Justiça em números 2022

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros
Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanchotene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
Sidney Pessoa Madruga
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral
Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral
Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe da Seção de Comunicação Institucional
Rejane Neves

Projeto gráfico
Eron Castro

Revisão
Coordenação
Manoella Maria Pereira Ramalho Martins

Revisoras
Carmem Menezes
Jéssica Gonçalves
Ludmila Machado
Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

O Painel de Estatísticas do Poder Judiciário encontra-se disponível ao público na página do CNJ e pode ser acessado pelo QR-Code acima ou pelo link do painel: https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.

Justiça em números 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras
Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva
Gabriela de Azevedo Soares

Diretor de Projetos
Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico
Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadoras e pesquisador
Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota

Estatísticos e Estatística
Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa
Alexander Monteiro
Pedro Amorim
Lílian Bertoldi
Ricardo Marques

Revisora de textos
Marlene Bezerra

Estagiário e Estagiária
Fausto Augusto Junio
Vitória Aparecida da Silva Magalhães

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza e Juiz Coordenadores
Trícia Navarro Xavier Cabral
Leandro Galluzzi dos Santos

Coordenadora
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin
Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiário e Estagiária
Alexandre Salviano Rudiger
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

C755d

Conselho Nacional de Justiça
Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

Anual.
331 p: il. color.
ISBN: 978-65-5972-493-2

1. Poder Judiciário – Estatística 2. Administração pública – Estatística 3. Administração da Justiça, Brasil I. Título II. Série

CDD: 340

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13

2 PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ATUAÇÃO INOVADORA 18

2.1 PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 19

2.2 JUÍZO 100% DIGITAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 20

2.3 BALCÃO VIRTUAL 26

2.4 PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO 28

2.5 CODEX 29

2.6 PAINEL DE ESTATÍSTICAS 30

2.7 PAINEL DE GRANDES LITIGANTES 32

3 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO 33

3.1 ESTRUTURA DO PRIMEIRO GRAU 40

3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR PORTE 49

3.3 INFOGRÁFICOS 53

4 RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS 80

4.1 DESPESAS E RECEITAS TOTAIS 80

4.2 DESPESAS COM PESSOAL 88

4.3 QUADRO DE PESSOAL 94

5 GESTÃO JUDICIÁRIA 102

5.1 LITIGIOSIDADE 104

5.1.1 Acesso à Justiça 112

5.1.2 Indicadores de produtividade 117

5.1.3 Indicadores de desempenho 125

5.1.4 Recorribilidade interna e externa 131

5.2 POLÍTICA NACIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU 137

5.2.1 Distribuição de pessoal por grau de jurisdição 137

5.2.2 Indicadores de produtividade 144

5.2.3 Indicadores de desempenho 156

5.2.4 Recorribilidade interna e externa 160

5.3 GARGALOS DA EXECUÇÃO 164

5.3.1 Execuções fiscais 170

5.3.2 Índices de produtividade nas fases de conhecimento e execução 178

5.3.3 Indicadores de desempenho nas fases de conhecimento e execução 182

6 ÍNDICE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS 186

6.1 CASOS NOVOS ELETRÔNICOS 186

6.2 PROCESSOS ELETRÔNICOS PENDENTES 192

6.3 PROCESSOS ELETRÔNICOS BAIXADOS 196

7 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO 201

8 TEMPOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS 209

9 JUSTIÇA CRIMINAL 224

10 COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL 231

10.1 VARAS EXCLUSIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE FAZENDA PÚBLICA 235

10.2 VARAS EXCLUSIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 238

10.3 VARAS EXCLUSIVAS CÍVEIS 241

10.4 VARAS EXCLUSIVAS CRIMINAIS 244

11 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA: IPC-JUS 252

11.1 JUSTIÇA ESTADUAL 253

11.1.1 Resultados 253

11.1.2 Análises de cenário 257

11.2 JUSTIÇA DO TRABALHO 260

11.2.1 Resultados 260

11.2.2 Análises de cenário 264

11.3 JUSTIÇA FEDERAL 267

11.3.1 Resultados 267

11.3.2 Análises de cenário 271

12 DEMANDAS MAIS RECORRENTES SEGUNDO AS CLASSES E OS ASSUNTOS 275

12.1 ASSUNTOS MAIS RECORRENTES 275

12.2 CLASSES MAIS RECORRENTES 284

13 AGENDA 2030 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO 288

1. TEMA SOCIAL 288

2. TEMA AMBIENTAL 289

3. TEMA ECONÔMICO 289

4. TEMA INSTITUCIONAL 289

14 MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS 295
14.1 DADOS SOBRE MEIO AMBIENTE 295
14.2 DADOS SOBRE DIREITOS HUMANOS 299

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS 305

16 REFERÊNCIAS 311

17 ANEXO A - METODOLOGIA 315
17.1 INFOGRÁFICOS 319
17.2 DIAGRAMA DE VENN 320
17.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS SEGUNDO O PORTE 321
17.4 MAPAS 324
17.5 O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA (IPC-JUS) 324
17.5.1 A construção do IPC-Jus 325
17.5.2 Gráfico de quadrante e de fronteira 329

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de Implantação do Juízo 100% Digital e do Núcleo de Justiça 4.0 22
Figura 2 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital em agosto/2022 23
Figura 3 - Mapa de calor do percentual de serventias com Juízo 100% Digital em agosto/2022 24
Figura 4 - Informações gerais sobre o balcão virtual em setembro/2021 27
Figura 5 - Painel de monitoramento dos Tribunais que aderiram ao CODEX 30
Figura 6 - Tela inicial do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário 31
Figura 7 - Tela inicial do Painel de Grandes Litigantes 32
Figura 8 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça 41
Figura 9 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça 41
Figura 10 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal 42
Figura 11 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca 43
Figura 12 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sul 44
Figura 13 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sudeste 44
Figura 14 - Distribuição geográfica das comarcas na região Centro-Oeste 45
Figura 15 - Distribuição geográfica das comarcas na região Nordeste 45
Figura 16 - Distribuição geográfica das comarcas na região Norte 46
Figura 17 - Localização das unidades judiciárias da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar 46
Figura 18 - Habitantes por unidade judiciária 47
Figura 19 - Habitantes por varas e juizados especiais estaduais 48
Figura 20 - Habitantes por zona eleitoral 48
Figura 21 - Habitantes por vara do trabalho 48
Figura 22 - Habitantes por vara e juizado especial federal 48
Figura 23 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte 50
Figura 24 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte 50
Figura 25 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte 50
Figura 26 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário 81
Figura 27 - Despesa total por segmento de justiça 81
Figura 28 - Série histórica das despesas por habitante 82
Figura 29 - Séries históricas das despesas por habitante, por ramo de justiça. 83
Figura 30 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por tribunal. 84
Figura 31 - Série histórica das despesas com informática e com capital 85
Figura 32 - Série histórica das arrecadações 86
Figura 33 - Arrecadações por ramo de justiça 87
Figura 34 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça 87
Figura 35 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas 88
Figura 36 - Série histórica das despesas totais e com pessoal 89
Figura 37 - Despesas com pessoal 89
Figura 38 - Série histórica das despesas com pessoal, por ramo de justiça 90
Figura 39 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal. 92
Figura 40 - Custo médio mensal dos tribunais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais 93
Figura 41 - Diagrama da força de trabalho 95
Figura 42 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça 95
Figura 43 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça 95
Figura 44 - Série histórica dos cargos de magistrados(as) 97
Figura 45 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por tribunal 97
Figura 46 - Jurisdição dos(as) magistrados(as) 98
Figura 47 - Total de servidores(as) por ramo de justiça 99
Figura 48 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça 99
Figura 49 - Lotação dos(as) servidores(as) 100
Figura 50 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as) 100
Figura 51 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça 100
Figura 52 - Força de trabalho auxiliar 101
Figura 53 - Série histórica dos casos pendentes 107
Figura 54 - Série histórica dos casos novos e processos baixados 108
Figura 55 - Série histórica das sentenças e decisões 108
Figura 56 - Casos novos, por ramo de justiça 108
Figura 57 - Casos pendentes, por ramo de justiça 108
Figura 58 - Tempo de giro do acervo, por tribunal 109

Figura 59 - Séries históricas da movimentação processual, por ramo de justiça. 110
Figura 60 - Séries históricas das sentenças e decisões, por ramo de justiça. 111
Figura 61 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes 113
Figura 62 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes 113
Figura 63 - Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal. 114
Figura 64 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal 115
Figura 65 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente 116
Figura 66 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por tribunal 117
Figura 67 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) 119
Figura 68 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) 119
Figura 69 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) magistrados(as), por ramo de justiça. 120
Figura 70 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por tribunal. 121
Figura 71 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário 123
Figura 72 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário 123
Figura 73 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária, por ramo de justiça. 124
Figura 74 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por tribunal. 125
Figura 75 - Série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda 127
Figura 76 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça 128
Figura 77 - Taxa de congestionamento total e líquida, por tribunal. 129
Figura 78 - Índice de Atendimento à Demanda, por tribunal. 130
Figura 79 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual 133
Figura 80 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna e externa 134
Figura 81 - Séries históricas dos índices de recorribilidade interna e externa, por ramo de justiça 135
Figura 82 - Índices de recorribilidade interna e externa, por tribunal. 136
Figura 83 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça 139
Figura 84 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau 139
Figura 85 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por tribunal 141
Figura 86 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por tribunal 142
Figura 87 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por tribunal 143
Figura 88 - Casos novos por magistrado(a), de acordo com tribunal 145
Figura 89 - Série histórica de casos novos por magistrado(a) 146
Figura 90 - Série histórica de casos novos por servidor(a) da área judiciária 146
Figura 91 - Casos novos por servidor(a) da área judiciária, por tribunal. 147
Figura 92 - Carga de trabalho do(a) magistrado(a), por tribunal e por grau de jurisdição. 149
Figura 93 - Série histórica da carga de trabalho do(a) magistrado(a) por grau de jurisdição 150
Figura 94 - Série histórica da carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária por grau de jurisdição 150
Figura 95 - Carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária, por tribunal e por grau de jurisdição. 151
Figura 96 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), por tribunal e por grau de jurisdição. 153
Figura 97 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) por grau de jurisdição 154
Figura 98 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud) por grau de jurisdição 154
Figura 99 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud), por tribunal e por grau de jurisdição. 155
Figura 100 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD), por tribunal. 157
Figura 101 - Série histórica do índice de atendimento à demanda 158
Figura 102 - Série histórica da taxa de congestionamento 158
Figura 103 - Taxa de congestionamento, por tribunal. 159
Figura 104 - Recorribilidade interna, por tribunal. 161
Figura 105 - Série histórica da recorribilidade interna 162
Figura 106 - Série histórica da recorribilidade externa 162
Figura 107 - Recorribilidade externa, por tribunal. 163
Figura 108 - Série histórica dos casos novos e baixados nas fases de conhecimento e execução 166
Figura 109 - Série histórica dos casos pendentes nas fases de conhecimento e execução 166
Figura 110 - Dados processuais do Poder Judiciário 167
Figura 111 - Percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos, por tribunal. 168
Figura 112 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por tribunal. 169
Figura 113 - Total de execuções fiscais pendentes, por tribunal. 172
Figura 114 - Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no primeiro grau, por tribunal. 173
Figura 115 - Série histórica do impacto da execução fiscal nos processos novos e pendentes 174
Figura 116 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total 174
Figura 117 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por tribunal. 175

Figura 118 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na fase de execução 176
Figura 119 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por tribunal. 177
Figura 120 - Índice de produtividade do(a) magistrado(a) nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal. 179
Figura 121 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) 180
Figura 122 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária (IPS-Jud) 180
Figura 123 - Índice de produtividade do(a) servidor(a) da área judiciária nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal. 181
Figura 124 - Série histórica do índice de atendimento à demanda 182
Figura 125 - Índice de Atendimento à Demanda nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal. 183
Figura 126 - Série histórica da taxa de congestionamento 184
Figura 127 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal. 185
Figura 128 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos 187
Figura 129 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos por grau de jurisdição 188
Figura 130 - Séries históricas do percentual de processos eletrônicos, por ramo de justiça 189
Figura 131 - Percentual de casos novos eletrônicos, por tribunal. 190
Figura 132 - Índice de processos novos eletrônicos, por tribunal e grau de jurisdição. 191
Figura 133 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal. 193
Figura 134 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal e grau de jurisdição. 194
Figura 135 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes, por tribunal. 195
Figura 136 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal. 197
Figura 137 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal e grau de jurisdição. 198
Figura 138 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos baixados, por tribunal. 200
Figura 139 - Série histórica do Índice de Conciliação 202
Figura 140 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal 203
Figura 141 - Índice de conciliação, por tribunal. 205
Figura 142 - Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal. 206
Figura 143 - Índice de conciliação na fase de execução e na de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal. 207
Figura 144 - Índice de conciliação na fase de conhecimento do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal. 208
Figura 145 - Índice de conciliação na fase de execução do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal. 208
Figura 147 - Diagrama do tempo de tramitação do processo 210
Figura 148 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos 213
Figura 149 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos, por justiça 214
Figura 150 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por tribunal 215
Figura 151 - Tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por tribunal 217
Figura 152 - Tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal 218
Figura 153 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores 220
Figura 154 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau 221
Figura 155 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau 222
Figura 156 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções 223
Figura 157 - Série histórica dos casos novos e pendentes criminais no primeiro grau, no segundo grau e nos tribunais superiores, excluídas as execuções penais 225
Figura 158 - Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal. 226
Figura 159 - Série histórica das execuções penais 227
Figura 160 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores, por tribunal. 228
Figura 161 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau, por tribunal. 229
Figura 162 - Tempo médio de tramitação dos processos de execução penal baixados do primeiro grau, por tribunal. 230
Figura 163 - Unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual, por competência 232
Figura 164 - Média de processos baixados e em tramitação nas varas exclusivas por unidade judiciária e competência 233
Figura 165 - Taxa de congestionamento nas varas exclusivas, por tipo de competência 234
Figura 166 - Percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos, por competência 235
Figura 167 - Percentual de processos de execução fiscal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal 236
Figura 168 - Total de processos de execução fiscal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal 237
Figura 169 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública 238
Figura 170 - Percentual de processos de violência doméstica contra a mulher que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal 239
Figura 171 - Total de processos de violência doméstica baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal 240
Figura 172 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o tribunal 241
Figura 173 - Percentual de processos não criminais que tramitam nas varas exclusivas cíveis, segundo o tribunal 242
Figura 174 - Total de processos não criminais baixados e pendentes por vara exclusiva cível, segundo o tribunal 243
Figura 175 - Taxa de congestionamento dos processos não criminais nas varas exclusivas de competência cível, segundo o tribunal 244
Figura 176 - Percentual de processos de conhecimento criminais que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal 245

Figura 177 - Total de processos de conhecimento criminais baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal 246
Figura 178 - Taxa de congestionamento dos processos de conhecimento criminais nas varas exclusivas criminais, segundo o tribunal 247
Figura 179 - Percentual de processos de Tribunal do Júri que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal 248
Figura 180 - Total de processos de Tribunal do Júri baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal 249
Figura 181 - Percentual de processos de execução penal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal 250
Figura 182 - Total de processos de execução penal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal 251
Figura 183 - Resultado do IPC-Jus por tribunal (incluída a área administrativa) 254
Figura 184 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal 255
Figura 185 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 256
Figura 186 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 256
Figura 187 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 257
Figura 188 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 258
Figura 189 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 259
Figura 190 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% 260
Figura 191 - Resultado do IPC-Jus por tribunal 261
Figura 192 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e tribunal 262
Figura 193 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais 263
Figura 194 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais 263
Figura 195 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais 264
Figura 196 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 265
Figura 197 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 266
Figura 198 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% 267
Figura 199 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por tribunal 268
Figura 200 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal 268
Figura 201 - Resultado do IPC-Jus, por seção judiciária 269
Figura 202 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 270
Figura 203 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 270
Figura 204 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais 271
Figura 205 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 272
Figura 206 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF 272
Figura 207 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau 273
Figura 208 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% 273
Figura 209 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau 274
Figura 210 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% 274
Figura 211 - Assuntos mais demandados 277
Figura 212 - Assuntos mais demandados no segundo grau 278
Figura 213 - Assuntos mais demandados no primeiro grau (varas) 279
Figura 214 - Assuntos mais demandados nas turmas recursais 279
Figura 215 - Assuntos mais demandados nos juizados especiais 279
Figura 216 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Estadual 281
Figura 217 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Federal 282
Figura 218 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça do Trabalho 282
Figura 219 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Eleitoral 283
Figura 220 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Militar Estadual 283
Figura 221 - Assuntos mais demandados por tribunal superior 284
Figura 222 - Classes mais demandadas 285
Figura 223 - Classes mais demandadas no segundo grau 286
Figura 224 - Classes mais demandadas no primeiro grau (varas) 287
Figura 225 - Classes mais demandadas nas turmas recursais 287
Figura 226 - Classes mais demandadas nos juizados especiais 287

Figura 227 - Número de casos novos por ODS 290
Figura 228 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas sociais: ODS-3 (vida saudável) e ODS-10 (reduzir a desigualdade) 291
Figura 229 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas sociais: ODS-1 (erradicar a pobreza), ODS-2 (erradicar a fome), ODS-4 (educação de qualidade) e ODS-5 (igualdade de gênero) 291
Figura 230 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-6 (água potável e saneamento) e do ODS-7 (energias renováveis e acessíveis) 292
Figura 231 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), ODS-14 (vida na água) e ODS-15 (vida terrestre) 292
Figura 232 - Número de casos novos (em milhão) por ODS no tema ambiental do ODS-12 (produção e consumo responsáveis) 293
Figura 233 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas econômicos do ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis) 293
Figura 234 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos tema institucional - ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes) 294
Figura 235 - Número de casos novos ambientais por grau de jurisdição 296
Figura 236 - Série histórica mensal do número de casos novos ambientais 296
Figura 237 - Assuntos ambientais mais demandados 297
Figura 238 - Casos novos ambientais, por tribunal 298
Figura 239 - Casos novos ambientais por cem mil habitantes, segundo o tribunal 299
Figura 240 - Número de casos novos sobre Direitos Humanos por grau de jurisdição 301
Figura 241 - Série histórica anual do número de casos novos sobre Direitos Humanos 301
Figura 242 - Série histórica mensal do número de casos novos sobre Direitos Humanos 301
Figura 243 - Assuntos sobre Direitos Humanos mais demandados 302
Figura 244 - Casos novos sobre Direitos Humanos, por tribunal 303
Figura 245 - Casos novos sobre Direitos Humanos por cem mil habitantes, segundo o tribunal 304
Figura 246 - Tipologia dos dados de litigiosidade, conforme os anexos da Resolução CNJ n. 76/2009 317
Figura 247 - Fluxo do Relatório Justiça em Números 319
Figura 248 - Exemplo de uso do *Diagrama de Venn* *320*
Figura 249 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira 320

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento em agosto/2022 26
Tabela 2 – Quantidade de unidades judiciárias de primeiro e segundo grau que possui balcão virtual, por segmento de justiça em setembro de 2021 27
Tabela 3 – Tipo de ferramenta utilizada pelas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus para atendimento ao balcão virtual em setembro de 2021 28
Tabela 4 – Forma de atendimento pelo(a) magistrado(a) 28
Tabela 5 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2021 51
Tabela 6: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2021 52
Tabela 7: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2021 53
Tabela 8: Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2021 170

1 INTRODUÇÃO

Esta 19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022 consiste em uma publicação que, dando continuidade ao rigor empírico das edições anteriores, inaugura nova etapa de construção metodológica dos dados estatísticos e indicadores do Poder Judiciário nacional, ao tempo em que torna público os mais atualizados dados da atividade jurisdicional brasileira.

Esse novo marco de mudança metodológica na consolidação das informações estatísticas e orçamentárias origina-se de um arranjo normativo e estratégico judicial que coloca como meta a construção de uma cultura institucional baseada em dados (data-driven administration), que é um dos atributos cruciais para mensuração do grau de maturidade institucional de instituições públicas e privadas do século XXI a partir de indicadores estratégicos de governança. O relatório materializa a competência de construção de conhecimento científico por meio de pesquisas para identificar fatores que influenciem a atividade jurisdicional atribuída ao Poder Judiciário por força da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Criou, por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e lhe fixou a competência de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

A Lei n. 11.364 de 2006, ao dispor sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça, deu maior clareza a esse intento normativo de construção de conhecimento baseado em evidências ao criar o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) no âmbito da estrutura do CNJ, com o objetivo de: 1) desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira; 2) realizar a análise e o diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; e 3) fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

A partir dessa 19ª edição do relatório do Justiça em Números, a publicação passa a contar com o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte originária de obtenção de dados empíricos para a construção de seus principais indicadores. Ao contrário de suas edições passadas, nas quais a coleta de dados era realizada por meio de formulário enviado a cada um dos tribunais brasileiros, o uso precípuo da infraestrutura do DataJud consiste em um marco de eficiência e priorização da transparência ativa, passando a ser desnecessário o preenchimento específico e manual por cada um dos gestores das cortes brasileiras, tendo em vista que é baseado em envios e recebimentos automatizados de informações. O DataJud, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos de todo o

Poder Judiciário brasileiro, contando atualmente com metadados de 280 milhões de processos de todos os segmentos de Justiça.

A utilização do DataJud para a construção do presente relatório tornou-se possível com o esforço das equipes de técnicas de cada um dos tribunais brasileiros, que se comprometeram, em um esforço nacional de priorização dessa cultura de dados, a enviar periodicamente informações saneadas a partir de um minucioso rigor sistemático apto a não destoar dos padrões estabelecidos nos relatórios passados, permitindo a continuidade das séries históricas dos indicadores. Um dos mais relevantes fatores para esse sucesso foi a observância das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, que consiste na linguagem taxonômica comum fixada para todas as unidades judiciárias brasileiras para que suas atividades possam ser mensuradas e compreendidas a partir de parâmetros isonômicos. As Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNJ n. 46 de 18/12/2007, permitem a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, possibilitando que estudos comparativos possam ser desenvolvidos de forma confiável e fidedigna à realidade da prática jurisdicional, beneficiando todo o Sistema de Justiça.

Esse trabalho de saneamento e articulação entre os 90 tribunais brasileiros que integram este Relatório foi envidado de forma participativa a partir de seminários, capacitações, grupos de trabalho, reuniões do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e a padronização da parametrização do DataJud, com debates baseados no Painel de Saneamento de Dados, instrumento de inteligência de negócio interativo cujo objetivo é fornecer informações sobre indicadores de erro e de produtividade do DataJud, de forma a subsidiar os tribunais no saneamento da base de dados nacional. O saneamento de dados (também chamado de *data cleaning*), embora seja um discreto procedimento de base e de infraestrutura, é etapa crucial para a consistência e o rigor dos dados apresentados, sendo uma das fases mais importantes e laboriosas dentro do fluxo da ciência de dados, por vezes demandando o maior volume de trabalho da equipe de dados.

Todo esse esforço permitiu que a publicação deste relatório pudesse fazer uso de dados provenientes do DataJud. Os dados estatísticos nacionais do Poder Judiciário também passaram desde desta edição a compor o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, que abrange, por tribunal e por órgão julgador, informações do fluxo processual, da produtividade, dos indicadores, dos tempos de duração processual, além de dispor da estrutura judiciária associada aos principais índices de litigiosidade em um mapa georreferenciado do Brasil.

Além dos inenarráveis benefícios futuros que advirão desse esforço de construção de uma infraestrutura sólida de dados no presente, cumpre pontuar os subprodutos decorrentes desse saneamento e consolidação de informações do DataJud. Destacam-se o Painel de Grandes Litigantes, lançado no dia 9 de agosto de 2022, com dados dos principais litigantes de tribunais

da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, a plataforma Sirenejud, painel que reúne informações relacionadas às ações judiciais no assunto de proteção ao meio ambiente em todo o país, o Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, o Painel da Judicialização da Saúde, o Painel da Execução Civil, o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (Cacol) e o Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações (SNCI). Todos esses produtos foram beneficiados, portanto, por essa infraestrutura de dados agora saneada e com robustez estatística e ficam disponíveis na Página do DPJ para consulta pública, em http://www.cnj.jus.br//pesquisas-judiciarias.

A produção do relatório Justiça em Números a partir do DataJud consolida o trabalho de saneamento e de melhoria da qualidade dos registros processuais primários, que foi deflagrado junto aos tribunais no âmbito do Programa Justiça 4.0, realizado com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Este documento também demostra os resultados de outras iniciativas do Programa Justiça 4.0, que fortaleceram o direito de acesso à Justiça e que são os pilares da transformação digital no Poder Judiciário, tais como: o Juízo 100% Digital; o Balcão Virtual; a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ); os Núcleos de Justiça 4.0; e a plataforma CODEX, que fornece insumos para aplicação de modelos de inteligência artificial. É assim, um retrato dos resultados da nova política judiciária nacional, que revela de forma objetiva, em números, os efeitos positivos da gestão inovadora e eficiente da justiça.

As informações disponibilizadas consolidam dados dos 90 órgãos do Poder Judiciário, elencados no art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, excluídos o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, que possuem estatísticas à parte. Assim, o Justiça em Números inclui: os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs); os cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

Resta esclarecer que, para elaboração deste relatório, foram considerados os dados estatísticos do antigo sistema "Justiça em Números" para as informações processuais até 2019 e as estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas a partir do DataJud para os anos de 2020 em diante. Também cabe ponderar que o Painel de Estatística tem comportamento dinâmico, com atualização mensal e sujeito a alterações de dados enviados pelos tribunais, ao passo que este relatório é estático e tem dados gerados a partir da base de dados que foi consolidada no mês de junho de 2022. Em razão do exposto, alguns números podem divergir dos apresentados na edição do ano anterior e no painel.

Com base nessas estruturas de dados, o relatório faz constar, em cada um de seus capítulos, aspectos orçamentários, processuais e administrativos da atividade jurisdicional brasileira. O primeiro capítulo, "Programa de transformação digital e atuação inovadora", são apresentadas as estatísticas das principais ações do Programa Justiça 4.0 voltadas à atuação do judiciário ao acesso à justiça e atendimento do jurisdicionado e ao desenvolvimento de ferramentas para a justiça digital. No capítulo "Panorama do Poder Judiciário", é destacada a estrutura judicial a partir de cada um dos graus e segmentos de Justiça, trazendo dados estatísticos de destaque à estrutura de primeiro grau, contendo a distribuição geográfica das unidades geográficas, a classificação dos tribunais por porte como forma de permitir uma comparação equânime entre órgãos por vezes diversos e infográficos, recursos visuais contendo comparativos de orçamento, mensuração da força de trabalho e indicadores de tempo médio de tramitação processual.

No capítulo "Recursos financeiros e de Pessoal", foram traçadas séries históricas das despesas e arrecadações do Poder Judiciário ao longo dos anos, calculando sua proporcionalidade em relação à população brasileira beneficiada e análises pontuais relativas à digitalização e aos recursos de tecnologia da informação. No capítulo "Gestão judiciária", foram elencados indicadores importantes à mensuração da litigiosidade, tais como a série histórica de casos novos, processos baixados e processos pendentes ao longo dos anos, indicadores referentes ao acesso à Justiça com análises sobre a assistência judiciária gratuita, e indicadores de produtividade, como a carga de trabalho dos magistrados e servidores, as taxas de congestionamento e os índices de atendimento à demanda. Há, ainda, uma análise específica sobre os índices de recorribilidade externa e interna, permitindo observância da litigiosidade no segundo grau e nos Tribunais Superiores. Outro ponto de grande destaque foi a análise específica da fase de execução, com apontamentos referentes ao seu impacto no acervo de processos pendentes, havendo, ainda, um recorte específico às execuções fiscais.

Na sequência, o capítulo "Índice de processos eletrônicos" apresenta, pela primeira vez, informações sobre esse tema consolidado em um capítulo, com estatísticas de casos novos, pendentes e casos baixados e tempos de tramitação processual eletrônicos, o que somente foi possível em razão da elaboração do relatório pelo DataJud.

O capítulo "Índice de conciliação" leva em consideração a mensuração de características pertinentes às políticas adotadas pelo CNJ nessa área, como os índices de conciliação por tribunal e por fase processual. No capítulo referente aos "Tempos de tramitação dos processos", foram elaboradas série histórica do tempo médio de duração dos processos por tribunal, por fase processual e por segmento de Justiça. No capítulo "Justiça Criminal", há um recorte temático que se justifica pelas peculiaridades encontradas na série histórica de casos novos e pendentes criminais, na série histórica das execuções penais e nos tempos médios de tramitação. No capítulo "Competências da Justiça Estadual", foi efetuado um recorte para analisar, especificamente, esse segmento de Justiça com quantitativos a partir da espécie de competência

das unidades judiciárias, analisando, por exemplo, o quantitativo de processos de acordo nas varas de execução fiscal, de execução penal, de família e cível, entre outros. No capítulo "Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus", há análises referentes a um índice original do Poder Judiciário brasileiro elaborado a partir de técnicas de análise envoltória de dados que permite a comparação entre tribunais do mesmo ramo de Justiça independentemente do porte. Também foi feito um levantamento temático no capítulo "Demandas mais recorrentes segundo as classes e os assuntos", a "Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário" e um recorte específico aos assuntos de "Meio Ambiente e Direitos Humanos" em capítulo próprio, dada a relevância dessas duas temáticas.

A considerável densidade de dados existente em cada um dos capítulos reforça o convite para que o leitor se debruce sobre cada um dos aspectos do Poder Judiciário aqui mensurados, em uma iniciativa de transparência ativa, governança e democracia participativa. A linguagem discursiva neutra empregada ao longo do relatório representa não só um desígnio de cuidado com o rigor metodológico por parte da equipe técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias para descrever de forma isenta os dados apurados. Consolida, também, um convite para que os pesquisadores, operadores da Justiça, jornalistas, historiadores de gerações futuras e cidadãos brasileiros e da comunidade internacional preencham esses espaços de fala da história judicial a partir de suas próprias impressões, estudos e construções científicas, tomando em consideração as informações baseadas em evidências aqui apresentadas.

2 PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ATUAÇÃO INOVADORA

O ano de 2021 foi o momento de consolidação dos fluxos de inovação que permeou o trabalho do Poder Judiciário no período pós-pandemia, com o uso de diversos programas e iniciativas que aceleraram, em um ritmo sem precedentes, a modernização tecnológica e dos métodos de trabalho. O impacto dessas rotinas digitais no funcionamento do Poder Judiciário também foi mensurado por meio de diversos painéis de dados e de instrumentos processuais de observância ao cumprimento das resoluções do CNJ.

Essa mudança de paradigma também se valeu da já consolidada digitalização do acervo processual da Justiça brasileira, migrando do papel para a gestão eletrônica dos documentos judiciais e de outros atos normativos pretéritos. Em 2003, houve a instituição do primeiro sistema de tramitação processual. Em 2006, foi editada a primeira lei sobre informatização do processo judicial, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Já em 2009, foi criado o Processo Judicial Eletrônico (Pje) por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009 firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais. Nos anos seguintes, houve um aumento significativo do índice de digitalização dos acervos processuais. Esses marcos históricos demonstram o constante esforço do Poder Judiciário em se modernizar e empregar eficiência na tramitação dos processos, em observância à Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXXVIII ao art. 5° da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação.

O processo judicial depende dos sujeitos do processo, que devem cooperar entre si para que se obtenha em tempo razoável a decisão de mérito justa e efetiva. Com as restrições sanitárias ocorridas em 2020, as demandas usuais do Poder Judiciário que requerem a atuação dos(as) cidadãos(as) e das partes foram impactadas, mas eficientes soluções digitais foram consolidadas já em 2021.

Nesse sentido, além de o Poder Judiciário ter desenvolvido medidas reativas especificamente em atendimento ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, no caso o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, também foi capaz de planejar e estruturar prospectivamente por meio de uma atuação estratégica de iniciativas digitais encadeadas no Programa Justiça 4.0.

O Poder Judiciário brasileiro demonstra que o Programa Justiça 4.0 foi um dos pilares para contribuir com esse crescente ritmo de informatização e modernização, com iniciativas notáveis, como a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que possibilita a disseminação do uso de um marketplace de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ecossistema dos sistemas de gestão processual eletrônicos, observando-se as peculiaridades regionais e técnicas; o Balcão Digital, que promove o acesso à Justiça no campo digital e normatiza o uso de instrumentos como a videoconferência para atendimento às partes; e o Juízo 100% digital, que permite a prática de atos de audiência e oitiva também por essa via.

Em suma, o Poder Judiciário brasileiro ofertou diversas medidas inovadoras e tecnológicas com o objetivo de minimizar os impactos no período de pandemia e pós-pandemia de covid-19, oportunizando medidas inéditas e modernas para a cooperação entre os sujeitos processuais, que serão a seguir detalhadas. Deve-se pensar nesses processos inovadores como um investimento cujos benefícios serão percebidos também a longo prazo. Nos anos futuros, será possível identificar diversas políticas judiciárias, boas práticas de trabalho e fluxos de gestão que se basearão na estrutura técnico-jurídica criada com base nesse profícuo trabalho feito no presente para a modernização e consequente aumento de eficiência do Poder Judiciário.

2.1 PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

O Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos tem como finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. É um catalizador da transformação digital que visa a transformar a justiça em um serviço (seguindo o conceito de justice as a service), aproximando ainda mais esse Poder das necessidades dos(as) cidadãos(as) e ampliando o acesso à justiça. As inovações tecnológicas têm como propósito dar celeridade à prestação jurisdicional e reduzir despesas orçamentárias decorrentes desse serviço público. Essa iniciativa promoveu um rol de serviços judiciais de fomento à transformação digital, medidas que foram adotadas pelo Poder Judiciário em um ritmo acelerado durante a pandemia do novo coronavírus.

O painel da iniciativa pode ser acessado no link https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOGU0NDc1NDMtYWZiYy00YTQzLWE5MzQtZWM1NjRkMDdmZGI1IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o(a) cidadão(ã) e redução de despesas, e englobam as seguintes ações e iniciativas:

- Implantação do Juízo 100% Digital;
- Implantação do Balcão Virtual;
- Desenvolvimento da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), com possibilidade de ampliar o grau de automação do processo judicial eletrônico e o uso de o uso de inteligência artificial (IA);
- Auxílio aos tribunais no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, consolidação, implantação, tutoria, treinamento, higienização e publicização do DataJud, visando contribuir com o cumprimento da Resolução CNJ n. 331/2020;
- Colaboração para a implantação do sistema Codex, que tem duas funções principais: alimentar o DataJud de forma automatizada e transformar em texto puro as decisões e petições, a fim de ser utilizado como insumo de modelo de inteligência artificial.

A utilização dessas medidas de inovação se deu ao curso do período de excepcionalidade da pandemia, acentuando a agilidade e eficiência com a qual o Poder Judiciário reagiu às restrições de funcionamento e aos protocolos sanitários para garantir a efetividade da jurisdição e o acesso à Justiça a todos(as) os(as) cidadãos(ãs).

2.2 JUÍZO 100% DIGITAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

O Juízo 100% Digital é a possibilidade de o cidadão ou a cidadã valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente de modo remoto. Isso vale, também, para as audiências e sessões de julgamento, que podem ocorrer por videoconferência. Essa iniciativa foi instituída por meio da Resolução n. 345/2020.

Por meio da Resolução n. 385/2021, também foram criados os Núcleos de Justiça 4.0, que permitem o funcionamento remoto dos serviços dos tribunais direcionados à solução de litígios específicos, sem exigir que a pessoa compareça ao fórum para uma audiência. Esse novo modelo de atendimento do Poder Judiciário promete qualificar as demandas nas varas de primeiro grau, hoje sobrecarregadas, problema que afeta principalmente unidades de comarcas do interior, onde são raras as varas especializadas e a especialização acadêmica e funcional do(a) magistrado(a) responsável por processos judiciais que envolvem diferentes matérias, como família, recuperação, falência, crime, saúde, empresa.

Além disso, essa medida possibilita a tramitação de mais processos em meio eletrônico, aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional por meio do uso de tecnologia e permite que os serviços prestados presencialmente por outros órgãos do tribunal, como os de solução adequada de conflitos, cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria e outros possam ser convertidos à modalidade eletrônica

O Juízo 100% Digital é optativo, mas acompanha a agilidade do mundo contemporâneo, beneficiando os(as) advogados(as) e todos(as) os(as) que consideram a duração razoável dos processos como direito fundamental do(a) cidadão(ã).

Dessa forma, os(as) cidadãos(ãs) e os sujeitos do processo não precisam mais obrigatoriamente comparecer presencialmente aos fóruns e às unidades judiciárias para iniciar ou tratar de demandas na esfera judicial. Todos os atos processuais podem ser praticados de modo remoto, inclusive audiências e sessões de julgamento.

O objetivo do novo modelo é garantir às pessoas que precisam da Justiça o direito fundamental de duração razoável dos processos, com mais celeridade, segurança, transparência, produtividade e acessibilidade, bem como promover a redução dos gastos públicos. A escolha por esse procedimento será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa opção até o momento da contestação.

Nesse contexto, foi desenvolvido ainda um painel de mapeamento da implantação do Juízo 100% e dos Núcleos de Justiça 4.0, disponível em: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/.

A Figura 1 demonstra a interface do painel com os dados atualizados até o dia 27 de agosto de 2022, totalizando 13.070 de um total de 19.264 serventias judiciárias de primeiro grau que aderiram ao Juízo 100% Digital, o que representa cerca de 67,7% de adesão. No segundo grau, são 1.751 serventias com juízo 100% Digital, de um total de 4.404 (39,8%).

No Os Tribunais com maior quantidade absoluta de unidades judiciárias com o Juízo 100% Digital são o TJRS (1.045), TJMG (892), TJBA (706), TRT15 (638) e TJPE (619).

Em relação ao percentual de unidades judiciárias de cada tribunal, 44 Tribunais já apresentam 100% de adesão ao Juízo 100% Digital, quais sejam: TJAL, TJAM, TJBA, TJGO, TJPA, TJPB, TJPI, TJRO, TJRR, TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SE, TRE-TO, TJMRS, TRF4, TRT1, TRT2, TRT3, TRT5, TRT6, TRT9, TRT11, TRT12, TRT13, TRT14, TRT15, TRT16, TRT17, TRT19, TRT20, TRT22, TRT23, o que representa grande adesão por parte do segmento da Justiça Trabalhista (Figura 2).

O painel também apresenta um mapa de calor que contém o percentual de serventias com o Juízo 100% Digital por estado (Figura 3).

Figura 1 - Mapa de Implantação do Juízo 100% Digital e do Núcleo de Justiça 4.0



Figura 2 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital em agosto/2022

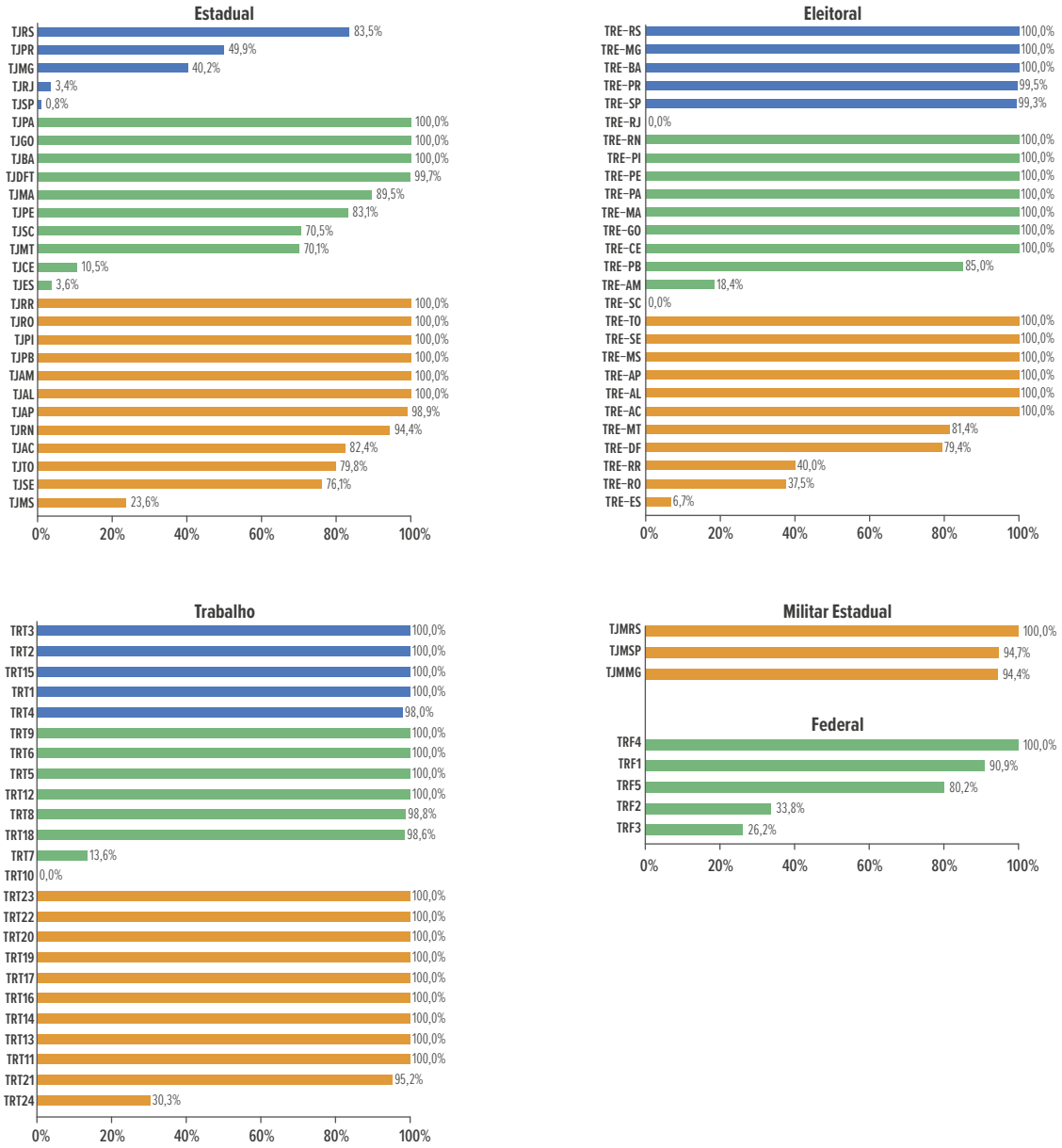
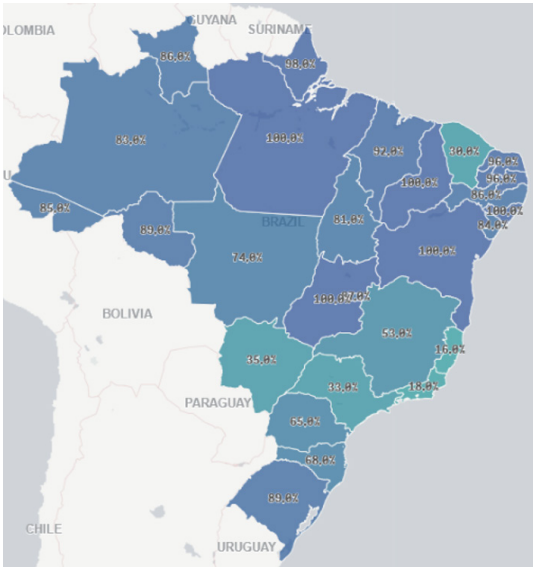


Figura 3 - Mapa de calor do percentual de serventias com Juízo 100% Digital em agosto/2022



Com relação ao acompanhamento de cumprimento da Resolução CNJ 345/2020 (Cumprdec 0008831-66.2020.2.00.0000), destacam-se os dados relativos à economia e celeridade processual, a título ilustrativo, dos seguintes tribunais:

- Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

JUÍZO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	PERIODICIDADE
1ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da Capital	2,2 mil julgamentos	38%	Últimos 12 meses
2ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da Capital	1,1 mil julgamentos	27%	Últimos 12 meses
2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	509 julgamentos	40%	desde julho de 2021
Vara Única de Ourém	369 julgamentos	55%	desde junho de 2022

Relatou, ainda, que o tempo médio de julgamento dos processos girava em torno de 2 anos e 4 meses, enquanto os feitos julgados no "Juízo 100% Digital", em média, levam 104 dias após o seu início, ou seja, aproximadamente 3,5 meses.

- Tribunal de Justiça da Paraíba:

Informou que em 18 de agosto de 2021 foi implantado o "Juízo 100% Digital", verificou-se que 54,8% dos processos judiciais (225.406) tramitam sob este meio.

- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

Quantidade de Processos que tramitam/tramitaram no Juízo 100% Digital	
1º grau	2º grau (ações originárias)
Em tramitação 34.178	Em tramitação 560
Arquivados 14.132	Arquivados 0

- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

  Houve aumento em mais de 5 vezes o número de processos ativos em trâmite no "Juízo 100% Digital", no ano de 2022. Seguem os dados:

  Total de processos "Juízo 100% Digital", em qualquer fase e situação:

ANO	QUANTIDADE
2020	244
2021	3017
2022	6362

  Total de processos "Juízo 100% Digital", em qualquer fase e situação "ativo":

ANO	QUANTIDADE
2020	133
2021	1996
2022	5285

Quanto ao Núcleo de Justiça 4.0, segundo dados do Painel de Implantação, existem 73 unidades em funcionamento. São 19 (26%) do tipo de unidade de apoio direto à atividade judicante e 54 (74%) unidades judiciárias de primeiro grau.

No Núcleo de Justiça 4.0 os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital e a estrutura é totalmente virtual, voltada ao atendimento de demandas especializadas com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

As unidades de apoio direto são as previstas na Resolução CNJ n. 398 de 9 de junho de 2021, que, segundo art. 1º da Resolução, podem ser instituídas pelos tribunais para atuar em apoio às unidades judiciais, em processos que abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos; envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamen-

to de recursos extraordinário e especial repetitivos; estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

Tabela 1 – Quantidade de núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento em agosto/2022

Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0	Quantidade de Tribunais	Tribunais
7 Núcleos	1	TJRJ
6 Núcleos	2	TJAM, TJMT
4 Núcleos	1	TJGO
3 Núcleos	1	TJPE
2 Núcleos	20	TJAC,TJBA,TJDFT,TJMA,TJMG,TJPA,TJPB,TJPR,TJRO,TJRR,TJRS,TJTO,TRE-BA,TRF2,TRF3,TRF5,TRT2,TRT20,TRT22,TRT24
1 Núcleo	7	TJRN,TJSC,TRE-RS,TRT9,TRT12,TRT13,TRT23

2.3 BALCÃO VIRTUAL

O projeto Balcão Virtual tem o objetivo de disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como balcão) durante o horário de atendimento ao público. A iniciativa foi regulamentada por meio da Resolução CNJ n. 372/2021, em atenção à necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público, mormente em período de pandemia.

A referida medida permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais, exitosa experiência iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, também considera a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos(as) advogados(as) para as dependências do fórum, e as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital.

Para os tribunais que não possuem solução própria ou contratada para atendimento a essa demanda ou para aqueles que possuem limitações de licenças, o CNJ, conforme a mesma resolução, disponibilizou uma ferramenta gratuita para imediata criação do Balcão Virtual.

Em um levantamento atualizado até o dia 13 de setembro de 2021, foi mapeada a evolução da implantação do Balcão Virtual nos Tribunais brasileiros. Foram pesquisadas um total de 17.841 unidades judiciárias até a referida data. A maioria das unidades judiciárias pesquisadas (66%)

afirmaram que já possuem o Balcão Virtual. O segmento de Justiça com maior adesão ao projeto foi a Justiça Estadual, com 12.781 unidades judiciárias, seguida pela Justiça do Trabalho (1.986) e da Eleitoral (1.857).

A ferramenta mais utilizada é o Microsoft Teams, seguida pelo WhatsApp e Zoom. A maioria das unidades judiciárias (92%) afirmaram que o(a) cidadão(ã) não precisa realizar agendamento para ter acesso ao serviço e nem fazer e não exigem cadastro prévio (92%). Também foi pesquisada a forma de atendimento pelos(as) magistrados(as), conforme Tabelas 3 e 4.

Figura 4 - Informações gerais sobre o balcão virtual em setembro/2021

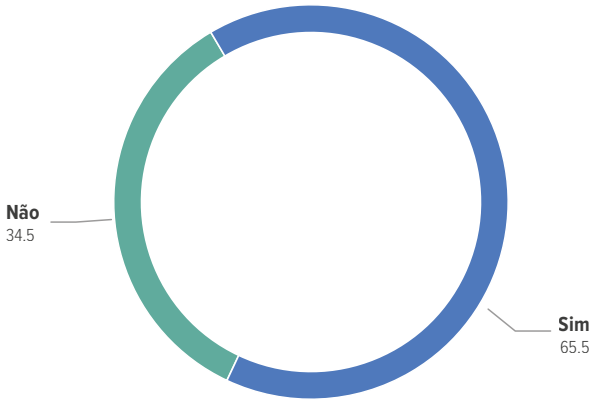


Tabela 2 – Quantidade de unidades judiciárias de primeiro e segundo grau que possui balcão virtual, por segmento de justiça em setembro de 2021

Segmento de Justiça	Total de atendimentos
Justiça Estadual	12.781
Justiça do Trabalho	1.986
Justiça Eleitoral	1.857
Justiça Federal	1.180
Justiça Militar Estadual	37
Conselhos	2
Total	17.843

Tabela 3 – Tipo de ferramenta utilizada pelas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus para atendimento ao balcão virtual em setembro de 2021

Ferramenta	Total de atendimentos
Teams	3.313
WhatsApp	2.111
Zoom	1.640
Google Meet	1.429
Outras	9.350
Total	17.843

Tabela 4 – Forma de atendimento pelo(a) magistrado(a)

Forma de Atendimento	Total de atendimentos
Agenda dia e horário para atendimento telefônico Ou virtual	5.824
Não possui Balcão Virtual	5.758
Não informado	5.011
Não atende	608
Atende imediatamente pelo Balcão Virtual	467
Atende presencialmente	175
Total	17.843

2.4 PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO

A PDPJ-Br tem como finalidade incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, ao tempo em que consolida a política para a gestão e expansão do PJe. Foi criada pela Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da PDPJ-Br e mantém o sistema PJe como o sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

O principal objetivo desse normativo é modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país. Emprega conceitos inovadores, como a adoção obrigatória de microsserviços, computação em nuvem, modularização, experiência do usuário (*User Experience – UX*) e uso de IA.

A plataforma permite o oferecimento de multisserviços e com possibilidade de ser adaptada conforme necessidades e demandas específicas dos tribunais. Dessa forma, reconhece-se que,

além do PJe, há outros sistemas públicos e gratuitos. Assim, os futuros desenvolvimentos das plataformas passarão a ser realizados de forma colaborativa, impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ.

O funcionamento desse modelo promove dois fatores: agregação dos tribunais e governança. E aqui encontra-se outro norte da normatização proposta.

Pretende-se com isso consolidar no Judiciário brasileiro a política para a gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país, finalizando de uma vez por todas os conflitos sobre qual é o melhor sistema e mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico patrocinado pelo CNJ e principal motor da nova política.

Destacam-se como pontos principais:

1) a definição de que não se deve permitir, em momento a ser futuramente definido, contratação de sistemas privados, mantendo-se a tradição da não dependência tecnológica, sedimentada de longa data neste Conselho;

2) o reconhecimento de que os sistemas públicos, ou seja, desenvolvidos internamente pelos tribunais, são todos válidos e não estão em total desconformidade com a política pública de consolidação da PDPJ-Br, com a premissa de que os novos desenvolvimentos serão realizados no modelo da nova Plataforma;

3) a definição da plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública;

4) a possibilidade de utilização de nuvem inclusive provida por pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de integrador de nuvem (broker).

Conforme dados atualizados de agosto de 2022, 76 órgãos de um total de 91 aderiram à Plataforma Digital do Poder Judiciário, o que equivale a 83,5%.

2.5 **CODEX**

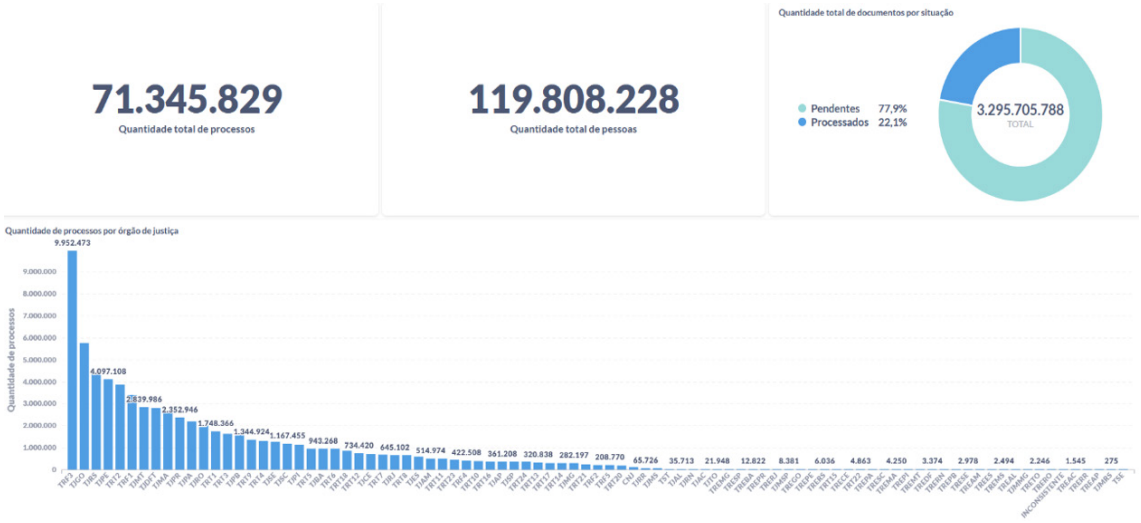
O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados.

Ele funciona como um *data lake* de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (*bu-*

siness intelligence); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; a alimentação automatizada de dados estatísticos; e até mesmo o fornecimento de dados para a criação de modelos de IA.

Conforme dados atualizados de agosto de 2022, 74 órgãos de um total de 91 aderiram à plataforma CODEX, o que equivale a 81,3%. Houve o processamento de mais de 71 milhões de processos, ressaltando-se que nesse universo estão incluídos processos baixados ou em tramitação. Os dados podem ser consultados no painel de monitoramento, que pode ser acessado no link https://metabase.ia.pje.jus.br/public/dashboard/d4c8362c-4150-4359-96c9-b5cbf1f64f15.

Figura 5 - Painel de monitoramento dos Tribunais que aderiram ao CODEX



2.6 PAINEL DE ESTATÍSTICAS

O "Painel de Estatística" segue a Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, que determina a inclusão de campo/espaço denominado "Estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, possibilitando o fácil acesso às informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis, podendo ser acessado no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.

São reunidos dados abertos, painéis de *Business intelligence* e relatórios estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário. A ferramenta permite consulta pública para qualquer unidade judiciária e por meio de filtros e segmentações, é possível acessar dados, como número de processos novos, pendentes e conclusos por ramo de Justiça, tribunal, grau e órgão

julgador, além da quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias em cada unidade judiciária.

O painel apresenta, ainda, quadros comparativos entre os tribunais e as séries históricas e disponibiliza informações dos indicadores de desempenho da Justiça, como percentual de processos eletrônicos, taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda. Na aba Mapas, os dados sobre processos e produtividade são disponibilizados de forma georreferenciada. Por meio do painel, pode-se identificar gargalos de varas com maior ou menor taxa de congestionamento, com mais processos conclusos ou menos e com processos pendentes. Ao exibir dados processuais e de produtividade, a ferramenta auxilia a gestão das unidades judiciárias, garantindo eficiência e transparência às atividades do Poder Judiciário.

A atualização é mensal, com base nos dados disponíveis no DataJud. Coletada de maneira automática, as informações passam a ter mais consistência e mais detalhes. Com isso, as estatísticas da Justiça são mais confiáveis do que as obtidas atualmente por meio da alimentação manual dos dados pelos tribunais.

Figura 6 - Tela inicial do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário



2.7 PAINEL DE GRANDES LITIGANTES

O Painel de Grandes Litigantes, em sua primeira versão apresentada em agosto de 2022, tem o objetivo de identificar os maiores litigantes da Justiça e subsidiar eventuais políticas judiciárias voltadas à redução da litigiosidade.

Com dados dos principais litigantes de seis tribunais da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, o painel contribui com o aperfeiçoamento da gestão judiciária e permite a comparação do retrato atual dos processos pendentes, incluindo os novos casos, com as informações de casos do ano anterior. Com base nessas informações agregadas por parte, será possível mapear tendências no ajuizamento e no acervo dos casos e, com isso, implementar medidas adequadas de tratamento de conflito de massa.

A ferramenta está em fase de homologação para incorporar sugestões da magistratura e de servidores e servidoras dos órgãos do Judiciário. Neste momento, os dados disponíveis se referem aos tribunais de justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e do Distrito Federal (TJDFT), dos tribunais federais da 2ª (TRF2) e da 4ª Região (TRF4); e aos tribunais do Trabalho da 12ª (TRT12) e da 22 (TRT22). Nesses órgãos, os litigantes com mais processos em tramitação são de setores da Administração Pública, de Defesa, da Seguridade Social e de atividades financeiras e de seguros.

Figura 7 - Tela inicial do Painel de Grandes Litigantes



3 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos de justiça, quais sejam: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial. Os quadros a seguir apresentam um sumário explicativo das competências e da estrutura de cada ramo de justiça. Além do Supremo Tribunal Federal, há ainda quatro Tribunais Superiores: STJ, STM, TSE e TST.

O que é a Justiça Estadual?

A Justiça Estadual, integrante da justiça comum (juntamente com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário - Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual.

Como ela se organiza?

Cada uma das unidades da Federação tem a atribuição de organizar a respectiva justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios é organizado e mantido pela União. A Justiça Estadual está presente em todas as unidades da Federação e engloba a maior parte dos processos judiciais.

Como é sua estrutura?

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

- Primeiro grau – composto pelos(as) juízes(as) de Direito, pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do júri (encarregados de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais estaduais e suas turmas recursais.

- Segundo grau – representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os(as) magistrados(as) são desembargadores(as), que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

O que são os juizados especiais?

Criados pela Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, os juizados especiais têm competência para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade (por exemplo, as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, entre outras) e das infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes para os quais a lei defina pena máxima não superior a dois anos. As turmas recursais, por sua vez, integradas por juízes(as) em exercício no primeiro grau, são encarregadas de julgar recursos apresentados contra decisões dos juizados especiais.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são unidades da justiça comum integrantes do sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz(a) de direito e dotados de secretaria e de servidores(as) específicos(as) para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei n. 12.153/2009.

O que é a Justiça do Trabalho?

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais oriundas da relação de trabalho (que abrangem os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as que envolvam exercício do direito de greve, as ações sobre representação sindical, além das demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

Como ela se organiza?

São órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes(as) do trabalho atuantes nas varas do trabalho. Nas comarcas não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho, a competência será atribuída aos(às) juízes(as) de Direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Como ela é formada?

A jurisdição da Justiça do Trabalho é dividida em 24 regiões. Do ponto de vista hierárquico e institucional, cada uma dessas regiões é estruturada em dois graus de jurisdição:

- Primeiro grau – composto pelas varas de trabalho onde atuam os(as) juízes(as) do trabalho. Sua competência é determinada pela localidade em que presta serviços ao empregador, independentemente do local da contratação (seja de caráter nacional, seja internacional).

- Segundo grau – composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Neles são julgados recursos ordinários contra decisões das varas do trabalho, dissídios coletivos, ações originárias, ações rescisórias de suas decisões ou das varas e mandados de segurança contra atos de seus(suas) juízes(as).

O que é a Justiça Federal?

De acordo com o disposto nos arts. 92 e 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal, ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário, é constituída pelos Tribunais Regionais Federais e pelos(as) juízes(as) federais.

A Justiça Federal, juntamente com a Justiça Estadual, compõe a chamada justiça comum. Compete, especificamente, à Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas; entre outros taxativamente previstos no art. 109 da Constituição Federal. Excluem-se da competência da Justiça Federal as causas de falência, as de acidente de trabalho e as de competência das justiças especializadas.

Em razão de inclusão definida pela Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, a Justiça Federal também passou a julgar causas relativas a graves violações de Direitos Humanos, desde que seja suscitado pelo Procurador-Geral da República ao Superior Tribunal de Justiça incidente de deslocamento de competência.

Conforme alteração estabelecida pela Emenda à Constituição n. 103, de 12 de novembro de 2019, lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Na Justiça Federal, há os Juizados Especiais Federais, com competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, nos termos da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. E os Juizados Especiais Federais Criminais processam e julgam os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Como é sua estrutura?

A organização do primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que em cada um dos estados, assim como no Distrito Federal, será constituída uma seção judiciária. Localizadas nas capitais das unidades da Federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, onde atuam os(as) juízes(as) federais. Cabe a eles(as) o julgamento originário da maior parte das ações submetidas à Justiça Federal.

O segundo grau de jurisdição da Justiça Federal é composto por cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), com sedes em Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região) e Recife (TRF 5ª Região). Recentemente foi criado o TRF da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais e será sediado em Belo Horizonte.

Os TRFs englobam duas ou mais seções judiciárias, conforme definido a seguir:

- TRF 1ª Região – Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, além de Minas Gerais que passará a integrar o TRF da 6ª Região;
- TRF 2ª Região – Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- TRF 3ª Região – Mato Grosso do Sul e São Paulo;
- TRF 4ª Região – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- TRF 5ª Região – Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Nas comarcas onde não houver vara federal, os(as) juízes(as) estaduais são competentes para processar e julgar determinados tipos de processos (art. 15, Lei n. 5.010/1966).

O que é a Justiça Eleitoral?

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, pelo julgamento de questões eleitorais e pela elaboração de normas referentes ao processo eleitoral.

Como foi criada?

A Justiça Eleitoral foi criada pelo Código Eleitoral de 1932 (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Atualmente, é regida principalmente pelo Código Eleitoral de 1965 (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos arts. de 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que, entre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

Como é a sua estrutura?

A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), que atuam mediante mandato. É estruturada em três órgãos, o Tribunal Superior do Trabalho, o primeiro e o segundo grau:

- Primeiro grau – composto por um(a) juiz(a) eleitoral em cada zona eleitoral, escolhido dentre os(as) juízes(as) de Direito e pelas juntas eleitorais, de existência provisória apenas nas eleições e compostas por um(a) juiz(a) de Direito e por dois ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade.

- Segundo grau – representado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), que possuem em sua composição dois(duas) desembargadores(as) do Tribunal de Justiça, dois(duas) juízes(as) de Direito, um(a) juiz(a) do Tribunal Regional Federal (desembargador(a) federal) ou um(a) juiz(a) federal e dois(duas) advogados(as) de notável saber jurídico e idoneidade moral. Os(As) juízes(as) dos TREs, salvo por motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O que são as Juntas Eleitorais?

São órgãos colegiados de caráter temporário do primeiro grau da Justiça Eleitoral, constituídos apenas no período de realização de eleições (60 dias antes do pleito até a diplomação dos eleitos) e suas principais atribuições são de apuração dos votos e expedição dos diplomas aos eleitos. Compõe-se de um(a) juiz(a) de Direito, que será o presidente, e de dois(duas) ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade. As demais competências estão elencadas no art. 40 do Código Eleitoral.

O que é a Justiça Militar Estadual?

A Justiça Militar Estadual é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável por processar e julgar os militares dos Estados (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar)

nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil.

Como ela se organiza?

Cada estado tem competência para criar sua Justiça Militar Estadual por meio de lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça. Porém, a criação de um Tribunal de Justiça Militar Estadual só é possível se o estado possuir um efetivo superior a vinte mil integrantes das forças militares estaduais, entre Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (§3° do art. 125 da CF/88). Todas as unidades da Federação possuem Justiça Militar Estadual, dos quais três estados dispõem de Tribunal de Justiça Militar (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

Como é sua estrutura?

A Justiça Militar Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

- Primeiro grau – é constituído pelas auditorias militares, composta por um(a) juiz(a) de Direito, também denominado juiz auditor, responsável pelos atos de ofício e pelos Conselhos de Justiça, órgão colegiado formado por quatro juízes(as) militares (oficiais das armas) e o próprio juiz auditor, com a função de processar crimes militares.

- Segundo grau – é representado pelos Tribunais de Justiça Militar, nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos demais estados e no Distrito Federal, essa função cabe aos próprios Tribunais de Justiça (TJs).

O que é a Justiça Militar da União?

A Justiça Militar da União (JMU) é um ramo do Poder Judiciário brasileiro a quem compete processar e julgar militares das Forças Armadas e civis que cometerem crimes militares previstos em lei. É o segmento de justiça mais antigo do Brasil, tendo sido o Superior Tribunal Militar a primeira Corte do País a ser criada, em 1° de abril de 1808, pelo então príncipe regente de Portugal, Dom João VI.

Como é sua estrutura?

A JMU é estruturada em dois graus de jurisdição, uma primeira instância e um tribunal superior, o Superior Tribunal Militar (STM), além de uma Auditoria de Correição. Primeira instância: Composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM). As Auditorias têm jurisdição mista, ou seja, cada uma julga os feitos relativos à Marinha, ao

Exército e à Aeronáutica. O julgamento é realizado pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo(a) Juiz(a) Auditor(a).

Auditoria de Correição – é exercida pelo(a) juiz(a) auditor(a) Corregedor(a), com autuação em todo o território nacional. A Auditoria de Correição é um órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa.

Os recursos às decisões de primeira instância são remetidos diretamente para o STM, a quem cabe, também, julgar originalmente os oficiais-generais.

O que são os Tribunais Superiores?

Os Tribunais Superiores são os órgãos máximos de seus ramos de justiça, que atuam tanto em causas de competência originária quanto como revisores de decisões de primeiro ou segundo grau. São eles: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Os(As) magistrados(as) que compõem esses colegiados são denominados Ministros(as).

Superior Tribunal de Justiça

É o Tribunal Superior da Justiça comum (estadual e federal) para causas infraconstitucionais (que não se relacionam diretamente com a Constituição Federal), composto por 33 ministros(as). Sua principal função é uniformizar e padronizar a interpretação da legislação federal brasileira, ressalvadas as questões de competência das justiças especializadas (Eleitoral e Trabalhista). Suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, entre as quais o julgamento em recurso especial de causas decididas em última ou única instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais de Justiça Militar dos estados quando a decisão recorrida contrariar lei federal.

Superior Tribunal Militar

O STM é um órgão da Justiça Militar da União, composto por 15 ministros(as) vitalícios(as), nomeados(as) pelo Presidente da República depois de aprovados(as) pelo Senado Federal, dos quais três são oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica — todos da ativa e do posto mais elevado da carreira — e cinco civis escolhidos pelo Presidente da República. O Superior Tribunal Militar, um dos três Tribunais Superiores especializados do Brasil, tem a atribuição de julgar os recursos oriundos da primeira instância da Justiça Militar da União, bem como a competência originária para processar e julgar os(as) oficiais-generais e decretar a perda do posto e da patente dos(as) oficiais das Forças Armadas julgados(as) indignos(as) ou incompatíveis para o oficialato.

Tribunal Superior Eleitoral

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE é composto por sete ministros(as) titulares e sete ministros(as) substitutos(as). São três titulares e três substitutos(as) provenientes do STF, dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos(as) oriundos(as) do STJ e dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos (as) da classe jurista, advogados(as) indicados(as) pelo STF e nomeados(as) pela Presidência da República. Sua principal função é zelar pela lisura de todo o processo eleitoral. Ao TSE cabe, entre outras atribuições previstas no Código Eleitoral, julgar os recursos decorrentes das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), inclusive sobre matéria administrativa.

Tribunal Superior do Trabalho

Órgão máximo da Justiça do Trabalho, o TST é composto por 27 ministros(as). Sua principal função é uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas, consolidando a jurisprudência desse ramo do Direito. O TST possui competência para o julgamento de recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, além de mandados de segurança e embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias, entre outras constantes no art. 114 da Constituição Federal.

3.1 ESTRUTURA DO PRIMEIRO GRAU

O primeiro grau do Poder Judiciário está estruturado em **14.799 unidades judiciárias**, número semelhante ao apresentado no ano anterior. Conforme Figuras 8 e 9, esse total se divide da seguinte forma.:

- Na Justiça Estadual, são 8.346 varas e 1.206 juizados especiais;
- Na Justiça Federal, são 790 varas e 194 juizados especiais federais;
- Na Justiça Trabalhistas, são 1.587 varas do trabalho;
- Na Justiça Eleitoral, são 17,9% zonas eleitorais;
- Na Justiça Militar Estadual, são 13 auditorias militares;
- Na Justiça Militar da União, são 19 auditorias militares.

A maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 9.552 varas e juizados especiais e 2.654 comarcas (47,6% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). A Justiça do Trabalho está sediada em 624 municípios (11,2% dos municípios) e a Justiça Federal em 278 (5% dos municípios).

Dessas unidades, 67,5% já funcionam na modalidade do juízo 100% digital, em que todos os atos processuais da unidade judiciária passam a ser feitos na modalidade digital.

Figura 8 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça

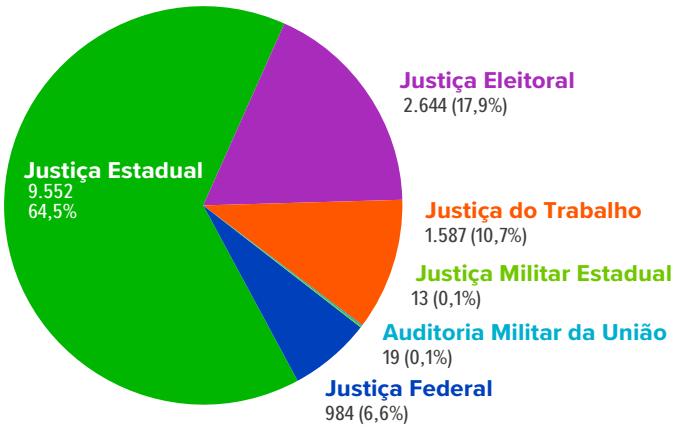
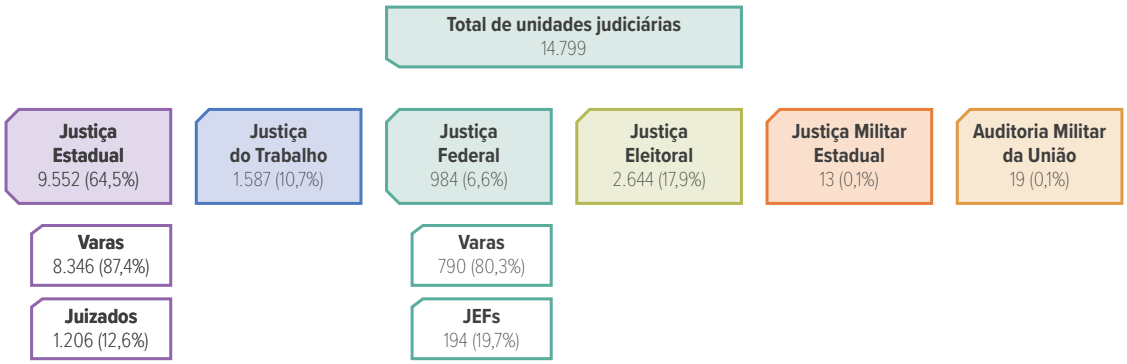
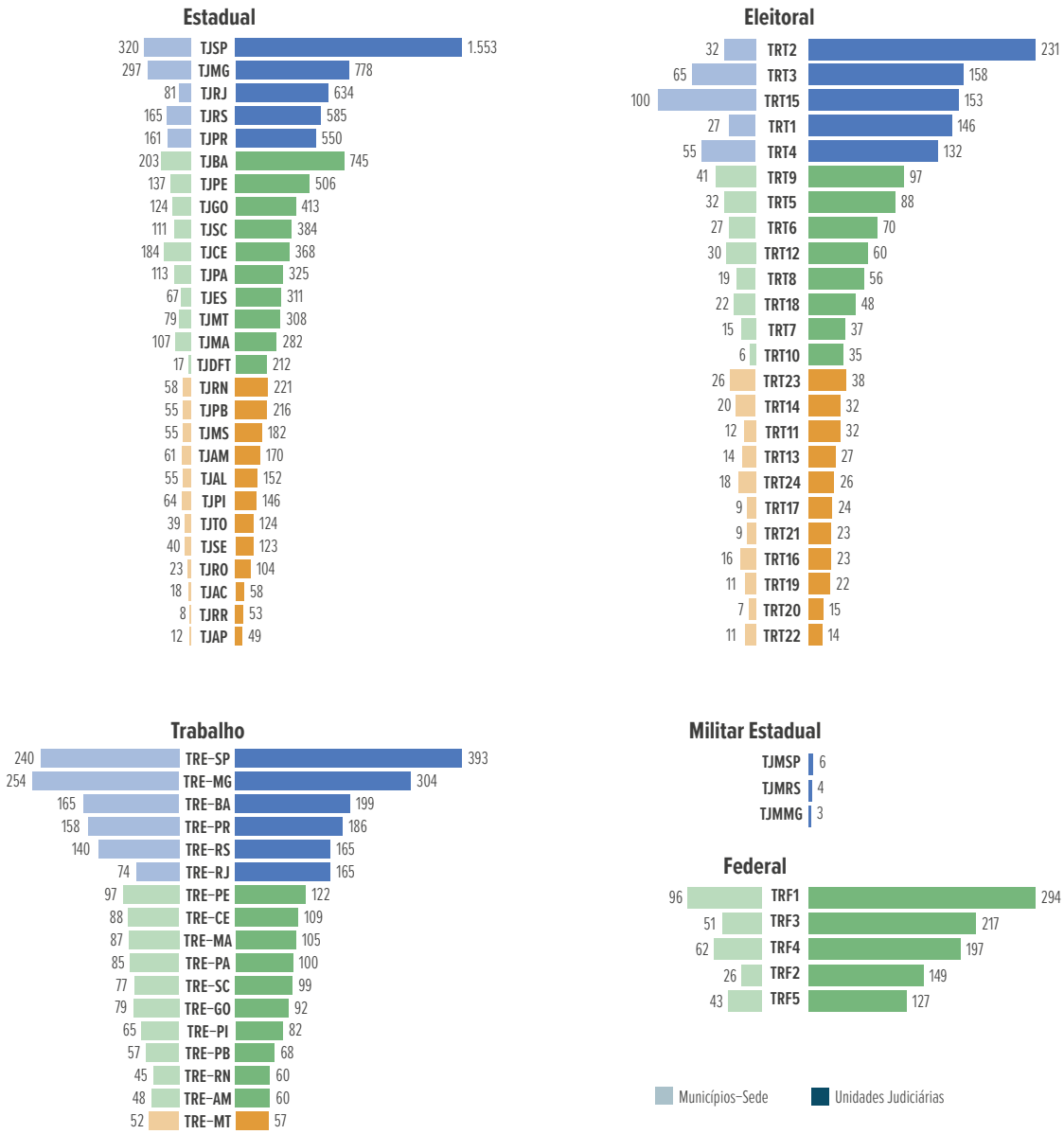


Figura 9 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça



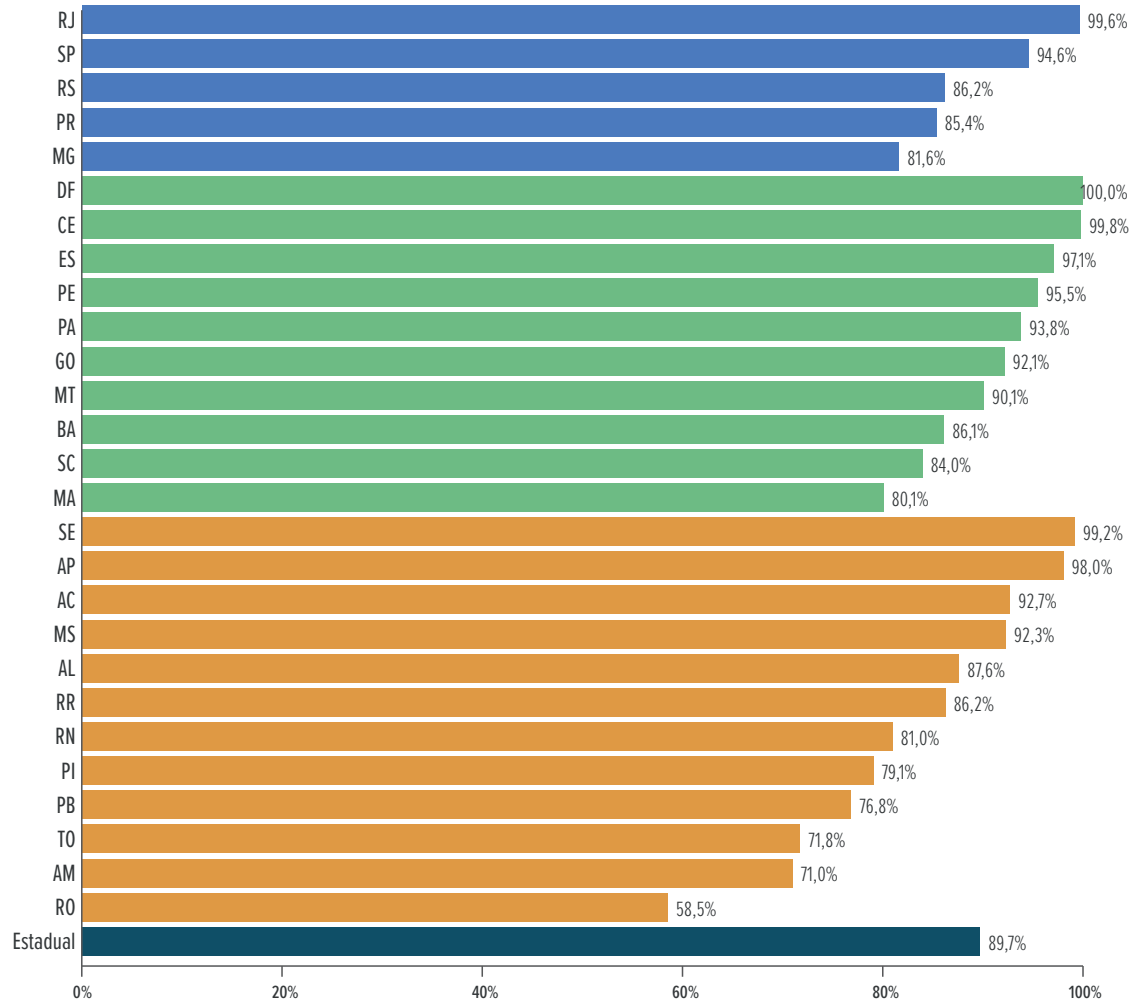
A Figura 10 apresenta o número de unidades judiciárias e a quantidade de municípios que são sede das respectivas unidades, o que representa, para a Justiça Estadual, o número de comarcas; para a Justiça Federal, o número de subseções judiciárias; para a Justiça do Trabalho, o número de municípios que possui vara do trabalho; e, para a Justiça Eleitoral, o número de municípios com cartórios eleitorais.

Figura 10 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal



A Figura 11 apresenta o percentual da população de cada unidade da Federação (UF) residente em município que sedia unidade judiciária (municípios-sede) da Justiça Estadual, indicando o quanto as estruturas físicas do Poder Judiciário estão próximas da comunidade. Observa-se que 89,7% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual. Isso significa que, apesar das comarcas corresponderem a 47,6% dos municípios, elas estão em locais com grande abrangência populacional. No Distrito Federal e nos estados do Rio de Janeiro, Ceará, Sergipe e Amapá, as comarcas estão localizadas de forma que quase todos os habitantes residem em Municípios providos por varas. Em situação inversa estão os estados de Tocantins, Amazonas e Rondônia – com menos de 72% da população residente em sede de comarca.

Figura 11 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca



As Figuras de 12 a 16 apresentam a malha territorial das comarcas brasileiras, com mapeamento dos municípios- sede delas. Os municípios pintados de verde são aqueles em que há unidade

judiciária em seus limites territoriais. Os dados foram extraídos do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que possui um cadastro nacional de todas as unidades judiciárias e suas respectivas comarcas, com designação e localização geoespacial. A área total das comarcas abrange 76% do território brasileiro, em quilômetros quadrados. O Painel de Estatísticas do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), disponível em https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica/, permite uma livre navegação ao(à) usuário(a) na aba "Mapas". Nesse painel é mostrada a estrutura judiciária de cada tribunal em associação com as estatísticas processuais de cada município do Brasil.

Figura 12 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sul

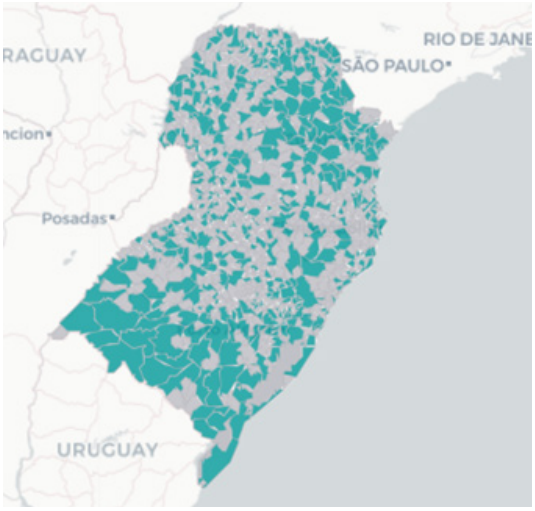


Figura 13 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sudeste



Figura 14 - Distribuição geográfica das comarcas na região Centro-Oeste



Figura 15 - Distribuição geográfica das comarcas na região Nordeste

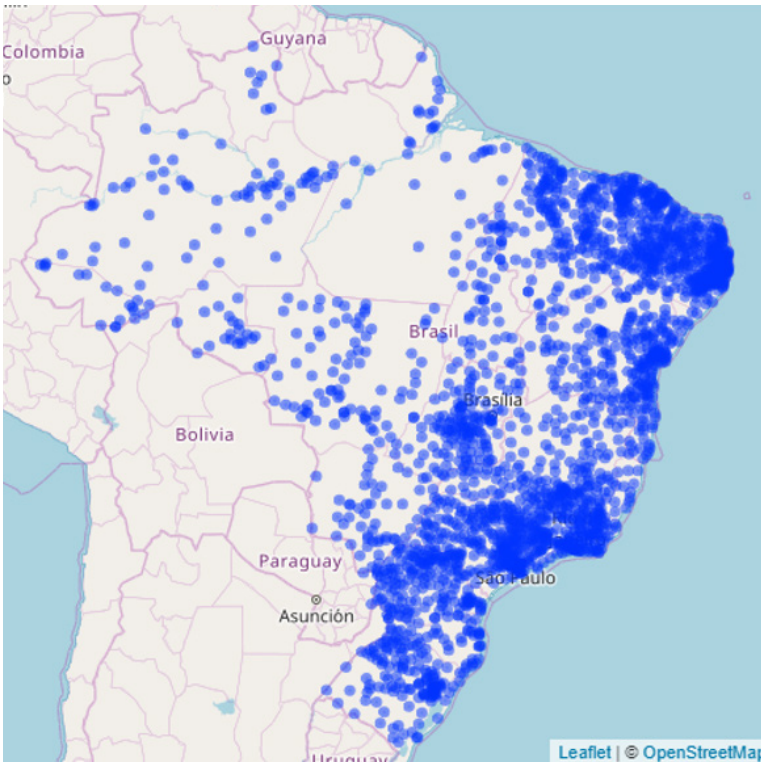


Figura 16 - Distribuição geográfica das comarcas na região Norte



A Figura 17 mostra a localização e concentração das unidades judiciárias no território. Nota-se grande concentração na faixa litorânea do País, com distribuição mais esparsa nos estados da região Norte e nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Figura 17 - Localização das unidades judiciárias da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar



As Figuras de 18 a 22 apresentam a distribuição populacional por unidade judiciária para o total do Poder Judiciário e por segmento de justiça, com informações agrupadas por Unidade da Federação.

Na Figura 18, é possível observar que os três maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos estados do Pará e do Maranhão, São Paulo, seguidos pelo estado do Amazonas. Esses quatro estados possuem 31% da população brasileira, 40% da extensão territorial do Brasil e apenas 25% das unidades judiciárias.

O estado do Maranhão apresenta o maior índice de habitantes por unidade judiciária também na Justiça do Trabalho, com 23 varas trabalhistas. O cotejo dessa informação com a disposta na Figura 11, em que essa UF aparece como a de menor índice de população atendida pelas comarcas estaduais entre os tribunais de médio porte, pode indicar um problema de acesso à justiça, comparativamente aos demais estados ainda pode ser melhor estudado.

Na Justiça Eleitoral, a maior concentração de habitantes por zona eleitoral está no Distrito Federal, em São Paulo e no Rio de Janeiro (Figura 20).

Figura 18 - Habitantes por unidade judiciária

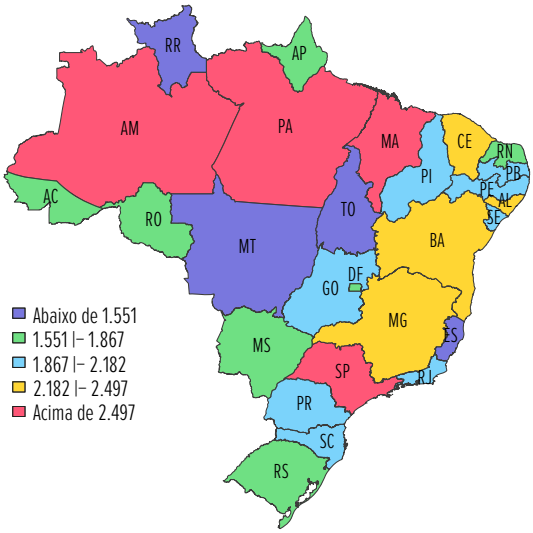


Figura 19 - Habitantes por varas e juizados especiais estaduais

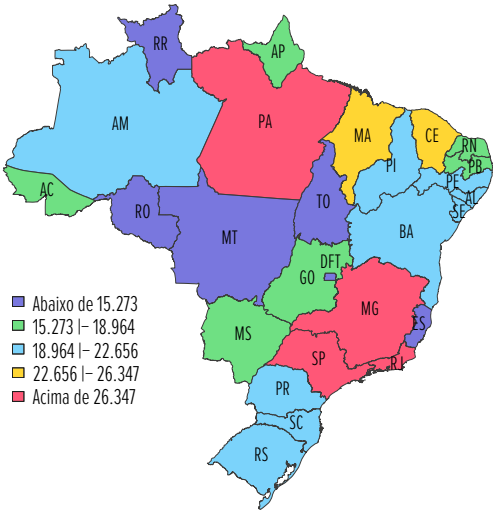


Figura 20 - Habitantes por zona eleitoral

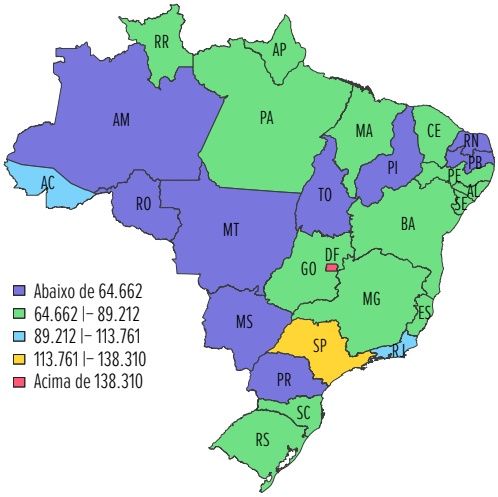


Figura 21 - Habitantes por vara do trabalho

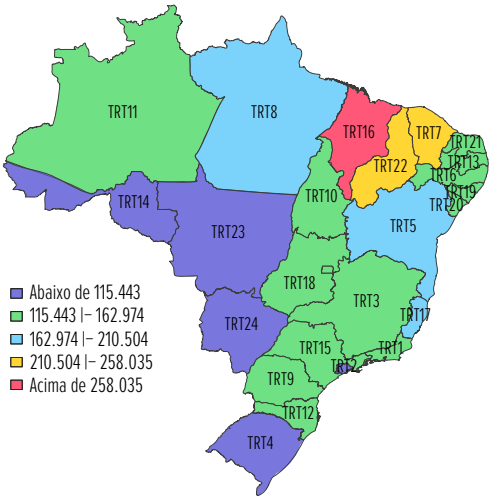
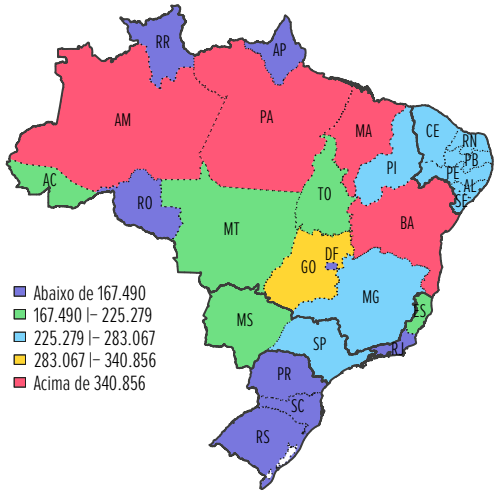


Figura 22 - Habitantes por vara e juizado especial federal



3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR PORTE

Considerando-se a extensão continental do território brasileiro, é necessário estabelecer parâmetros metodológicos que permitam uma comparação equânime entre os diversos tribunais. A realidade social, demográfica e as singularidades regionais podem impactar o porte de cada unidade judiciária. Desse modo, para permitir a obtenção de informações comparativas, faz-se necessário a criação de um índice que leve em consideração variáveis referentes à atividade administrativa e financeira do tribunal.

Dessa forma, a classificação dos tribunais por porte tem por objetivo criar grupos que respeitem características distintas dentro do mesmo ramo de justiça.

Para a construção do índice, foram usados os seguintes atributos: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores(as) auxiliares (terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as) e conciliadores(as)).

A consolidação dessas informações forma um escore único, que é calculado para cada tribunal com o uso da técnica de Análise de Componentes Principais[1]. Com base no índice obtido, procede-se ao agrupamento em três categorias, denominadas por porte, assim organizadas: tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

As Tabelas de 1 a 3 apresentam os dados utilizados para o agrupamento, os escores obtidos, o *ranking* e a classificação em grupos de cada um dos tribunais da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. A distribuição dos portes conforme os segmentos de justiça podem ser melhor visualizados nas Figuras de 23 a 25. Observa-se que os tribunais dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aparecem como de grande porte nos três ramos de Justiça, enquanto os tribunais dos estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e Sergipe estão entre os de pequeno porte.

Outro aspecto relevante é a simetria entre os portes, as regiões geográficas e os dados demográficos. Nota-se que, na Justiça Estadual, as regiões Sul e Sudeste são compostas, basicamente, por tribunais de grande porte (com exceção do TJSC e do TJES).

Os cinco maiores tribunais estaduais (TJRS, TJPR, TJSP, TJRJ e TJMG) concentram 64% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 51% da população brasileira, ao passo que os cinco

1 Detalhes técnicos estão disponíveis no anexo metodológico, que contém informações sobre a técnica estatística empregada, no caso, a análise de componentes principais.

menores tribunais estaduais (TJRR, TJAC, TJAP, TJTO, TJAL) abarcam apenas 2% do PIB e 3% da população.

Figura 23 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte

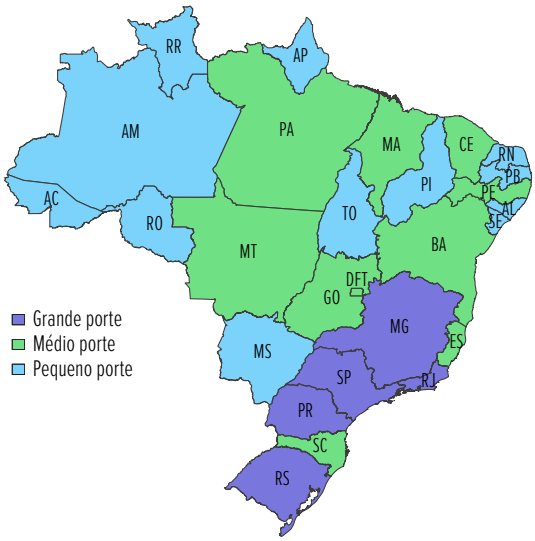


Figura 24 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte

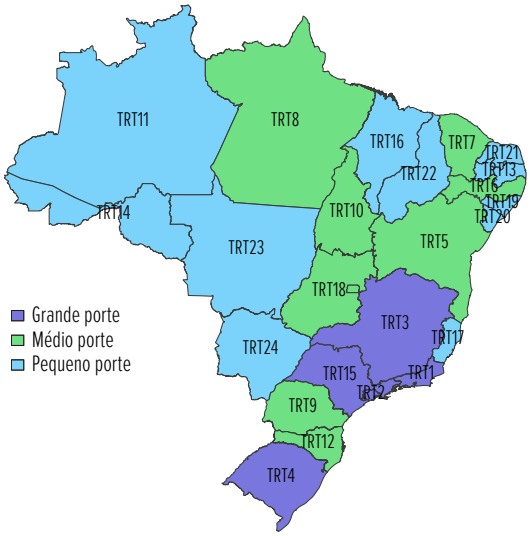


Figura 25 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte



Tabela 5 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2021

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores
Grande	TJSP	4,338	12.789.545.880	5.590.146	21.683.126	2.661	61.846
Grande	TJRJ	1,128	6.280.115.352	1.811.896	7.160.923	872	24.221
Grande	TJMG	1,111	6.735.890.808	1.478.922	4.369.191	1.065	28.441
Grande	TJRS	0,501	3.790.309.808	1.322.659	3.718.711	742	16.107
Grande	TJPR	0,498	2.772.858.881	1.213.375	3.442.269	925	18.241
Médio	TJBA	0,371	3.872.431.337	1.266.430	3.159.792	666	11.876
Médio	TJSC	0,160	2.436.893.257	958.780	3.159.432	519	12.575
Médio	TJGO	-0,021	2.507.925.162	665.006	1.680.757	393	11.894
Médio	TJPE	-0,071	1.881.832.050	571.343	1.531.581	534	9.850
Médio	TJDFT	-0,119	3.059.455.779	357.314	736.542	374	10.180
Médio	TJCE	-0,213	1.324.333.183	444.734	1.140.800	460	8.105
Médio	TJPA	-0,287	1.390.791.800	308.639	1.119.935	371	7.028
Médio	TJMT	-0,288	1.603.056.205	427.286	866.389	275	7.695
Médio	TJMA	-0,312	1.301.219.305	385.448	974.953	334	6.364
Médio	TJES	-0,331	1.560.119.200	303.960	982.517	304	5.673
Pequeno	TJMS	-0,401	1.094.184.650	368.055	938.168	219	4.955
Pequeno	TJPB	-0,439	803.332.093	279.470	651.420	260	4.833
Pequeno	TJRN	-0,462	991.436.299	196.129	587.565	233	4.345
Pequeno	TJAM	-0,478	747.792.570	351.182	595.823	207	3.304
Pequeno	TJSE	-0,515	661.186.621	252.065	376.290	164	4.213
Pequeno	TJPI	-0,518	675.032.150	217.574	523.817	177	3.667
Pequeno	TJRO	-0,539	724.330.066	235.844	330.745	137	3.468
Pequeno	TJAL	-0,540	690.728.194	207.192	472.459	150	3.169
Pequeno	TJTO	-0,560	666.617.066	174.437	419.769	131	2.997
Pequeno	TJAP	-0,660	365.363.731	85.727	128.957	71	1.585
Pequeno	TJAC	-0,667	305.814.666	63.023	131.872	65	1.813
Pequeno	TJRR	-0,688	282.714.213	44.467	52.742	58	1.283

Tabela 6: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2021

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRT2	3,070	2.879.642.505	568.783	968.020	606	6.259
Grande	TRT15	1,694	1.724.900.888	406.720	702.828	392	4.108
Grande	TRT1	1,528	2.016.422.367	289.228	736.056	299	4.376
Grande	TRT3	1,167	1.954.421.710	295.107	290.980	302	4.341
Grande	TRT4	0,969	1.753.791.877	190.747	446.478	287	3.670
Médio	TRT5	0,372	1.166.539.459	126.484	326.259	208	2.733
Médio	TRT9	0,371	1.114.576.836	164.868	289.081	202	2.694
Médio	TRT6	-0,020	878.148.359	109.158	173.790	148	2.162
Médio	TRT12	-0,164	787.631.091	105.719	138.249	130	1.715
Médio	TRT18	-0,301	570.360.207	92.784	116.618	106	1.687
Médio	TRT8	-0,352	643.600.479	65.018	73.632	114	1.621
Médio	TRT10	-0,379	635.205.211	61.066	146.163	103	1.175
Médio	TRT7	-0,442	461.065.302	67.834	120.286	80	1.400
Pequeno	TRT11	-0,528	509.663.029	34.767	105.312	73	1.181
Pequeno	TRT13	-0,602	485.547.905	40.458	42.680	68	1.045
Pequeno	TRT17	-0,625	337.697.793	45.070	69.655	67	980
Pequeno	TRT23	-0,634	342.234.674	40.732	52.025	76	957
Pequeno	TRT16	-0,666	238.263.986	53.028	100.425	57	724
Pequeno	TRT14	-0,677	355.303.143	38.936	32.614	64	875
Pequeno	TRT21	-0,705	304.686.596	28.991	45.373	55	906
Pequeno	TRT24	-0,717	280.299.277	34.602	51.725	56	758
Pequeno	TRT19	-0,723	244.845.554	28.685	79.682	50	756
Pequeno	TRT20	-0,817	192.408.537	23.404	39.935	36	608
Pequeno	TRT22	-0,819	160.951.152	31.697	38.909	35	587

Tabela 7: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2021

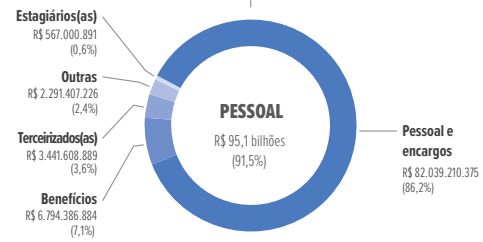
Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRE-SP	3,429	857.896.813	8.016	42.615	400	4.247
Grande	TRE-MG	2,207	689.512.384	6.008	27.204	311	2.994
Grande	TRE-RJ	1,400	561.552.765	7.391	17.995	172	1.833
Grande	TRE-PR	0,620	367.451.662	4.018	7.871	193	1.552
Grande	TRE-BA	0,602	322.076.704	3.618	5.882	205	1.927
Grande	TRE-RS	0,532	371.400.920	3.379	9.981	172	1.416
Médio	TRE-GO	0,154	233.445.524	3.759	8.724	99	1.124
Médio	TRE-CE	0,153	230.450.465	3.155	7.735	116	1.310
Médio	TRE-PE	0,083	237.981.406	1.373	10.947	129	1.258
Médio	TRE-PA	0,043	214.273.618	2.321	9.530	106	1.178
Médio	TRE-MA	-0,015	223.409.905	2.298	8.531	112	933
Médio	TRE-SC	-0,190	234.316.917	1.638	3.715	106	933
Médio	TRE-PI	-0,220	182.878.418	2.084	6.651	81	818
Médio	TRE-PB	-0,252	167.614.800	2.471	6.704	74	661
Médio	TRE-RN	-0,320	156.705.750	1.921	5.712	67	806
Médio	TRE-AM	-0,379	163.072.988	792	8.335	67	728
Pequeno	TRE-MT	-0,413	145.138.775	2.291	2.703	63	647
Pequeno	TRE-ES	-0,524	137.588.130	620	6.071	57	615
Pequeno	TRE-AL	-0,555	119.634.496	1.793	4.096	49	363
Pequeno	TRE-SE	-0,622	102.704.165	1.244	4.268	36	487
Pequeno	TRE-MS	-0,632	115.709.425	901	1.774	56	572
Pequeno	TRE-TO	-0,684	99.296.062	458	4.478	40	499
Pequeno	TRE-RO	-0,803	101.321.896	446	1.518	36	311
Pequeno	TRE-DF	-0,823	108.129.841	124	713	27	493
Pequeno	TRE-AP	-0,914	55.671.578	296	1.664	17	284
Pequeno	TRE-AC	-0,915	63.072.074	216	2.226	16	230
Pequeno	TRE-RR	-0,963	44.621.929	464	478	13	212

3.3 INFOGRÁFICOS

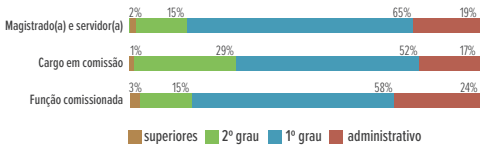
Neste tópico, são apresentados, na forma de infográficos, os principais indicadores para o Poder Judiciário, por segmento de justiça, proporcionando uma visão geral dos recursos orçamentários e de pessoas, dos indicadores de litigiosidade, dos tempos médios dos processos e das demandas mais recorrentes segundo classe e assunto.

PODER JUDICIÁRIO

DESPESA TOTAL
R$ 103.921.103.897





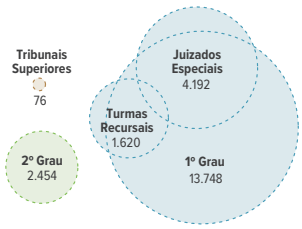




Informática
R$ 2.578.714.342 (29,3%)

MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 22.528





FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 424.911

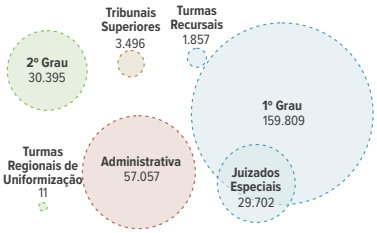
MAGISTRADOS(AS): 18.035

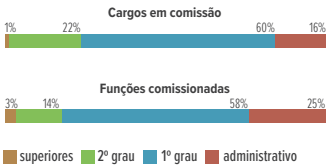
SERVIDORES(AS): 266.338
Efetivos(as): 223.991
Cedidos(as) /requisitados(as): 20.473
Sem vínculo efetivo: 21.809

AUXILIARES: 140.538

SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 272.467

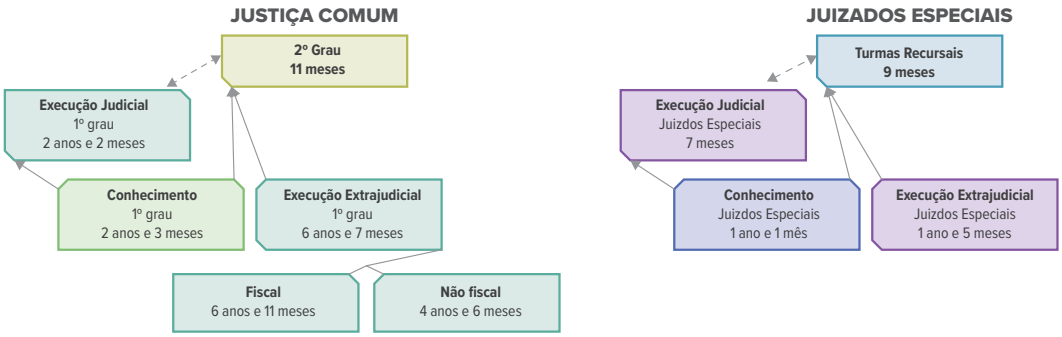




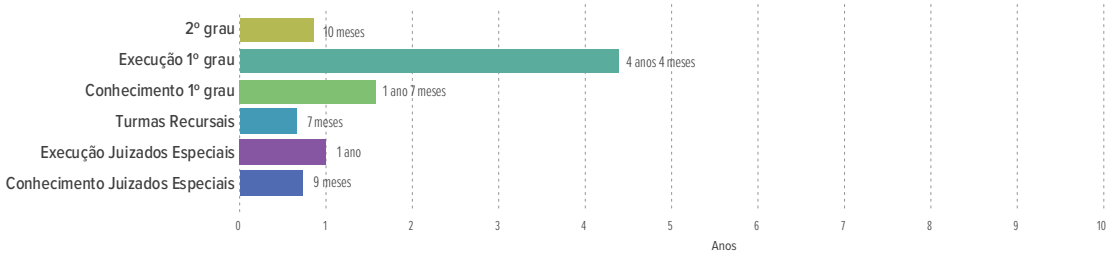


*incluindos os servidores cedidos para outros órgãos.

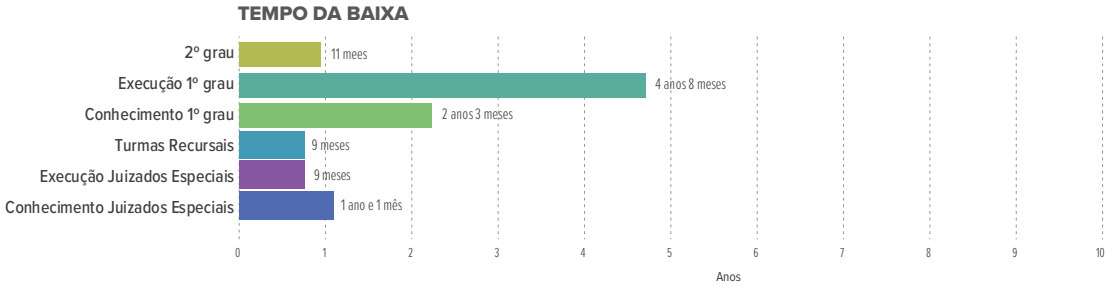
TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NO PODER JUDICIÁRIO



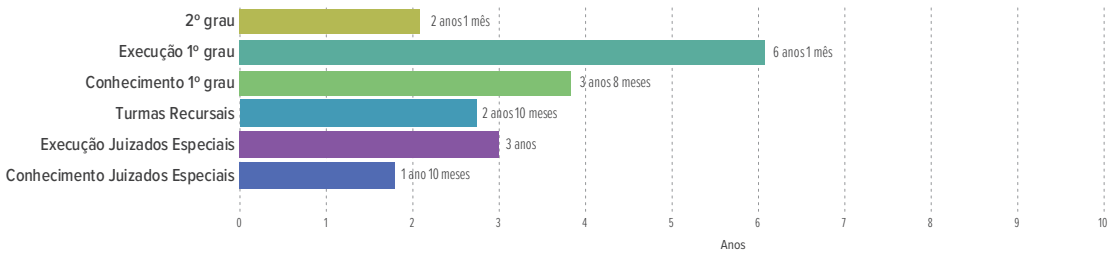
TEMPO DE SENTENÇA



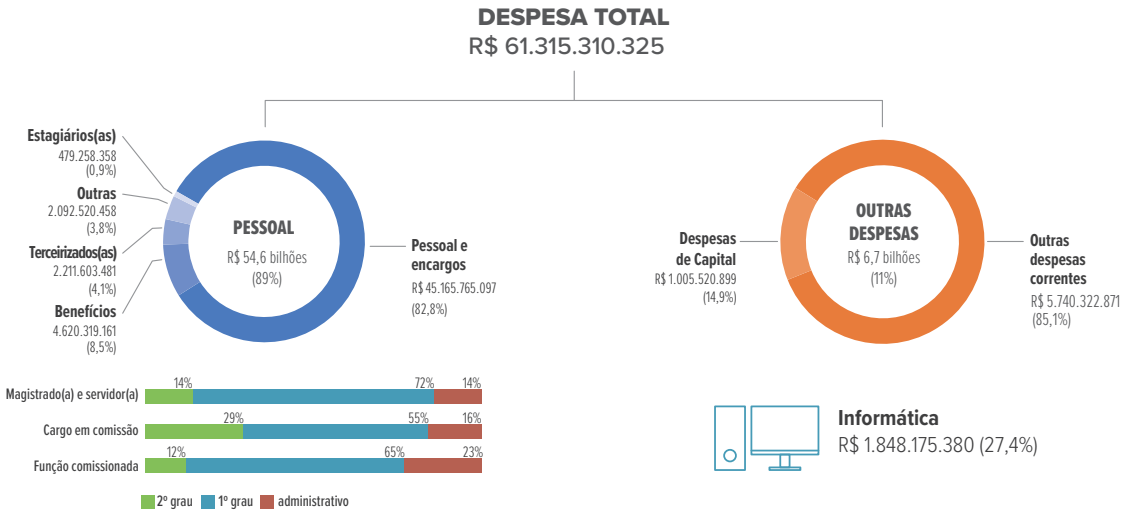
TEMPO DA BAIXA



TEMPO DO PENDENTE

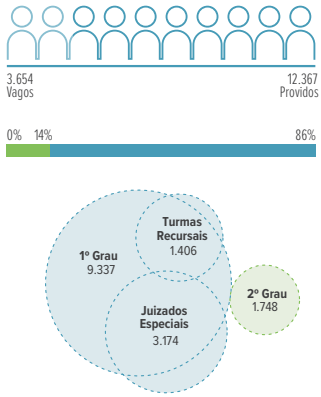


JUSTIÇA ESTADUAL



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 16.021



FORÇA DE TRABALHO

TOTAL: 292.095

MAGISTRADOS(AS): 12.367

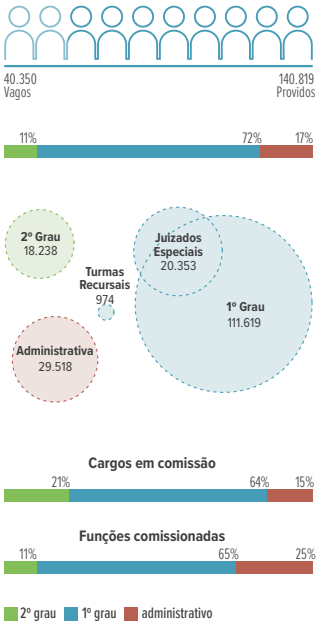
SERVIDORES(AS): 171.938

Efetivos(as): 141.107
Cedidos(as) /requisitados(as): 9.766
Sem vínculo efetivo: 21.065

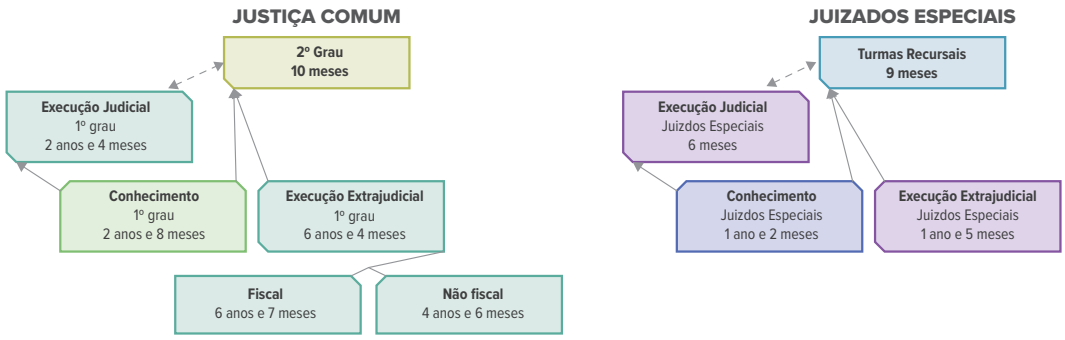
AUXILIARES: 107.790

SERVIDORES(AS)

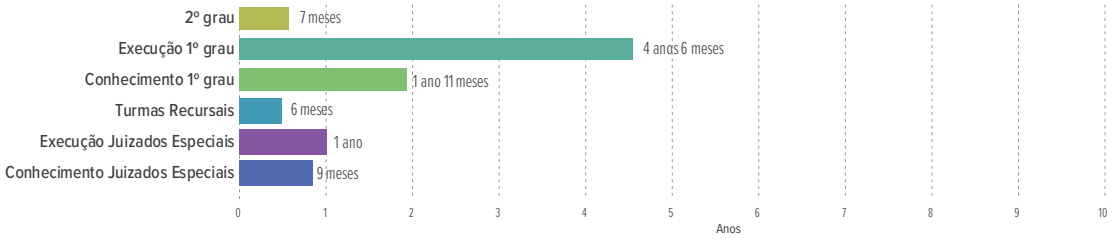
Cargos Existentes: 181.169



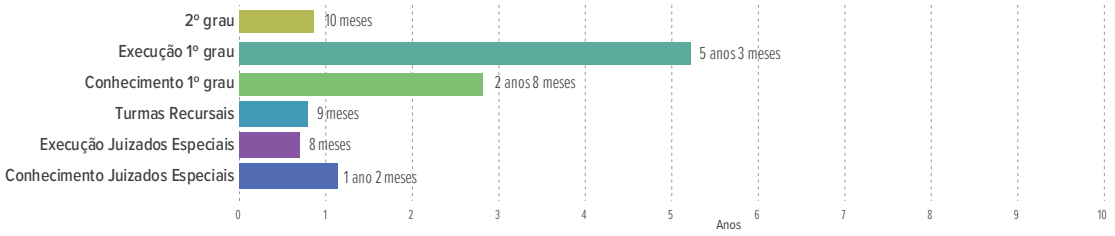
TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NA JUSTIÇA ESTADUAL



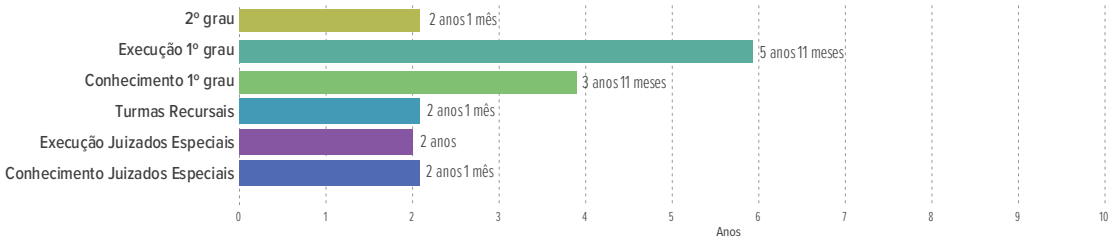
TEMPO DE SENTENÇA



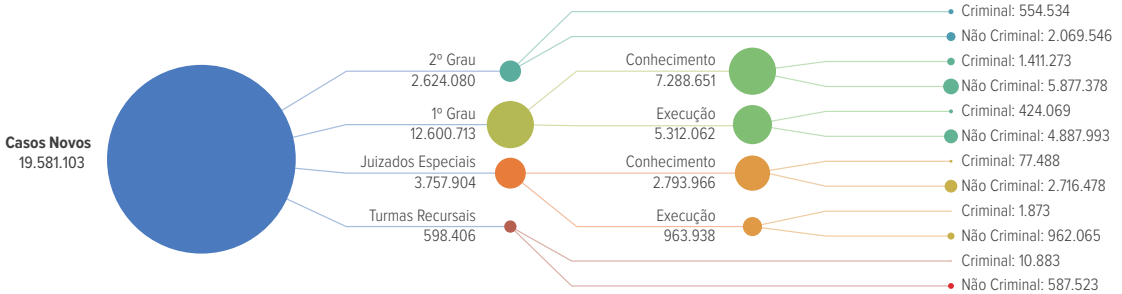
TEMPO DA BAIXA

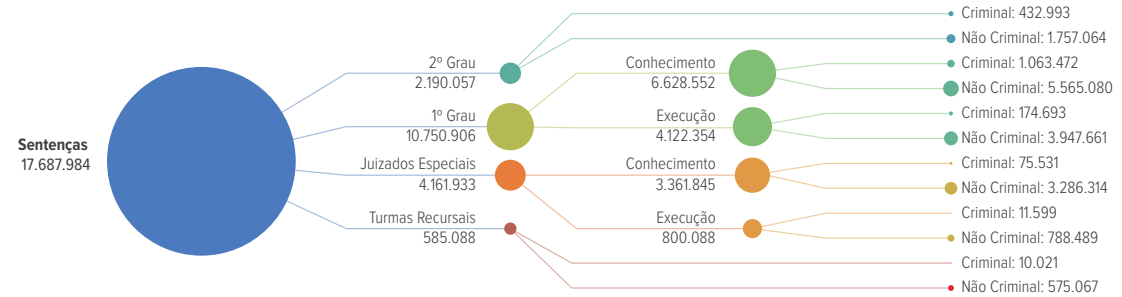


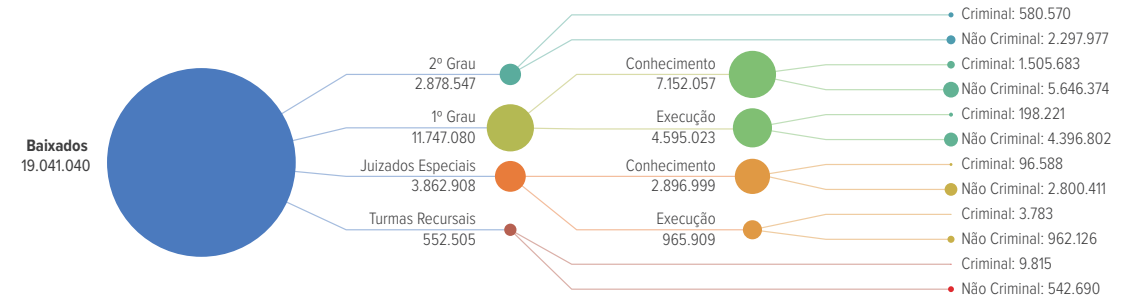
TEMPO DO PENDENTE

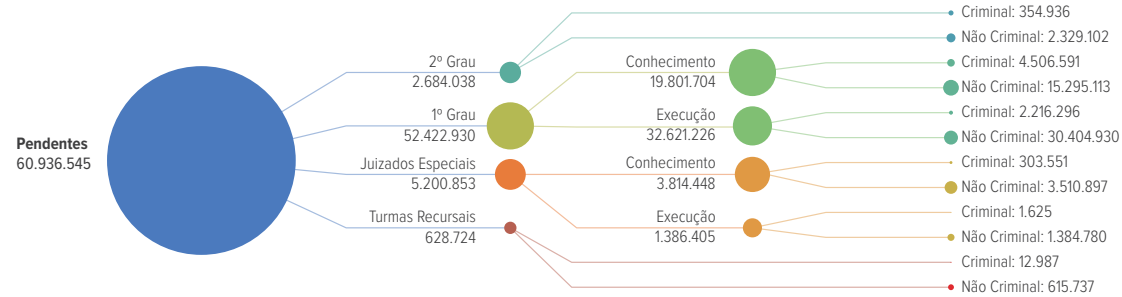


MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



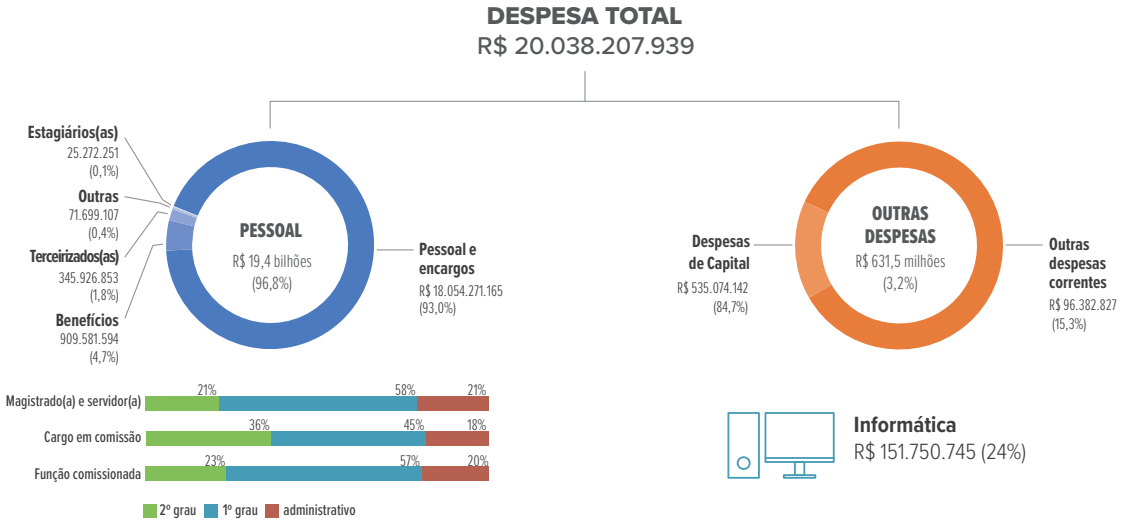






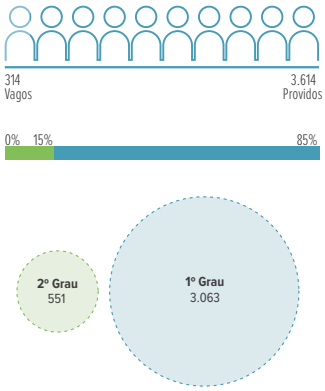
	2º GRAU		1º GRAU		TURMAS RECURSAIS		JUIZADOS ESPECIAIS		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	1.748		9.337		1.406		3.174		12.367	
Servidores(as) do Judiciário	18.238		111.619		974		20.353		142.420	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	2.684.038		52.422.930		628.724		5.200.853		60.936.545	
Casos novos	2.624.080		12.600.713		12.600.713		3.757.904		19.581.103	
Julgados	2.190.057		10.750.906		585.088		4.161.933		17.687.984	
Baixados	2.878.547		11.747.080		3.757.904		3.862.908		19.041.040	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	109,7%		93,2%		92,3%		102,8%		97,2%	
Taxa de Congestionamento	48,3%		81,7%		53,2%		57,4%		76,2%	
Conhecimento	não se aplica		73,5%		não se aplica		56,8%		70,2%	
Execução	não se aplica		87,7%		não se aplica		58,9%		85,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	1.501		1.236		428		1.013		1.468	
Carga de tabalho	3.622		7.482		1.059		3.063		7.067	
Processos julgados	1.253		1.232		418		1.334		1.513	
Processos baixados	1.647		1.347		395		1.238		1.628	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	148		102		639		162		127	
Carga de tabalho	358		617		1.580		488		610	
Processos baixados	163		111		590		197		140	

JUSTIÇA DO TRABALHO



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 3.928



FORÇA DE TRABALHO

TOTAL: 50.932

MAGISTRADOS(AS): 3.614

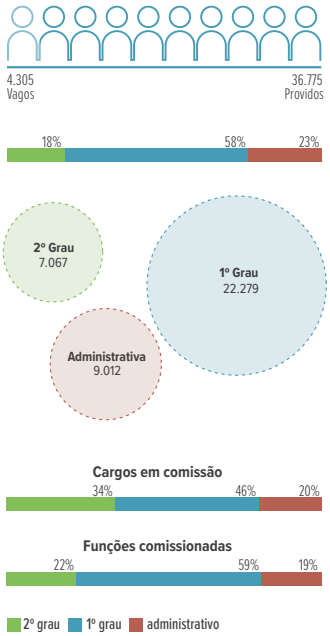
SERVIDORES(AS): 38.358

Efetivos(as): 36.315
Cedidos(as) /requisitados(as): 1.825
Sem vínculo efetivo: 218

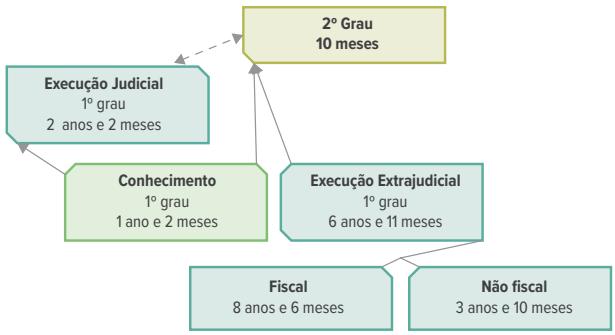
AUXILIARES: 8.960

SERVIDORES(AS)

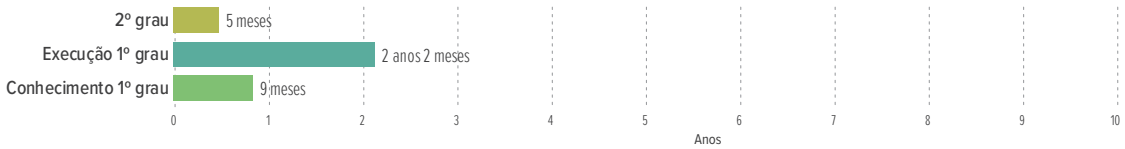
Cargos Existentes: 41.080



TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO



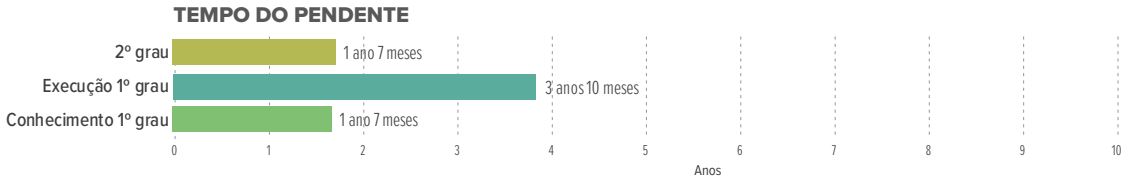
TEMPO DE SENTENÇA



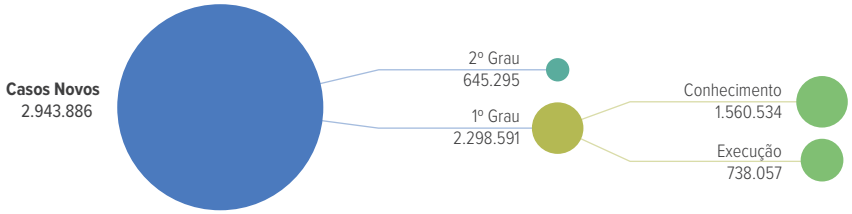
TEMPO DA BAIXA

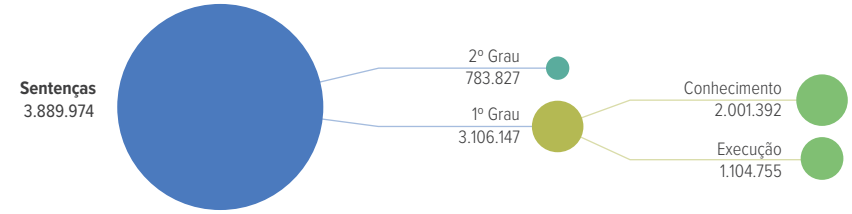


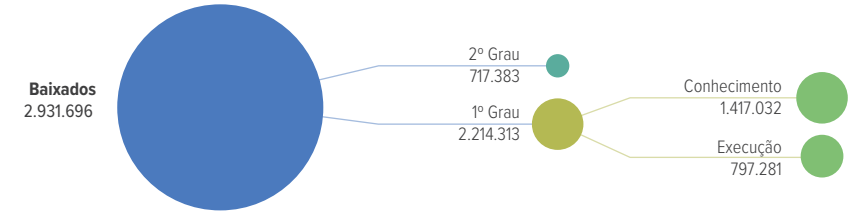
TEMPO DO PENDENTE

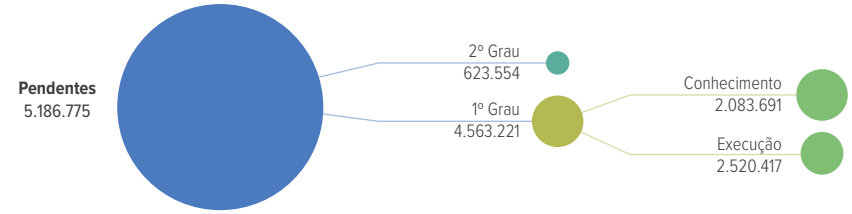


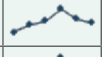
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



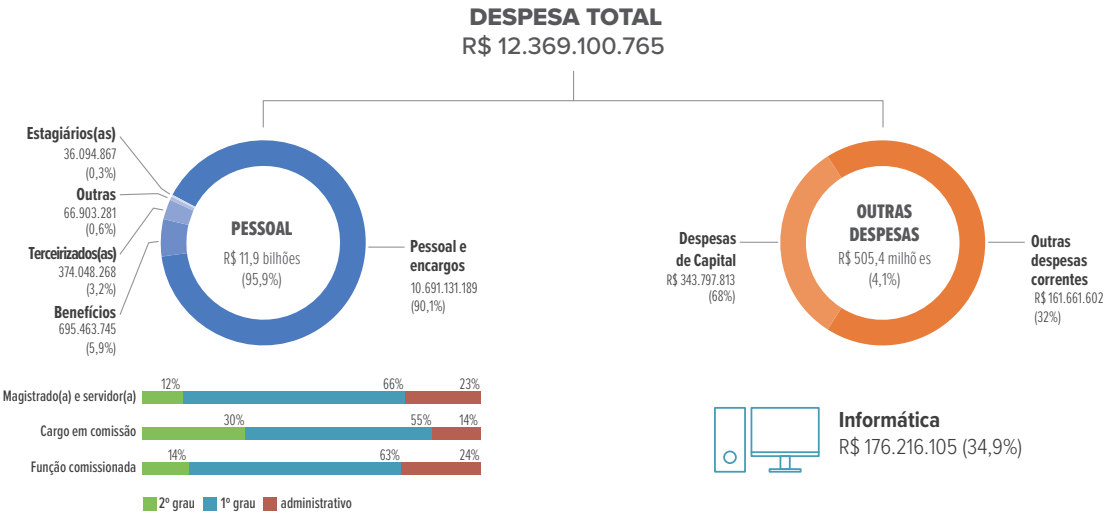






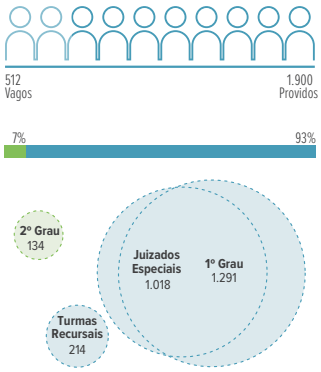
	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	551		3.063		3.614	
Servidores(as) do Judiciário	7.067		22.279		29.346	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	623.554		4.563.221		5.186.775	
Casos novos	645.295		2.298.591		2.943.886	
Julgados	783.827		3.106.147		3.889.974	
Baixados	717.383		2.214.313		2.931.696	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	111,2%		96,3%		99,6%	
Taxa de Congestionamento	46,5%		67,3%		63,9%	
Conhecimento	não se aplica		59,5%		59,5%	
Execução	não se aplica		75,7%		75,7%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	1.171		562		663	
Carga de tabalho	2.892		2.641		2.683	
Processos julgados	1.423		1.116		1.166	
Processos baixados	1.302		795		879	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	94		73		78	
Carga de tabalho	233		341		315	
Processos baixados	105		103		103	

JUSTIÇA FEDERAL



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 2.412



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 41.730

MAGISTRADOS(AS): 1.900

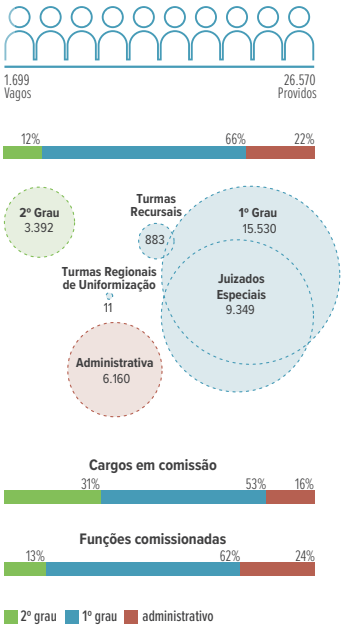
SERVIDORES(AS): 28.100

Efetivos(as): 25.869
Cedidos(as) /requisitados(as): 2.050
Sem vínculo efetivo: 181

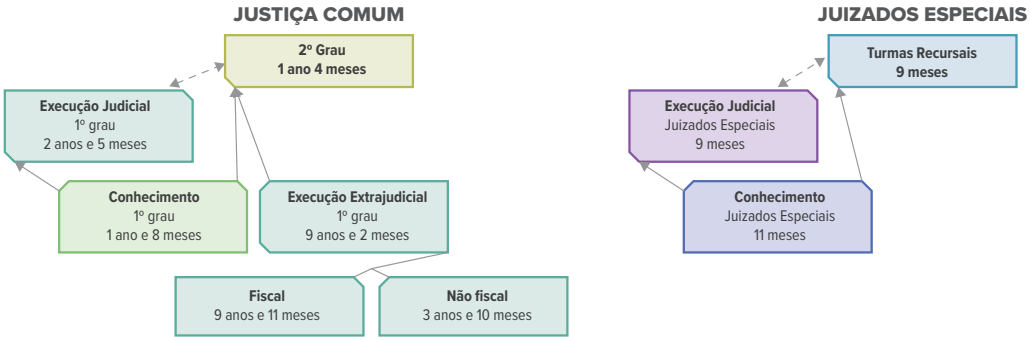
AUXILIARES: 11.730

SERVIDORES(AS)

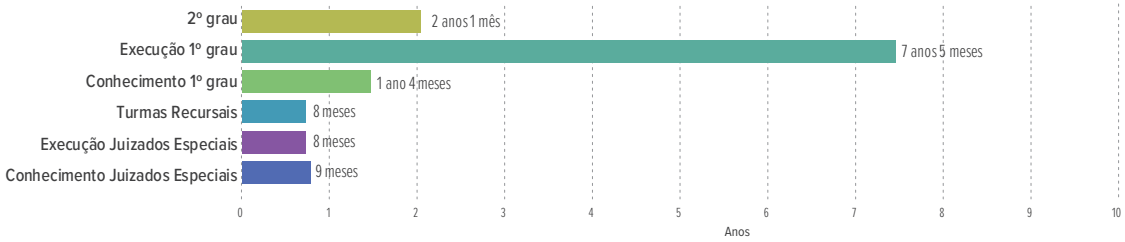
Cargos Existentes: 28.269



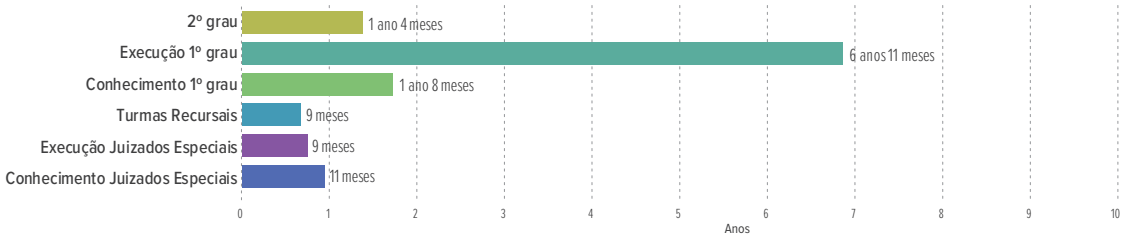
TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NA JUSTIÇA FEDERAL



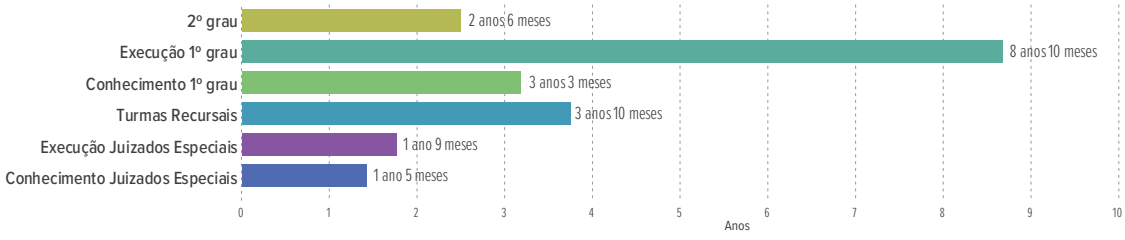
TEMPO DE SENTENÇA



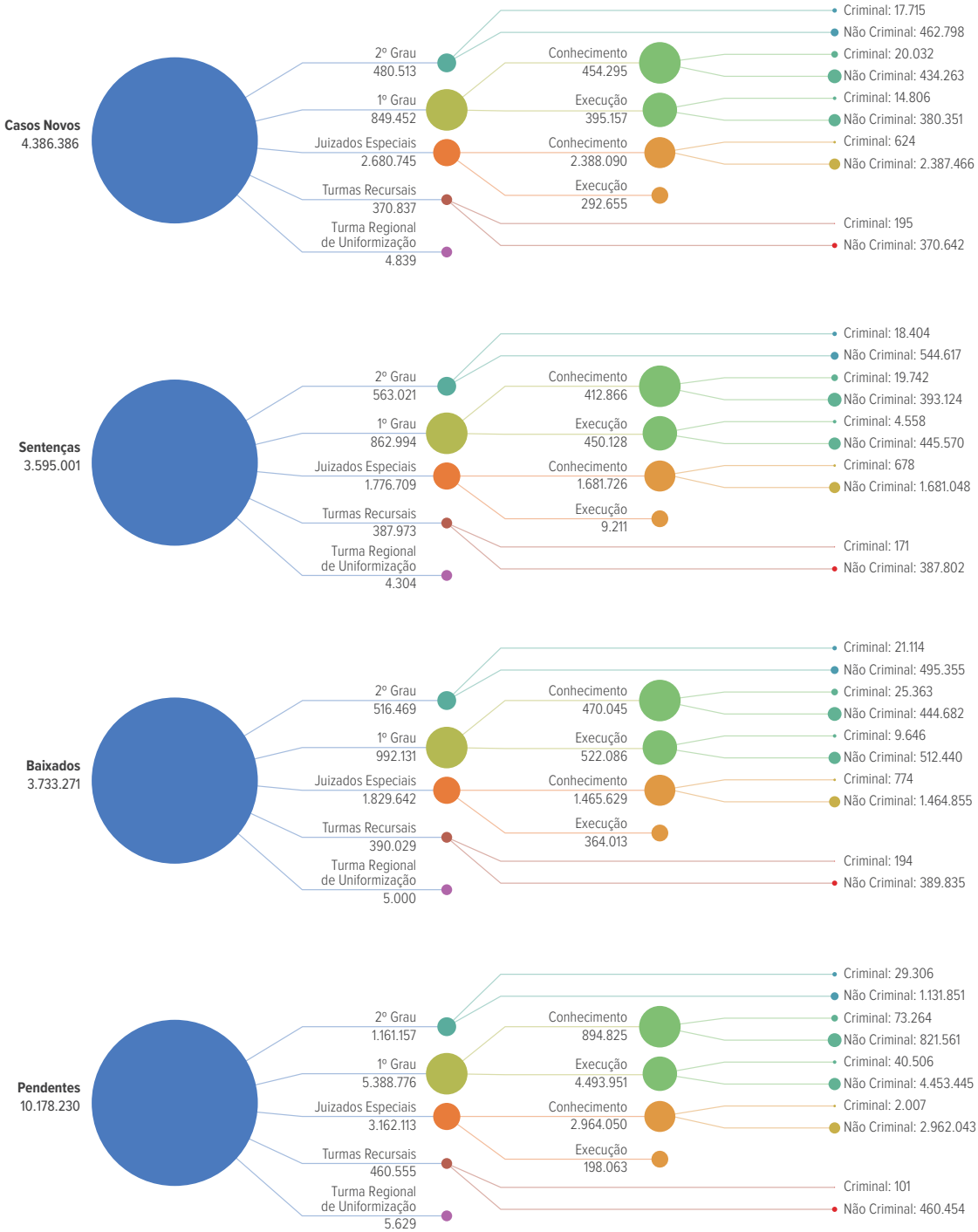
TEMPO DA BAIXA



TEMPO DO PENDENTE



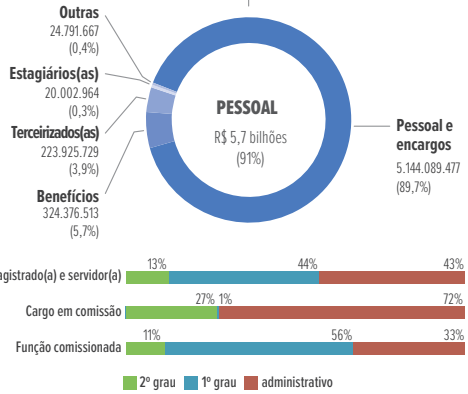
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

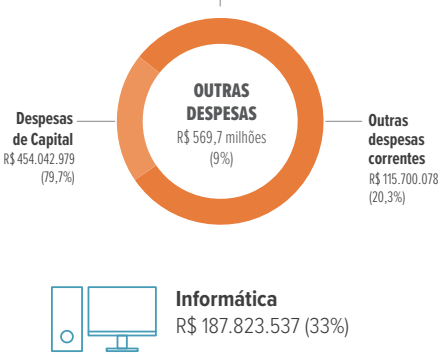


	2º GRAU		1º GRAU		TURMAS RECURSAIS		JUIZADOS ESPECIAIS		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	134		1.291		214		1.018		1.900	
Servidores(as) do Judiciário	3.392		15.530		883		9.349		21.940	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	1.161.157		5.388.776		460.555		3.162.113		10.178.230	
Casos novos	480.513		849.452		849.452		2.680.745		4.386.386	
Julgados	563.021		862.994		387.973		1.776.709		3.595.001	
Baixados	516.469		992.131		2.680.745		1.829.642		3.733.271	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	107,5%		116,8%		105,2%		68,3%		85,1%	
Taxa de Congestionamento	69,2%		84,5%		54,1%		63,3%		73,2%	
Conhecimento	não se aplica		65,6%		não se aplica		66,9%		66,6%	
Execução	não se aplica		89,6%		não se aplica		35,2%		84,1%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	3.586		554		1.854		2.377		2.195	
Carga de tabalho	14.296		5.446		4.730		5.070		8.140	
Processos julgados	4.202		720		1.940		1.768		2.019	
Processos baixados	3.854		827		1.950		1.821		2.096	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	146		44		434		266		185	
Carga de tabalho	582		437		1.108		567		685	
Processos baixados	157		66		457		204		177	

JUSTIÇA ELEITORAL

DESPESA TOTAL
R$ 6.306.929.408

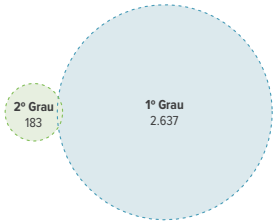




Informática
R$ 187.823.537 (33%)

MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 2.820





FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 31.251

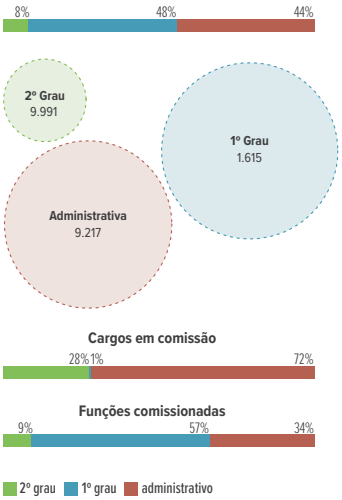
MAGISTRADOS(AS): 2.820

SERVIDORES(AS): 20.823
Efetivos(as): 14.356
Cedidos(as) /requisitados(as): 6.278
Sem vínculo efetivo: 124

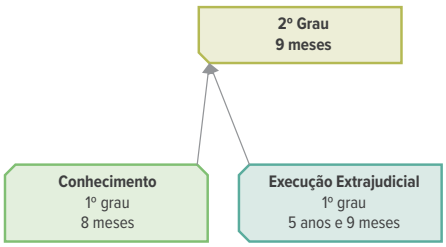
AUXILIARES: 7.608

SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 14.806





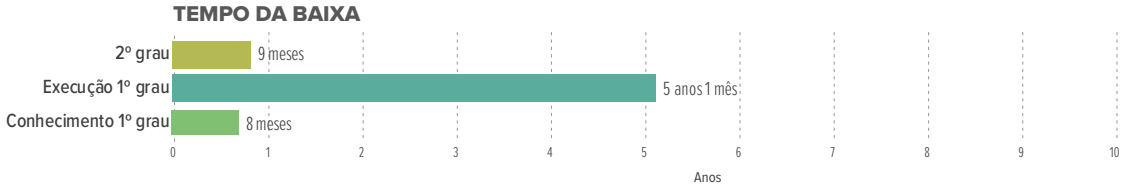
TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NA JUSTIÇA ELEITORAL



TEMPO DE SENTENÇA



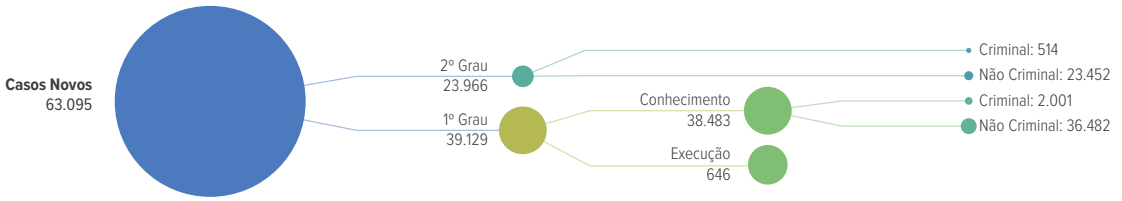
TEMPO DA BAIXA

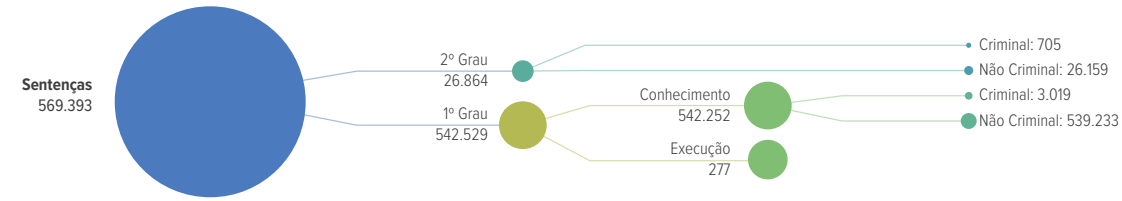


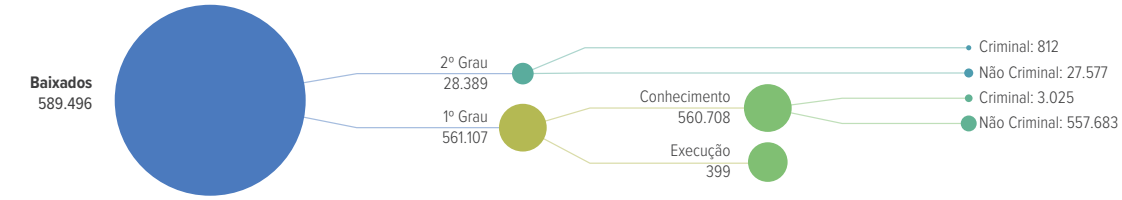
TEMPO DO PENDENTE

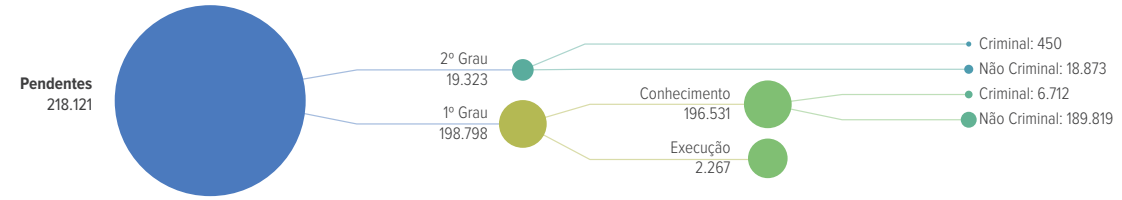


MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL





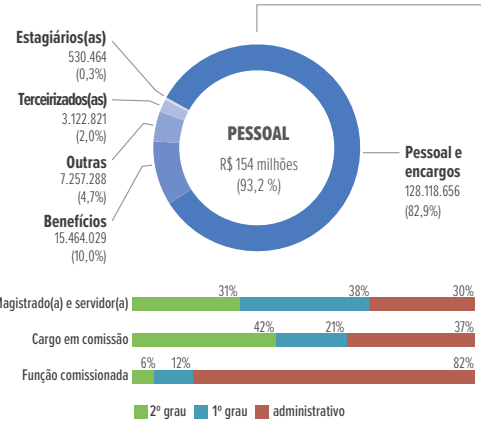


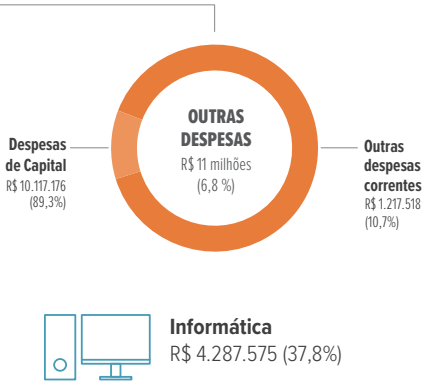


	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)					2.820	
Servidores(as) do Judiciário	1.615		9.991		11.606	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	19.323		198.798		218.121	
Casos novos	23.966		39.129		63.095	
Julgados	26.864		542.529		569.393	
Baixados	28.389		561.107		589.496	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	118,5%		1434,0%		934,3%	
Taxa de Congestionamento	40,5%		26,2%		27,0%	
Conhecimento	não se aplica		26,0%		26,0%	
Execução	não se aplica		85,0%		85,0%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	131		15		22	
Carga de tabalho	302		290		291	
Processos julgados	147		206		202	
Processos baixados	155		213		209	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	15		4		6	
Carga de tabalho	35		80		73	
Processos baixados	18		58		53	

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

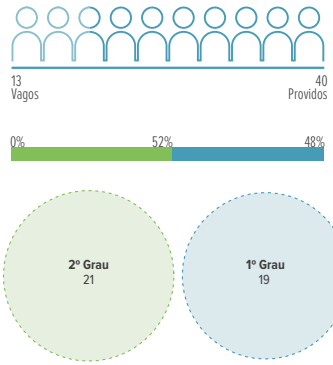
DESPESA TOTAL
R$ 165.827.952





Informática
R$ 4.287.575 (37,8%)

MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 53



FORÇA DE TRABALHO



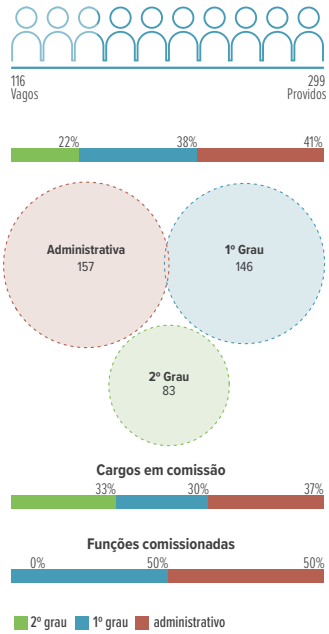
TOTAL: 557

MAGISTRADOS(AS): 40

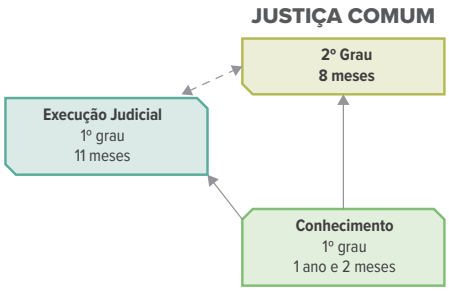
SERVIDORES(AS): 386
Efetivos(as): 297
Cedidos(as) /requisitados(as): 33
Sem vínculo efetivo: 56

AUXILIARES: 131

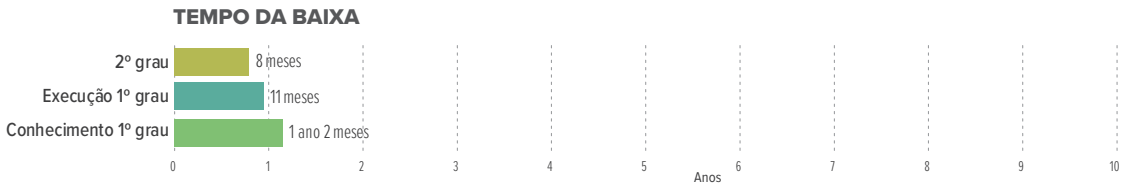
SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 415



TEMPO MÉDIO DO PROCESSO BAIXADO NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

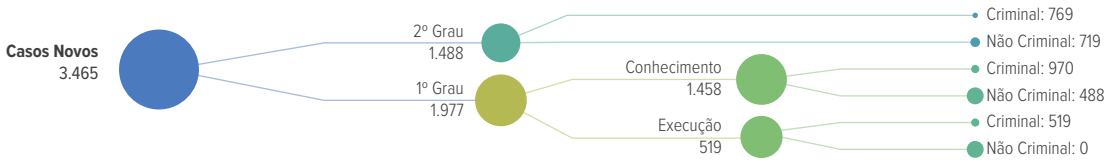


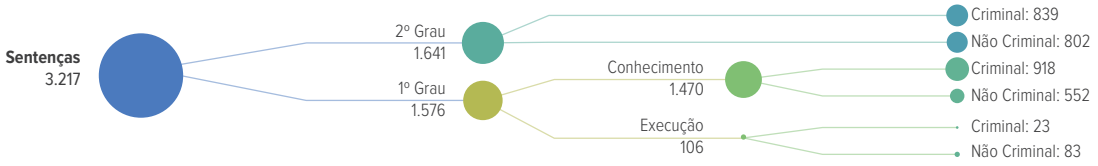


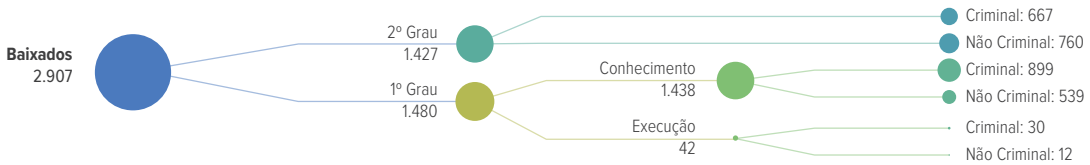


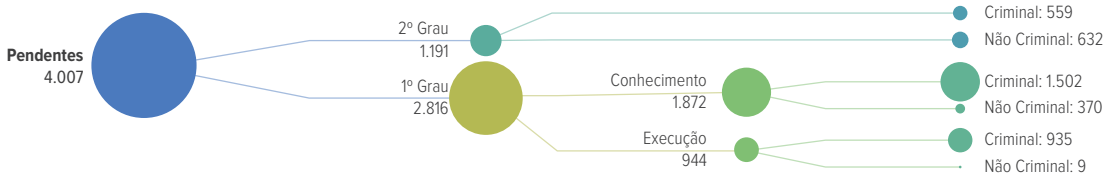


MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



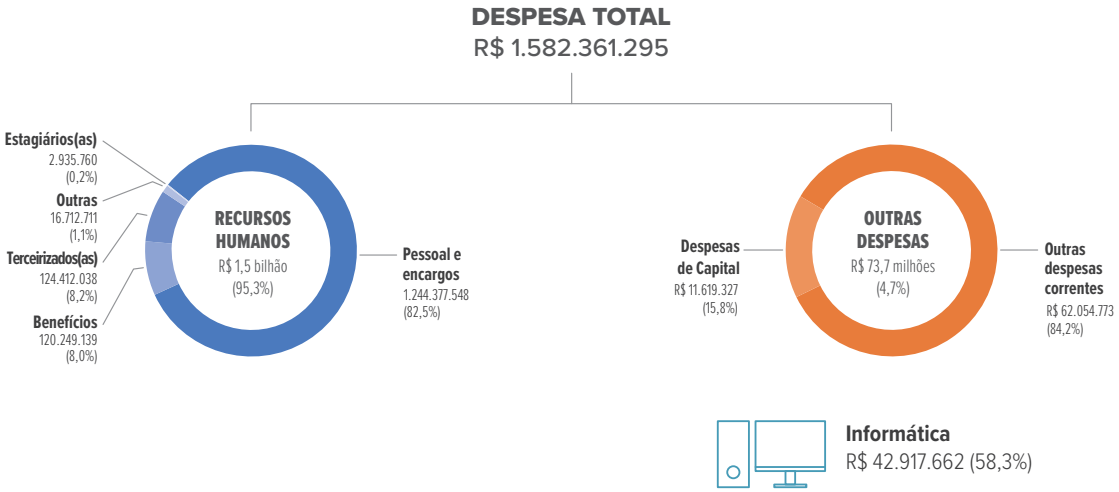






	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	21		19		40	
Servidores(as) do Judiciário	83		146		229	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	1.191		2.816		4.007	
Casos novos	1.488		1.977		3.465	
Julgados	1.641		1.576		3.217	
Baixados	1.427		1.480		2.907	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	95,9%		74,9%		83,9%	
Taxa de Congestionamento	45,5%		65,5%		58,0%	
Conhecimento	não se aplica		56,6%		56,6%	
Execução	não se aplica		95,7%		95,7%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	71		77		74	
Carga de tabalho	147		230		186	
Processos julgados	78		83		80	
Processos baixados	68		78		73	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	18		10		13	
Carga de tabalho	37		31		33	
Processos baixados	17		10		13	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 33



0 Vagos — 33 Providos

FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 4.467

MAGISTRADOS(AS): 33

SERVIDORES(AS): 2.851

Efetivos(as): 2.588
Cedidos(as) /requisitados(as): 188
Sem vínculo efetivo: 75

AUXILIARES: 1.583

SERVIDORES(AS)

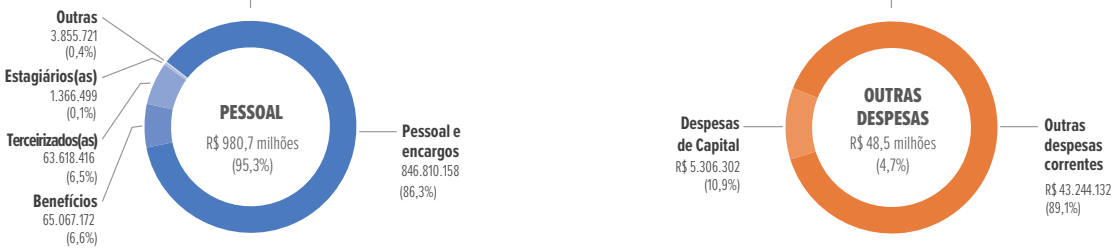
Cargos Existentes: 2.922



171 Vagos — 2.751 Providos

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPESA TOTAL
R$ 1.029.268.400



Informática
R$ 28.962.897 (59,7%)

MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 27



FORÇA DE TRABALHO

TOTAL: 3.213

MAGISTRADOS(AS): 27

SERVIDORES(AS): 2.193
Efetivos(as): 1.895
Cedidos(as) /requisitados(as): 262
Sem vínculo efetivo: 36

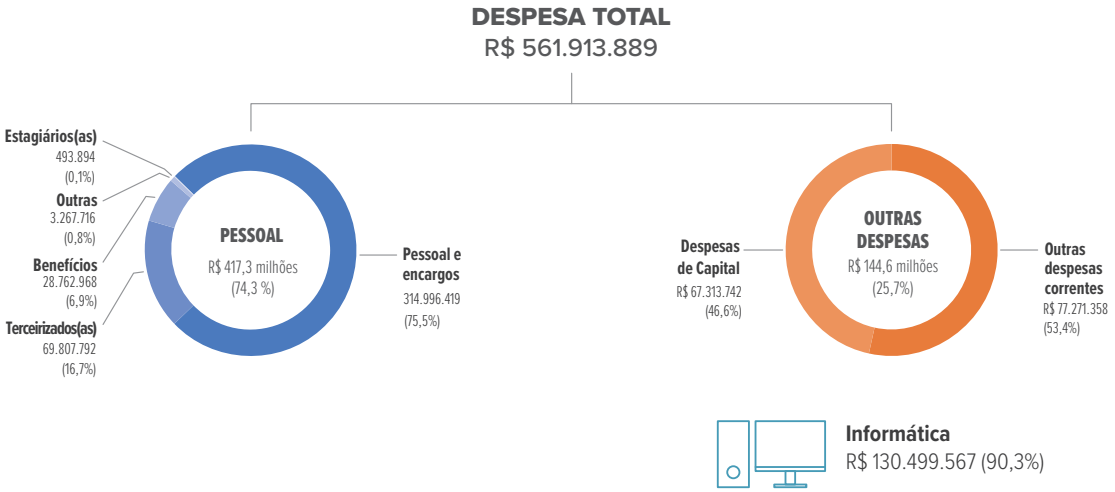
AUXILIARES: 993

SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 2.114



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 14



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 2.278

MAGISTRADO(AS)S: 14

SERVIDORES(AS): 862

Efetivos(as): 783
Cedidos(as) /requisitados(as): 64
Sem vínculo efetivo: 15

AUXILIARES: 1.402

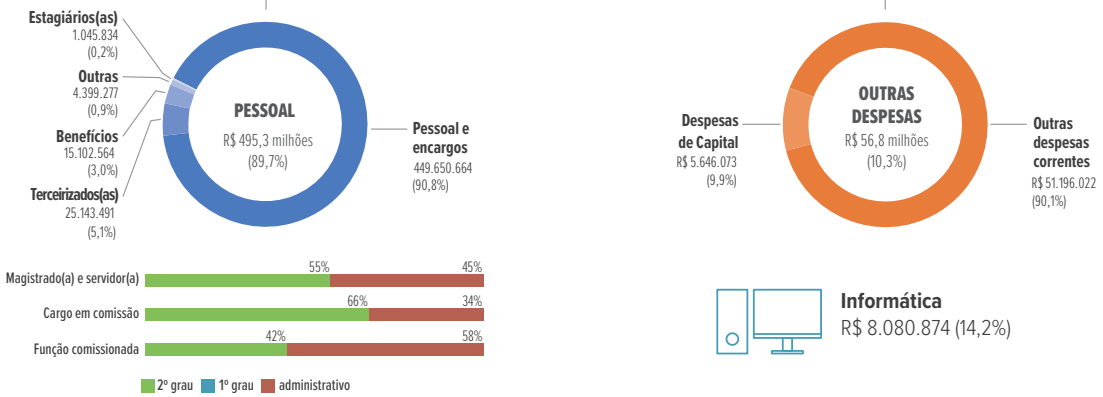
SERVIDORES(AS)

Cargos Existentes: 891



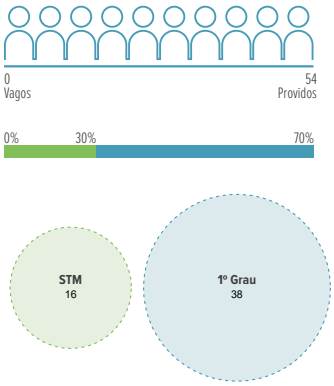
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

DESPESA TOTAL
R$ 552.183.924



Informática
R$ 8.080.874 (14,2%)

MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 54



FORÇA DE TRABALHO

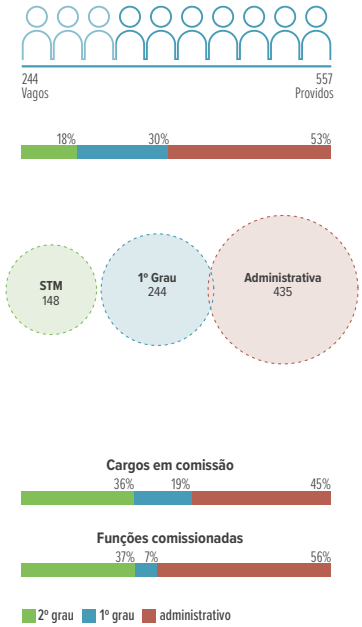
TOTAL: 1.222

MAGISTRADOS(AS): 54

SERVIDORES(AS): 827
Efetivos(as): 781
Cedidos(as) /requisitados(as): 7
Sem vínculo efetivo: 39

AUXILIARES: 341

SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 801



4 RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS

Este capítulo apresenta dados sobre recursos orçamentários e de pessoas do Poder Judiciário, com informações sobre despesas, receitas e força de trabalho.

4.1 DESPESAS E RECEITAS TOTAIS

De acordo com a Figura 26, no ano de 2021, **as despesas totais do Poder Judiciário somaram R$ 103,9 bilhões**, o que representou redução de 5,6% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse decréscimo foi ocasionado, especialmente, em razão da variação na rubrica das despesas com pessoal, que reduziram em 6,7%, e das despesas de capital, que reduziram em -2,4%. De outro lado, houve aumento em 10,8% nas outras despesas correntes, provavelmente em razão da retomada de parte dos serviços presenciais que ocorreram com o arrefecimento da pandemia e com o início da vacinação.

Ressalte-se que o gasto de 2021, desconsiderado o efeito da inflação, foi o equivalente ao ocorrido há nove anos, em 2013 e que as despesas do Poder Judiciário apresentaram reduções nos últimos dois anos, especialmente decorrente da queda dos gastos com pessoal.

É importante esclarecer que, de forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2021 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos.

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 79% dos processos em tramitação, corresponde a aproximadamente 59% da despesa total do Poder Judiciário (Figura 27). Na Justiça Federal, a relação é de 13% dos processos para 12% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 7% dos processos e 19% das despesas.

Figura 26 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário

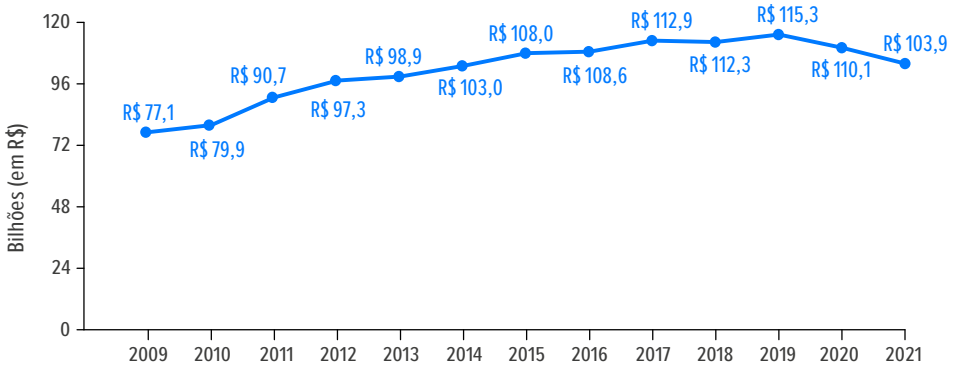
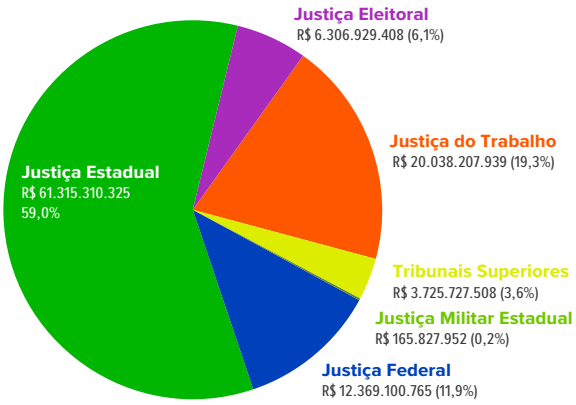


Figura 27 - Despesa total por segmento de justiça



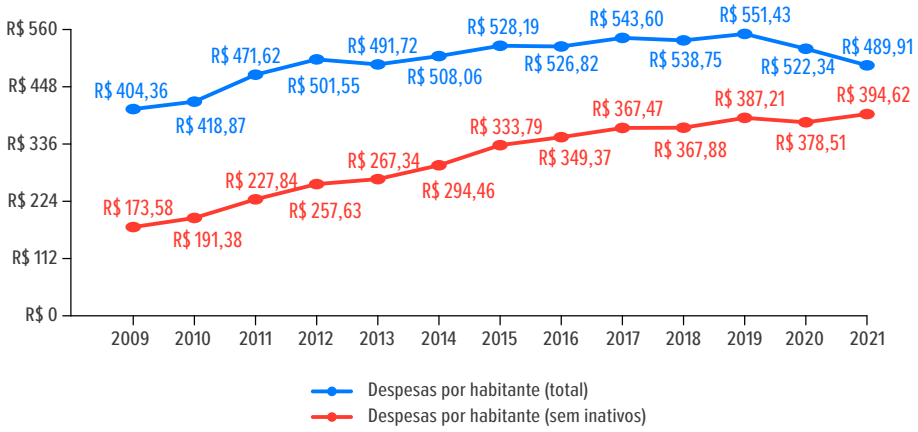
As despesas totais do Poder Judiciário correspondem a 1,2% do PIB nacional, ou a 9,64% dos gastos totais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2021, o custo pelo serviço de Justiça foi de R$ 489,91 por habitante, R$ 32,4 a menos, por pessoa, do que no último ano, o que representa redução de 6,2%, conforme apresentado na Figura 28.

Na Figura 29, é possível conferir que a redução nos gastos por habitante no último ano ocorreu em todos os segmentos do Poder Judiciário. A maior redução ocorreu na Justiça do Estadual, com queda de R$ 301,16 para R$ 289,05, entre os anos de 2020 e 2021 e, na Justiça do Trabalho, com queda em R$ 9,3.

Cabe informar que 19,5% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões[2]. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento do Poder Judiciário é de ***R$ 83,7 bilhões***, a despesa por habitante é de R$ 394,62, e consome-se 1% do PIB.

Figura 28 - Série histórica das despesas por habitante

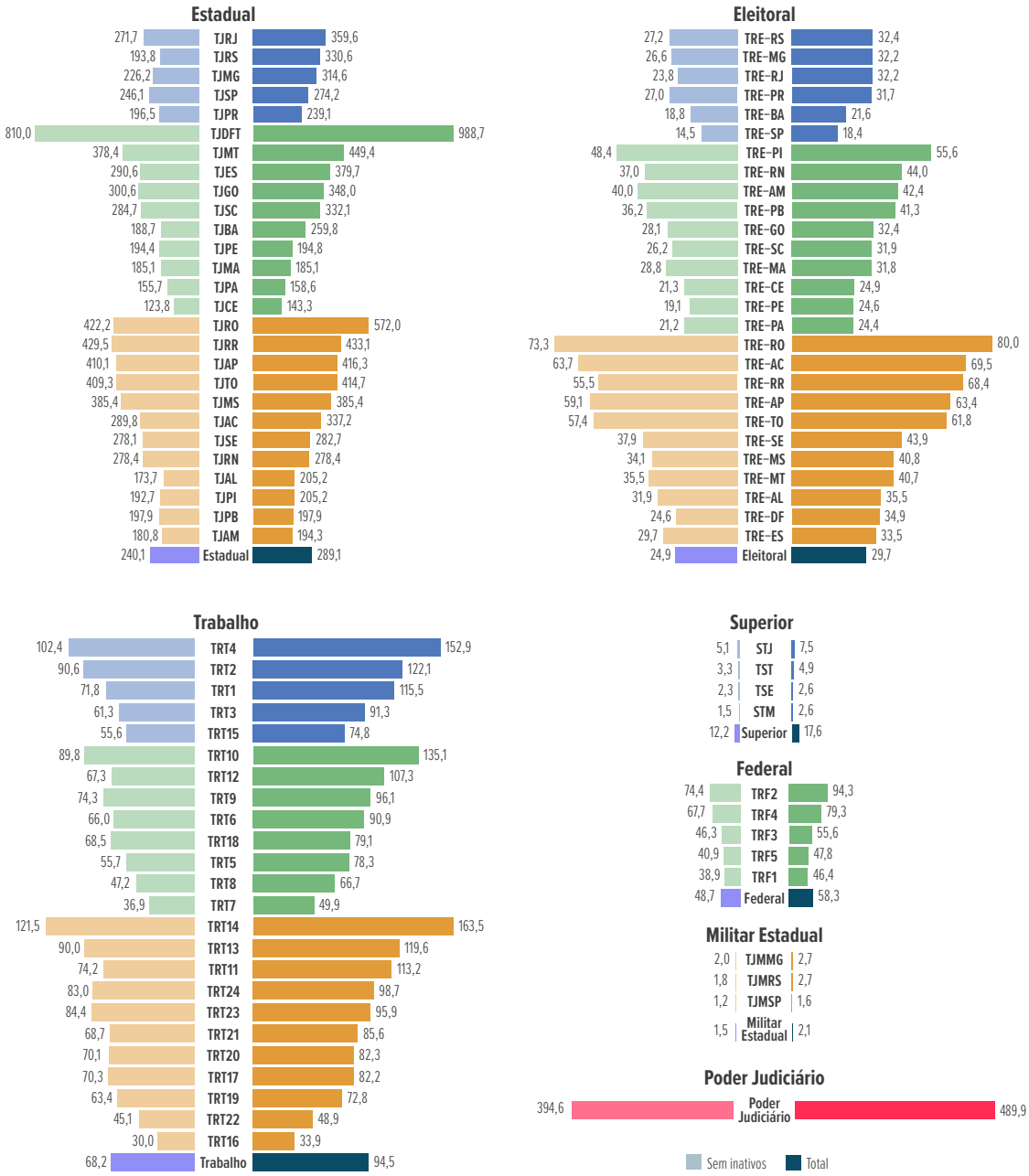


2 Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 29 - Séries históricas das despesas por habitante, por ramo de justiça.



Figura 30 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por tribunal.



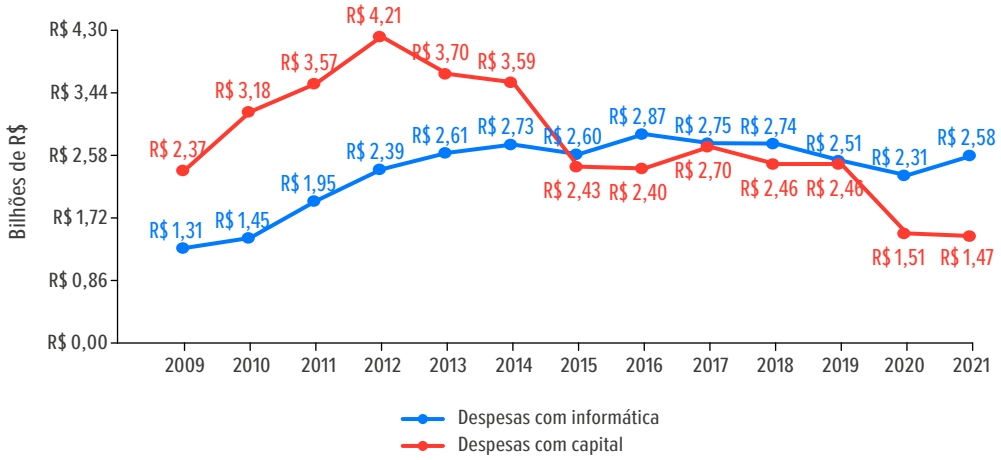
As despesas com pessoal são responsáveis por 92% da despesa total e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, entre outros. Devido ao alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na

próxima seção. Os 8% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,4%) e outras despesas correntes (7%), que somam R$ 1,5 bilhão e R$ 7,3 bilhões, respectivamente.

Nos termos do Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia[3], a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente.

A série histórica das despesas de capital apresentou tendência de crescimento entre os anos de 2009 e 2012. A partir de então, mesmo que com sutis oscilações, ela vem, em regra decaindo nos últimos dez anos, mas se manteve no último ano. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, e desde então tem se mantido relativamente estável, mas com registro de elevação de 11,86% no último ao ano (Figura 31).

Figura 31 - Série histórica das despesas com informática e com capital



Apesar da considerável despesa do Poder Judiciário, os cofres públicos receberam durante o ano de 2021, em decorrência da atividade jurisdicional, R$ 73,42 bilhões, um retorno da ordem de 71% das despesas efetuadas. Esse foi um dos maiores montantes auferidos na série histórica, apenas superado pelo montante de 76% em 2019. Somente em 2009 e nos últimos quatro anos (2018-2021) é que a arrecadação superou o patamar de 60% (Figura 32).

3 Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=721&Itemid=700. Acesso em ago/2022

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R$ 14,5 bilhões, 19,8% da arrecadação); as receitas decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R$ 10,3 bilhões, 14%); a atividade de execução fiscal (R$ 44,6 bilhões, 60,7%); a execução previdenciária (R$ 3,4 bilhões, 4,6%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R$ 1,1 milhão, 0%); e a receita de imposto de renda (R$ 676,5 milhões, 0,9%).

Em razão da própria natureza de sua atividade jurisdicional, a Justiça Federal é a responsável pela maior parte das arrecadações: 50% do total recebido pelo Poder Judiciário (Figura 33), o único ramo que retornou aos cofres públicos valor superior às suas despesas (Figura 34). Trata-se, majoritariamente, de receitas oriundas da atividade de execução fiscal, ou seja, dívidas pagas pelos devedores em decorrência da ação judicial. Dos R$ 44,6 bilhões arrecadados em execuções fiscais, R$ 36,4 bilhões (81,6%) são provenientes da Justiça Federal e R$ 8 bilhões (18%) são da Justiça Estadual.

Cabe esclarecer que parte das arrecadações é motivada por uma cobrança do Poder Executivo, feita por meio do Poder Judiciário, como ocorre, por exemplo, em impostos causa mortis, que podem, inclusive, incorrer extrajudicialmente, hipótese em que os valores não são computados neste Relatório já que inexiste ação judicial.

Figura 32 - Série histórica das arrecadações

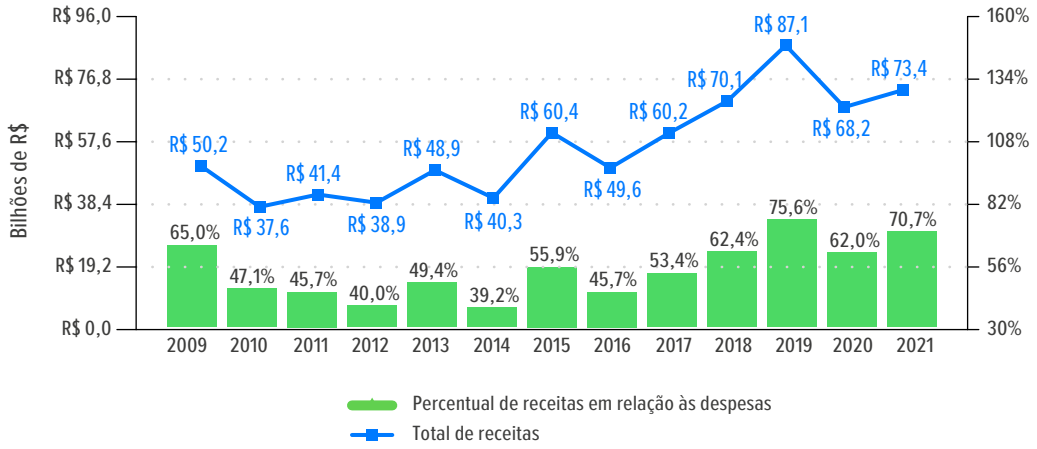


Figura 33 - Arrecadações por ramo de justiça

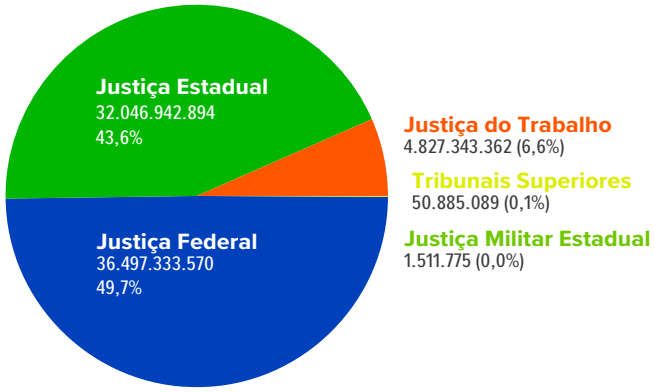
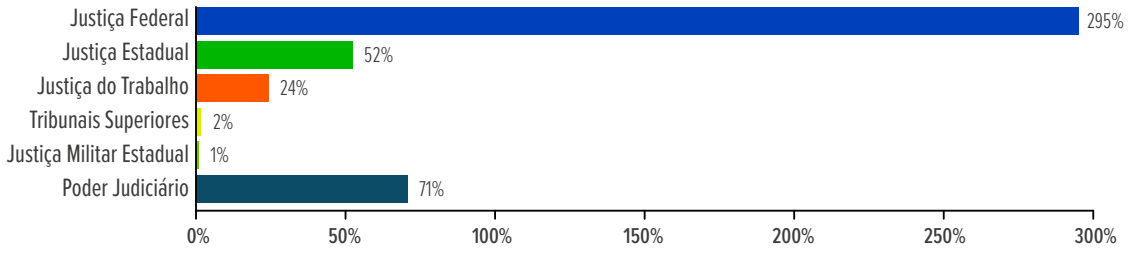


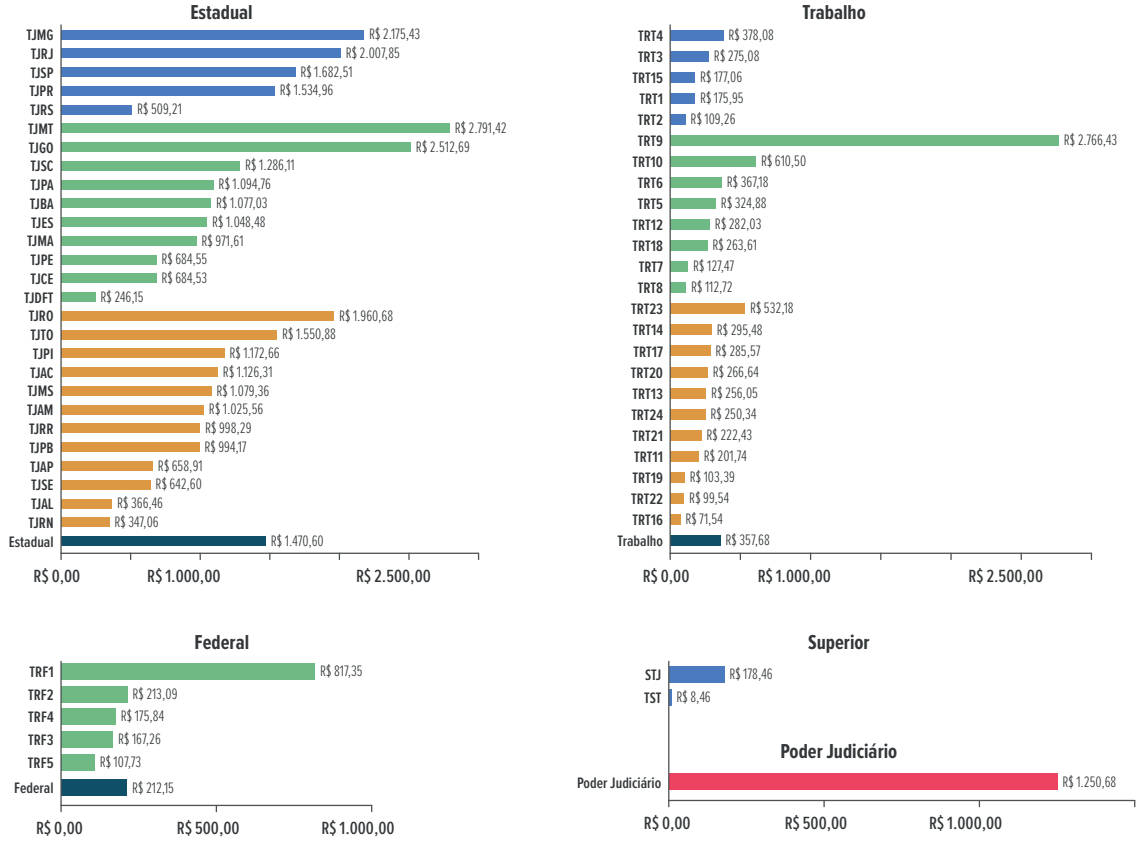
Figura 34 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 35, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso arrecadaram, no ano de 2021, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R$ 2 mil por processo ingressado, provavelmente em decorrência das tabelas de custas praticadas localmente que são variáveis entre os tribunais de justiça. Chama atenção o alto valor informado pelo TRT da 9ª Região (PR), uma vez que na Justiça Trabalho a tabela de custas é uniforme para todos os regionais, com variação dos valores a depender do valor da causa e do resultado do processo (condenação ou absolvição). Fato similar ocorre no TRF da 1ª Região.

O TJDFT é o de menor arrecadação entre os Tribunais de Justiça (R$ 246,15 por processo ingressado), com indicador semelhante aos Tribunais Regionais do Trabalho (média de R$ 357,68), pois as custas são fixadas pela União. A Justiça Estadual apresenta a menor média de valor arrecadado com custas e emolumentos, com R$ 1.470,6 por processo ingressado.

Figura 35 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas



4.2 DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 91,5% do gasto total do Poder Judiciário. Observa-se, na Figura 36, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total do Poder Judiciário. O percentual gasto com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 13 anos da série histórica, e nos dois últimos anos se observam reduções. O menor valor aferido foi em 2012 (88,8%) e o maior, em 2020 (92,6%). A alta no percentual deve-se, justamente, à redução das demais despesas, fazendo com que os gastos com pessoal, mesmo com pequena redução, ficassem proporcionalmente maiores que nos anos anteriores.

As séries históricas por ramo de justiça (Figura 38) indicam queda no último ano do percentual na Justiça Estadual e Federal, com crescimento nas demais. O segmento com maior proporção de recursos destinados ao pagamento de pessoal é o Trabalhista, 96,8%, e as menores proporções estão nos Tribunais da Justiça Estadual, 89%. Nos Tribunais Superiores, ocorreu a maior elevação, comparativamente com o ano anterior, passando de 87% para 91,3%.

O detalhamento dessa rubrica mostra que 86,2% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 7,1% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 2,4% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 3,6% são gastos com terceirizados(as) e 0,6% com estagiários(as) (Figura 37).

Figura 36 - Série histórica das despesas totais e com pessoal

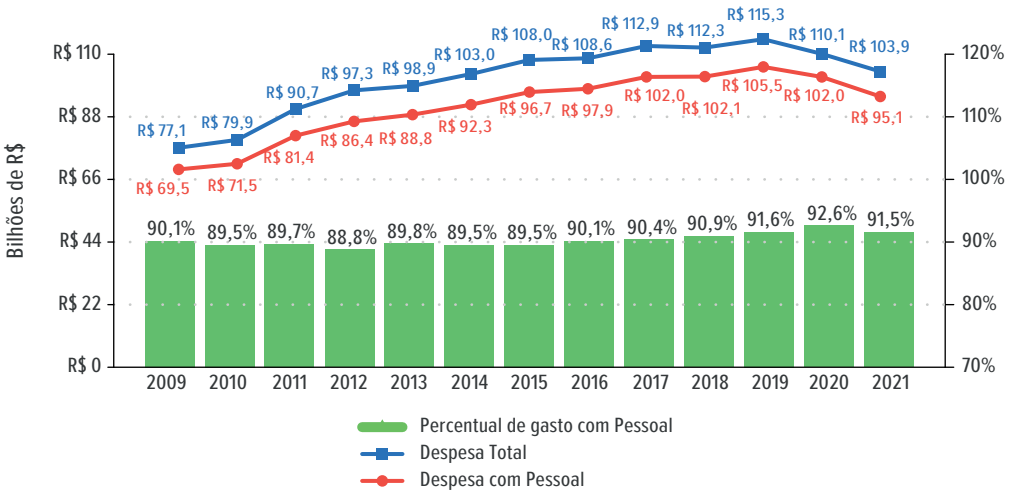


Figura 37 - Despesas com pessoal

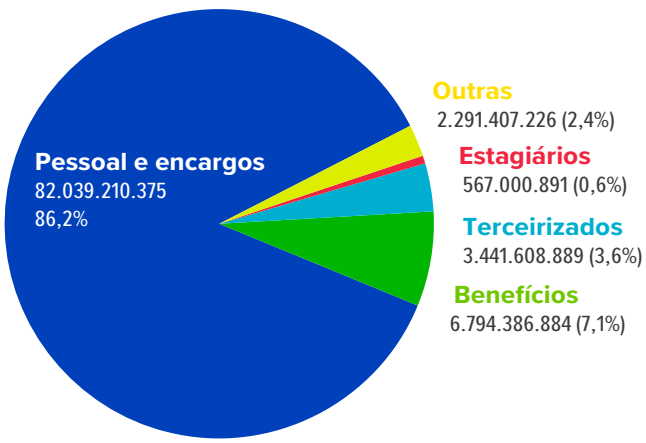


Figura 38 - Série histórica das despesas com pessoal, por ramo de justiça



Considerando todo o Poder Judiciário, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 12,6% do total de gastos com pessoal no Poder Judiciário, o percentual gasto com cargos em comissão foi de 9,6% e com funções comissionadas de 3%. Somando-se ambas as formas de gratificação, os percentuais por tribunal podem ser visualizados na Figura 39, variando de 5%, no TJPB, a 33%, no TJTO. Na Justiça Eleitoral, o TRE-RR apresenta o maior percentual de despesas com cargos e funções comissionadas (16,3%). Na Justiça do Trabalho o maior percentual está no TRT21 (10,2%). Na Justiça Estadual e nos Tribunais Militares Estadu-

ais, a lei de criação de cargos pode prever apenas uma das modalidades, por isso, alguns casos estão representados com 0%. Comparando-se os segmentos de justiça, verifica-se que a maior média está na Justiça Militar, com 19,49%, seguido da Justiça Estadual, 16,19%

Na Figura 40, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias[4]), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R$ 60,3 mil por magistrado(a); de R$ 16,8 mil por servidor(a); de R$ 4,3 mil por terceirizado(a) e de R$ 849,12 por estagiário(a). Aparentemente, há erro na informação prestada pelo TJPB (R$ 583 mil) no que se refere às despesas com magistratura, o que fez com que os valores crescessem em 7,4%.

Frise-se, ainda, que no cálculo estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que a modalidade de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, é importante esclarecer que eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira as médias apresentadas na Figura 40, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de funcionários. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os segmentos de justiça custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados **não** correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (11%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 40% na folha de pagamento.

No âmbito da Justiça Eleitoral, o subsídio é pago pelo órgão de origem, restando apenas gratificações e despesas eventuais a cargo dos TREs. O custo com promotores(as) eleitorais foi computado nas despesas com magistrados(as).

4 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

Figura 39 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal.

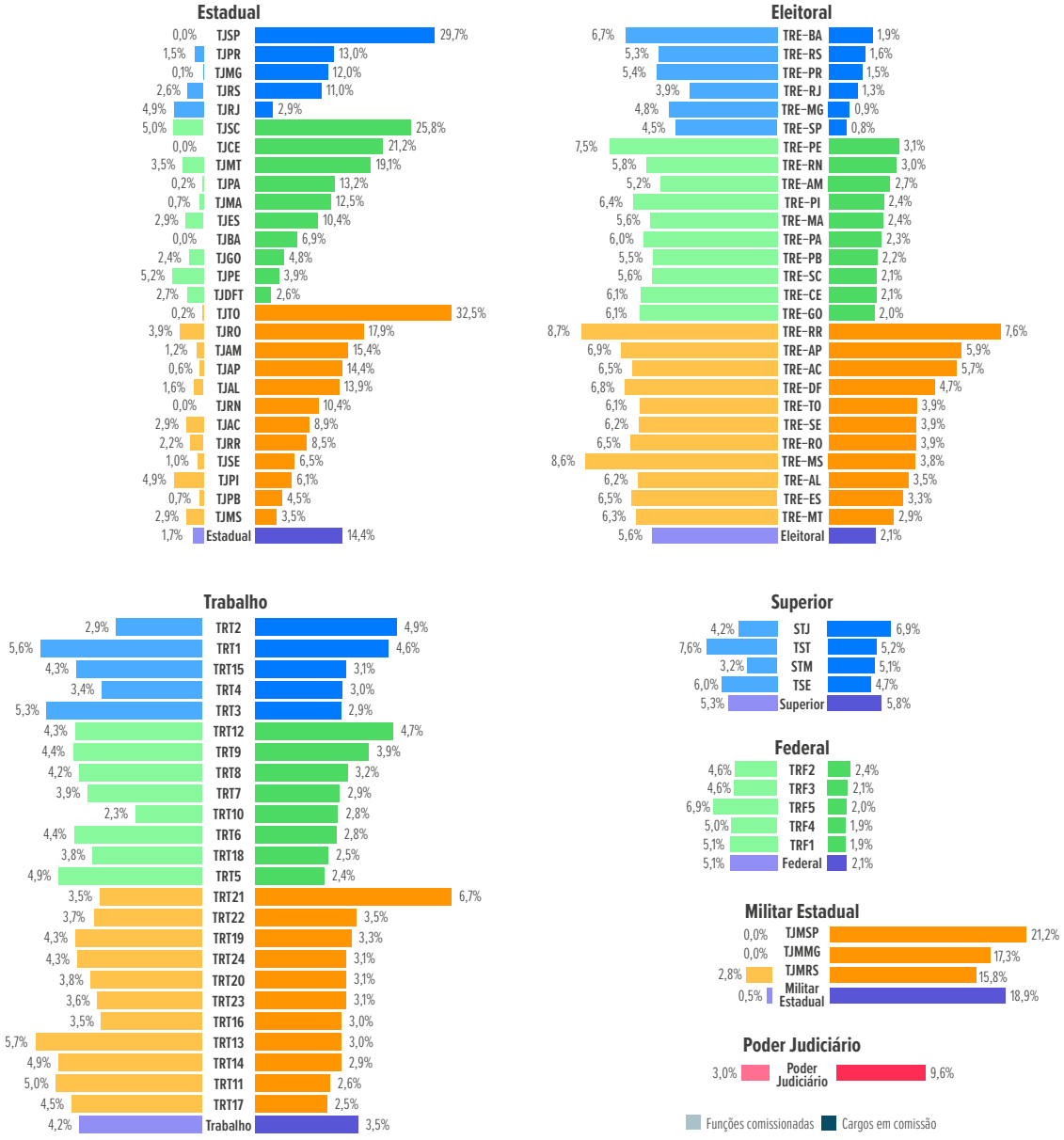
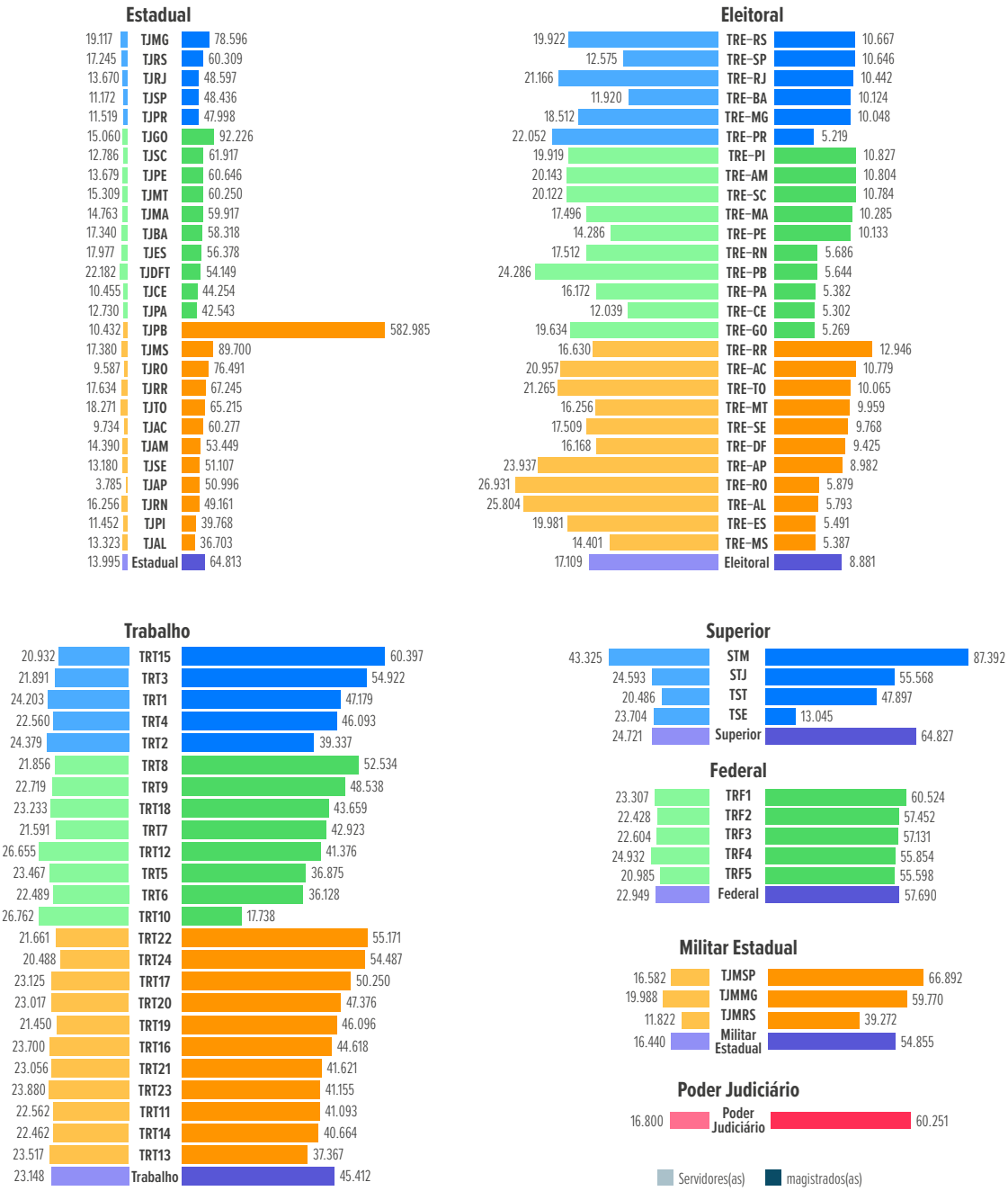


Figura 40 - Custo médio mensal dos tribunais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



4.3 QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

Em 2021, o Poder Judiciário contava com um total de 424.911 pessoas em sua força de trabalho, dos quais 18.035 eram magistrados(as) (4,2%), 266.338 servidores(as) (62,7%), 66.052 terceirizados(as) (15,5%), 55.646 estagiários(as) (13,1%) e 18.840 conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (4,43%). Entre os(as) servidores(as), 78,6% estão lotados(as) na área judiciária e 21,4% atuam na área administrativa. O diagrama da Figura 41 mostra a estrutura da força do trabalho do Poder Judiciário em relação aos cargos e às instâncias.

Na Justiça Estadual estão 68,6% dos(as) magistrados(as), 64,6% dos(as) servidores(as) e 78,8% dos processos em trâmite. Na Justiça Federal, encontram-se 10,5% dos(as) magistrados(as), 10,6% dos(as) servidores(as) e 13,2% dos processos em trâmite. Na Justiça Trabalhista, 20% dos(as) magistrados(as), 14,4% dos(as) servidores(as) e 6,7% dos processos (Figuras 42 e 47).

Na Figura 43 observa-se que o Poder Judiciário possui uma relação de 8,5 magistrados(as) por cem mil habitantes, ou, em outras palavras, um(a) magistrado(a) para cada grupo de 11.764 pessoas. A título de comparação, na Europa essa mesma relação é de um(a) magistrado(a) para 5.690 pessoas, ou seja, no Brasil há praticamente a metade do número de juízes(as) por habitante do que nos países europeus[5]. Sobre a participação de mulheres na carreira da magistratura, nota-se pelo cadastro do MPM[6] que 38% dos(as) juízes(as) são do sexo feminino. Nos países europeus, as mulheres já representam mais da metade da magistratura, 58,6%.

5 Dados disponíveis em https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Main_Page. Acesso em ago/2022.

6 Painel do Módulo de Produtividade Mensal disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPrincipal. Acesso em Agosto/2022.

Figura 41 - Diagrama da força de trabalho



Figura 42 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça

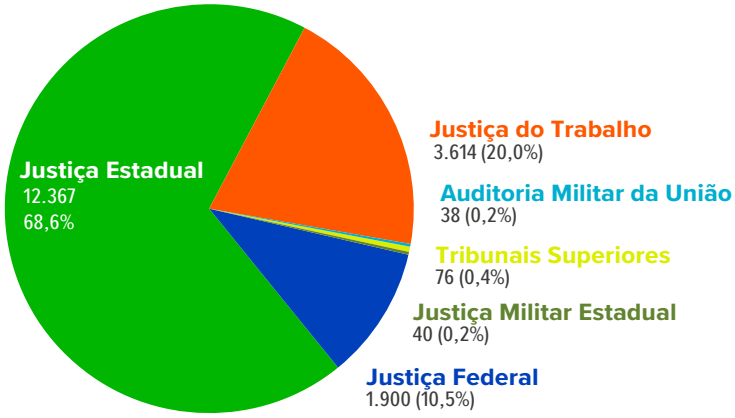
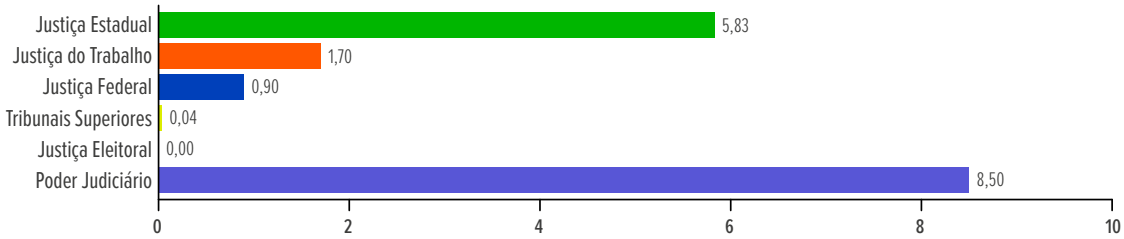


Figura 43 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça



Ao final de 2021, havia **22.528 cargos criados por lei, dos quais 18.035 providos e 4.493 cargos vagos (19,9%)**, conforme Figura 44. O percentual de cargos vagos tem se mantido de certa forma equilibrado ao longo dos anos, com algumas oscilações, mas desde 2017 apresenta números em torno de 20%. Em 2021 ocorreu leve redução.

Entre os(as) 18.035 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%)[7]; 15.505 são juízes(as) de primeiro grau (86%); 2.308 são desembargadores(as) (13%); e 146 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (0,8%). Estão lotados nos Tribunais Superiores 54 magistrados(as) convocados(as) fora da jurisdição (8 no TST, 11 no TSE e 35 no STJ), e nos demais tribunais, 342 juízes(as) estão na mesma situação. Ao todo 2,2% dos(as) magistrados(as) exercem atividade administrativa nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Em 2021, os números de cargos existentes, providos e vagos permaneceram próximos aos verificados no ano anterior, fazendo com que o percentual de cargos vagos diminuísse em 0,6 ponto percentual em relação ao ano de 2020. O maior percentual de cargos não providos está na Justiça Militar Estadual e na Justiça Estadual, com 25% (Figura 45). Nos tribunais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJAC, com 68%. A Justiça do Trabalho chama atenção por apresentar situação inversa: apenas 8%.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) – enquanto no segundo grau existem 109 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos (4,3%), no primeiro grau há 4.384 cargos não providos (22%).

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 1.073 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2021, representando um absenteísmo de 5,9%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para esse cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também são descontados dias que antecedem posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2021. Isso significa que, em média, 16.962 magistrados(as) efetivamente atuaram na jurisdição durante todo o ano.

7 Incluídos os(as) 33 Ministros(as) do STJ, os(as) 27 Ministros(as) do TST e os(as) 16 Ministros(as) do STM.

Figura 44 - Série histórica dos cargos de magistrados(as)

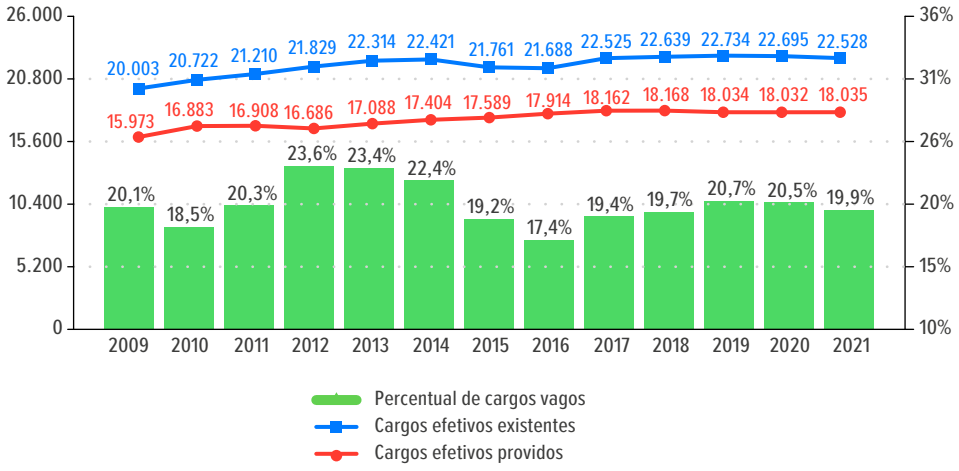
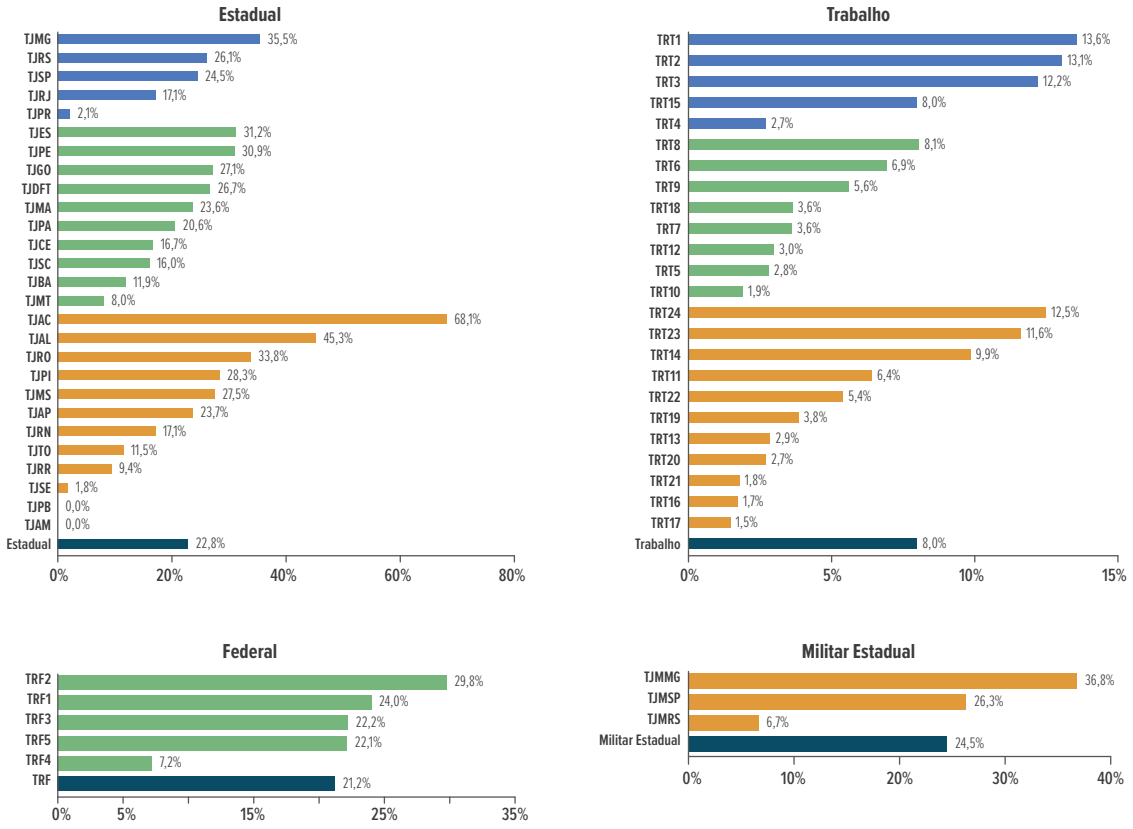
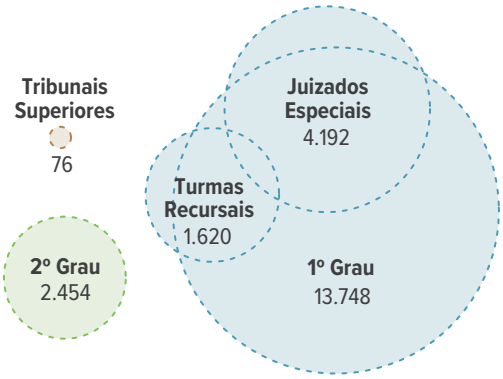


Figura 45 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por tribunal



A Figura 46 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as). Dos(as) 15.505 juízes(as) de primeiro grau, 13.748 atuam no juízo comum, dos quais 9.870 (71,8%) de forma exclusiva, 2.808 (20,4%) com acúmulo de função em juizados especiais e 1.070 (7,8%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.207, ou seja, correspondem a 7,8% dos(as) juízes(as) e a 28,8% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (4.192), enquanto 177 (4,2%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (1.620), 2,4% o fazem de forma exclusiva. Na Justiça Federal, 100% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as) e, na Justiça Estadual, apenas 11,3%, o que revela grande diferença na organização do sistema recursal dos juizados especiais, a depender do segmento de justiça.

Figura 46 - Jurisdição dos(as) magistrados(as)



Ao final de 2021, o Poder Judiciário possuía um total de **266.338 servidores(as)**, entre os quais 223.991 eram do quadro efetivo (84,1%), 20.473 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (7,7%) e 21.809 comissionados(as) sem vínculo efetivo (8,2%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 11.281 servidores(as) (4,2%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2021. Da mesma forma, na medição dos afastamentos são consideradas licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos, inclusive dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2021. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 209.281 (78,6%) estavam lotados(as) na área judiciária e 57.057 (21,4%) na área administrativa. Entre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 175.379 (83,8%) estão no primeiro grau de jurisdição (Figura 49), que concentra 83,8% dos processos ingressados e 93,1% do acervo processual. É importante ressaltar que a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho. A Figura 48 demonstra essa distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que esse percentual é cumprido na Justiça Estadual, na

Federal e na Trabalhista, contudo, a Justiça Militar Estadual ultrapassa tal patamar. Embora os Tribunais Superiores e a Justiça Eleitoral também excedam o limite de 30%, deve-se levar em consideração que a Resolução CNJ n. 219/2016 não se aplica diretamente a esses órgãos, e a existência de atribuições administrativas existentes na justiça eleitoral em razão da organização das eleições a cada biênio.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 47.193 cargos criados por lei e ainda não providos, que representam 17,3% dos cargos efetivos existentes. Observa-se na Figura 50, grande redução desse percentual no ano de 2018 e posterior aumento em 2021.

Cerca de 66,5% dos cargos existentes estão na Justiça Estadual. O segmento com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o da Justiça Militar Estadual, com 28%. O menor está na Justiça Eleitoral, com 2% (Figura 51).

Figura 47 - Total de servidores(as) por ramo de justiça

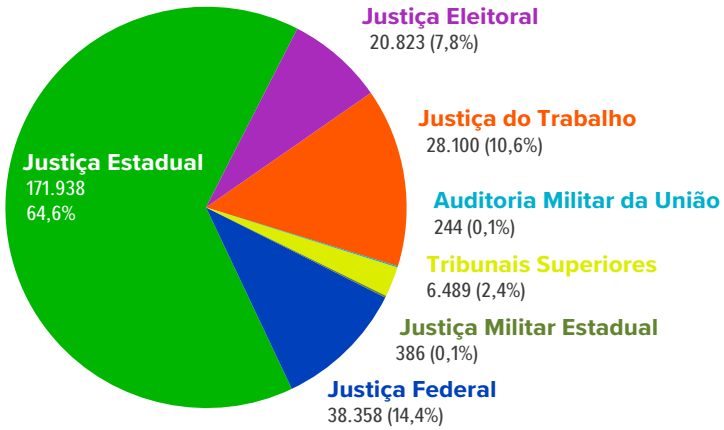


Figura 48 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça

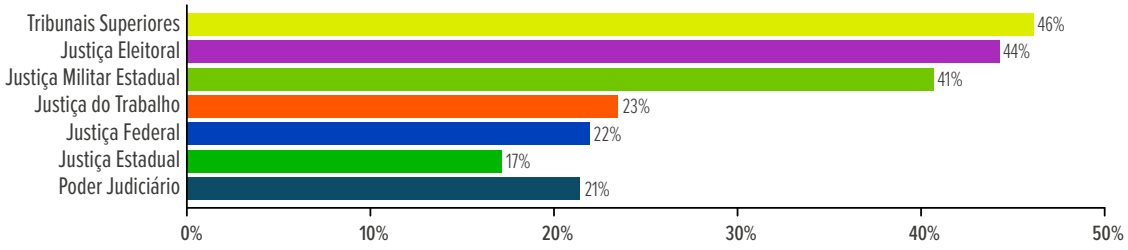


Figura 49 - Lotação dos(as) servidores(as)

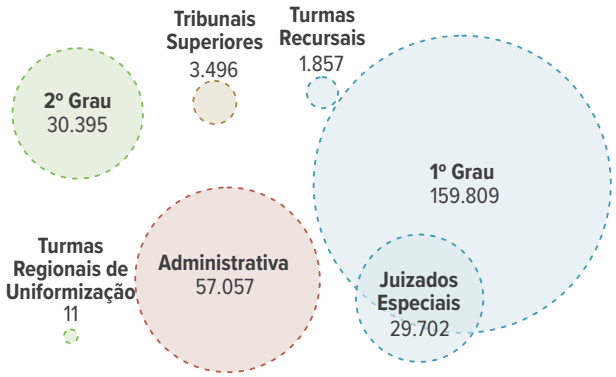


Figura 50 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)

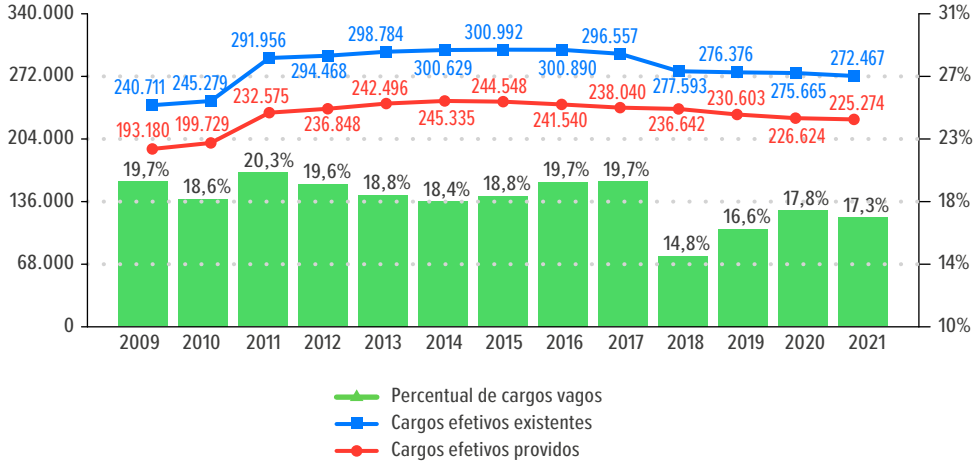
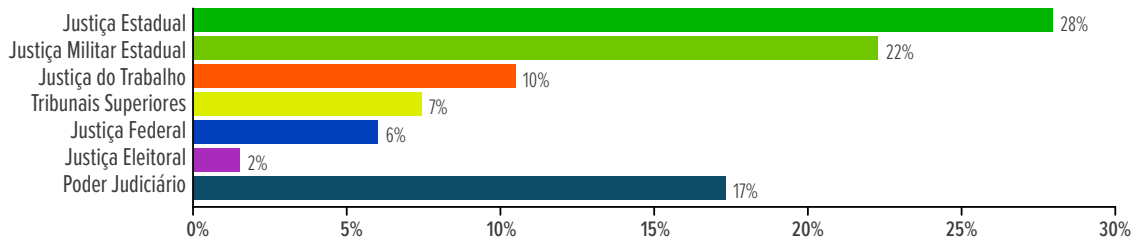


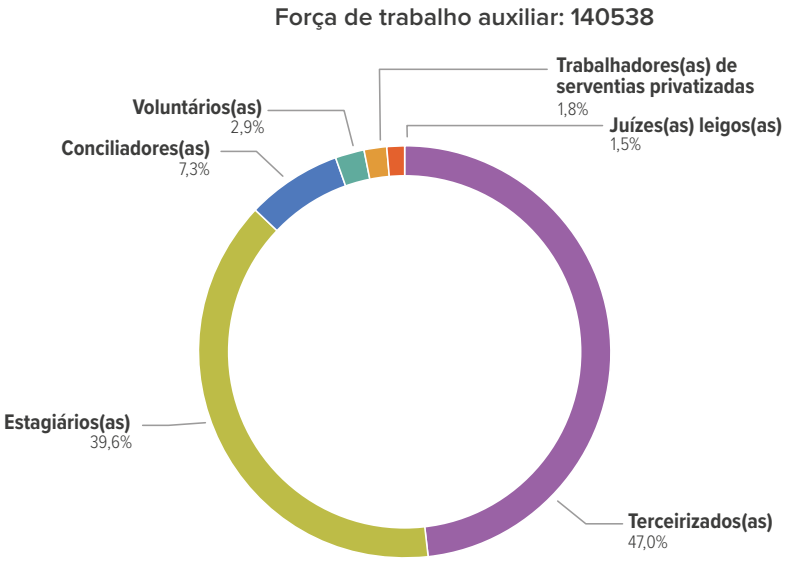
Figura 51 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça



Em 2021, houve redução de 1.544 servidores(as), 0,6%, e o número de magistrados(as) ficou praticamente estável, com apenas 3 juízes(as) a mais entre os anos de 2020 e 2021. Considerando toda a última década, nesses 13 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as), em 17,1%, e do número de magistrados(as), em 12,9%.

O Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de **140.538 trabalhadores(as) auxiliares**, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (47%) e estágio (39,6%), conforme observado na Figura 52. Houve diminuição tanto do número de funcionários(as) terceirizados(as) no ano de 2021, em -7,43%, quanto de estagiários(as), 3,4%. No período de 2009 a 2021, houve aumento nas duas formas de contratação, de 69,1% entre os(as) terceirizados(as) e de 56,5% entre os(as) estagiários(as).

Figura 52 - Força de trabalho auxiliar



5 GESTÃO JUDICIÁRIA

Neste capítulo, são apresentados os dados gerais de movimentação processual e litigiosidade e os resultados dos principais indicadores de desempenho por segmento de justiça. O capítulo está dividido em três tópicos: 1) litigiosidade, que mostra o fluxo processual da justiça e os indicadores de produtividade, o desempenho e os índices de recorribilidade consolidados por tribunal e por segmento de justiça; 2) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro grau com os do segundo grau de jurisdição — considerando como primeiro grau a justiça comum, os juizados especiais e as turmas recursais e, incluindo no segundo grau as turmas regionais de uniformização da justiça federal; e 3) gargalos da execução, que compara as fases de conhecimento e execução do primeiro grau.

É importante esclarecer que todos os dados processuais que serão apresentados deste capítulo em diante passaram por profunda transformação de produção e geração de estatísticas. Até a edição do Justiça em Números 2021 (anos-base de 2009 a 2020), os dados eram alimentados em sistema de digitação manual pelos tribunais. Logo, as informações estavam sujeitas a erro de interpretação dos glossários, de cálculo e até mesmo de digitação. Após um intenso trabalho de saneamento nos tribunais e construção de uma base de dados sólida e de alta *performance* dentro do CNJ, pela primeira vez, este relatório está sendo produzido com informações provenientes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020. Isso significa que as informações passam a ser mais confiáveis e os sistemas estatísticos do Poder Judiciário podem fazer uso de uma única fonte de dados. Soma-se a isso o fato de o DataJud permitir a extração de dados por meio de várias possibilidades de segmentação: por tema, situação, órgão julgador, entre outras. O Painel de Estatísticas do DataJud, disponível em https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica, é uma relevante ferramenta que dá acesso às informações apresentadas neste documento, além de outras não inseridas neste documento. Mais detalhes a respeito do trabalho de saneamento, vide CNJ, Relatório de Diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud, 2022.

Para fins de produção deste relatório, foram considerados os dados estatísticos do antigo sistema Justiça em Números para as informações processuais até 2019, e as estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas por meio do DataJud para os anos de 2020 em diante. Desse modo, alguns números podem divergir dos apresentados na edição do ano anterior. Também cabe ponderar que o Painel de Estatística tem comportamento dinâmico, com atualização mensal, ao passo que este relatório é estático e tem dados gerados na base de dados que foi consolidada no mês de junho de 2022.

No decorrer desses tópicos, são expostos os seguintes indicadores, por grau de jurisdição e por fase (conhecimento e execução):

- Casos Novos por Magistrado(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados(as) em atuação, não computadas as execuções judiciais.

- Casos Novos por Servidor(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial dividido pelo número de servidores(as) da área judiciária, não computadas as execuções judiciais.

- Carga de Trabalho por Magistrado(a): esse indicador calcula a média de trabalho de cada magistrado(a) durante o ano de 2021. É dado pela soma dos processos baixados, dos casos pendentes, dos recursos internos julgados, dos recursos internos pendentes, dos incidentes em execução julgados e dos incidentes em execução pendentes. Em seguida, divide-se pelo número de magistrados(as) em atuação. Cabe esclarecer que, na carga de trabalho, todos os processos são considerados, inclusive as execuções judiciais[8].

- Carga de Trabalho por Servidor(a): mesmo procedimento do indicador anterior, porém com a divisão pelo número de servidores(as) da área judiciária.

- IPM (Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as)): indicador que computa a média de processos baixados por magistrado(a) em atuação.

- IPS-Jud (Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária): indicador que computa a média de processos baixados por servidor(a) da área judiciária.

- IAD (Índice de Atendimento à Demanda): indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Alguns artigos internacionais chamam de *clearance rate*[9]. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes.

- Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os pro-

8 Ao contrário dos casos novos por Magistrado(a), em que somente as execuções extrajudiciais e os casos novos de conhecimento são computados.

9 "[...] clearance rate (ratio of cases disposed to cases filed)". DAKOLIAS, Maria. Court performance around the world: a comparative perspective. The World Bank, 1999.

cessos podem ser baixados no mesmo ano, devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, especialmente nos casos em que o processo ingressou no final do ano-base.

- Recorribilidade interna: indicador que computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles recursos que serão julgados pelo próprio tribunal prolator da decisão recorrida, em relação ao número de decisões terminativas e de sentenças proferidas.

- Recorribilidade externa: indicador que computa o número de recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número de acórdãos e de decisões publicadas.

Nos indicadores IPM, IPS-Jud, carga de trabalho, casos novos por magistrado(a) e por servidor(a), não são considerados, na base de cálculo, a soma de todos os dias de afastamento. Dessa forma, o denominador utiliza o número médio de magistrados(as) e servidores(as) que permaneceu ativo durante todo o exercício de cada ano de referência. Cumpre informar que tal metodologia entrou em vigor no ano-base 2015 e que, até 2014, somente os afastamentos de magistrados(as) por mais de seis meses eram descontados na apuração dos indicadores. Para os(as) servidores(as), utilizava-se o quantitativo em efetivo exercício no final de cada ano-base. Essas mudanças podem impactar a série histórica e devem ser levadas em consideração na leitura dos dados.

5.1 LITIGIOSIDADE

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2021 com **77,3 milhões de processos em tramitação**, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 15,3 milhões, ou seja, 19,8%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2021, existiam 62 milhões de ações judiciais.

O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez, houve redução no volume de casos pendentes, fato que se repetiu por ainda mais dois anos, em 2019 e 2020, acumulando uma redução de R$ 3,6 milhões entre 2017 e 2020. Em 2021, com a retomada de parte dos serviços presenciais em decorrência da pandemia causada pela covid-19, o acervo retomou a patamares próximos ao verificado em 2019.

A série histórica dos casos pendentes líquidos (pendentes excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório), por sua vez, tem apresentado repetidas quedas, com reduções ano a

ano, desde que o indicador passou a ser medido. Ao longo dos anos de 2015-2021, os pendentes líquidos acumularam redução na ordem de -7,8%. Em 2021, ao contrário, houve sutil crescimento, na ordem de 0,2% (Figura 53).

A partir da Figura 59, pode-se verificar que, com exceção da Justiça Eleitoral, em todos os segmentos houve elevação do acervo processual em 2021 em relação ao ano de 2020. Na Justiça Estadual, o crescimento foi de 1 milhão de processos (1,7%) e, na Justiça Federal, 881,7 mil processos (9,5%).

Durante o ano de 2021, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 27,7 milhões de processos e foram baixados 26,9 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 10,4%, com aumento dos casos solucionados em 11,1%. Tanto a demanda pelos serviços de justiça, como o volume de processos baixados tinha reduzido em 2020 em razão do ano pandêmico e, em seguida, em 2021, voltaram a subir. Os números de 2021, contudo, ainda não retornaram aos patamares pré-pandemia, referentes ao ano de 2019.

Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2021, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), tem-se que ingressaram 19,1 milhões ações originárias em 2021, 10,3% a mais que o ano anterior (Figura 54).

O aumento do estoque foi ainda maior do que a simples diferença entre o que foi baixado (26,9 milhões) e o que ingressou (27,7 milhões), devido aos processos que retornam à tramitação (casos pendentes) sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após a baixa definitiva, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente. Nessas hipóteses, citam-se os casos de sentenças anuladas na instância superior; ou de remessas e retornos de autos entre tribunais em razão de questões relativas à competência; ou de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento em matéria de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2021 foram reativados 2,3 milhões de processos.

É oportuno esclarecer que, conforme o glossário da Resolução CNJ n. 76/2009, consideram-se baixados os processos:

- Remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;

- Remetidos para as instâncias superiores ou inferiores;

- Arquivados definitivamente;

- Em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução.

Computa-se, apenas, uma baixa por processo e por fase/instância (conhecimento ou execução, primeiro ou segundo grau). Os casos pendentes, por sua vez, são todos aqueles que nunca receberam movimento de baixa, em cada uma das fases analisadas. Da mesma forma, ao contabilizar o número de casos novos, também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância na data que o processo inicia sua tramitação pela primeira vez. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento. Nas sentenças, ao contrário, são contados todos os julgamentos do processo, mesmo que ocorra mais de uma vez na mesma fase/instância.

Para melhor compreensão de como é feita a contagem de processos no DataJud, faz-se necessária a análise das regras de parametrizações de cada variável, disponíveis em https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. A parametrização corresponde à regra negocial que é aplicada, a partir das classes, dos movimentos e dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)[10] do CNJ, de forma a identificar se aquele processo judicial é ou não um caso novo, as fases processuais (conhecimento ou execução) e a situação em que ele se encontra. Pela tabela de situações, torna-se possível verificar, por exemplo, quais são os movimentos processuais usados na contagem de um caso novo, de processo um julgado, de um caso pendente ou de um caso baixado.

Os dados por segmento de justiça (Figuras 56 e 57) demonstram que o resultado global do Poder Judiciário reflete quase diretamente o desempenho da Justiça Estadual, com 78,8% dos processos pendentes. A Justiça Federal concentra 13,2% dos processos e a Justiça Trabalhista, 6,7%. Os demais segmentos juntos acumulam 1,3% dos casos pendentes. A Justiça Eleitoral apresenta sazonalidade de movimentos processuais, com altas especialmente nos anos eleitorais (2012, 2014, 2016, 2018, 2020), e de forma mais acentuada nos anos de eleições municipais (2012, 2016, 2020). Pelos motivos expostos, a avaliação por segmento de justiça é de suma importância.

Durante o ano de 2021, foram julgados 27 milhões processos, com aumento de 2,7 milhões de casos (11,3%) em relação a 2020. Registra-se, também, crescimento acumulado de 12,1% da produtividade em 13 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020 (Figura 55). São consideradas, como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores.

10 As Tabelas Processuais foram instituídas pela Resolução CNJ n. 46/2008 e podem ser consultadas em https://www.cnj.jus.br/sgt.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano, conforme Figura 59. Na Justiça Estadual, o estoque equivale a 3,1 vezes a demanda; na Justiça Federal, a 2,3 vezes; na Justiça do Trabalho, a 1,8 vez. Na Justiça Militar Estadual, embora nos anos anteriores a 2019 o acervo fosse menor que a demanda, desde 2020 o número de casos pendentes tem crescido e superado os casos novos e os baixados, tendo chegado, em 2021, com o estoque equivalente a 1,2 vez sua demanda. Nos Tribunais Superiores, a relação também é na ordem de 1,2 (pendente sobre caso novo). Na Justiça Eleitoral, o resultado depende da realização de eleições, em razão da sazonalidade inerente à sua atividade finalística.

Tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 2 anos e 10 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como "Tempo de Giro do Acervo". O tempo de giro do acervo é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados. Na Justiça Estadual, o resultado é de 3 anos e 2 meses; na Justiça Federal, é de 2 anos e 8 meses; na Justiça do Trabalho, é de 1 ano e 10 meses; na Justiça Militar Estadual, é de 1 ano e 5 meses; e nos Tribunais Superiores, é de 1 ano e 4 meses, conforme observado na Figura 58.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRF3 com 4 anos e 10 meses e TJSP com 4 anos e 9 meses, os únicos acima de quatro anos. De outro lado, desconsiderando a justiça eleitoral, que possui, em regra, baixos valores, os menores tempos de giro estão nos tribunais: STJ (8 meses), TRT14, (9 meses) TRT13 (11 meses) e TRT3 (11 meses), todos abaixo de um ano.

Figura 53 - Série histórica dos casos pendentes

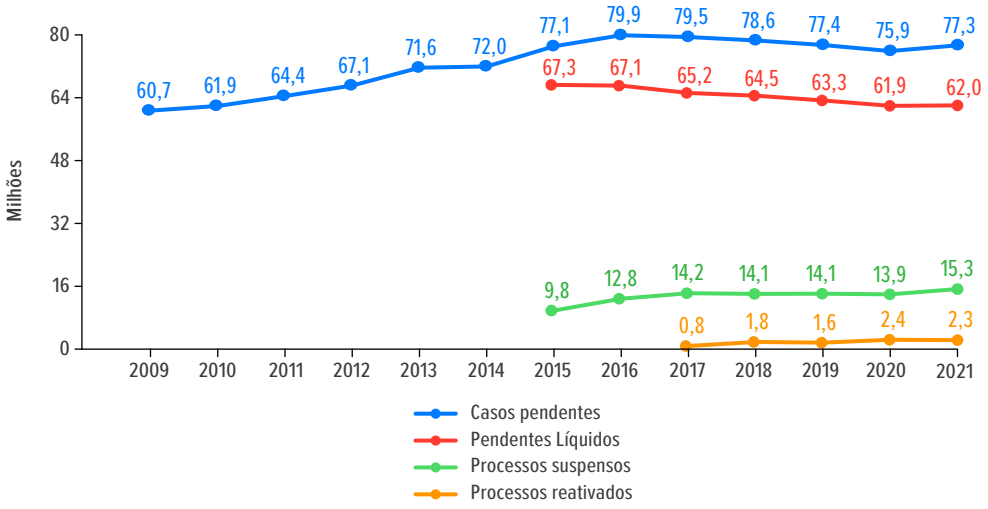


Figura 54 - Série histórica dos casos novos e processos baixados

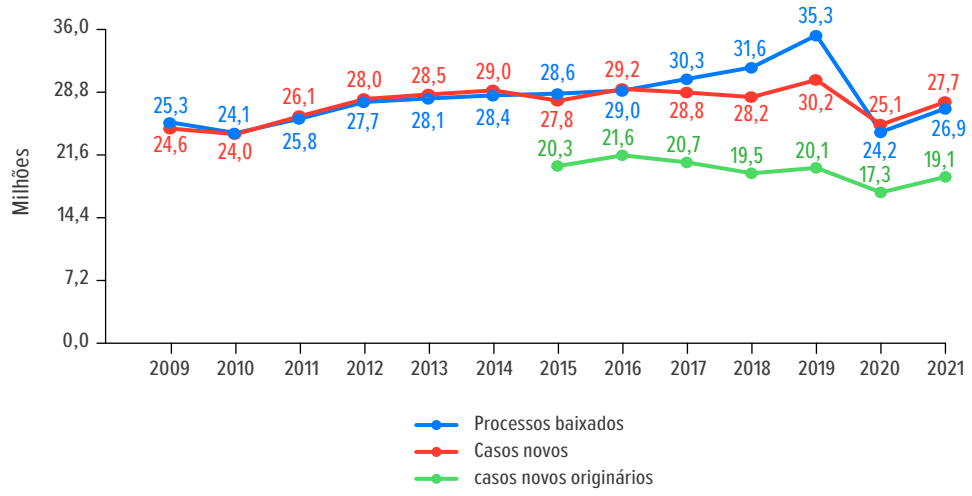


Figura 55 - Série histórica das sentenças e decisões

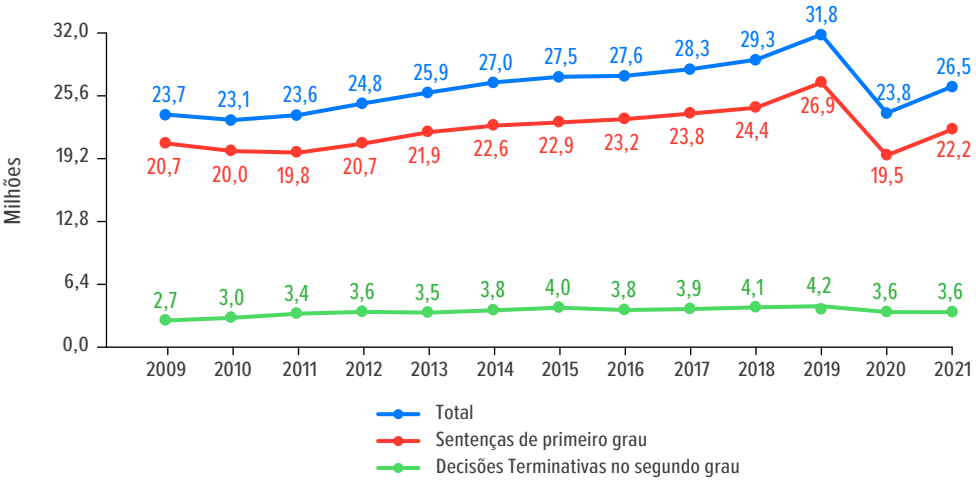


Figura 56 - Casos novos, por ramo de justiça

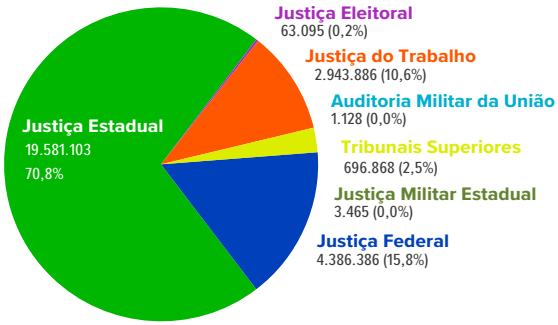


Figura 57 - Casos pendentes, por ramo de justiça

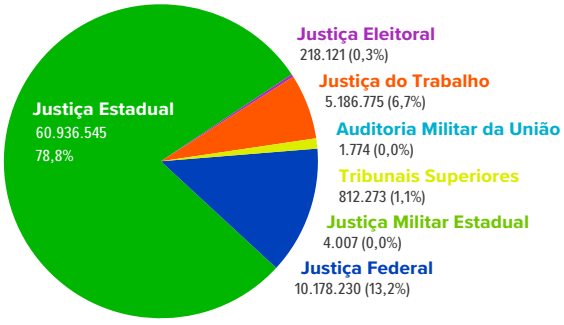


Figura 58 - Tempo de giro do acervo, por tribunal

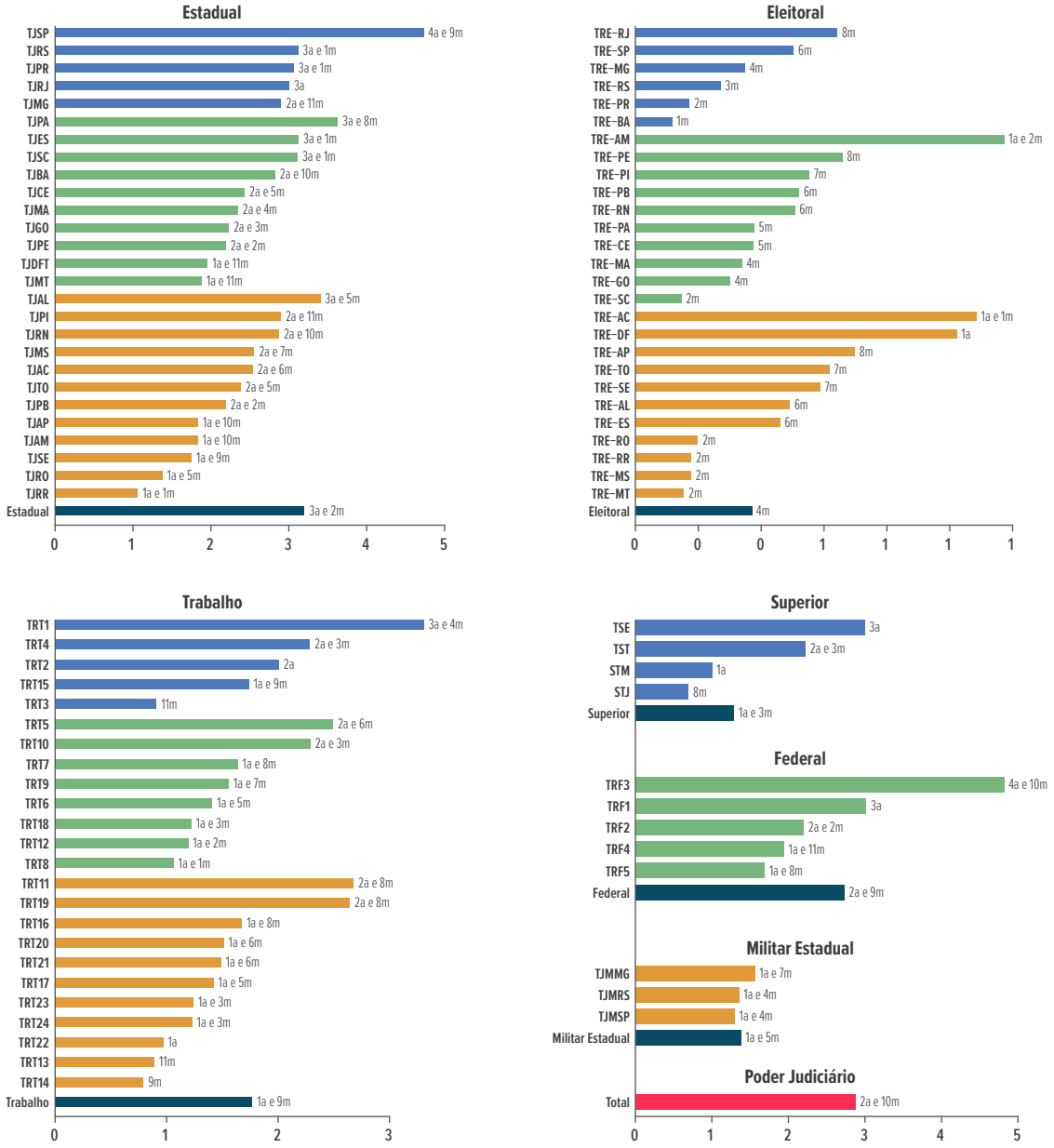


Figura 59 - Séries históricas da movimentação processual, por ramo de justiça.

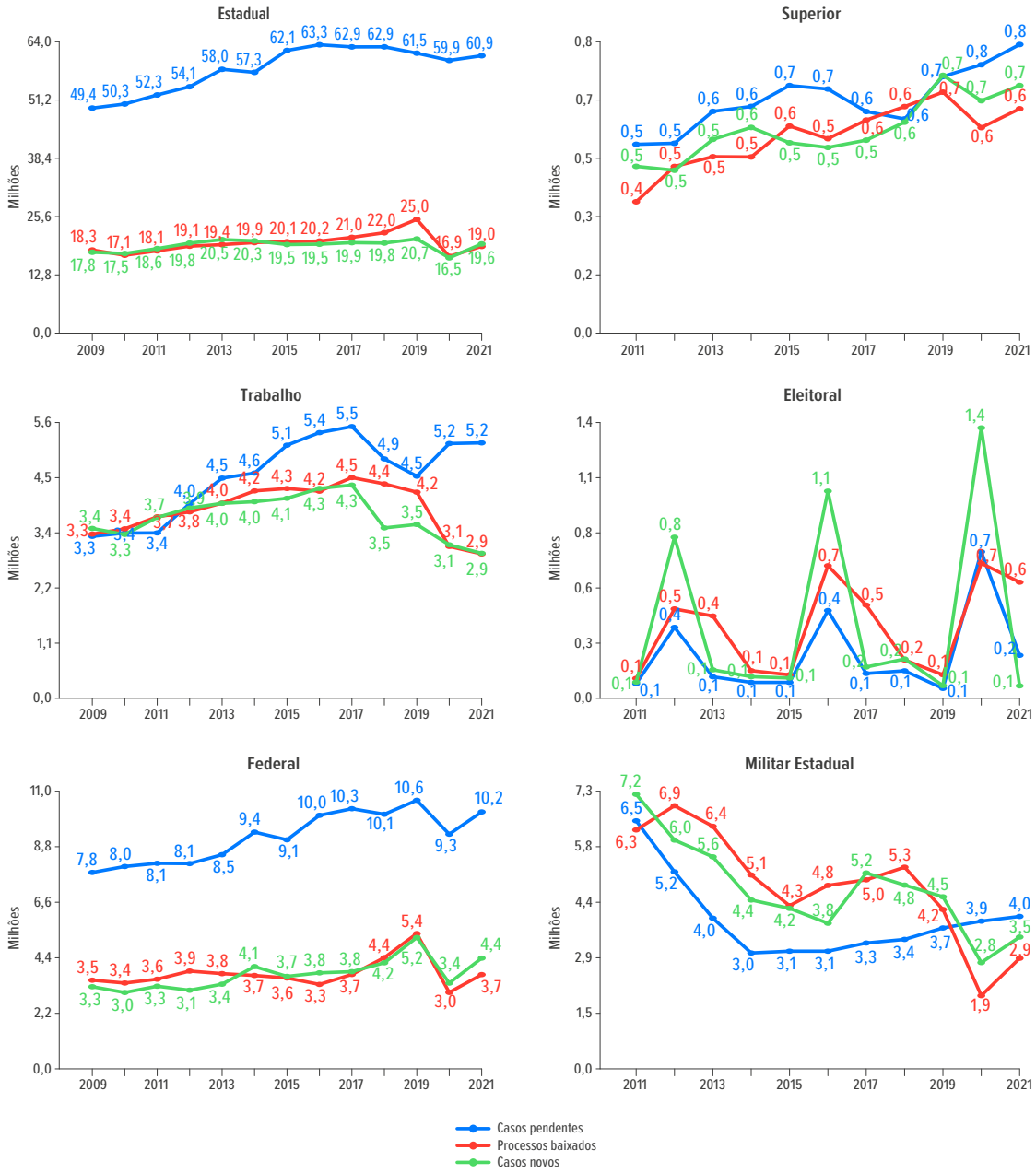
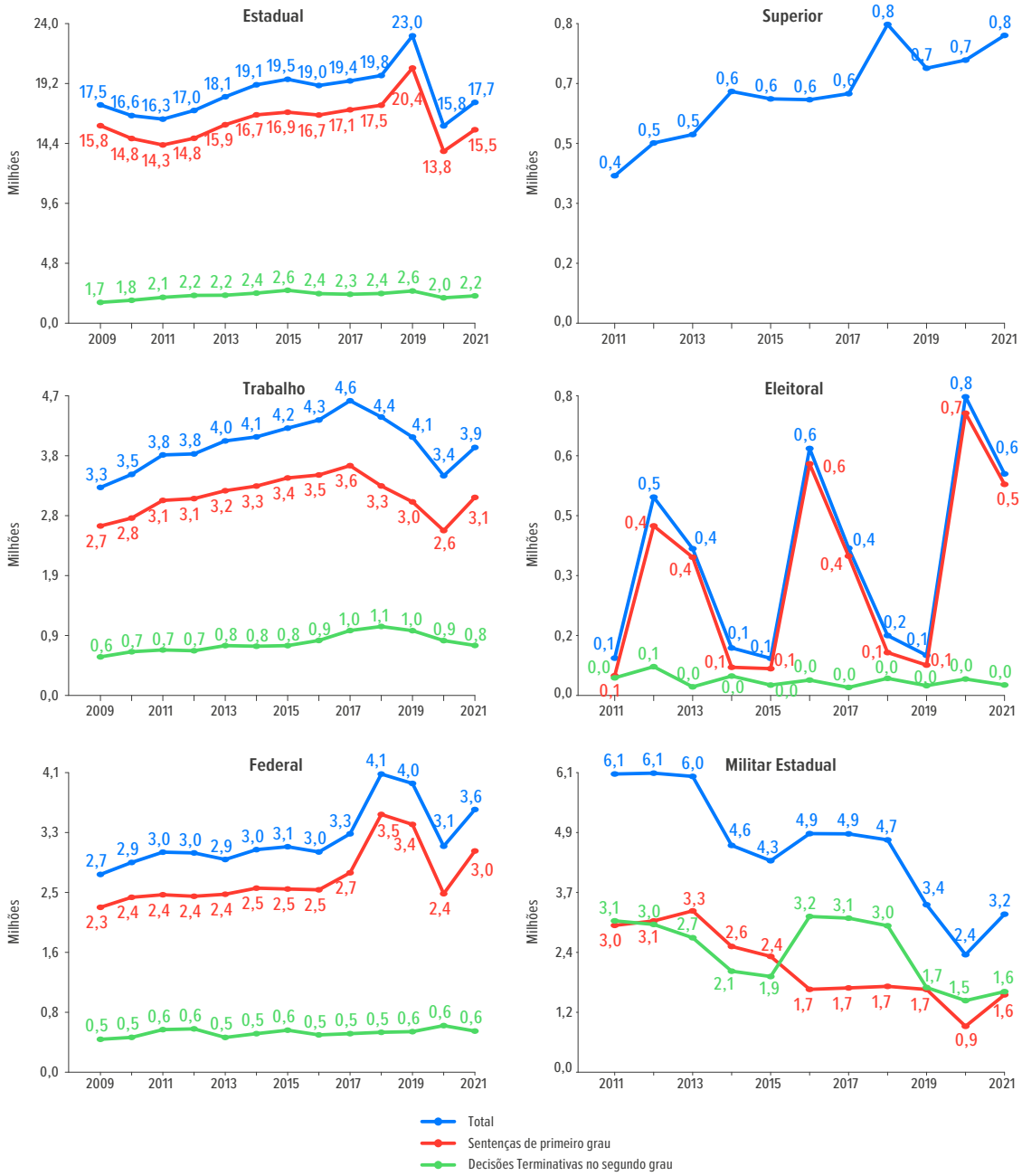


Figura 60 - Séries históricas das sentenças e decisões, por ramo de justiça.



5.1.1 *ACESSO À JUSTIÇA*

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da justiça e das concessões de assistência judiciária gratuita nos tribunais.

Em média, a cada grupo de cem mil habitantes, 11.339 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2021, conforme Figura 61. Houve aumento em 9,9% no número de casos novos por mil habitantes em 2021, em relação a 2020. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 63. O estado de Minas Gerais, apesar de figurar como tribunal de grande porte em todos os segmentos (TJMG, TRT3 e TRE-MG), é, entre os de grande porte, o que apresenta a menor demanda por habitante, salvo no caso do TRE-MG, que figura em quarta posição. Na Justiça Estadual, é curioso observar que a maior e a menor demanda por habitante se situa na Região Norte, sendo o TJRO (15.972) o mais demandado, e o TJPA (3.169) o menos demandado. Na Justiça trabalhista, os índices variam de 501 (TRT16) a 1.905 (TRT2). Na Justiça Federal, o único com demanda acima do patamar de 2.500 casos por cem mil habitantes é o TRF da 4ª Região, que abrange os estados da Região Sul do País.

A Figura 62 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com manutenção do patamar alcançado em 2021, chegando-se a 2.197 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. Os números ainda estão afastados da série histórica quando se compara com o período anterior à pandemia. As informações por tribunal constam na Figura 64.

Figura 61 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes

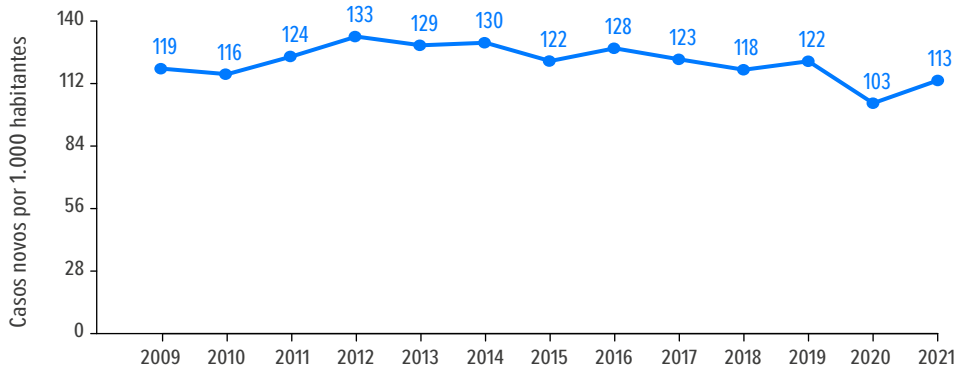


Figura 62 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes

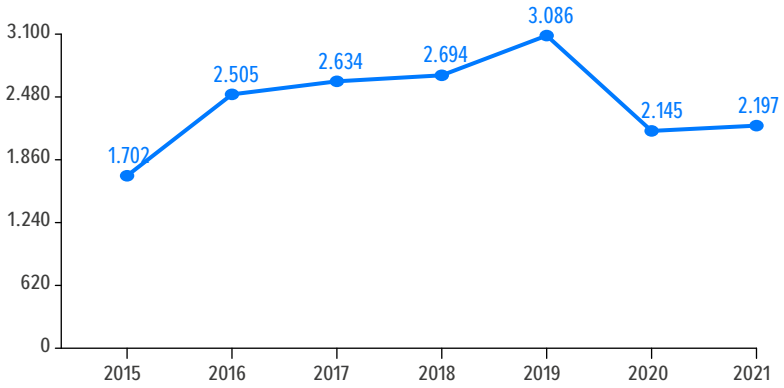


Figura 63 - Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal.

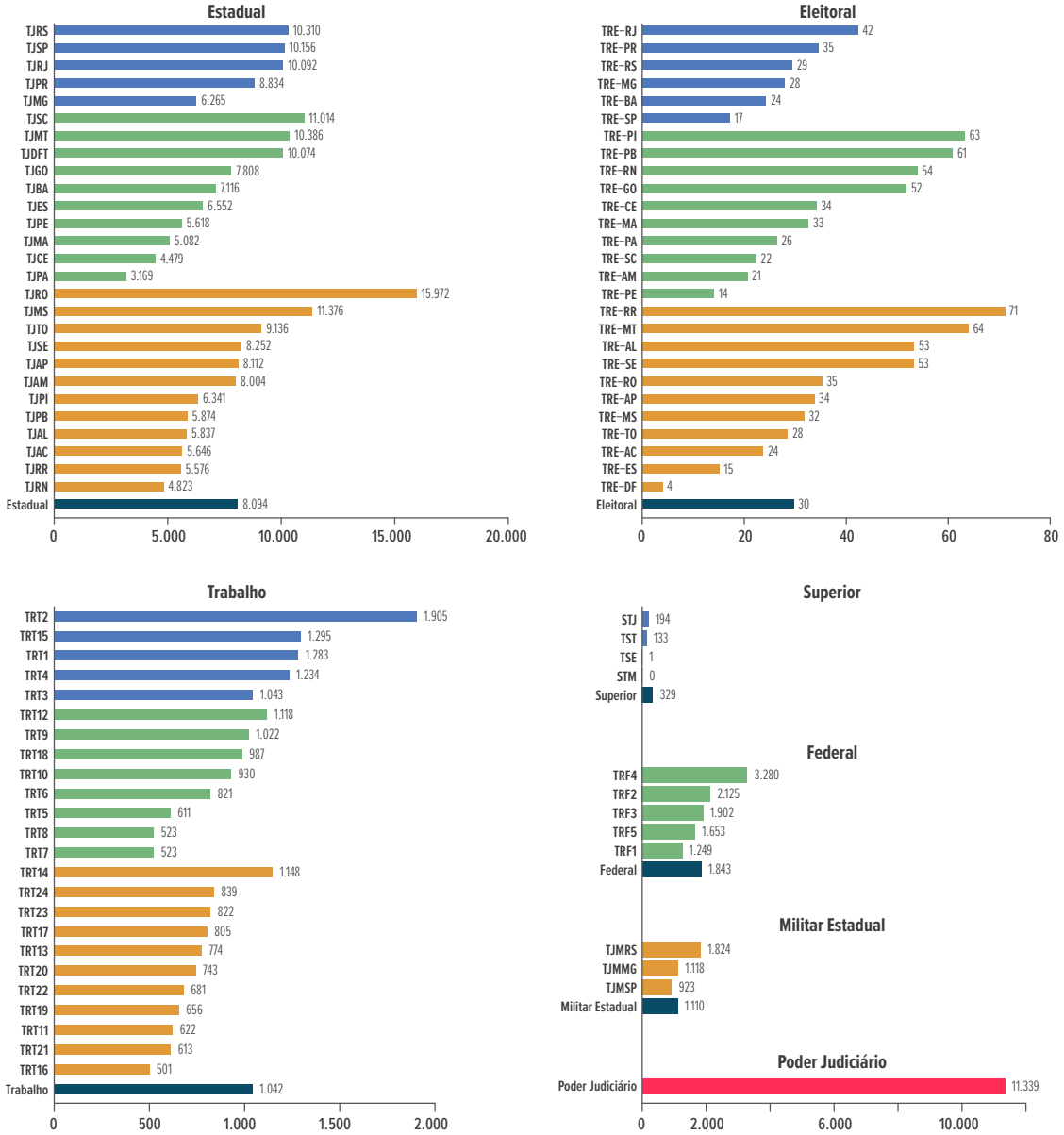
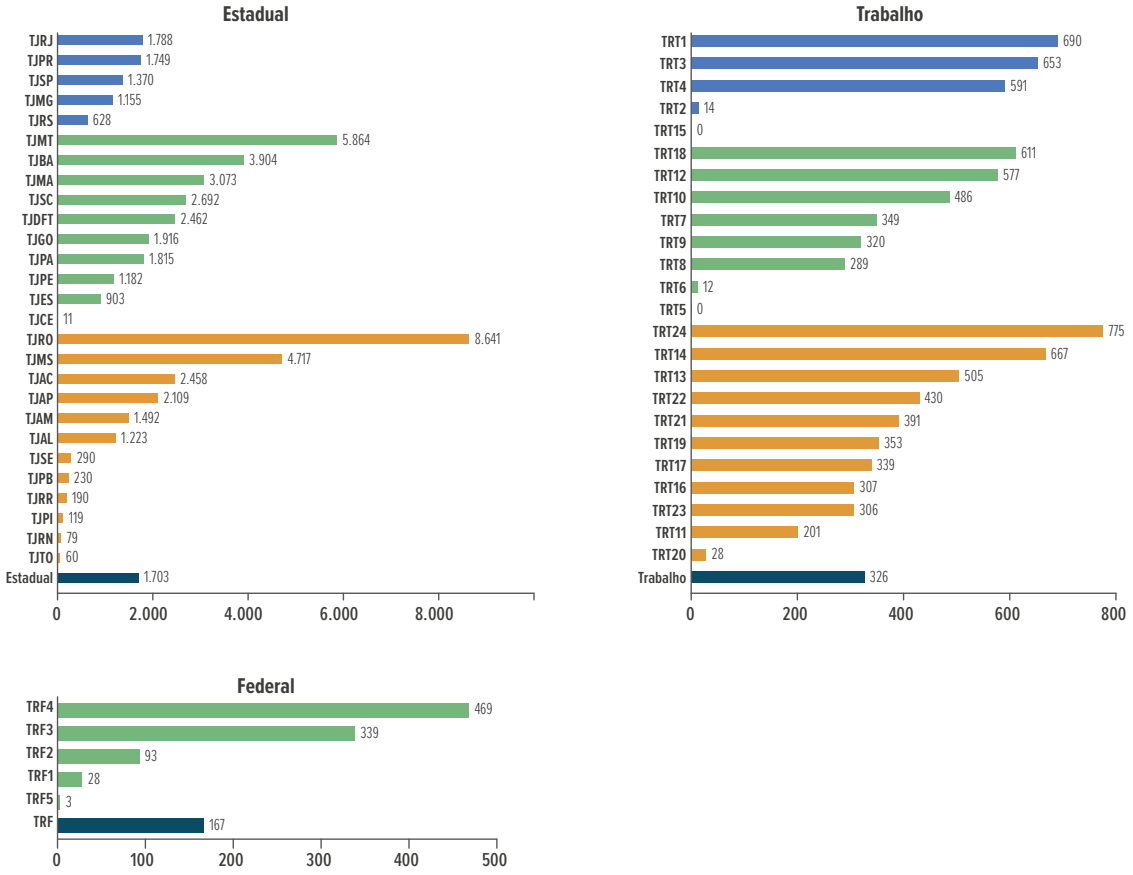


Figura 64 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas e emolumentos judiciais nesses casos. O percentual de casos solucionados com o benefício foi de 30% no ano de 2021, sendo que o percentual subiu em 2,3 pontos percentuais em relação ao ano anterior (Figura 65).

A Figura 66 exibe os resultados por tribunal. Verifica-se a existência de grande variabilidade no dado, sendo essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais, quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça), provavelmente, em decorrência de tais definições estarem em decisões judiciais que tratam de outros aspectos da ação judicial, fazendo que seja assinalado outro código de movimentação da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial. Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferen-

ciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo que, embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo que o resultado seja impreciso.

A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 a 2018, com redução dois anos seguintes e retomada da curva de crescimento em 2021. O índice variou de 27% em 2015 a 35,7% em 2018, tendo atingido 29,7% em 2021.

Figura 65 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente

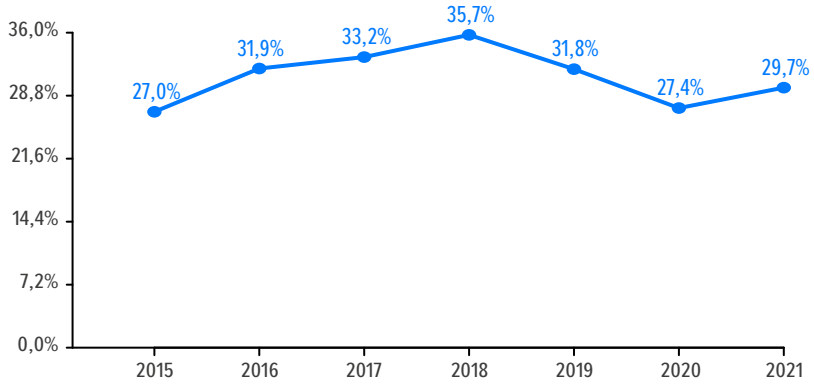
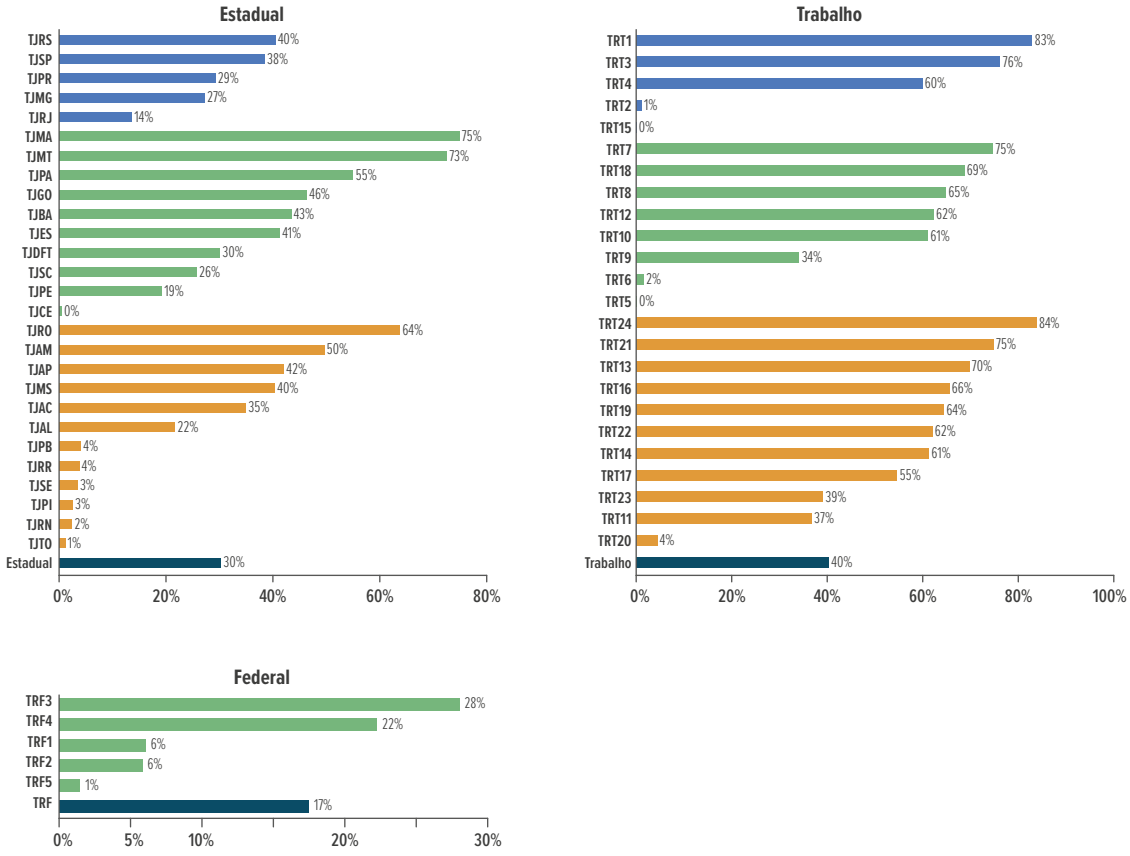


Figura 66 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por tribunal



5.1.2 *INDICADORES DE PRODUTIVIDADE*

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo não somente os processos principais, como também os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 11,6% e 13,3%, respectivamente. As cargas de trabalho também cresceram. Para os(as) magistrados(as), o volume de processos médio sob sua gestão foi de 6.411 em 2021 (aumento de 11,6%). Para os(as) servidores(as) que

atuam na área judiciária, houve crescimento na ordem de 6,4%, acumulando uma carga de 543 processos por pessoa.

A Figura 67 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador vinha crescendo desde 2014, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e s redução no número de processos, houve queda em 2020. Mesmo com a recuperação do último ano (2021), a produtividade atual se assemelha ao constante no início da série histórica, em 2009. A produtividade é de 1.588 processos baixados por magistrado(a) em 2021, ou seja, uma média de 6,3 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.

A Figura 68 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em sua versão bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo, respectivamente. Tais processos somam 15,3 milhões (19,8% dos casos pendentes). Assim como carga de trabalho bruta, a carga líquida também cresceu (4%).

A Figura 69 traz a série histórica do IPM e da carga de trabalho por segmento de justiça em um mesmo gráfico. O distanciamento entre as duas linhas deve-se à contagem do acervo na carga de trabalho que, a depender do segmento de justiça, pode corresponder até ao triplo do fluxo de entrada e saída processual. A Justiça Eleitoral apresenta a sazonalidade natural desse segmento, com redução na produtividade em relação ao ano de 2020, mas com aumento de 26,2% em relação ao quadriênio 2017-2021. Em todos os demais ramos de justiça, houve incremento na produtividade dos(as) magistrados(as), com exceção da justiça trabalhista, que sofreu retração de 41,8 processos julgados por juiz(a) (-4,5%).

A Figura 70 apresenta o detalhamento de tais indicadores por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade dentro de cada ramo de justiça. Na Justiça Estadual, a maior produtividade está no TJRJ, com 2.939, enquanto a menor, no TJAC, com 826, ou seja, uma diferença de 2.113 casos baixados por magistrado(a). Na Justiça Federal, a variação entre o TRF mais produtivo e menos produtivo é de 1.284 processos (maior: TRF4, 2.880 e menor: TRF1, 1.596). Na Justiça do Trabalho também existem diferenças: o maior valor foi alcançado no TRT16: 1.223, e o menor, no TRT11: 562. Na Justiça Militar Estadual são julgados apenas 73 processos por magistrado(a), por ano, sem significativas diferenças entre os três tribunais.

Figura 67 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as)

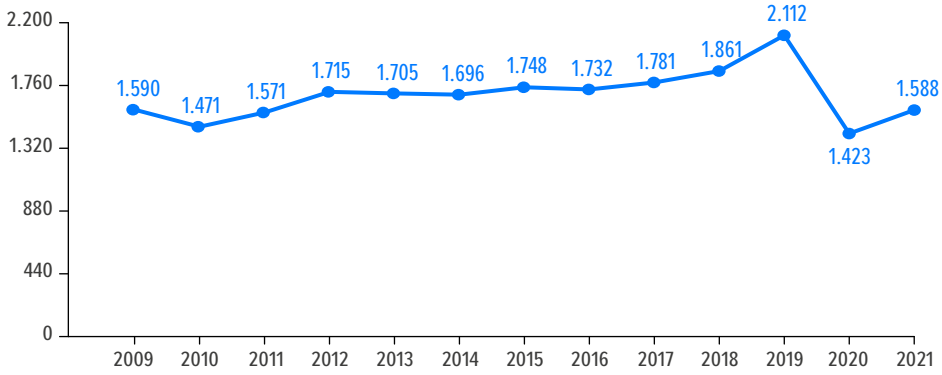


Figura 68 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as)

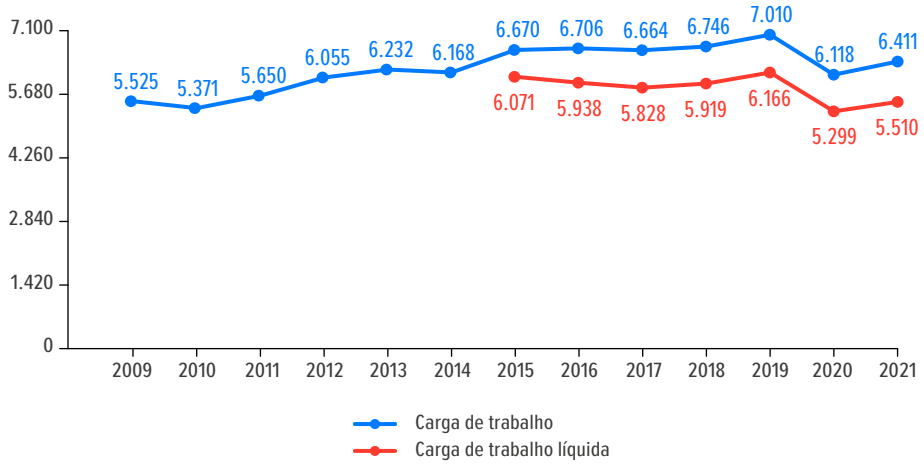


Figura 69 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) magistrados(as), por ramo de justiça.

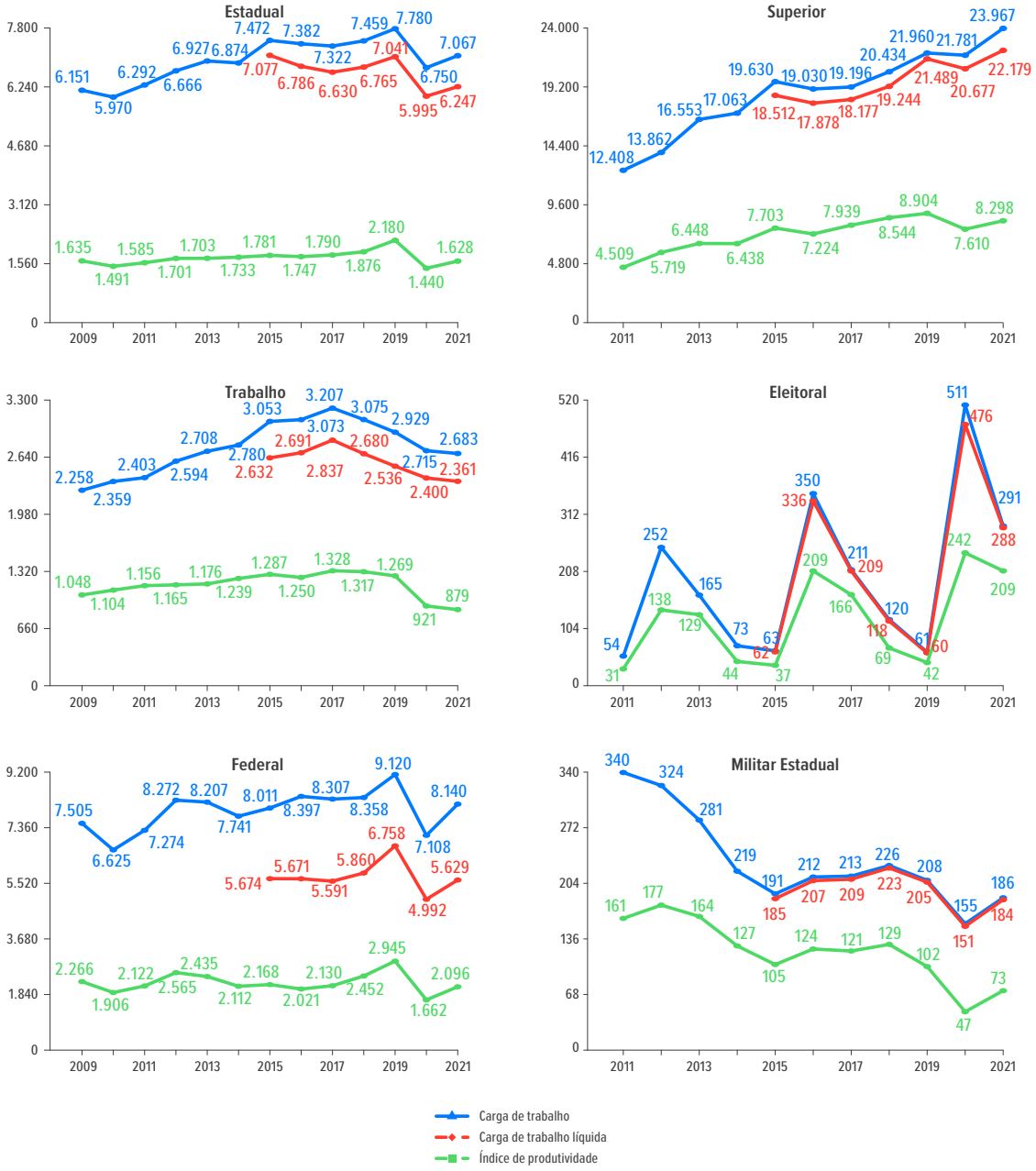
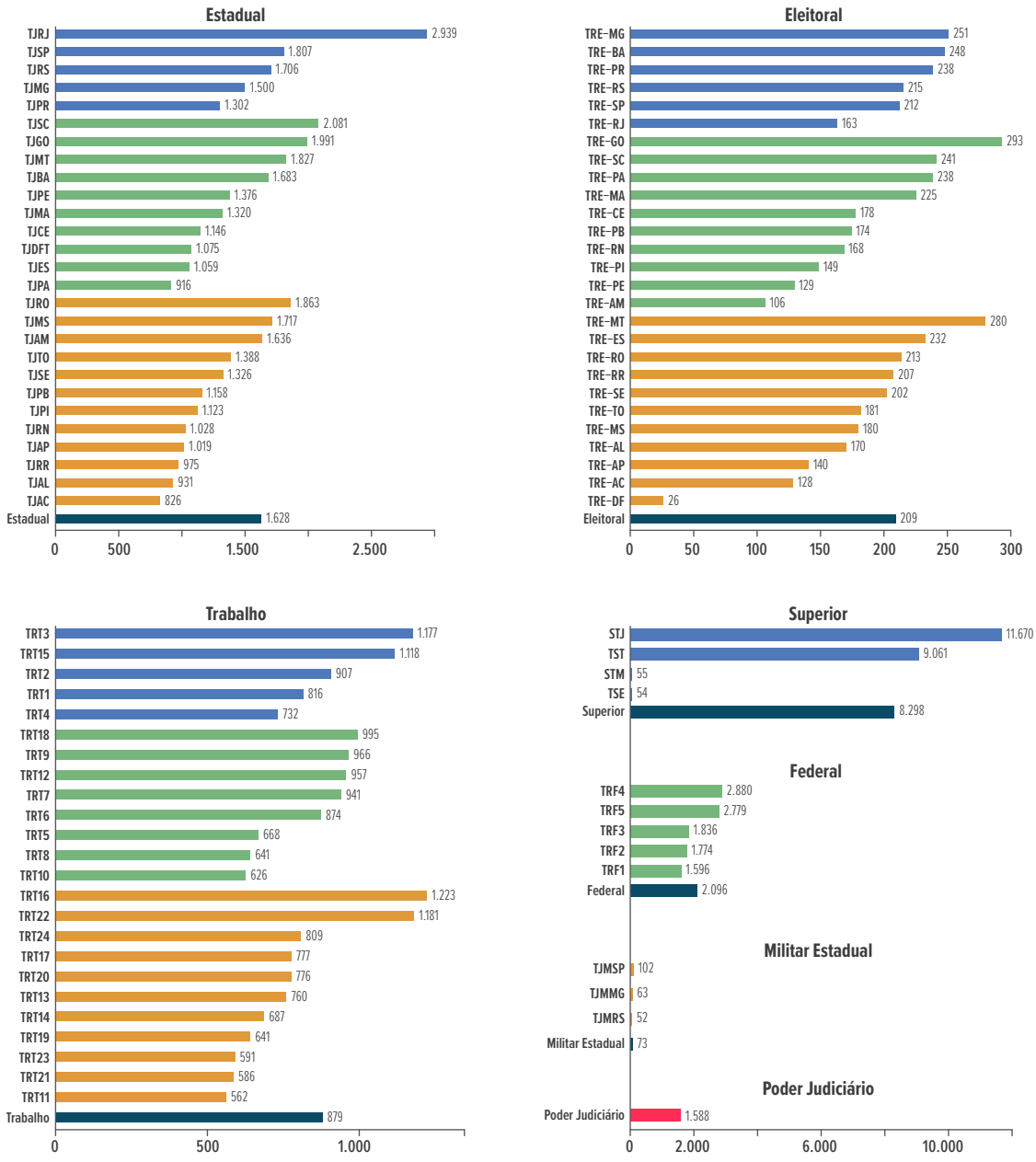


Figura 70 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por tribunal.



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor da área judiciária, durante o ano de 2021 cada servidor(a) baixou, em média, 135 processos - aumento de 13,3% na produtividade. A carga de trabalho foi de 543 casos, computados o acervo, os recursos internos e os incidentes em execução. Mesmo desconsiderando os casos pendentes, que estavam suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou para 467.

Nos termos da Figura 73, a produtividade por servidor(a) aumentou em 15,1% na Justiça Estadual, em 20,4% na Justiça Federal, em 54,4% na Justiça Militar e em 9,7% nos Tribunais Superiores. Considerando as peculiaridades da Justiça Eleitoral, com realização de eleições municipais e presidenciais a cada dois anos de forma intercalada, não faz sentido analisar a variação anual de seus indicadores, mas apenas a cada ciclo de quatro anos. Nesse sentido, comparativamente ao ano de 2017, a produtividade aumentou em 45,6%. A Justiça do Trabalho, ao contrário das demais, sofreu retração, fato que tem se repetido desde 2018, provavelmente decorrente da reforma trabalhista de 2017, que trouxe mudanças significativas na Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei n. 13.467/2017. Nesse sentido, nos Tribunais Regionais do Trabalho, nota-se redução de 4%.

Conforme Figura 74, as maiores produtividades estão nos seguintes tribunais: na Justiça Estadual, TJES (277); na Justiça Federal, TRF4 (265); na Justiça Trabalhista, TRT16 (172); e na Justiça Eleitoral, TRE-MT (95). De outro lado, as menores produtividades são: na Justiça Estadual, TJAC (43); na Justiça Federal, TRF1 (132); na Justiça Trabalhista, TRT21 (67) e na Justiça Eleitoral, TRE-DF (3).

Figura 71 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

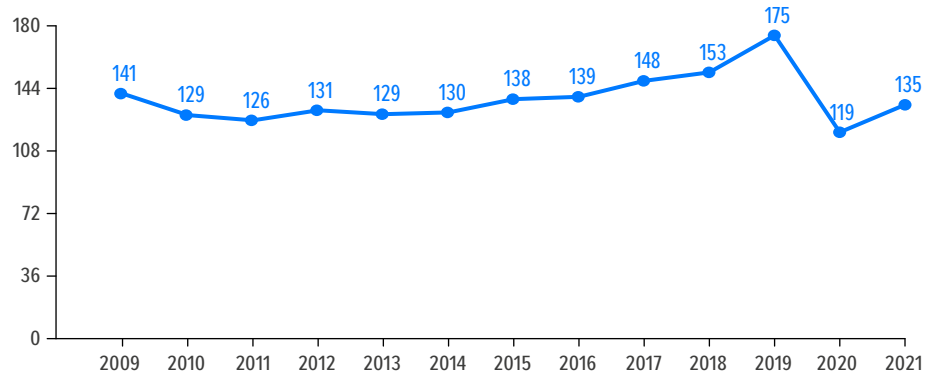


Figura 72 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

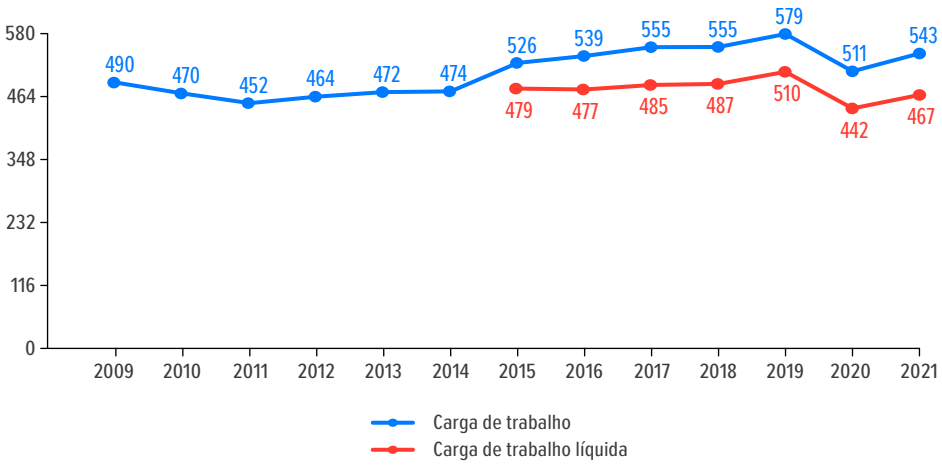


Figura 73 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária, por ramo de justiça.

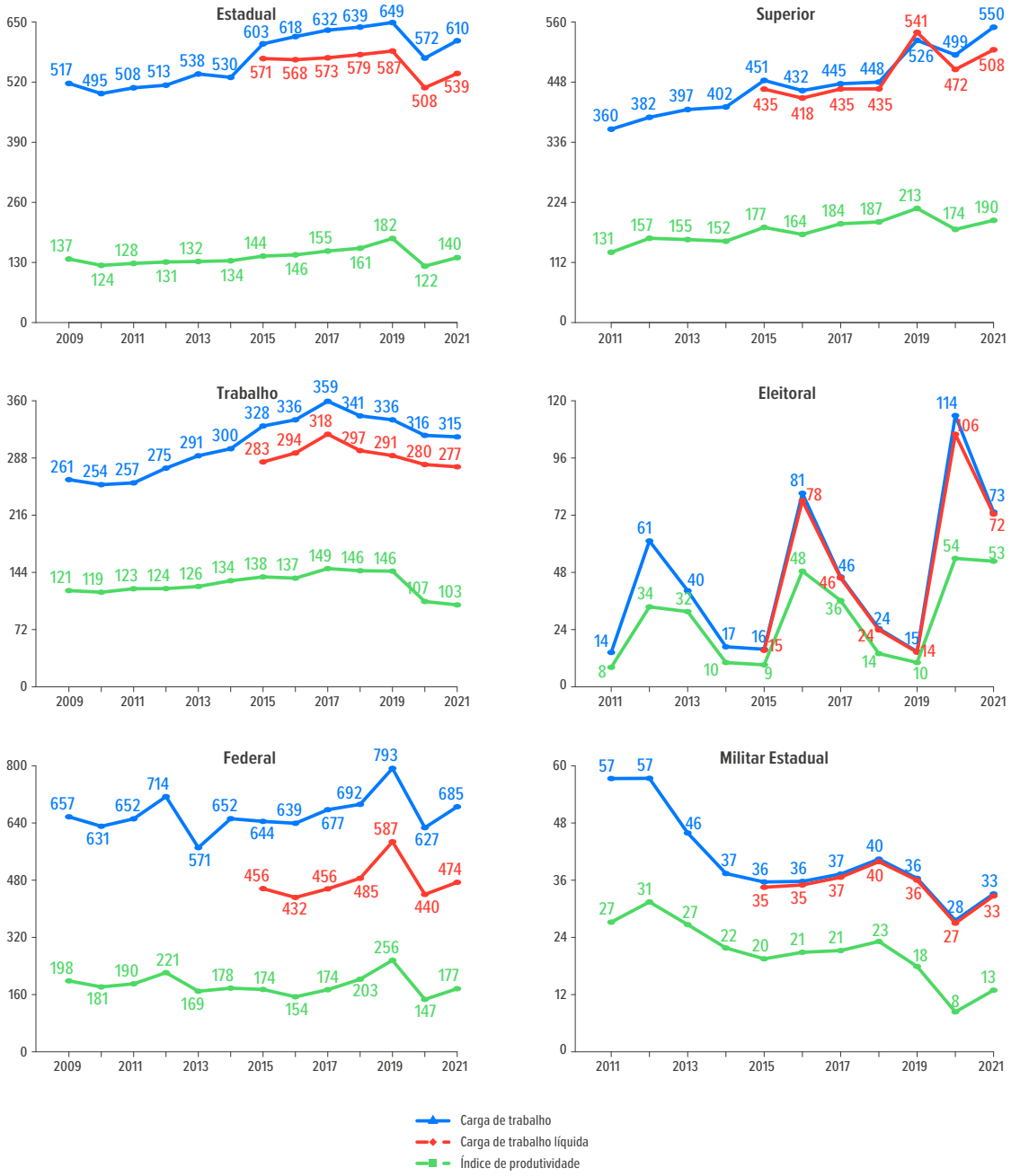
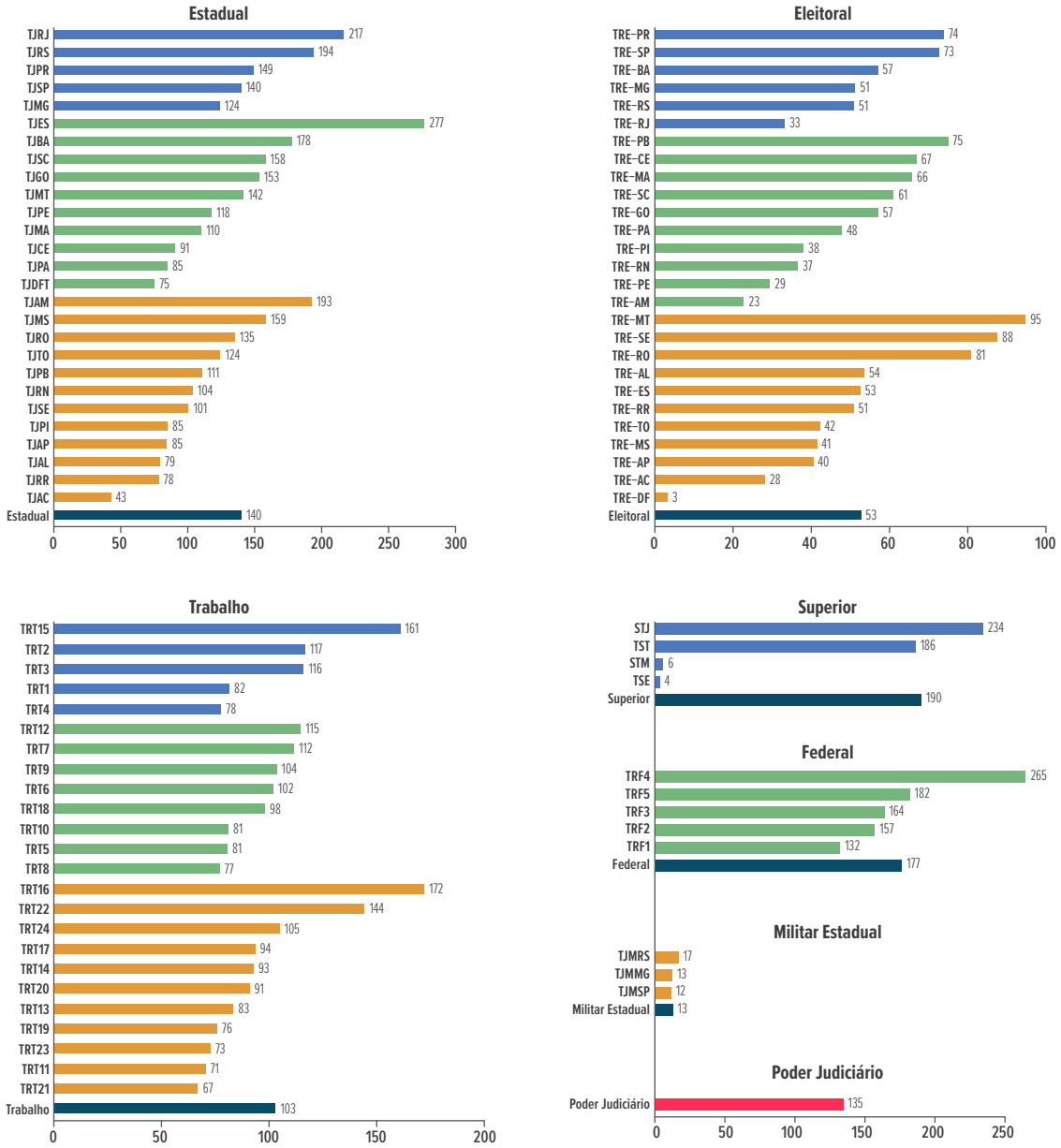


Figura 74 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por tribunal.



5.1.3 *INDICADORES DE DESEMPENHO*

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestiona-

mento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Cumpre informar que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento. O IAD, por sua vez, reflete a capacidade das cortes em dar vazão ao volume de casos ingressados. A Figura 75 apresenta a série histórica dos indicadores, no período de 2009 a 2021.

Conforme demonstrado na Figura 75, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6% no ano de 2009 e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir, sendo que, em 2021, já houve redução na taxa de congestionamento na ordem de 1,6 ponto percentual, finalizando o ano com um congestionamento mensurado em 74,2%.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais (Figura 77). Na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 76,2%, os índices vão de 51,5% (TJRR) a 82,6% (TJSP). Na Justiça do Trabalho, com taxa de congestionamento de 63,9%, os índices partem de 44,2% (TRT14) e chegam a 76,8% (TRT1), e na Justiça Federal, com 73,2% de congestionamento, a menor taxa está no TRF5 (62,8%) e a maior, no TRF3 (82,8%).

Em regra, todos os segmentos de justiça conseguiram reduzir suas taxas de congestionamento, com registro de queda em 1,8 ponto percentual na Justiça Estadual, 2,3 pontos percentuais na Justiça Federal e 8,9 pontos percentuais na Justiça Militar. Situação inversa ocorreu na Justiça Trabalhista, com aumento em (1,2 ponto percentual) (Figura 76.

A taxa de congestionamento líquida é calculada excluindo-se os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Em 2021, ela foi de 69,7%, ou seja, 4,4 pontos percentuais a menos que a taxa total (74,2%). O índice na taxa líquida reduziu de forma um pouco mais acentuada que a bruta, 2 pontos percentuais em relação ao ano de 2020. Os segmentos de Justiça mais impactados pelo volume de processos suspensos são a Justiça Federal, com redução na taxa de congestionamento bruta para líquida em 12,7 pontos percentuais, e a Justiça do Trabalho, com redução de 5,5 pontos percentuais, conforme Figuras 76 e 77.

Quanto ao Índice de Atendimento à Demanda (IAD), o indicador global no Poder Judiciário alcançou 97,3% no ano de 2021, contribuindo para a elevação do estoque em 1,5 milhão de processos. Apenas na Justiça Eleitoral, que possui comportamentos sazonais, é que houve redução no IAD. Em todos os demais segmentos, os índices ficaram abaixo do patamar mínimo

desejável, que é 100%. A Justiça do Trabalho foi a de melhor resultado, e baixou 99,6% dos casos novos, com todos os 21 dos 24 TRTs registrando índices acima de 100%. Todos os tribunais da Justiça Eleitoral também apresentaram indicador superior a 100%. Na Justiça Estadual, 11 dos 27 órgãos não conseguiram atingir o 100%. Na Justiça Federal, na Justiça Militar e entre os tribunais superiores, nenhum tribunal chegou a baixar mais processos do que entrou (Figura 78).

Figura 75 - Série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda

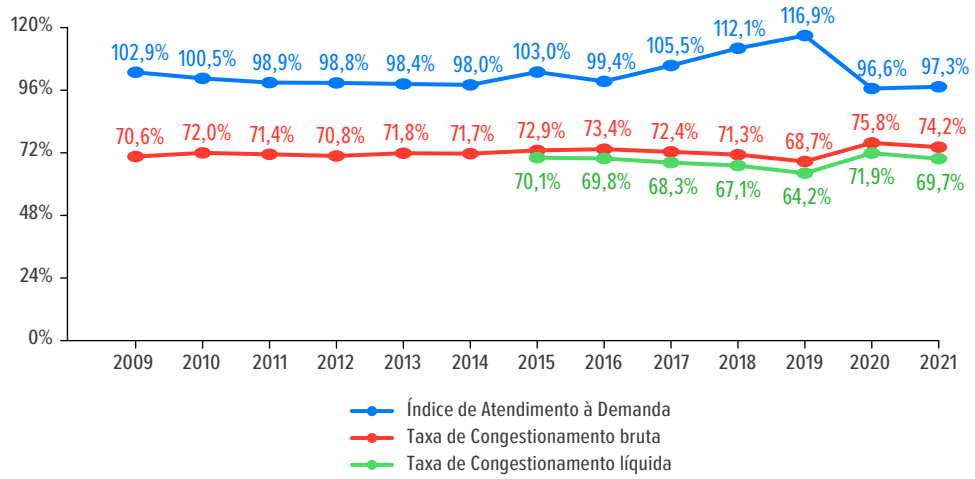


Figura 76 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça



Figura 77 - Taxa de congestionamento total e líquida, por tribunal.

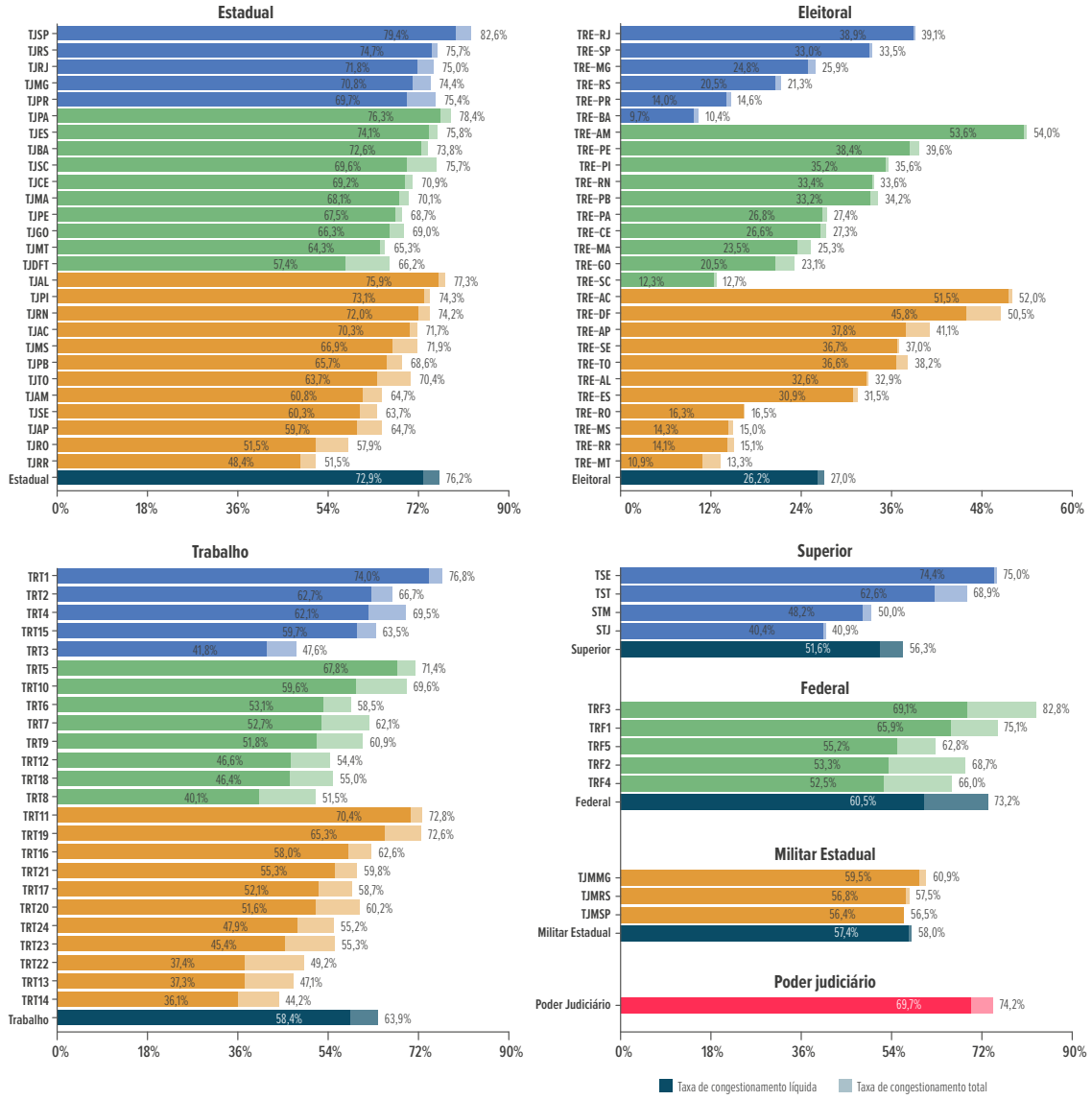
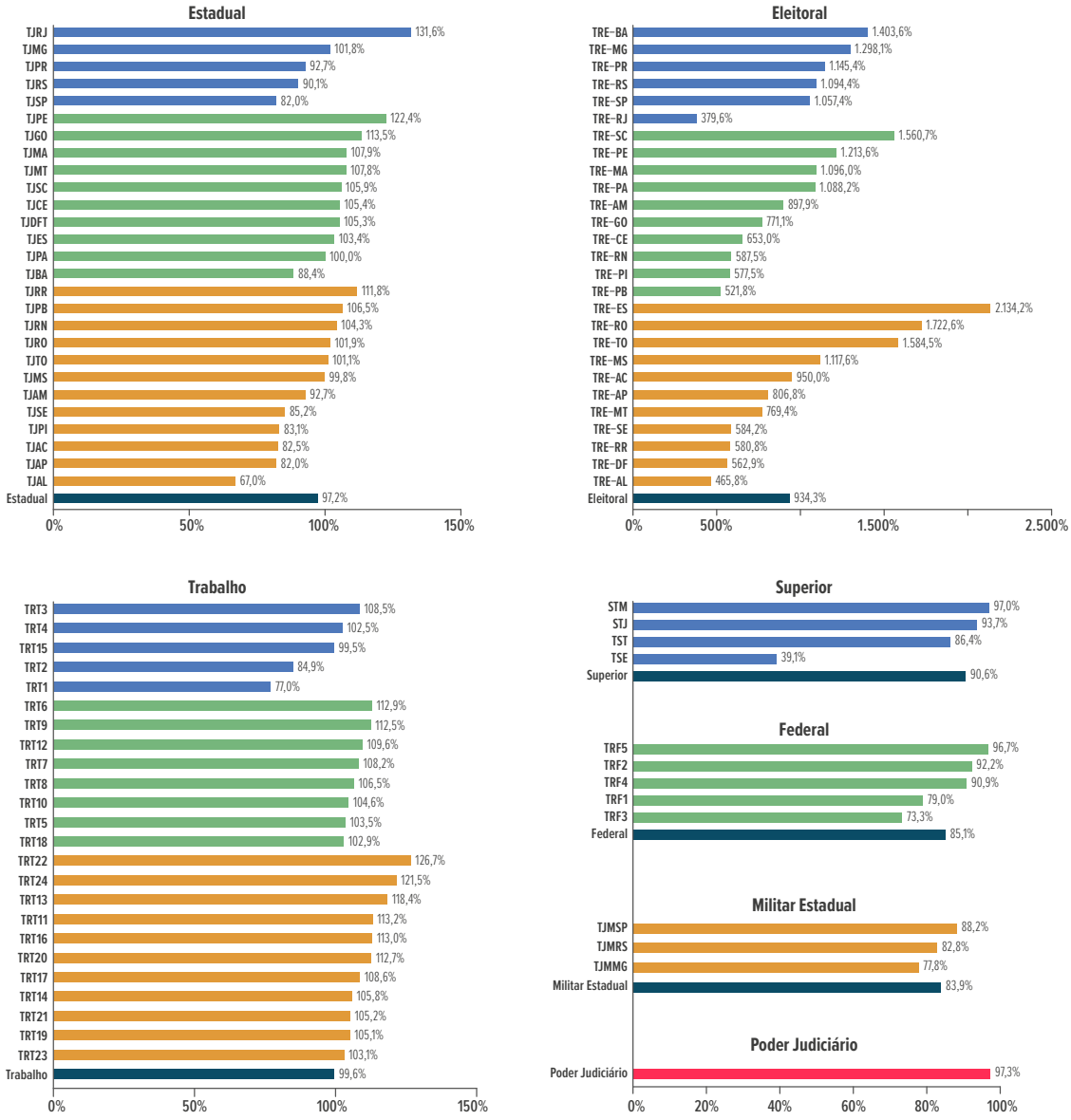


Figura 78 - Índice de Atendimento à Demanda, por tribunal.



5.1.4 *RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA*

A recorribilidade externa é calculada pela proporção entre o número de recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de decisões passíveis de recursos dessa natureza. São computados, por exemplo, recursos como a apelação, o agravo de instrumento, os recursos especiais e extraordinários.

Já a recorribilidade interna é dada pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios e infringentes, os agravos internos e regimentais.

De forma excepcional, para os números da recorribilidade externa, ainda foram utilizados os dados enviados pelos tribunais, por meio do sistema Justiça em Números, pois os indicadores não foram calculados pelo DataJud. Com a instituição do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituído pela Portaria CNJ/SEP n. 9/2021, pretende-se discutir as regras de cálculo dos indicadores de recorribilidade, a assim, implementar as regras negociais definidas a partir do DataJud.

O diagrama apresentado na Figura 79 ilustra o fluxo de funcionamento do sistema recursal do Poder Judiciário. Os círculos correspondem às instâncias e aos tribunais que recebem processos judiciais. As linhas e suas respectivas setas indicam os caminhos possíveis que um processo pode percorrer na hipótese de recurso. Em cada instância/tribunal, é demonstrado o número de casos novos originários e recursais, bem como os percentuais de recorribilidade interna e externa.

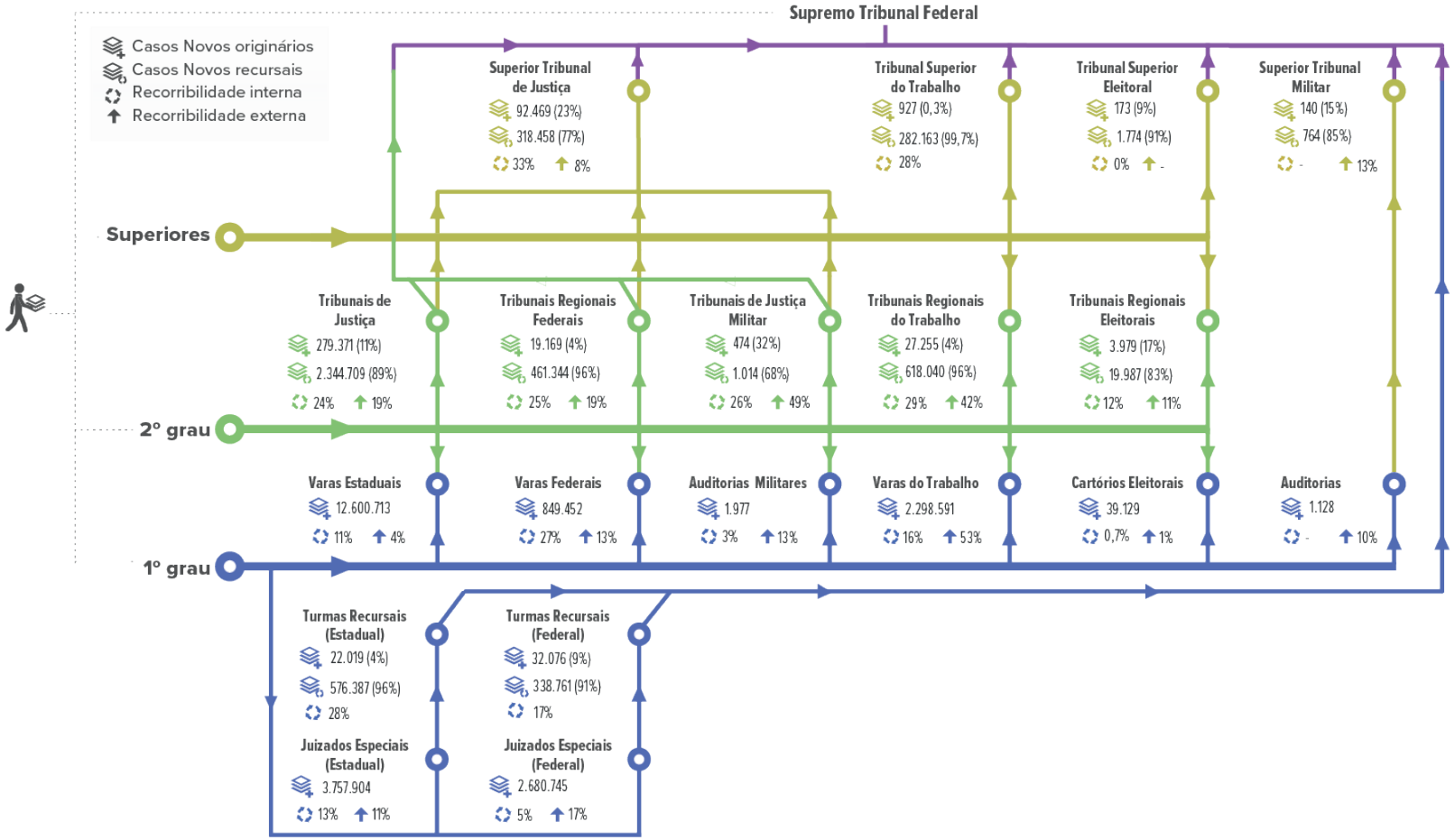
Nota-se que, quanto maior a instância, maior o índice de recorribilidade, tanto externa quanto interna. Os Tribunais Superiores acabam se ocupando, predominantemente, de casos eminentemente recursais, os quais correspondem a 86,6% de suas cargas de trabalho. Situação similar ocorre no segundo grau. A Justiça do Trabalho e a Justiça Federal correspondem aos segmentos com maior proporção de casos novos de segundo grau em instância recursal: 95,8% e 96%, respectivamente. Nos Tribunais Estaduais, a proporção é de 89,4%, nos Tribunais Regionais Eleitorais, 83,4%, e nos Tribunais de Justiça Militar, 68,1%.

Os índices de recorribilidade externa tendem a ser maiores entre o segundo grau e os tribunais superiores do que entre o primeiro grau e segundo grau. Chegam aos Tribunais de segundo grau 6% das decisões de primeiro grau, e chegam aos tribunais superiores 25% das decisões de segundo grau. Mas os números variam significativamente entre os segmentos de justiça. A

justiça trabalhista é a única que apresenta comportamento inverso, pois a recorribilidade do primeiro para o segundo grau (53%) supera a do segundo grau para o TST (42%). Em ambas as instâncias, trata-se do segmento com maior recorribilidade externa no Poder Judiciário.

A recorribilidade dos juizados especiais para as turmas recursais é maior do que da justiça comum para o segundo grau, tanto na Justiça Estadual, quanto na Justiça Federal. Das decisões proferidas nos JEFs, 17% chegam às turmas recursais e das decisões proferidas nas varas federais, 13% chegam aos TRFs. Na Justiça Estadual, a recorribilidade externa é de 11% nos Juizados Especiais e de 4% nas varas estaduais.

Figura 79 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual



Os dados apresentados na Figura 80 consideram tanto os recursos internos como os do primeiro grau para o segundo grau e do segundo grau para os Tribunais Superiores. Observa-se que há oscilação em ambas as séries históricas de recorribilidade, apresentando-se, no ano de 2021, taxa de recorribilidade externa de 8,2% e de recorribilidade interna de 15,3%. Desde 2020, a recorribilidade interna passou a superar a externa, que permaneceu em ascendência em 2021, enquanto a recorribilidade externa, ao contrário, reduziu.

A Figura 81 apresenta os indicadores de recorribilidade por segmento de justiça, destacando-se a taxa de recorribilidade externa da Justiça do Trabalho no ano de 2021, com 49% por apresentar a maior recorribilidade entre os ramos de justiça.

A Figura 82 traz os índices de recorribilidade por tribunal e mostra que são grandes as variações entre os tribunais. O TRT4 apresentou o maior índice de recorribilidade externa do Poder Judiciário (60%), enquanto o TRT20 apresentou a maior taxa de recorribilidade interna (36%).

Figura 80 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna e externa

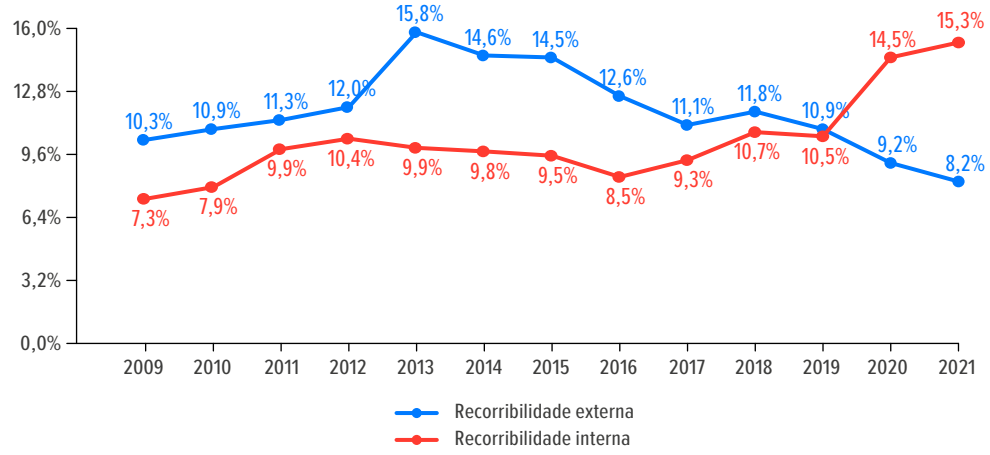


Figura 81 - Séries históricas dos índices de recorribilidade interna e externa, por ramo de justiça

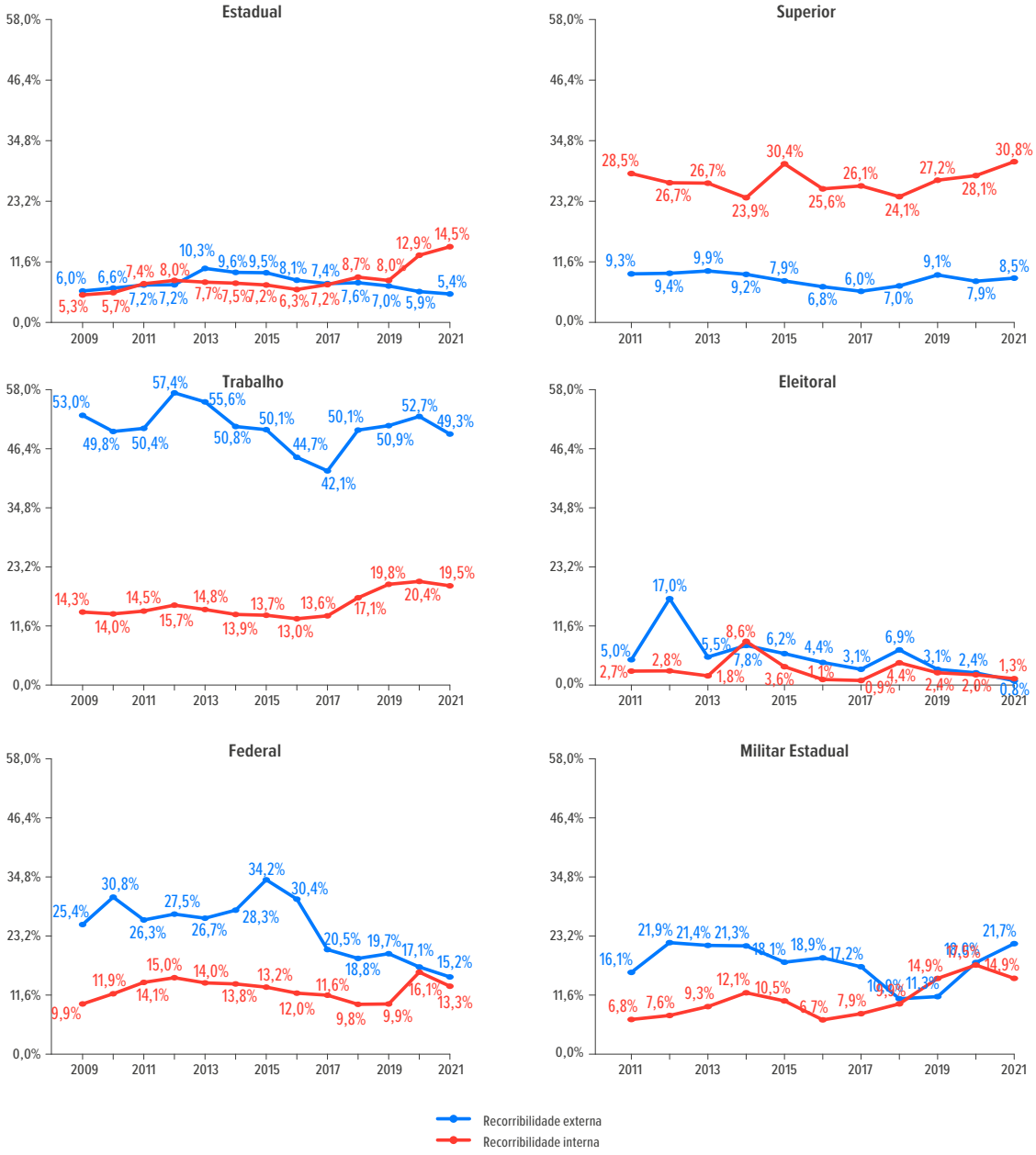
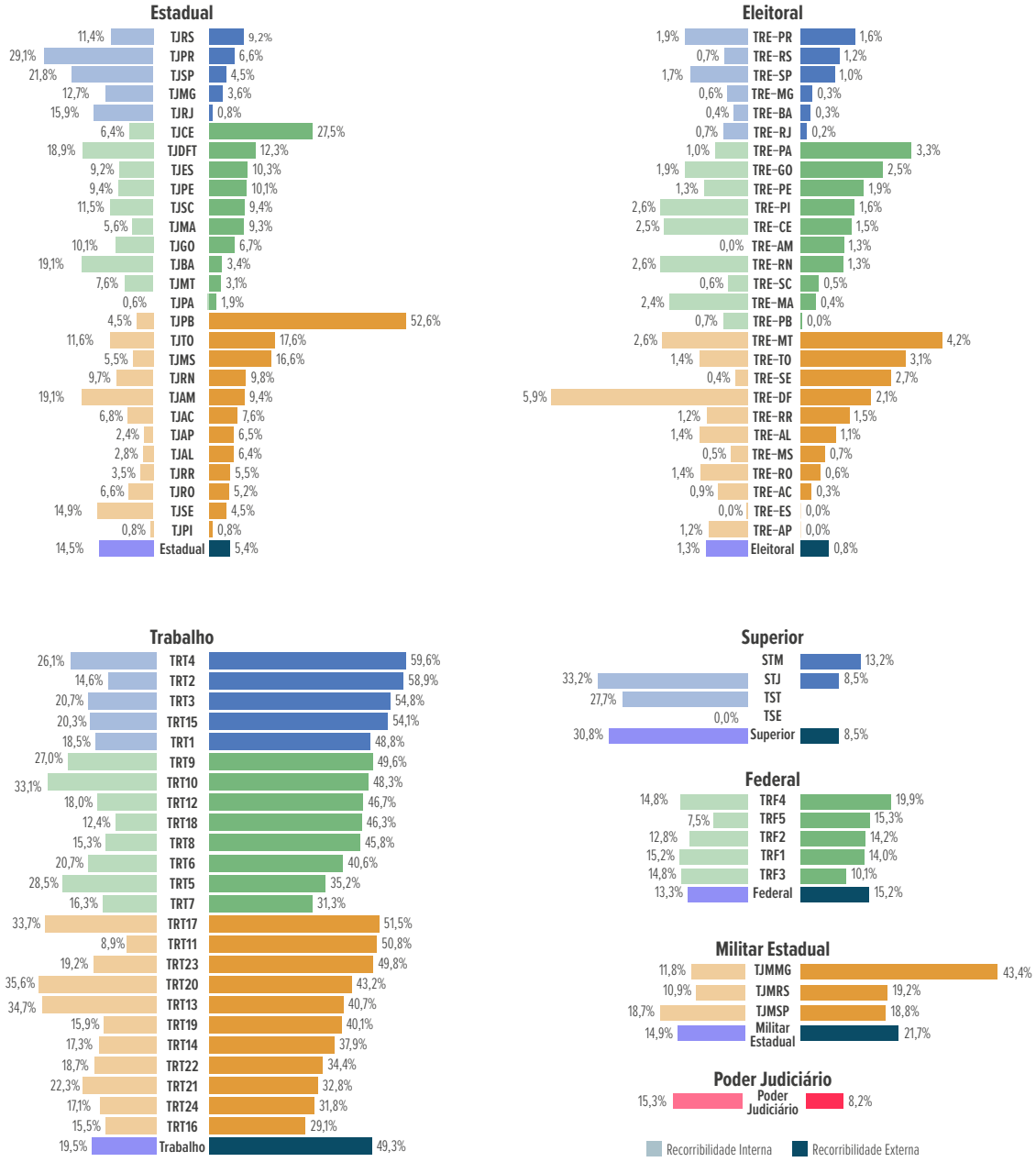


Figura 82 - Índices de recorribilidade interna e externa, por tribunal.



5.2 POLÍTICA NACIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau[11] e do segundo grau com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição afeta os resultados globais.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição pela Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Na mesma linha, o CNJ publicou, na sequência, outras duas resoluções:

- Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014: determina que a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda e ao acervo processual;

- Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016: determina que a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda e cria critérios objetivos para cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias.

Em 2019, o CNJ lançou o Painel de Acompanhamento da Política, que permite monitorar a aplicação da Resolução CNJ n. 219/2016 de forma dinâmica, com dados expostos por tribunal. No Painel, são exibidas as informações a respeito do número de servidores(as), dos valores dos cargos em comissão e dos valores das funções comissionadas que devem ser alocados em cada grau de jurisdição, em cotejo com a lotação atual em vigor.

5.2.1 *DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL POR GRAU DE JURISDIÇÃO*

Os artigos 3° e 12 da Resolução CNJ n. 219/2016 determinam que a quantidade total de servidores(as) das áreas de apoio direto à atividade judicante e a alocação de cargos em comissão e

11 Nesta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

de funções de confiança de primeiro e de segundo grau devem ser proporcionais à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio. Desde 1º de julho de 2017, a redistribuição proporcional da força de trabalho entre instâncias passou a ser obrigatória.

Neste item, verifica-se como os cargos e as funções estão distribuídos, comparando-se os percentuais do primeiro grau de jurisdição em relação aos percentuais do segundo grau nos seguintes aspectos: número de servidores(as) lotados nas áreas judiciárias; processos novos e em trâmite; despesas realizadas; cargos em comissão e funções comissionadas.

Verifica-se, na Figura 83, que os segmentos da Justiça Estadual e da Justiça Militar possuem, proporcionalmente, mais servidores(as) lotados(as) na área judiciária do que demanda processual no primeiro grau de jurisdição, demonstrando maior grau de cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016. Na Justiça Federal, na Trabalhista e na Eleitoral, ao contrário, a proporção de servidores é menor que a de casos novos no primeiro grau. Quanto aos cargos em comissão, ainda há grande diferença em relação à demanda processual em todos os ramos de justiça. As funções comissionadas também seguem sem paridade, mesmo que com algum avanço em relação aos cargos em comissão.

O Poder Judiciário concentra, no primeiro grau de jurisdição, 93% do acervo processual; 86% dos processos ingressados no último triênio; 85,2% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 73% do quantitativo de cargos em comissão; 52% em valores pagos aos cargos em comissão, 81% do número de funções comissionadas e 58% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

Em 2016, ano de publicação da referida Resolução, havia, no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário, cerca de 87,1% do total de processos ingressados e 84,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo grau no ano de 2021. Em 2021, a proporção de servidores(as) no primeiro grau subiu para 85,2%, entretanto a média trienal de novos processos reduziu para 86% (Figura 84). Dessa forma, ainda resta 0,7 ponto percentual para atingir a equivalência. No geral, nota-se certa estagnação dos números, especialmente desde o ano de 2018.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis nos painéis da Política, em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPRIOArt3.

Figura 83 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça

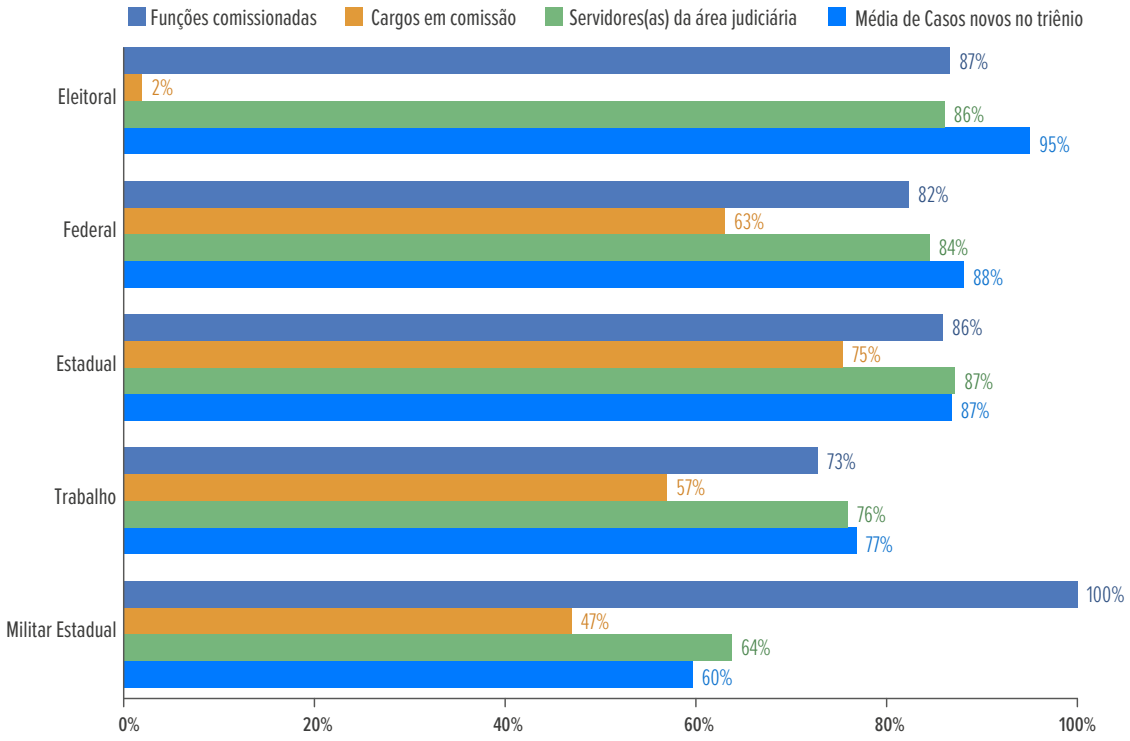
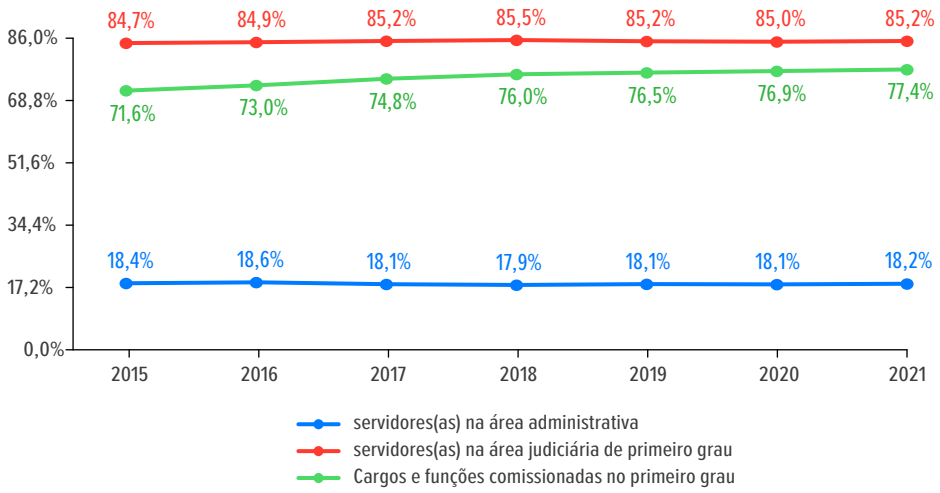


Figura 84 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau



O artigo 11 da Resolução CNJ n. 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve cor-

responder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Verifica-se na Figura 85, que somente o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o do Rio Grande do Sul apresentam mais de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa. Destaca-se que esse critério não se aplica aos tribunais superiores, já que a Resolução visa à equivalência entre os dois primeiros graus de jurisdição, tampouco à Justiça Eleitoral, em razão de sua atividade ser predominantemente administrativa, e não jurisdicional, embora os números estejam representados no gráfico citado.

Observa-se, na Figura 86, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Na Justiça do Trabalho os percentuais vão de 75% (TJTO) a 91% (TJPA). Na Justiça do Trabalho, a variação é de 59% (TRT22) a 86% (TRT8).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau (Figura 87), os percentuais são mais baixos e somente 14 tribunais apresentaram percentual acima de 86%.

Figura 85 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por tribunal

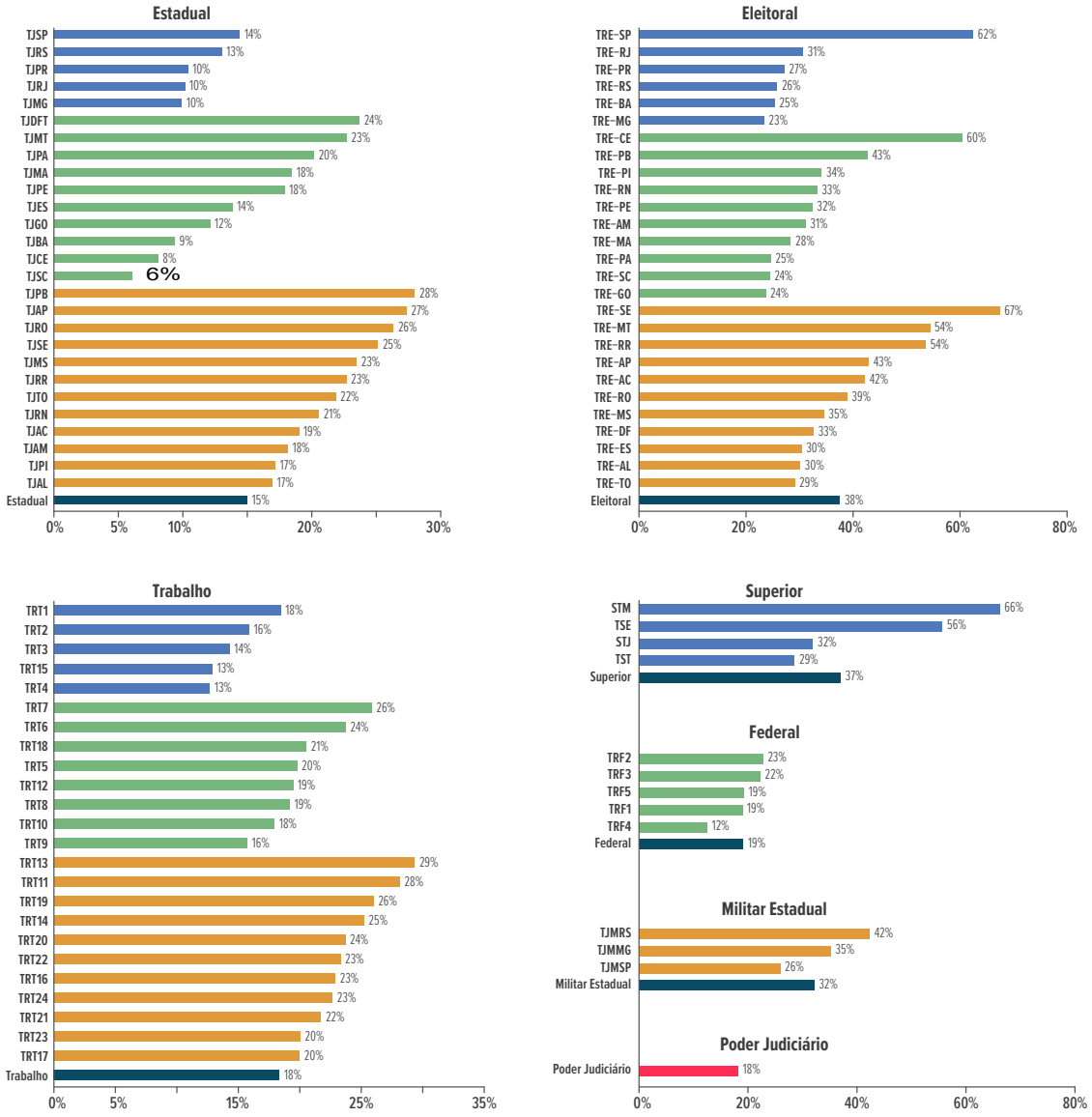


Figura 86 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por tribunal

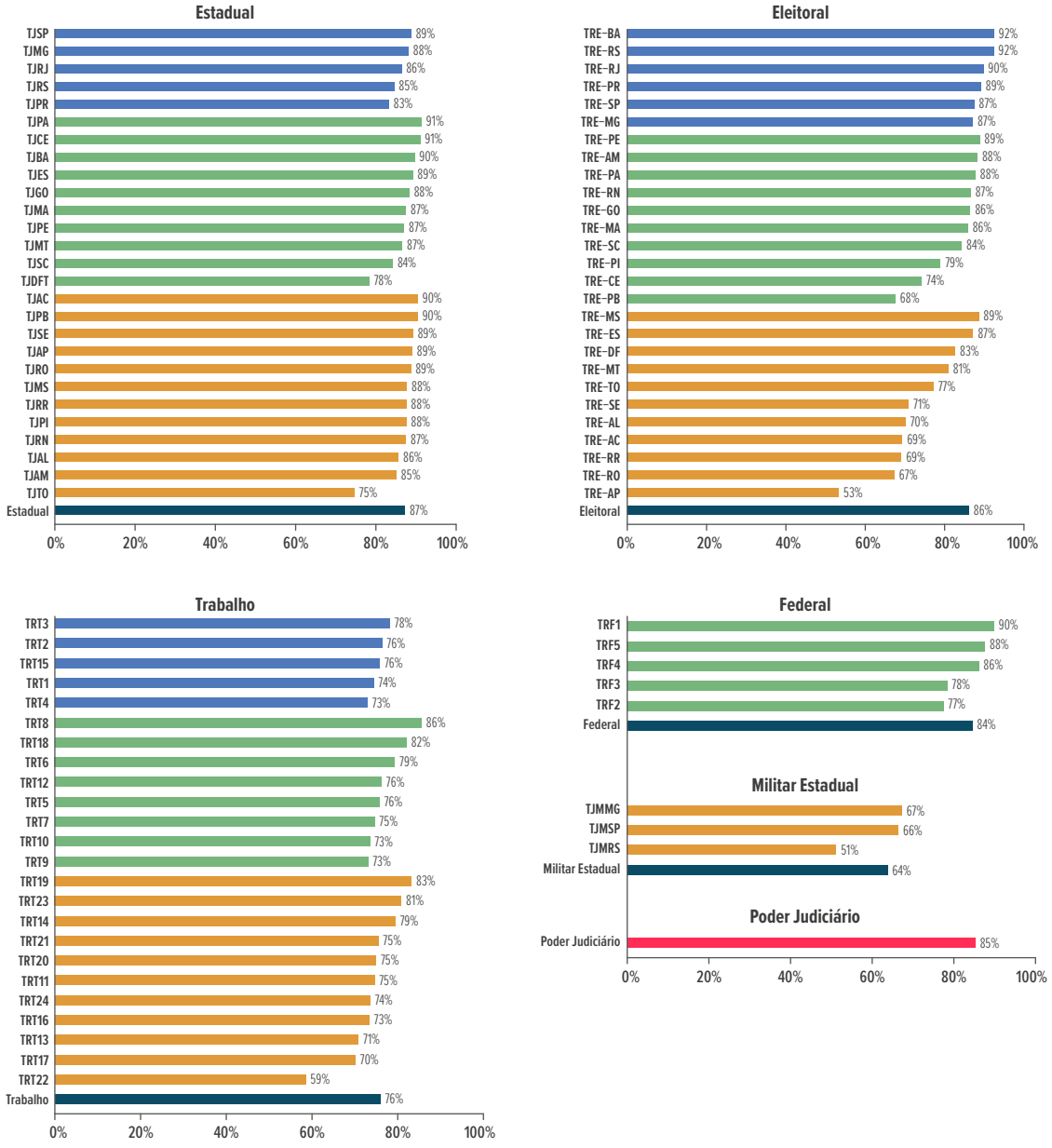
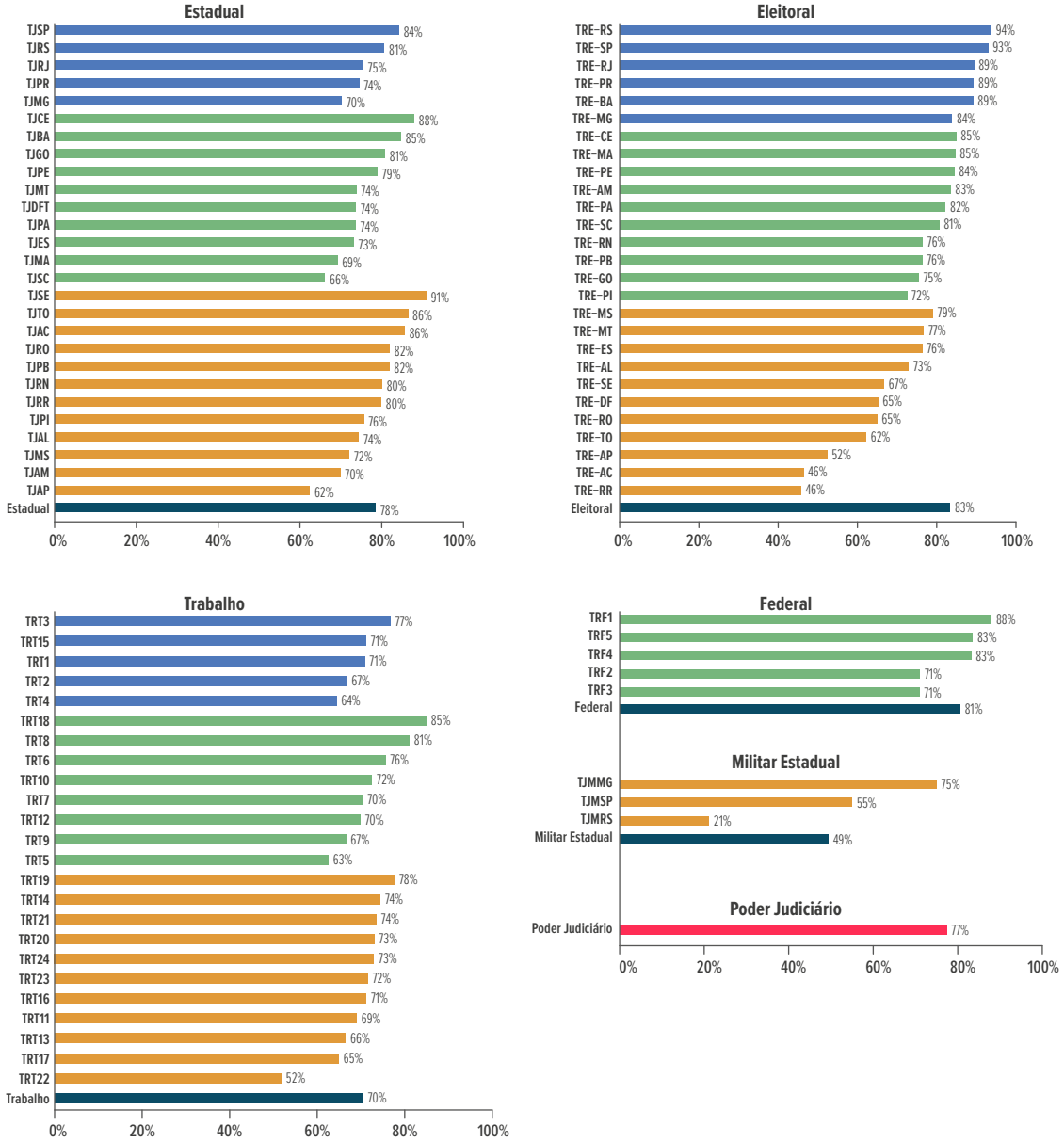


Figura 87 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por tribunal



5.2.2 *INDICADORES DE PRODUTIVIDADE*

Os indicadores de casos novos por servidor(a) e por magistrado(a) apresentados nas Figuras de 88 a 91 desconsideram as execuções judiciais iniciadas, consoante critérios da Resolução CNJ n. 76/2009. Observa-se, nesses gráficos, o efeito da Política de Priorização. Os casos novos por servidor, que entre os anos de 2009 a 2016 eram menores no segundo grau, praticamente se igualaram em 2017 e, pela primeira vez, em 2018, a demanda processual por servidor(a) lotado no segundo grau superou a demanda do primeiro grau. Isso significa que houve avanços, mas não se pode concluir que há total cumprimento da política (Figura 90).

O primeiro grau de jurisdição possui as maiores cargas de trabalho por magistrado(a) e por servidor(a) da área judiciária. Com relação aos indicadores de casos novos por magistrado(a) e por servidor(a) situação inversa ocorre: os índices do segundo grau superaram, em 2021, os do primeiro grau, conforme demonstra a Figura 89. Tal situação decorre do peso do acervo do cômputo da carga de trabalho.

O número de casos novos por magistrado(a) no segundo grau supera o do primeiro grau em 48 de 59 (81,4%) tribunais - excluído do cômputo a Justiça Eleitoral. As informações variam bastante por tribunal, sendo que em alguns casos há diferenças de mais de 100% entre os graus de jurisdição (Figura 88). Situação similar ocorre no cômputo dos casos novos por servidor(a) (Figura 91), em que 39 tribunais possuem indicador de segundo grau superior ao de primeiro.

Figura 88 - Casos novos por magistrado(a), de acordo com tribunal

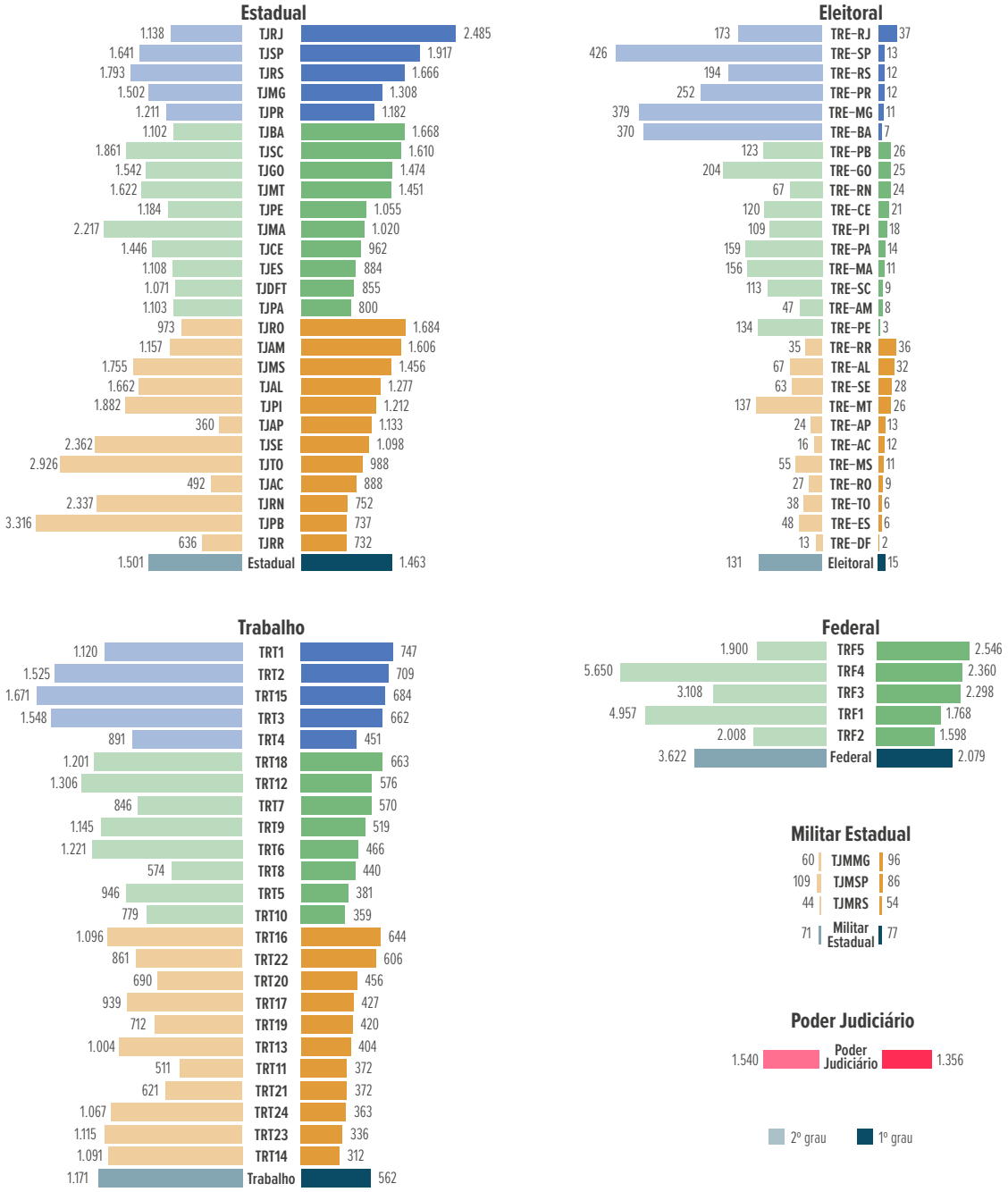


Figura 89 - Série histórica de casos novos por magistrado(a)

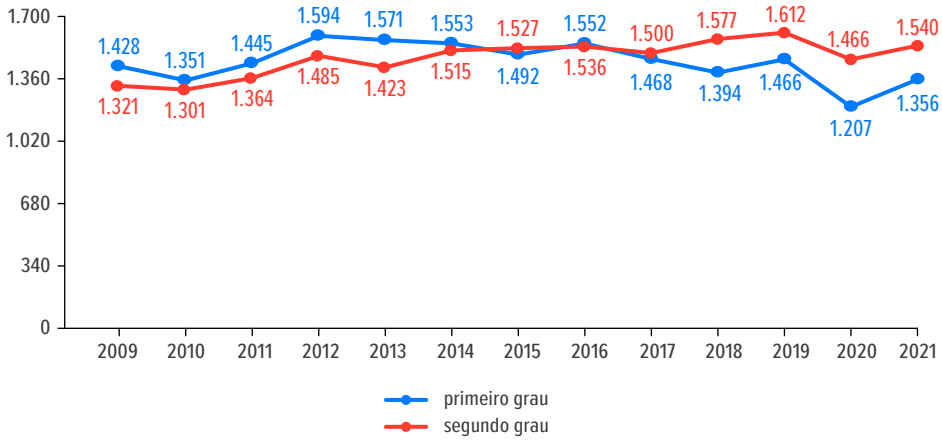


Figura 90 - Série histórica de casos novos por servidor(a) da área judiciária

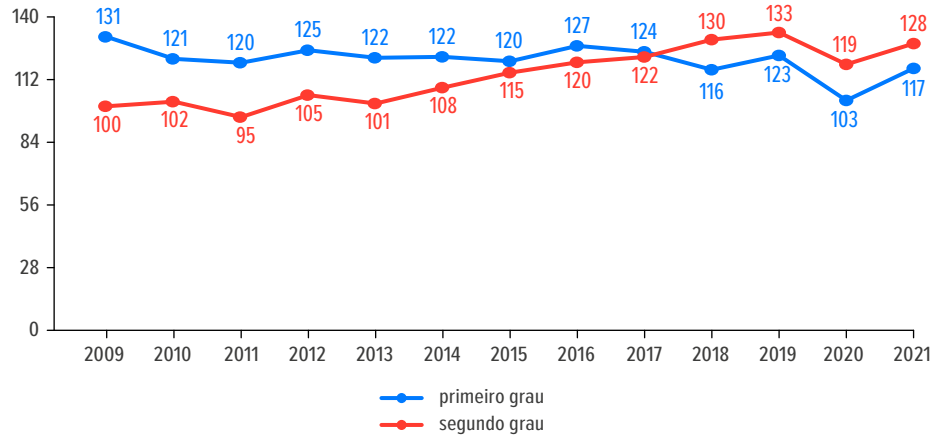
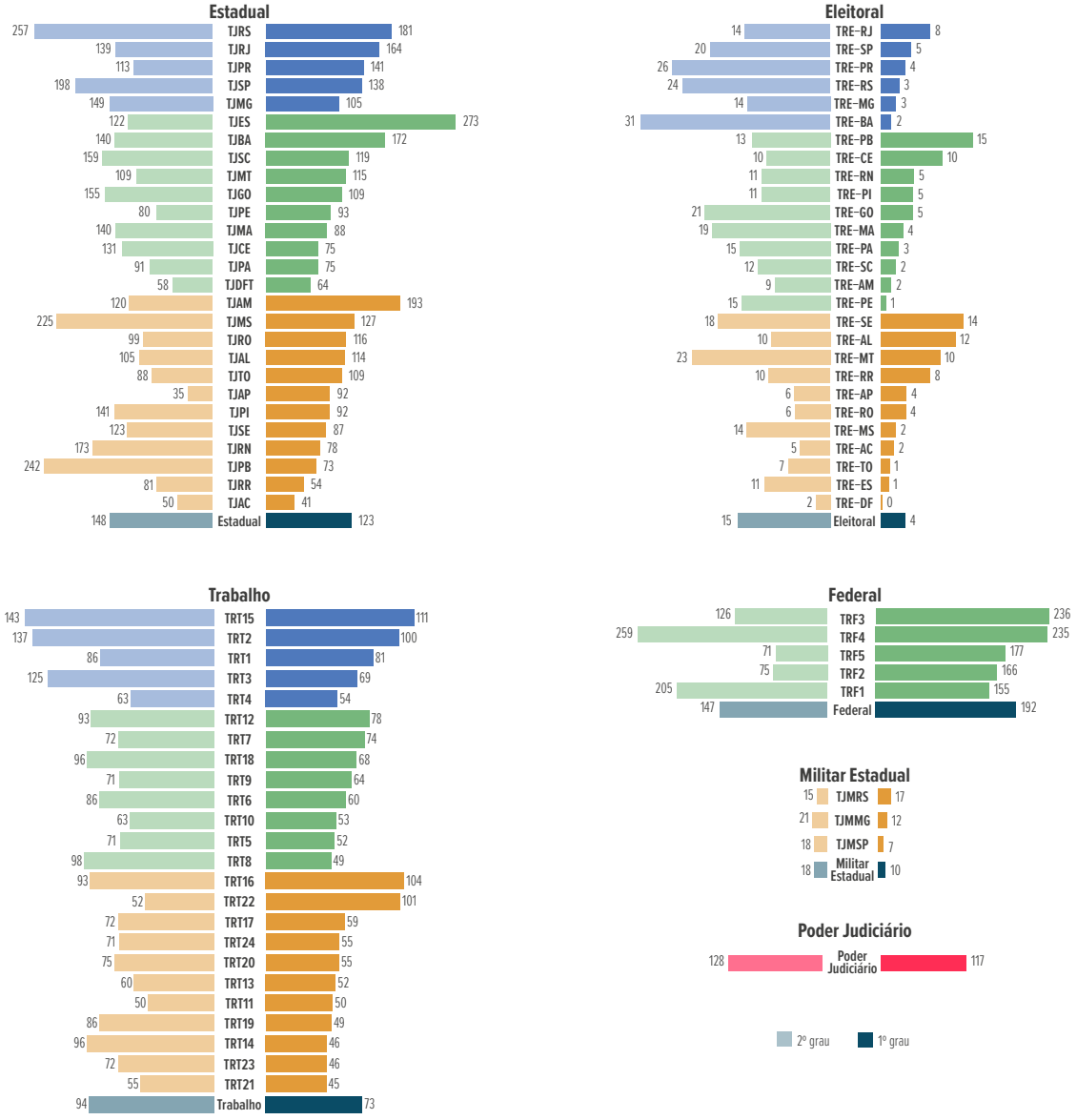


Figura 91 - Casos novos por servidor(a) da área judiciária, por tribunal.



Sobre a carga de trabalho dos(as) magistrados(as), que considera os processos em tramitação e os recursos internos, há mais distanciamento entre os valores, por grau de jurisdição. Segundo a Figura 93, a carga de trabalho do segundo grau é de 4.038, o equivalente a 60,1% do volume de trabalho dos(as) juízes(as) de primeiro grau (6.722).

No último ano, o índice subiu no primeiro e no segundo grau, tanto na versão bruta, quanto na líquida. No segundo grau, a cada ano, o indicador tem crescido, registrando aumento acumulado de 38,7% em 12 anos. No primeiro grau, os números apresentaram sucessivas elevações, com

retração no ano de 2020 em razão da pandemia causada pela covid-19, sendo que, em 2021, houve retomada do crescimento, passando de 6.409 para 6.722 no último ano. Comportamento similar é visto na série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária, Figura 94.

Os dados por tribunal representados na Figura 92 e na Figura 95 referentes à carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as), respectivamente, revelam as diferenças entre os tribunais e entre os segmentos de justiça. Na Justiça Estadual, a carga de trabalho de primeiro grau chega a ser mais do dobro da que de segundo grau. Na Justiça Federal, situação inversa ocorre, especialmente em razão dos dados apurados no TRF da 1ª Região. Na Justiça do Trabalho, embora no total não haja diferença tão significativa, há casos tanto de primeiro grau superior ao do segundo grau, como o contrário.

Figura 92 - Carga de trabalho do(a) magistrado(a), por tribunal e por grau de jurisdição.

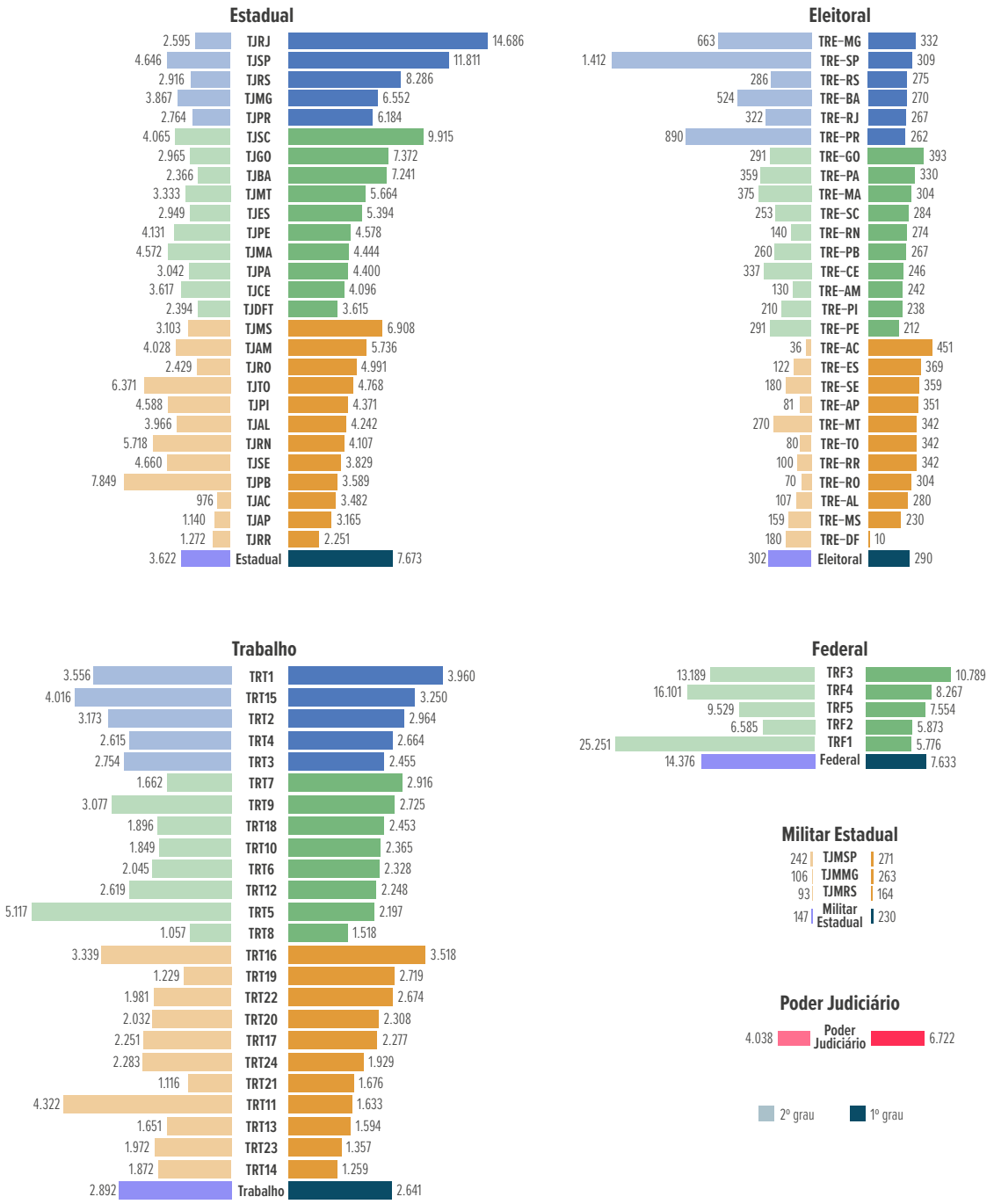


Figura 93 - Série histórica da carga de trabalho do(a) magistrado(a) por grau de jurisdição

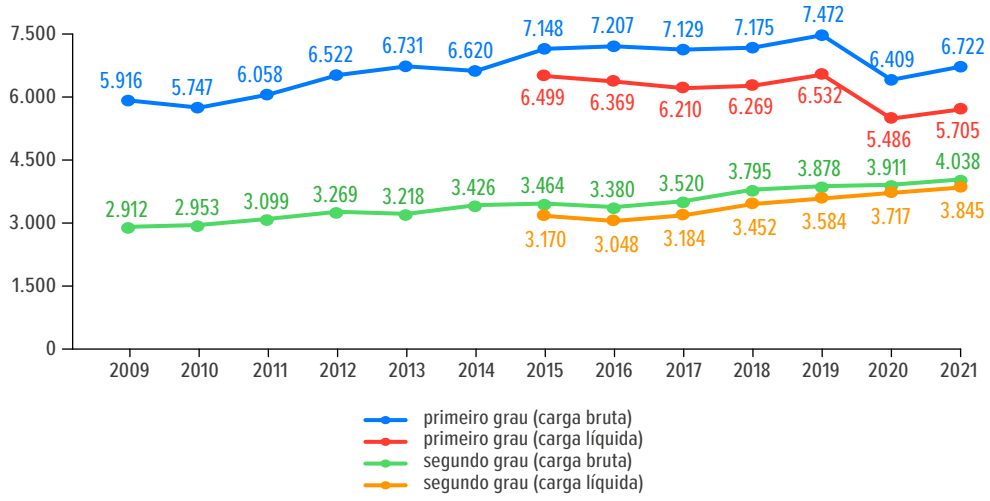


Figura 94 - Série histórica da carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária por grau de jurisdição

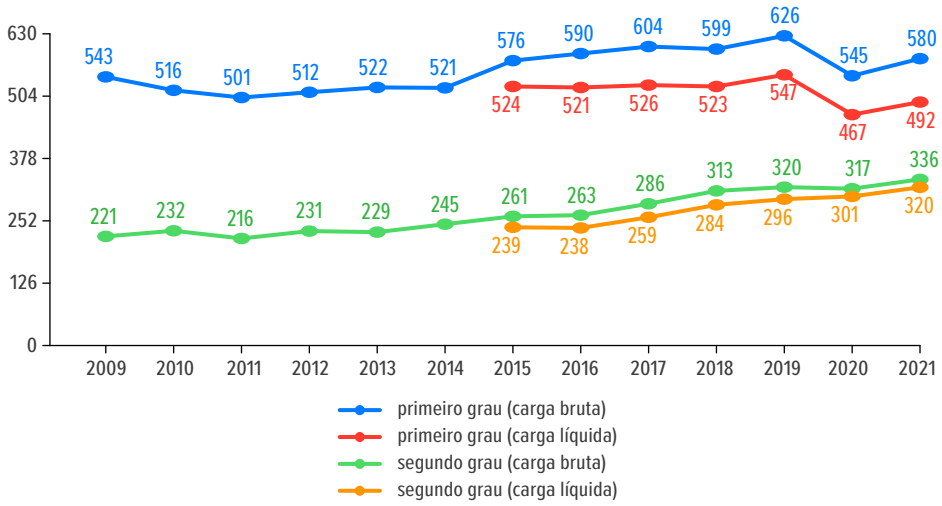
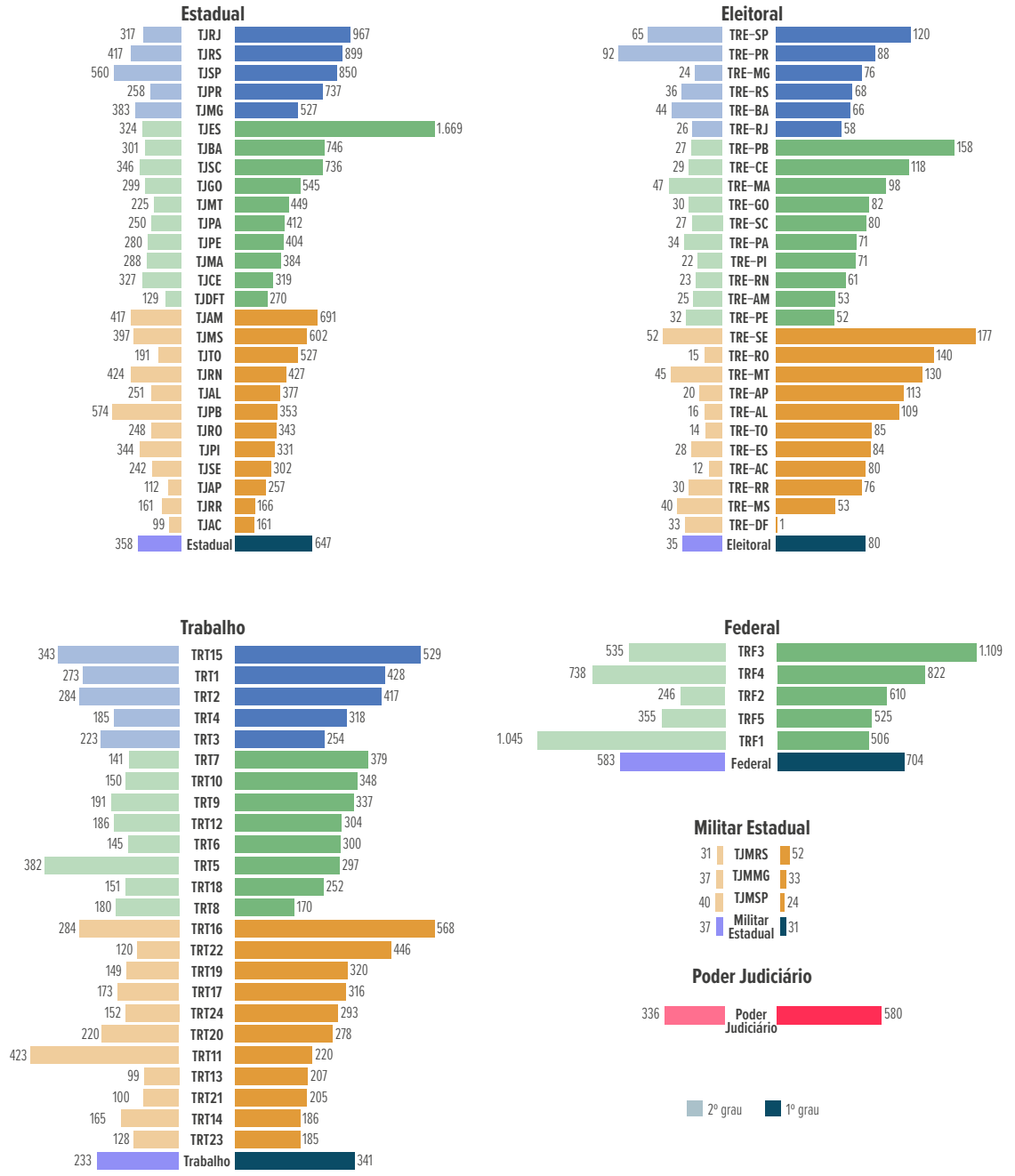


Figura 95 - Carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária, por tribunal e por grau de jurisdição.



Com relação aos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária, mensurados pela razão entre o total de casos baixados e total de pessoas atuantes durante o ano, há de se destacar que a Justiça Estadual, a Justiça Trabalhista e a Justiça Federal apresentaram maior produtividade de segundo grau do que de primeiro. Cha-

ma atenção valores como o do TJTO, com 3.605 baixados por desembargador(a), enquanto a relação por juiz(a) de primeiro grau foi de 1.178 Ao passo em que há situações diversas, como o TJRJ, que apresenta 3.507 baixados por juiz(a) de primeiro grau em contraposição com os 1.056 baixados por desembargador(a) (Figura 96).

Apenas a Justiça Estadual possui maior produtividade de segundo grau, tanto em relação aos(às) magistrados(as), quanto em relação aos(às) servidores(as). Na Justiça trabalhista, a produtividade por servidor(a) é similar entre os graus de jurisdição, mas com resultados bastante heterogêneos entre os Tribunais Regionais. Na Justiça Federal, destaca-se o resultado do TRF da 4ª Região, que alcançou o maior índice do segmento em ambos os graus de jurisdição (Figura 99).

Na série histórica, a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) (IPM e IPS) subiu nas duas instâncias (Figura 97), após a queda observada no ano de 2020. No primeiro grau, o IPM aumentou em 10,8% e, no segundo grau, em 16,1%. Outro destaque relevante é que pela primeira vez, houve inversão das curvas de primeiro e segundo grau. Até o ano de 2019, o IPM e o IPS-Jud eram maiores no primeiro grau. Em 2020, os números se igualaram e, em 2021, o segundo grau passou a ser mais produtivo.

Figura 96 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), por tribunal e por grau de jurisdição.

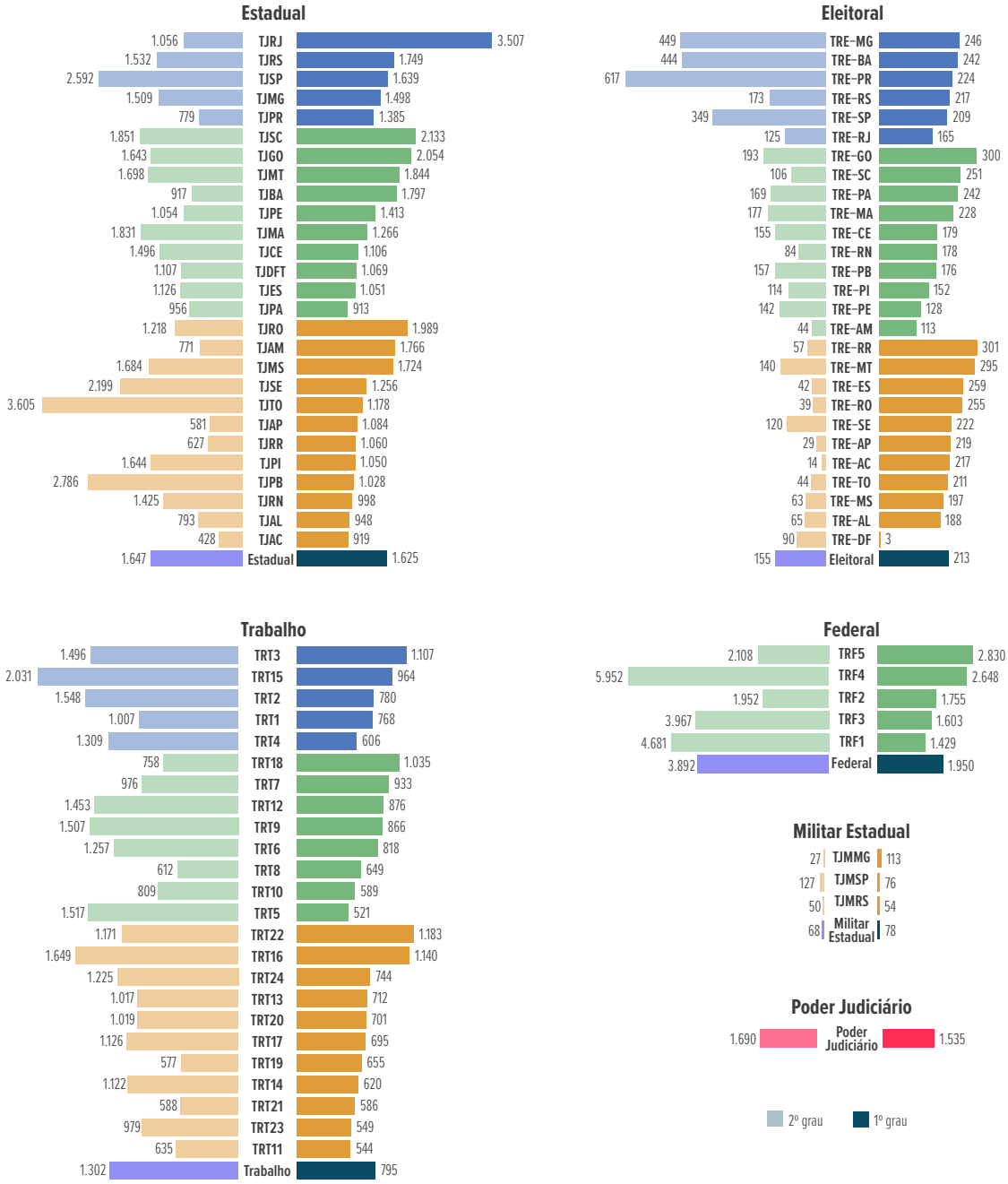


Figura 97 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) por grau de jurisdição

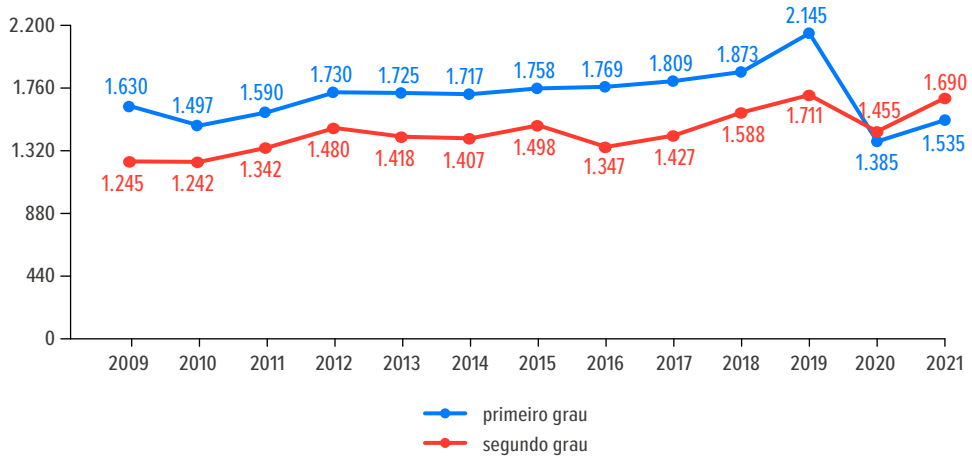


Figura 98 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud) por grau de jurisdição

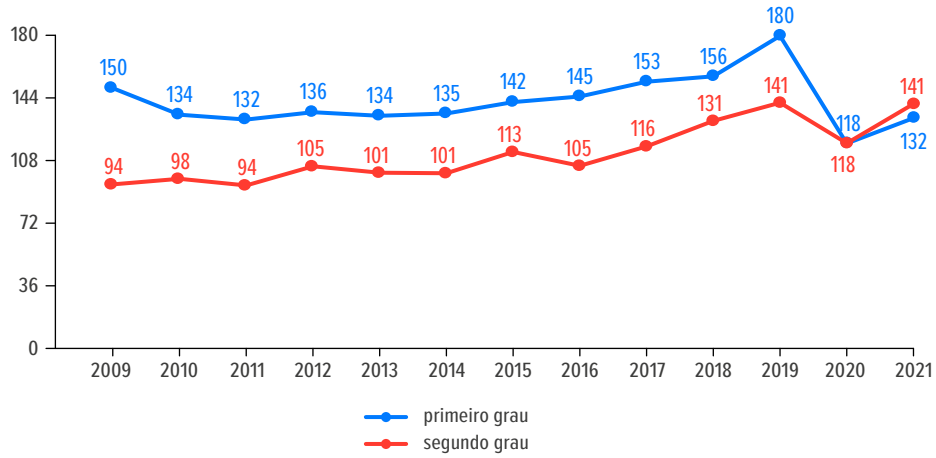
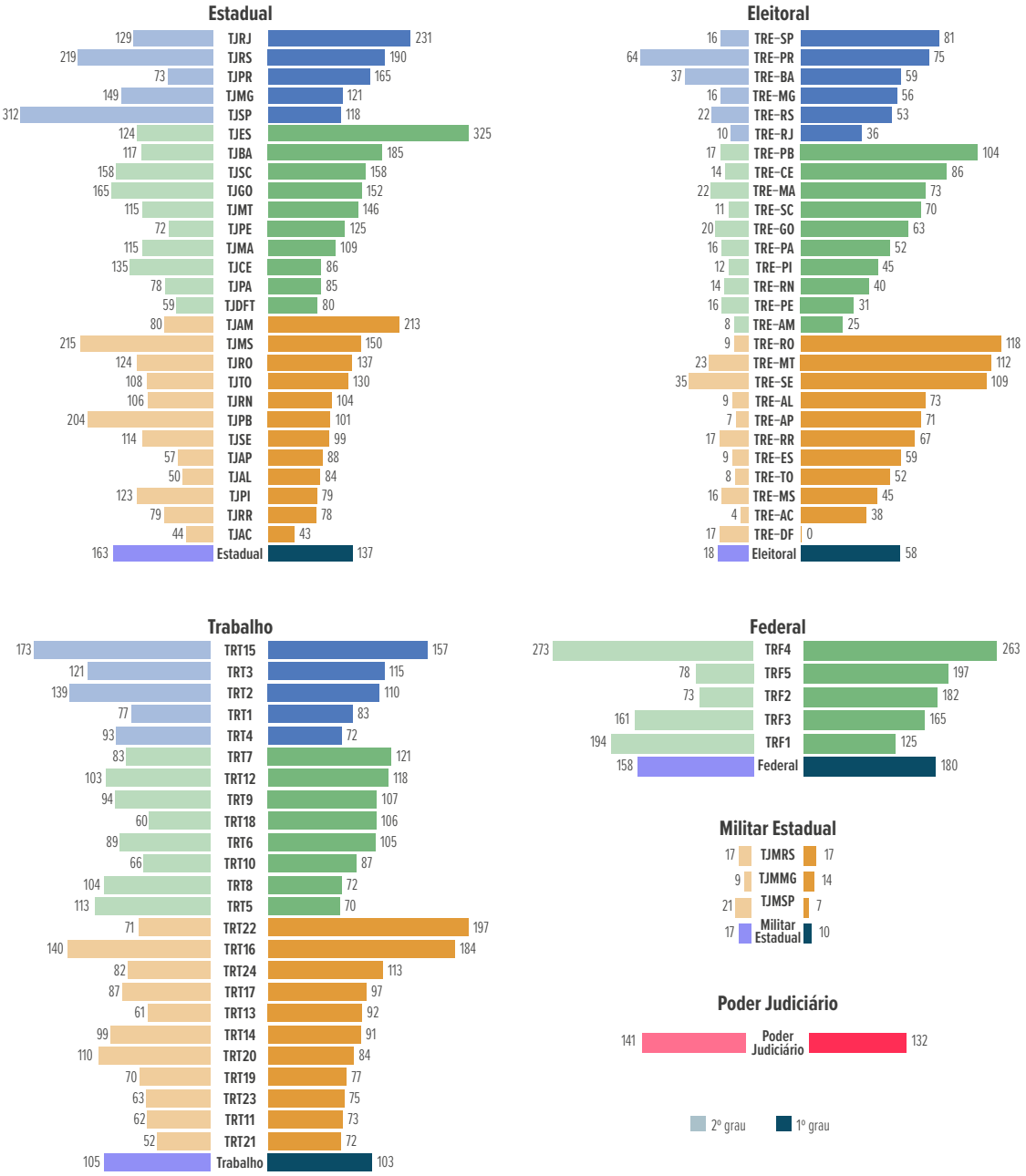


Figura 99 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud), por tribunal e por grau de jurisdição.



5.2.3 *INDICADORES DE DESEMPENHO*

A Figura 101 traz a comparação do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) entre o primeiro e segundo grau. Observa-se que somente nos anos de 2012, 2013 e 2021 o indicador do segundo grau superou o do primeiro grau. Em 2021, o IAD no segundo grau foi de 110%, enquanto no primeiro grau foi de 95%. Após 8 anos, foi a primeira vez que o IAD do segundo grau foi superior ao do primeiro grau. Outro destaque positivo é que o IAD do segundo grau foi maior que 100%, ou seja, os tribunais, em média, conseguiram baixar mais processos que o total distribuído (IAD maior que 100%).

A Figura 102 apresenta os dados comparativos para a Taxa de Congestionamento, com diferenças significativas entre as duas instâncias, tanto na taxa bruta quanto na taxa líquida. No congestionamento bruto, a diferença entre as instâncias é de 24.5 pontos percentuais e, na versão líquida, de 22.9 pontos percentuais. Houve queda da taxa de congestionamento em 2021, no primeiro e no segundo grau, computando ou não os casos suspensos/sobrestados (bruta e líquida).

O segundo grau, com melhor resultado, possui taxa de congestionamento líquida de 49% e um estoque de 1.2 vez a demanda. No primeiro grau o estoque equivale a 3.1 vezes o quantitativo de casos novos. Em uma situação hipotética, sem ingresso de novas demandas e mantida a produtividade atual, seriam necessários 1 ano e 1 mês para zerar o estoque do segundo grau e 3 anos e 4 meses para zerar o estoque do primeiro grau (tempo de giro do acervo).

A análise do IAD, por segmento de justiça e por tribunal (Figura 100), demonstra que em 35 de 63 (55,6%) tribunais (exceto Justiça Eleitoral) o IAD de primeiro grau supera 100%. No segundo grau, são 33 (52,4%). Em 20 órgãos foi alcançado o IAD maior que 100% em ambos os graus de jurisdição: TJCE, TJDFT, TJES, TJGO, TJMG, TJMT, TRT10, TRT11, TRT12, TRT13, TRT14, TRT16, TRT17, TRT20, TRT22, TRT24, TRT6, TRT7, TRT8 e TRT9.

Quanto à Taxa de Congestionamento (Figura 100), verifica-se que, com exceção da Justiça Eleitoral, em todos os demais segmentos a taxa do primeiro grau superou a do segundo grau, embora em alguns tribunais aconteça o inverso.

Figura 100 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD), por tribunal.

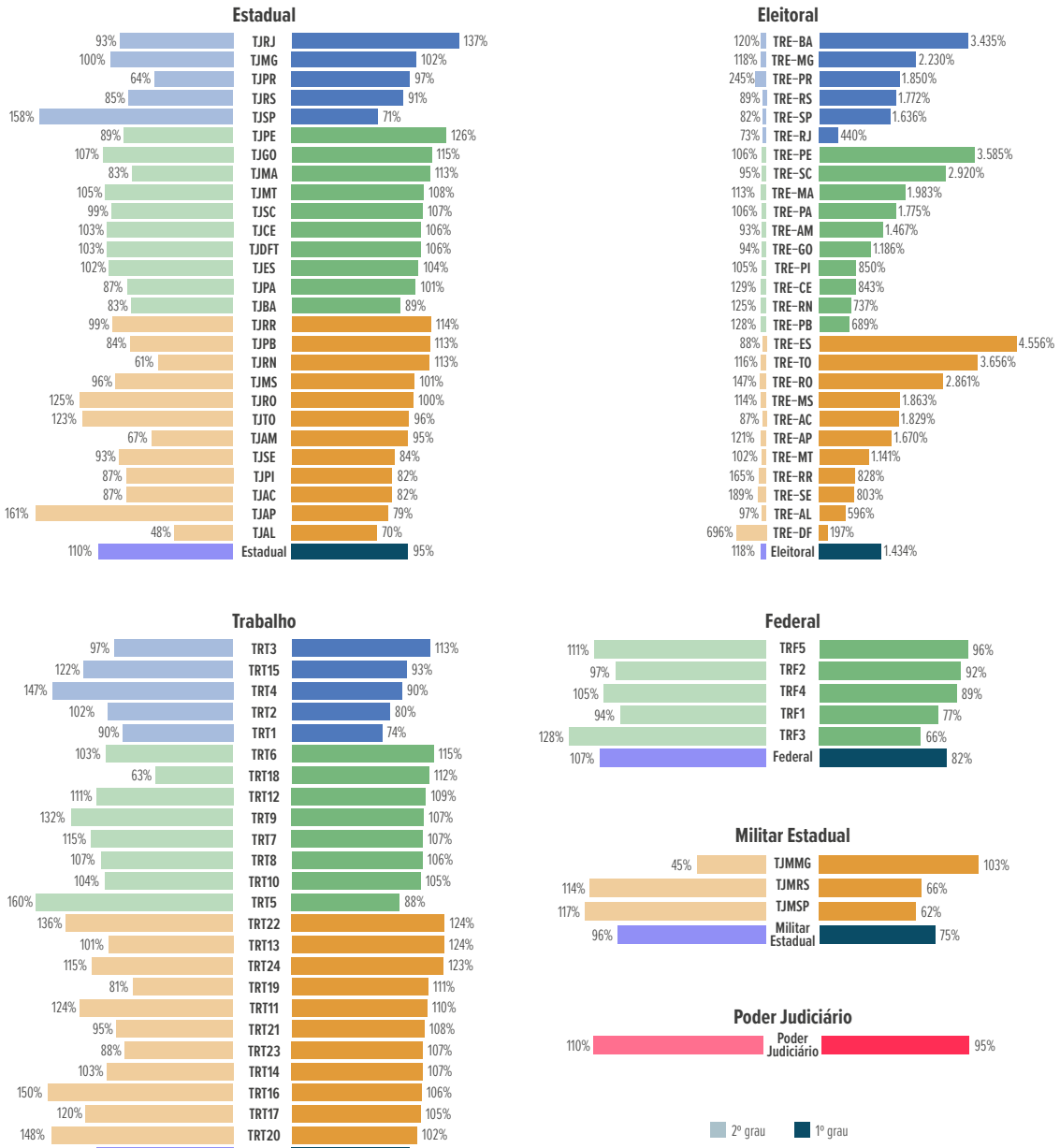


Figura 101 - Série histórica do índice de atendimento à demanda

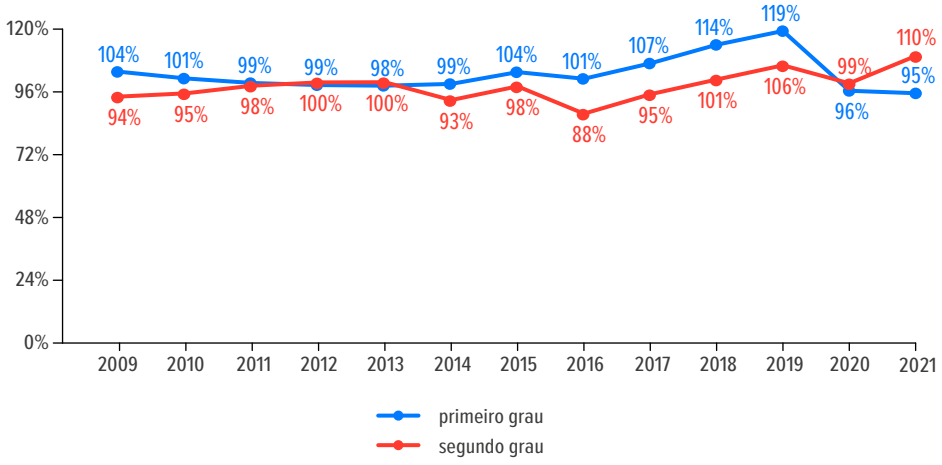


Figura 102 - Série histórica da taxa de congestionamento

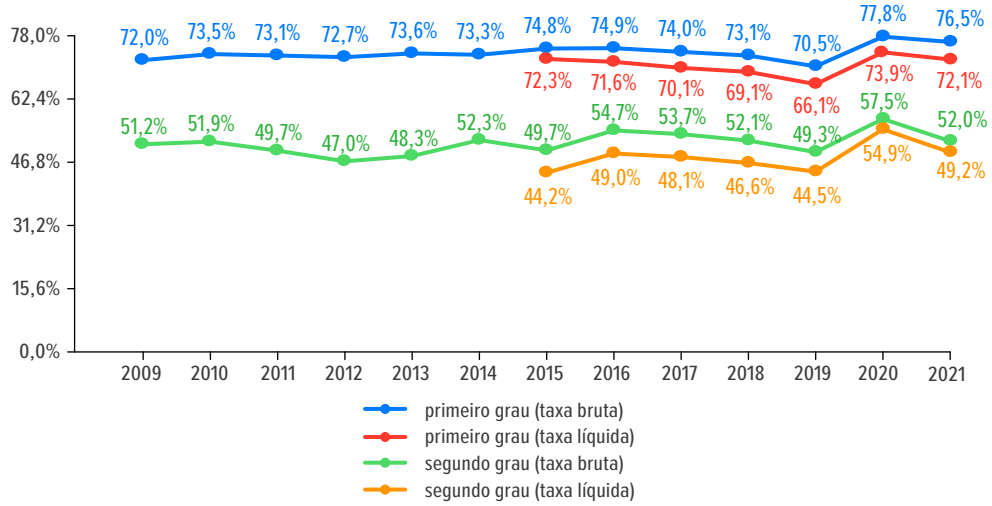
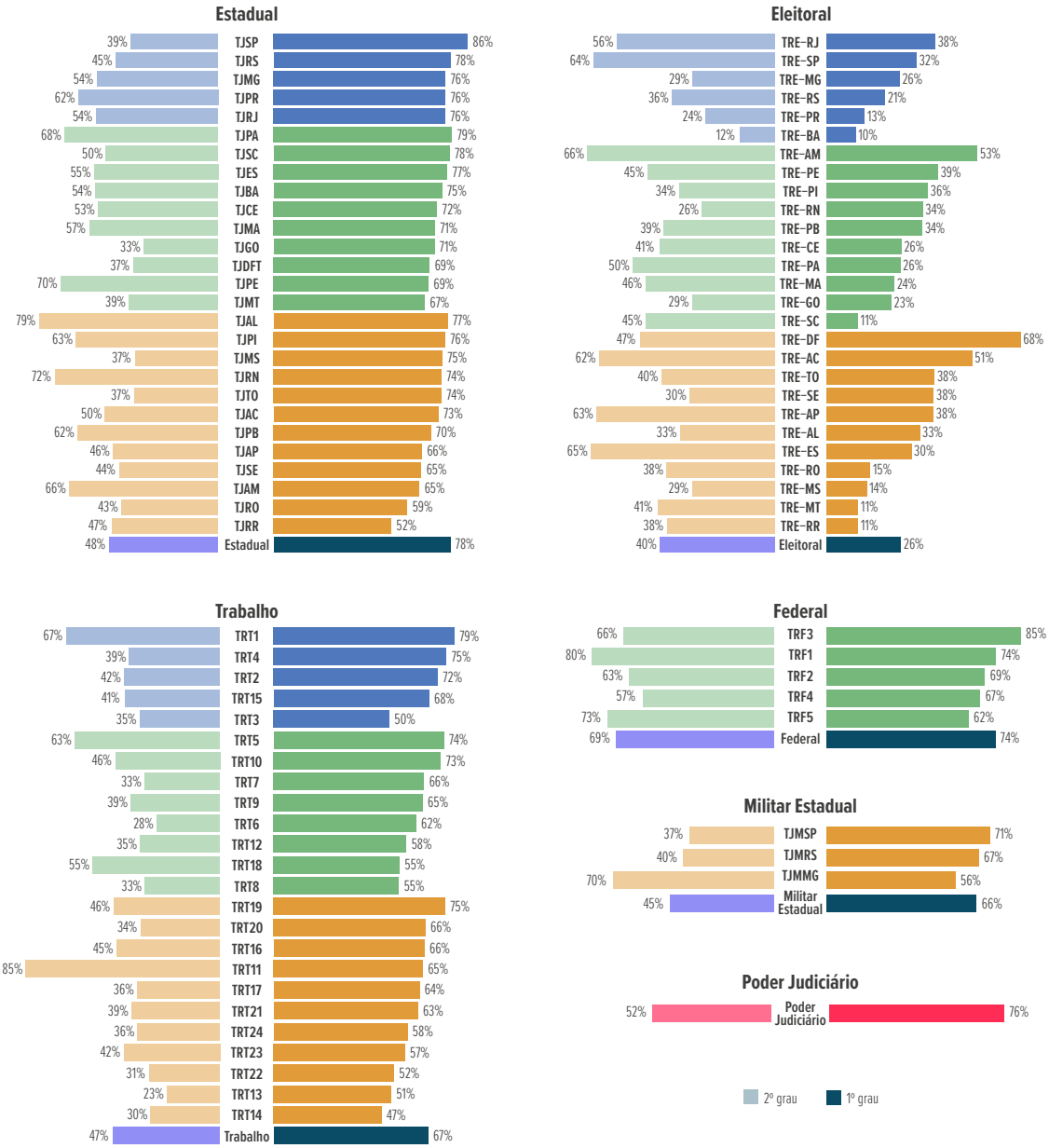


Figura 103 - Taxa de congestionamento, por tribunal.



5.2.4 *RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA*

A recorribilidade no Poder Judiciário é mais frequente na segunda instância e nos Tribunais Superiores, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 2 vezes mais frequente que a do primeiro grau (Figura 105).

Os embargos de declaração interpostos no primeiro grau representam 12% das decisões, sendo mais aplicado na Justiça Trabalhista (15,8%). No segundo grau, são recursos internos: os agravos, os embargos de declaração, as arguições de inconstitucionalidade e os incidentes de uniformização de jurisprudência. A recorribilidade interna no segundo grau supera significativamente a do primeiro, representando 25% no total do Poder Judiciário. Nos TRTs está a maior recorribilidade interna de segundo grau, com percentual de 29% (Figura 104).

Os recursos das decisões de segundo grau endereçados aos Tribunais Superiores (24,5% dos casos) correspondem a 3,5 vezes a recorribilidade identificada no primeiro grau e encaminhados aos tribunais (7% dos casos), conforme demonstram as Figuras 106 e 107. Os índices de recorribilidade interna no primeiro e no segundo grau cresceram entre os anos de 2016 e 2021. Na recorribilidade externa, ao contrário, é observada redução em ambas as instâncias desde o ano de 2015 até o ano de 2021.

Figura 104 - Recorribilidade interna, por tribunal.

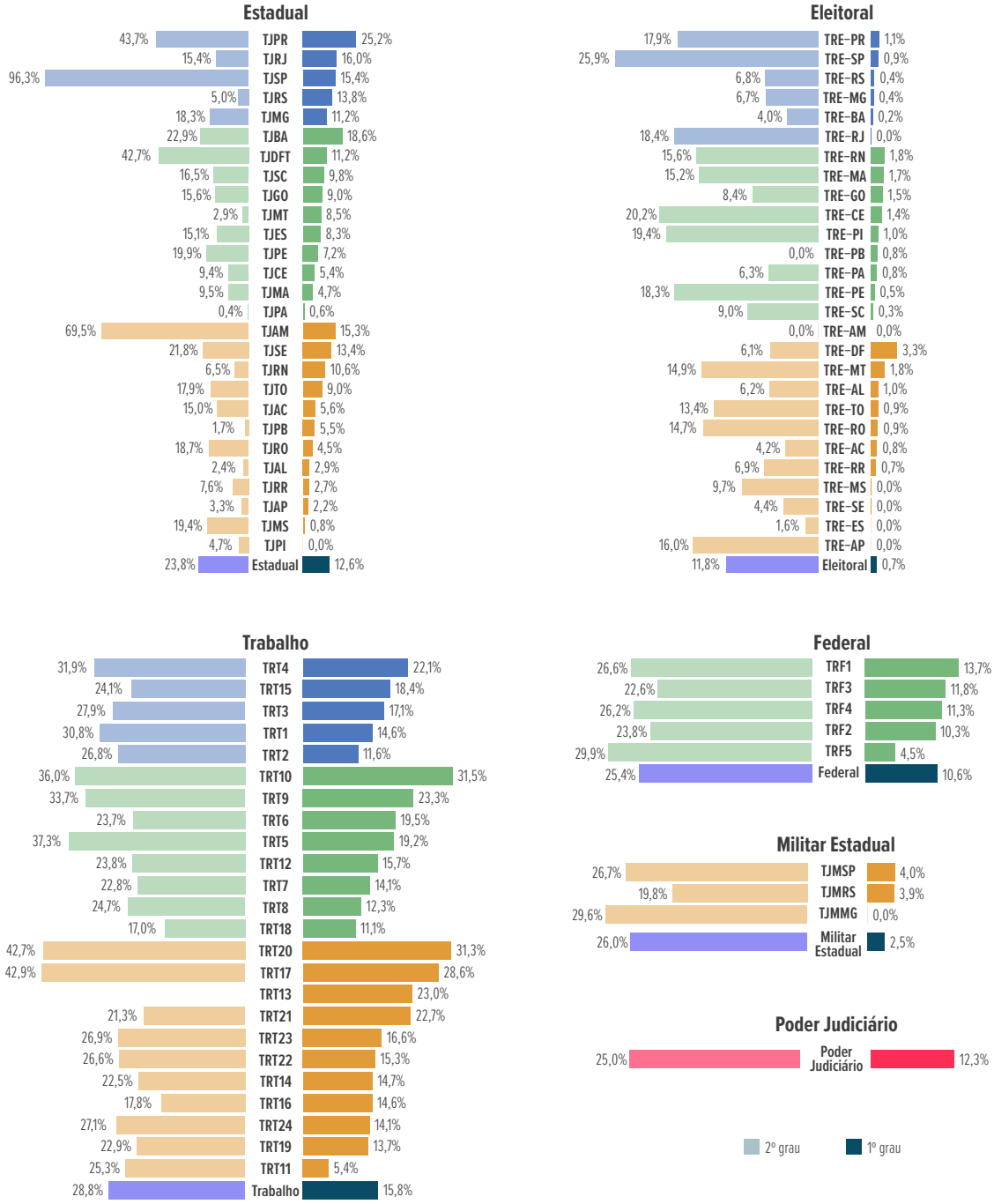


Figura 105 - Série histórica da recorribilidade interna

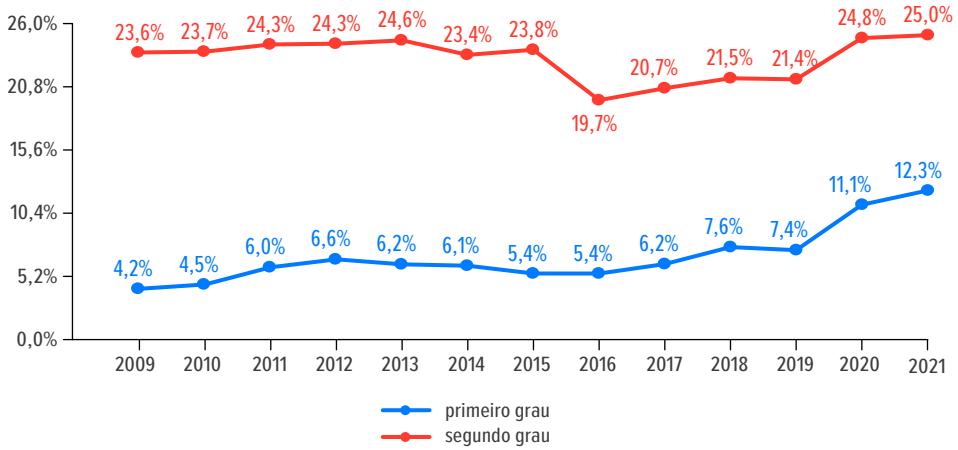


Figura 106 - Série histórica da recorribilidade externa

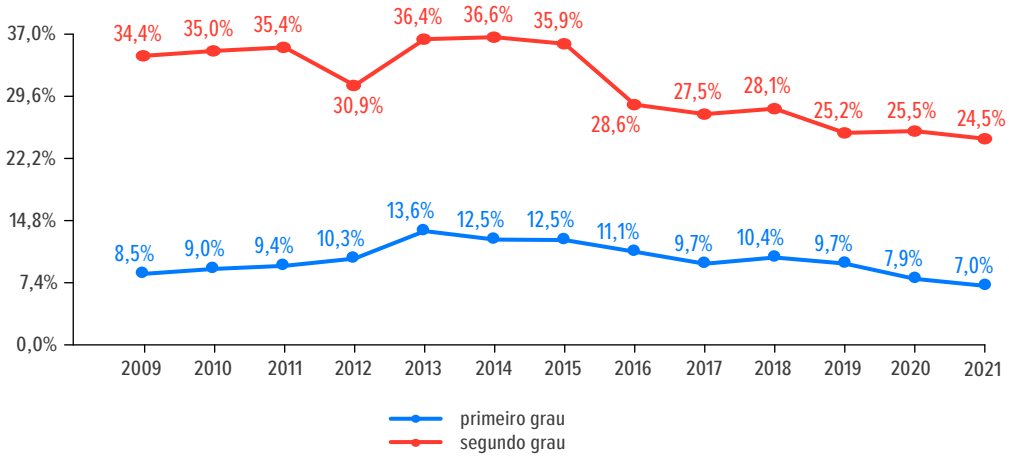
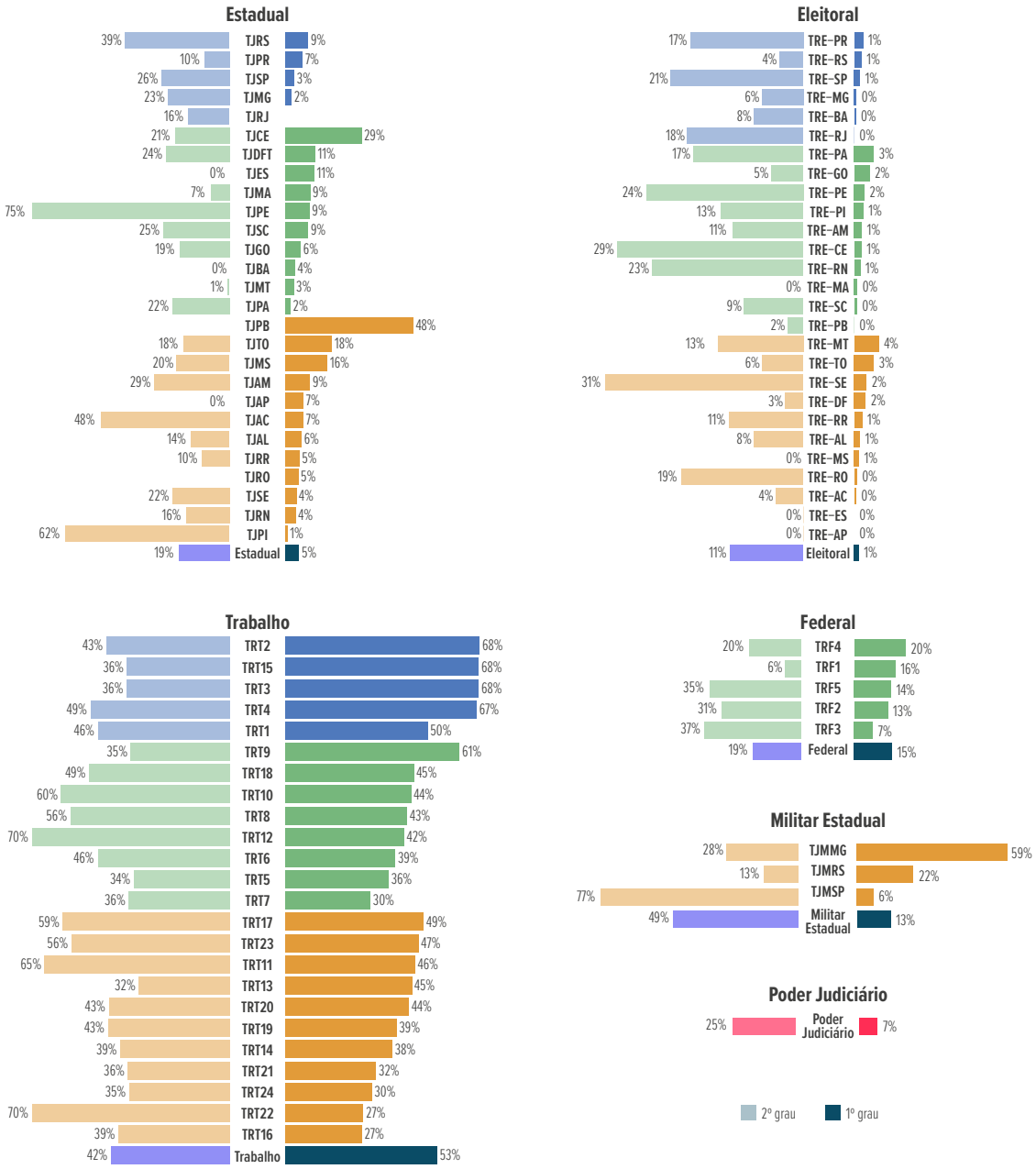


Figura 107 - Recorribilidade externa, por tribunal.



5.3 GARGALOS DA EXECUÇÃO

Esta seção se destina à análise dos processos em fase de execução, que constituem grande parte dos casos em trâmite e etapa de maior morosidade, como será visto adiante. As informações aqui apresentadas se referem unicamente ao primeiro grau (justiça comum e juizados especiais).

O Poder Judiciário contava com um acervo de 77 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2021, sendo que mais da metade desses processos (53,3%) se referia à fase de execução.

As Figuras 108 e 109 trazem as séries históricas dos casos novos, pendentes e baixados diferenciados entre processos de conhecimento e de execução. Os dados mostram que, apesar de ingressar no Poder Judiciário quase duas vezes mais casos em conhecimento do que em execução, no acervo a situação é inversa: a execução é 38,4% maior. Na execução, as curvas de processos baixados e novos seguem quase paralelas, com pequeno distanciamento entre elas entre os anos de 2009 a 2017, sendo a baixa pouco menor que a demanda. A partir de 2019 até 2021, os valores passam a ficar quase iguais, o que revela avanços na produtividade da execução nos últimos 3 anos. Em 2021, foram baixados 458 mil casos a menos do que o total de casos novos. Já no conhecimento, as curvas se mantiveram semelhantes somente até 2014, após, de 2015 a 2019, observa-se descolamento, com incremento anual na produtividade e com redução dos processos ingressados. Em 2020, a curva de baixados no conhecimento passa pela primeira vez a permanecer abaixo da curva de casos novos de conhecimento, fato que se repete em 2021.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram uma clara tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2017 e permaneceram quase que estáveis até 2021(Figura 109). Já os casos pendentes na fase de conhecimento oscilam mais, tendo havido incremento do estoque em 2015 e 2016 e queda entre 2017 e 2021. Tais reduções culminaram em um estoque atual nos mesmos patamares de sete anos atrás.

A Figura 110 apresenta os casos novos, pendentes e baixados de execução, incluindo execuções judiciais criminais (de pena privativa de liberdade e pena não privativa de liberdade), execuções judiciais não criminais e execuções de títulos executivos extrajudiciais, discriminadas entre fiscais e não fiscais.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 65% do estoque em execução. Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 35% do total de casos pendentes e congestionamento de 90% em 2021. Há de se destacar, no entanto, que há casos em que o Judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localiza-

ção de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, as dívidas chegam ao judiciário após esgotados os meios de cobrança administrativos, por isso a difícil recuperação. Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são bastante relevantes, pois nessa fase o processo permanece pendente, com status de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório).

O impacto da execução é significativo principalmente nos segmentos da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, correspondendo, a respectivamente, 55,8%, 46,1%, e 47,8% do acervo total de cada ramo, conforme aponta a Figura 111. Em alguns tribunais, a execução chega a consumir mais de 60% do acervo. É o caso dos seguintes tribunais: TJDFT, TJMS, TJRJ, TJSC, TJSP na Justiça Estadual; e TRT10, TRT13, TRT14, TRT16, TRT19, TRT20, TRT21, TRT22, TRT7, TRT9 na Justiça do Trabalho. De outro lado, a execução não parece ser um problema tão grave em alguns tribunais dos segmentos de justiça mencionados, como nos seguintes casos em que o acervo em execução representa menos de 30% do acervo do órgão: TJPI (16%), TRT11 (24%), TJCE (27%), TJMA (27%), TJPB (30%).

A Figura 112 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal e ramo de justiça. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 17 pontos percentuais, com taxa de 68,1% no conhecimento e 85% na execução.

A maior taxa na execução de cada segmento está no TJSP, com congestionamento de 91,5% na execução e 72,8% no conhecimento; TRF3, com congestionamento de 92,8% na execução e 75,3% no conhecimento; e TRT19, com congestionamento de 85,1% na execução e 57,5% no conhecimento.

Figura 108 - Série histórica dos casos novos e baixados nas fases de conhecimento e execução

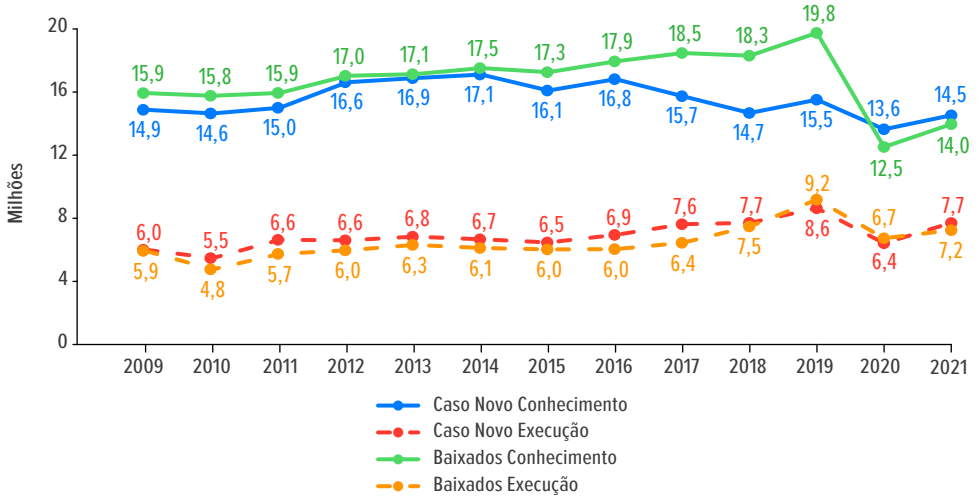


Figura 109 - Série histórica dos casos pendentes nas fases de conhecimento e execução

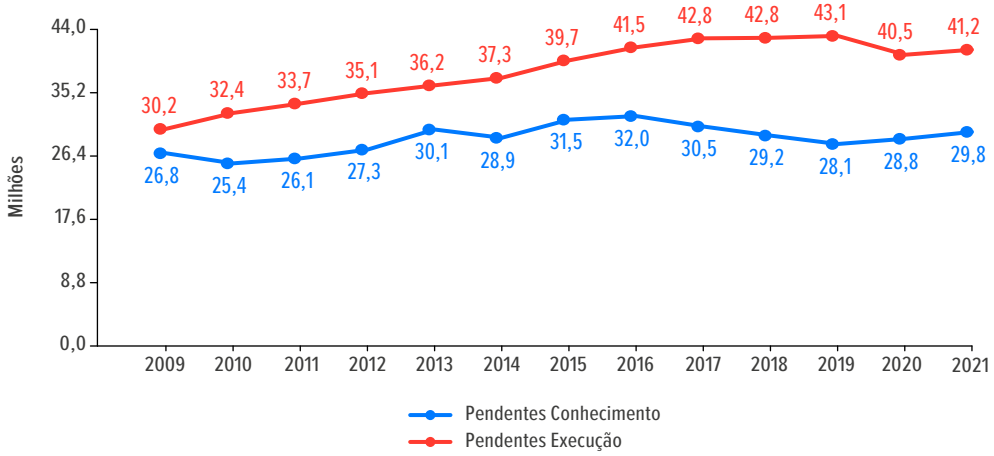


Figura 110 - Dados processuais do Poder Judiciário

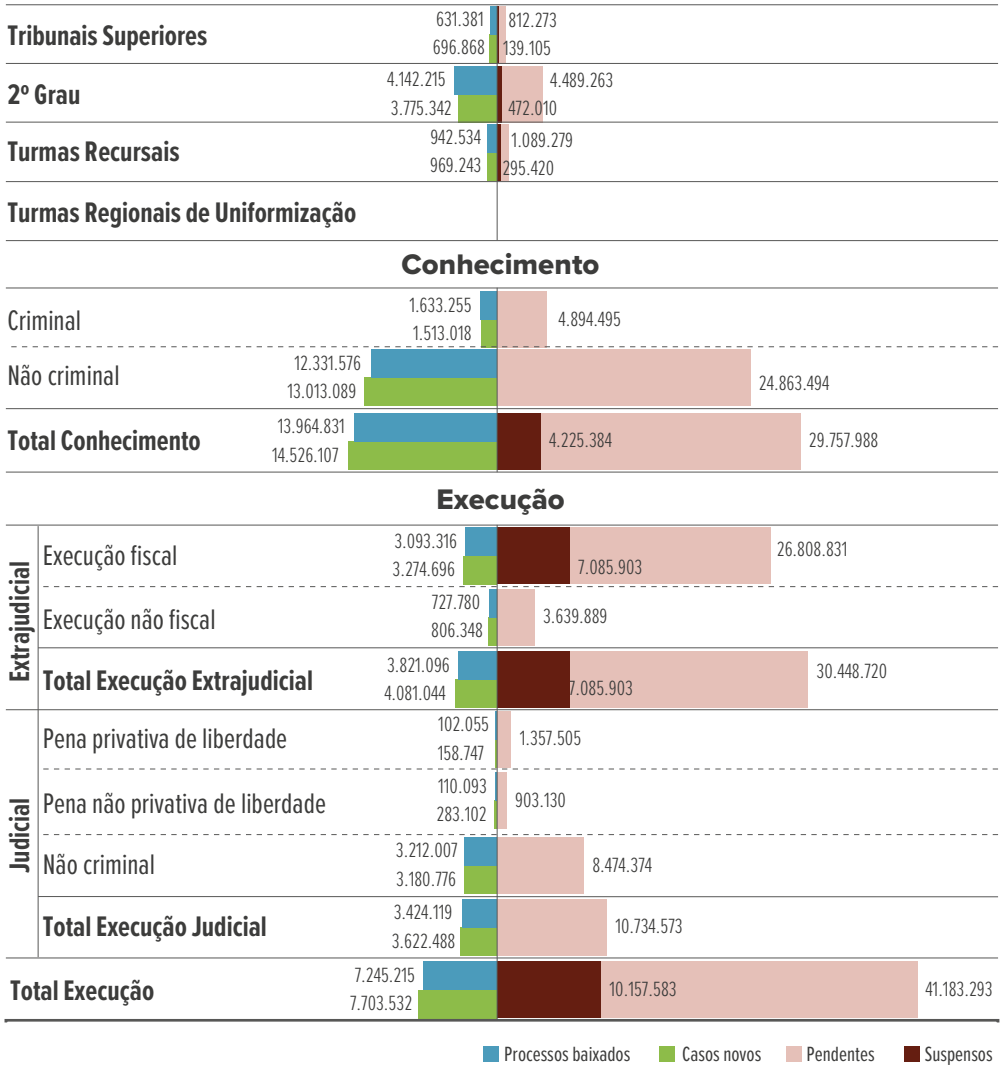


Figura 111 - Percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos, por tribunal.

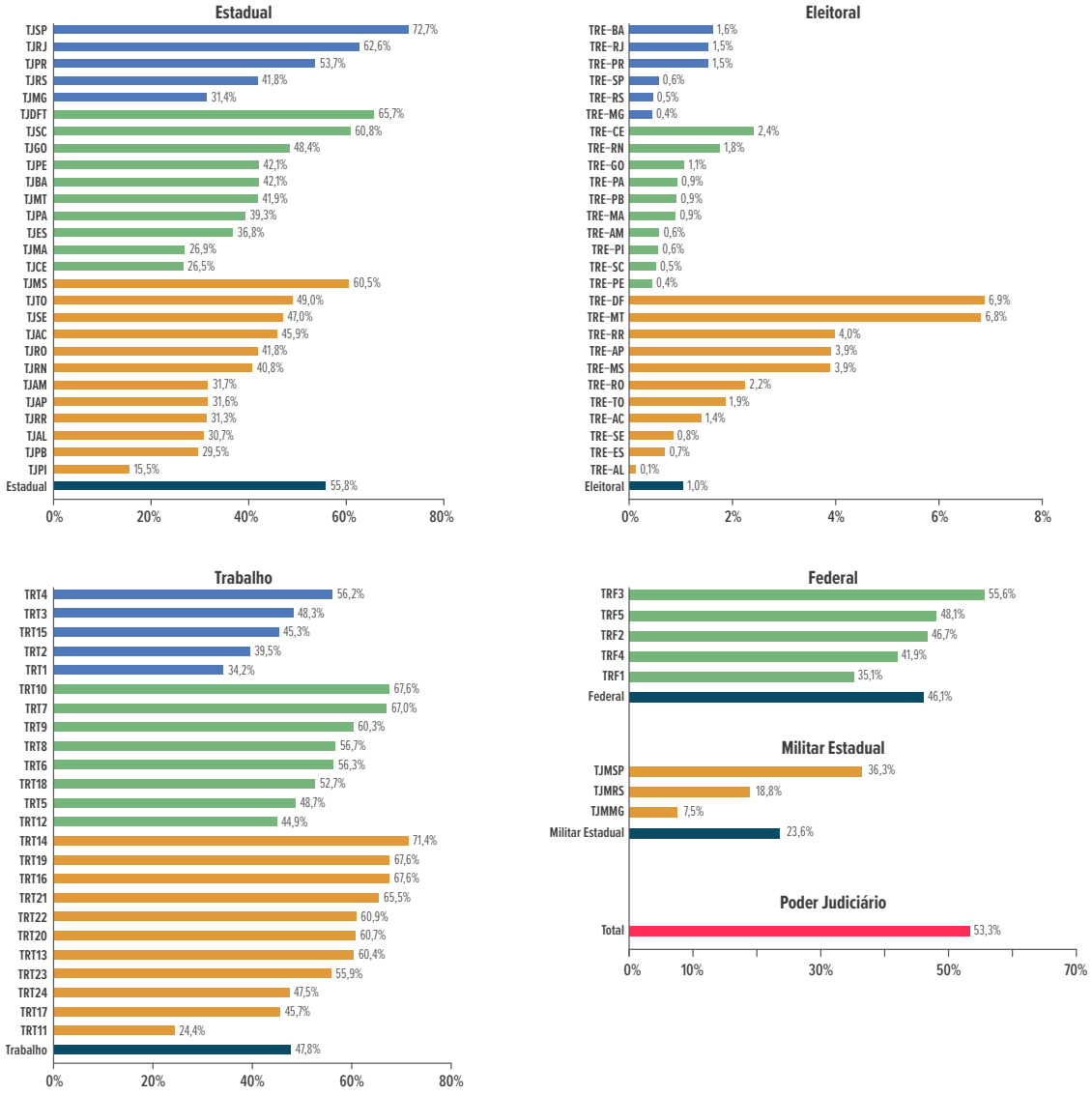
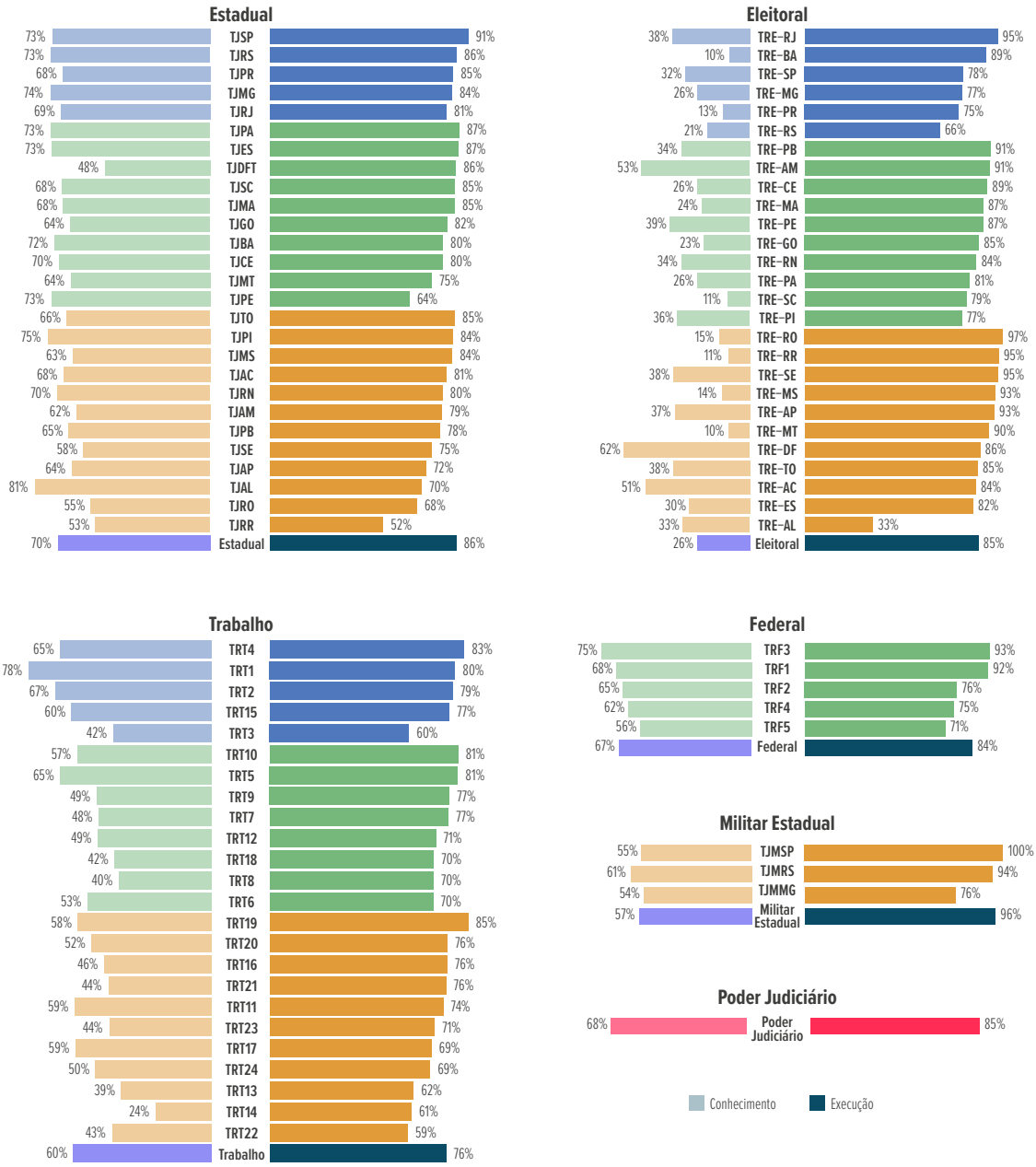


Figura 112 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por tribunal.



Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, entre as segmentações apresentadas na Tabela 8, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento não criminal (casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais, etc.) é a de menor congestionamento - destaca-se que esta também é a de maior demanda. Na

execução fiscal está a segunda maior taxa de congestionamento e, por isso, a próxima seção detalha os dados dos processos de tal natureza.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores alcançados não caracterizam baixa eficiência do Poder Judiciário; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena do condenado estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo, assim como um mesmo processo pode ter mais de um réu preso.

Tabela 8: Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2021

Classificação	Taxa de Congestionamento
Conhecimento Criminal	75%
Conhecimento Não Criminal	66,8%
Total Conhecimento	68,1%
Execução Fiscal	89,7%
Execução Extrajudicial não fiscal	87,9%
Execução Judicial Não Criminal	72,5%
Execução Penal Não-Privativa de Liberdade	30,1%
Execução Penal Privativa de Liberdade	93%
Total Execução	85%
Total Geral	74,2%

5.3.1 *EXECUÇÕES FISCAIS*

Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega ao Poder Judiciário depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. Acabam chegando ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 35% do total de casos pendentes e 65% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 90%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2021, apenas 10 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia em 6,3 pontos percentuais, passando de 74,2% para 67,9% em 2021.

O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 86% dos processos. A Justiça Federal responde por 14%; a Justiça do Trabalho por 0,2%; e a Justiça Eleitoral por apenas 0,01%.

Da mesma forma, o impacto desses processos nos acervos é mais significativo na Justiça Estadual e na Federal. Na Justiça Federal, os processos de execução fiscal correspondem a 42% do seu acervo total de primeiro grau (conhecimento e execução); na Justiça Estadual, a 39%; na Justiça do Trabalho, a 1%; e na Justiça Eleitoral, a 1%.

De acordo com a Figura 113, do total de 26,8 milhões execuções fiscais pendentes: 12 milhões (44,8%) estão na justiça estadual de São Paulo; 4 milhões (14,9%) estão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e 1,7 milhão (6,4%) estão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MT). Juntos, esses três tribunais detêm 66% das execuções fiscais em tramitação no país e 25% do total de processos em trâmite no primeiro grau do Poder Judiciário.

Em números percentuais, verifica-se que apesar das execuções fiscais representarem cerca de 39% do acervo de primeiro grau na Justiça Estadual, verifica-se, na Figura 114, que somente três tribunais possuem percentual superior a essa média: TJRJ (58%); TJSP (57%); e TJDFT (44%). Na Justiça Federal, somente o TRF3 (54%) possui percentual de acervo em execução fiscal maior que a média de seu segmento.

Pela Figura 115 é possível identificar que o aumento em 1,7% das execuções pendentes deve-se, em grande medida ao incremento nas execuções judiciais, que registrou aumento de 9% no último ano, com as execuções fiscais mantidas estáveis praticamente em todo o período), com crescimento sutil de 0,8%. Os casos novos de execução fiscal cresceram, em 2021, em 39,4%, comparativamente ao ano de 2020, retornando a um patamar próximo ao observado nos anos anteriores à pandemia. Assim, a taxa de congestionamento na execução fiscal pouco alterou no último ano, com crescimento de apenas 0,6 ponto percentual, culminando em 89,7% em 2021 (Figura 115) (Figura 116). É interessante notar o impacto negativo causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento. Se excluídos tais processos, e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário seria de 67,9%, ao invés dos atuais 74,2% (Figura 116).

A maior taxa de congestionamento de execução fiscal está na Justiça Federal (93%), seguida da Justiça Estadual (89%) e da Justiça do Trabalho (89%). A menor é a da Justiça Eleitoral (86%), conforme se verifica na Figura 117. O tempo de giro do acervo desses processos é de 8 anos e 8 meses, ou seja, mesmo que o Judiciário parasse de receber novas execuções fiscais, ainda seria necessário todo esse tempo para liquidar o acervo existente.

Figura 113 - Total de execuções fiscais pendentes, por tribunal.

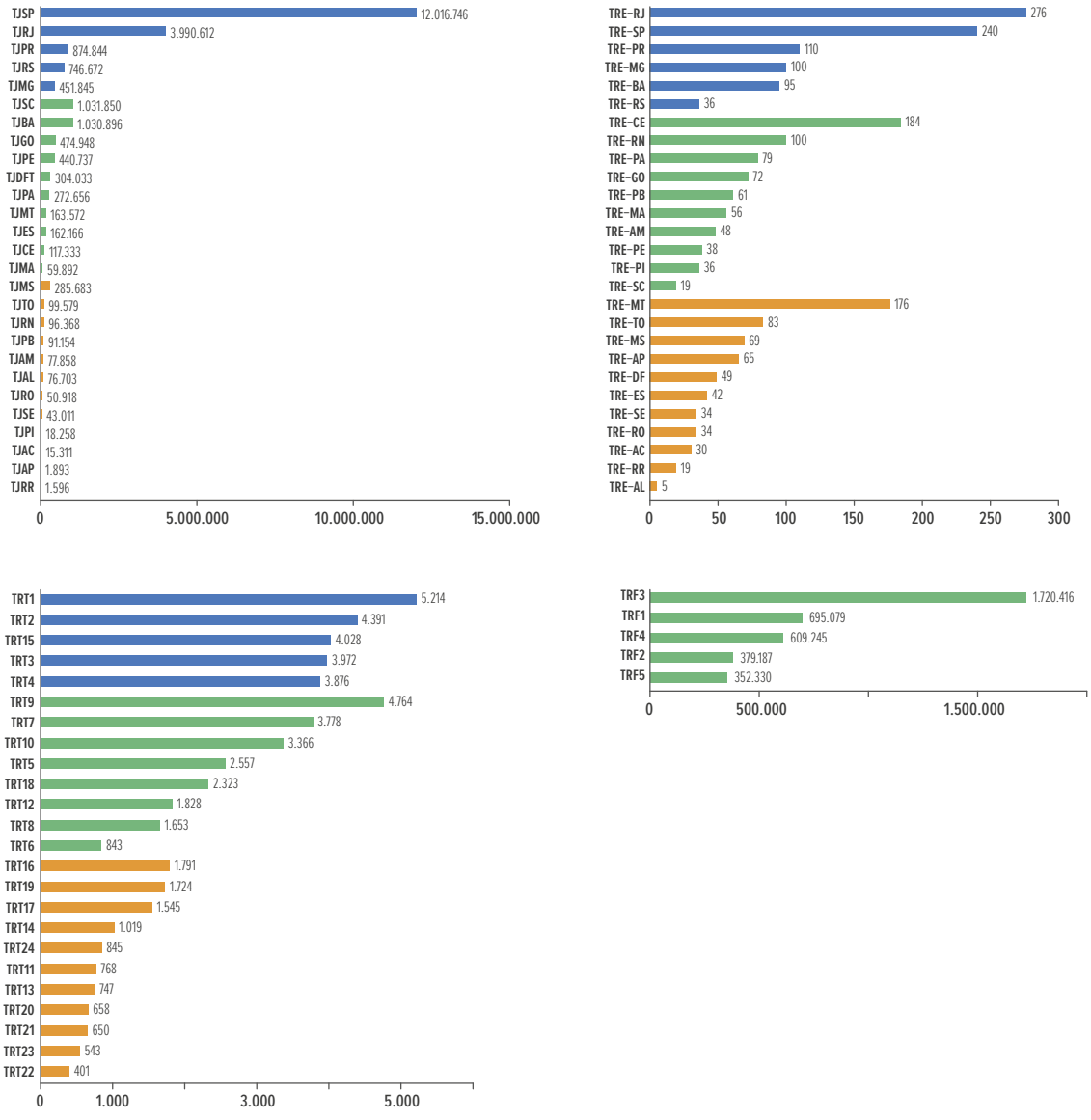


Figura 114 - Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no primeiro grau, por tribunal.

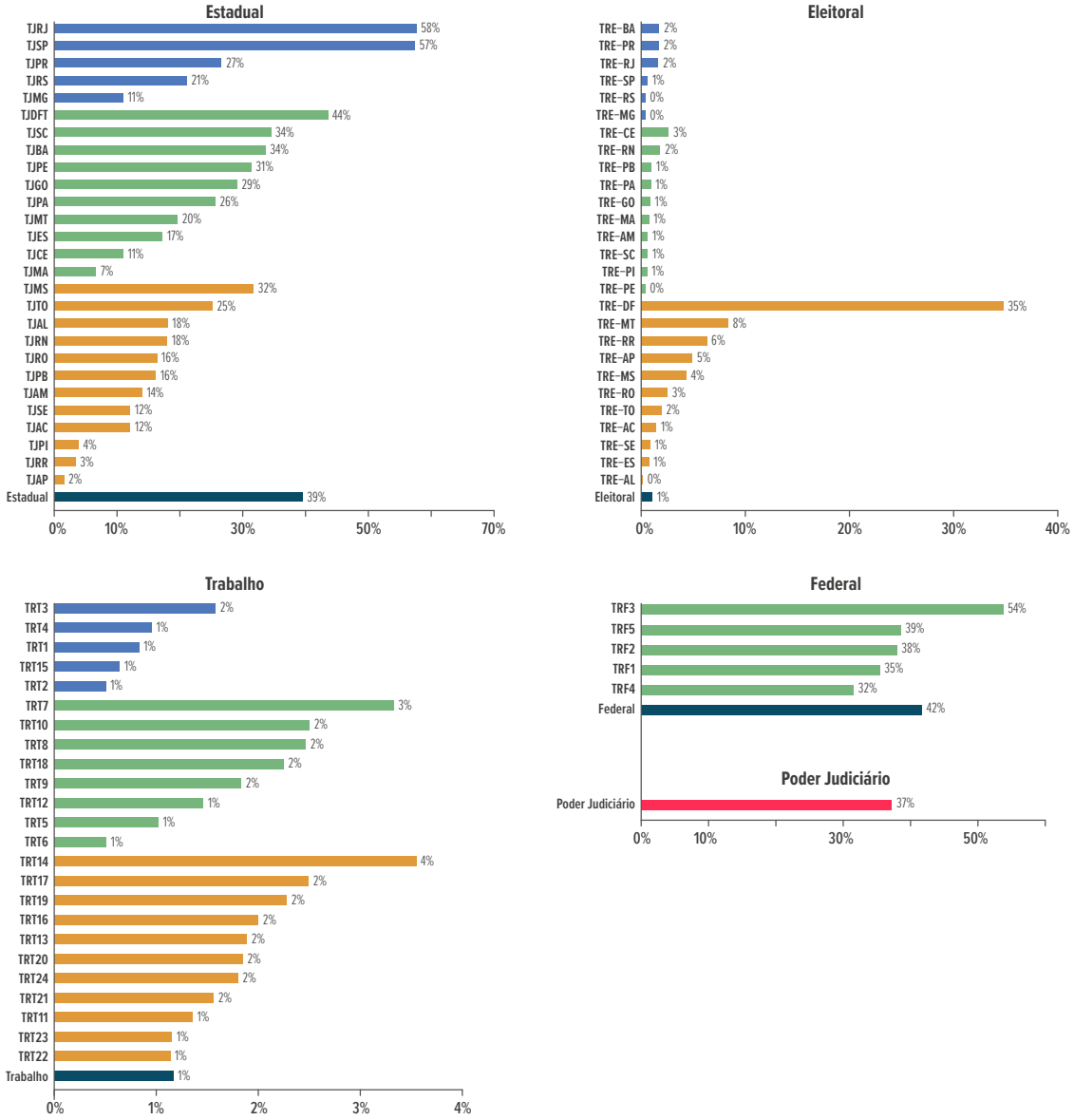


Figura 115 - Série histórica do impacto da execução fiscal nos processos novos e pendentes

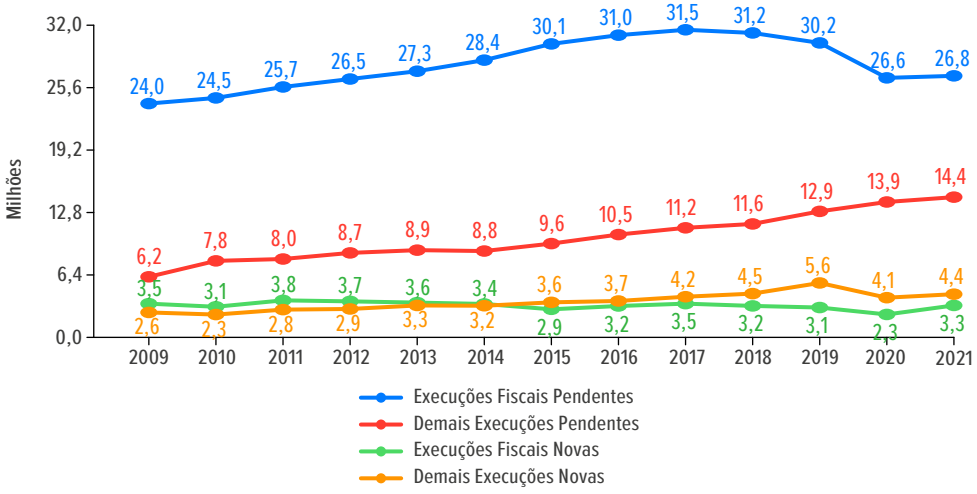


Figura 116 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total

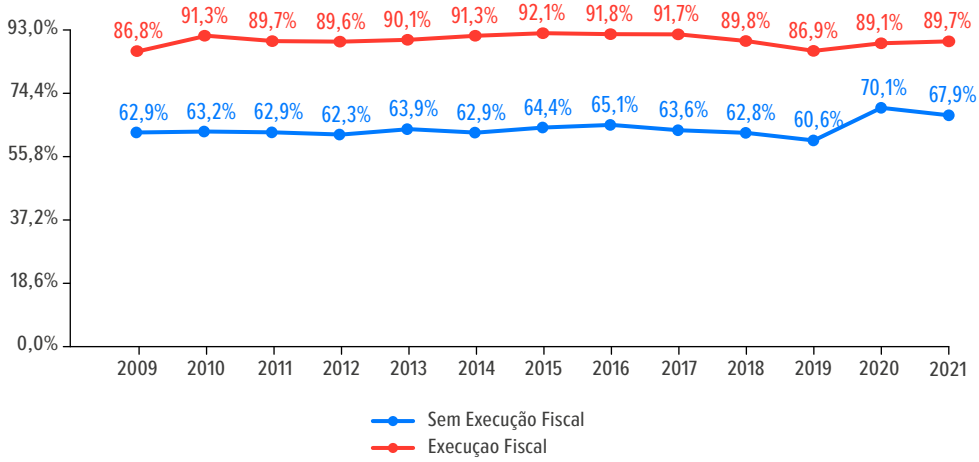
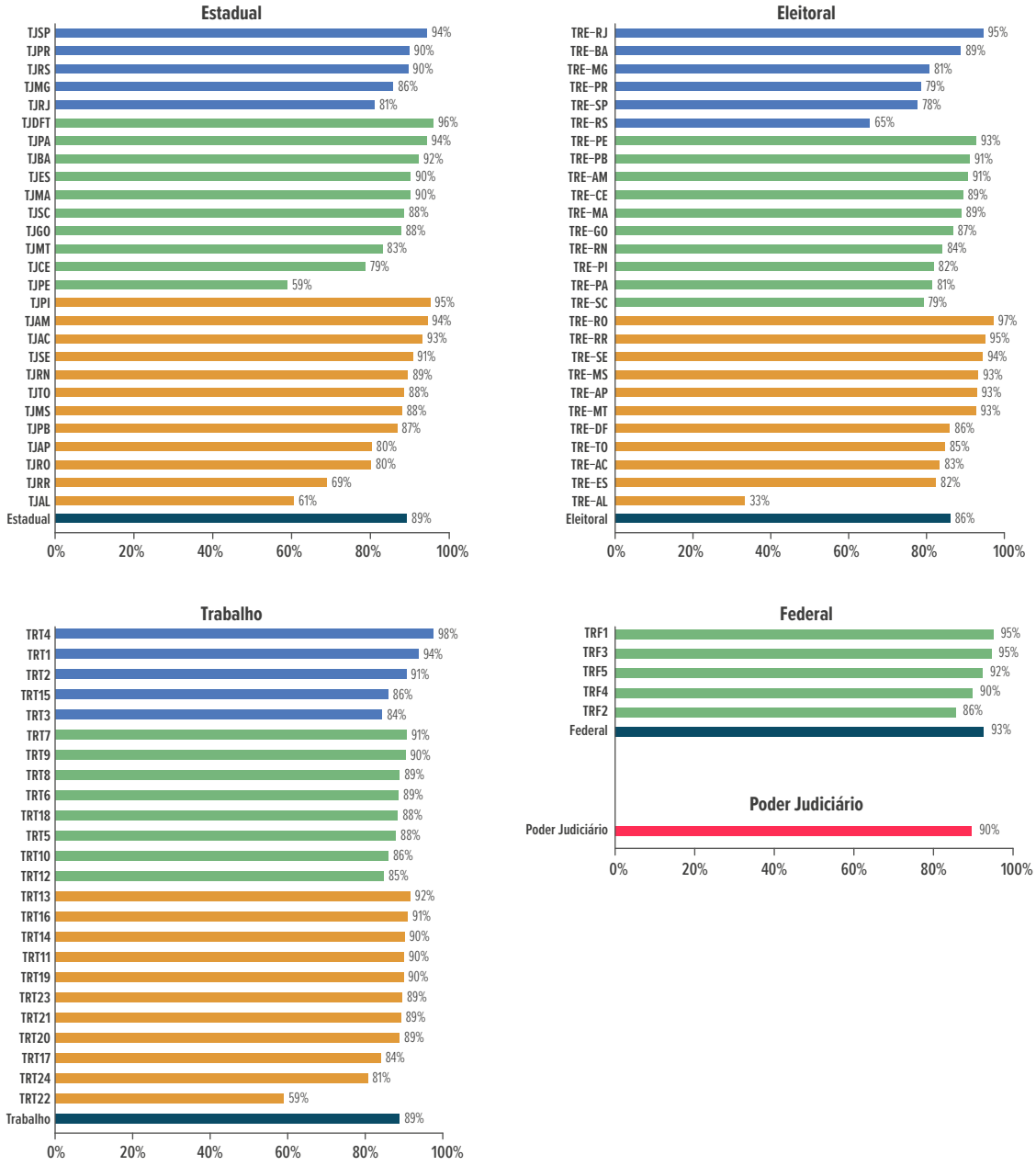


Figura 117 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por tribunal.



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 6 anos e 11 meses. Verifica-se na Figura 118, que houve pequena redução no tempo de baixa em relação ao ano anterior, com significativo decréscimo quando comparado com o ano de 2018, pico da série histórica, em que o tempo médio foi de 9 anos e 1 mês.

Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado na fase de execução passaria de 3 anos e 8 meses para 1 ano e 10 meses no ano de 2021 (Figura 118). Houve leve aumento do tempo de tramitação das execuções, quando desconsideradas as execuções fiscais.

Os tribunais da Justiça Federal apresentam os maiores tempos de tramitação dos processos de execução fiscal, em média 9 anos e 10 meses (Figura 119). A Justiça Estadual leva em média 6 anos e 7 meses para baixar um processo de execução fiscal, enquanto a Justiça do Trabalho leva 8 anos e 6 meses. Na Justiça Eleitoral, a duração média é de 5 anos e 9 meses.

Figura 118 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na fase de execução

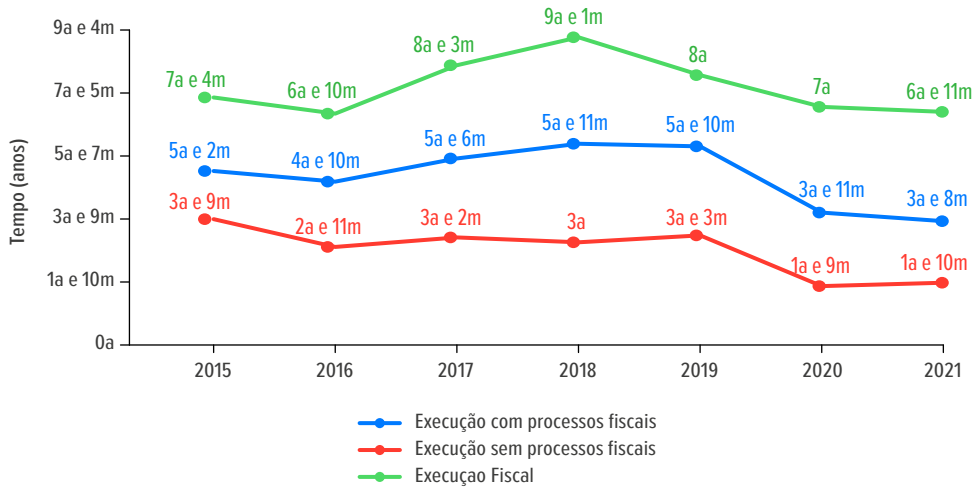
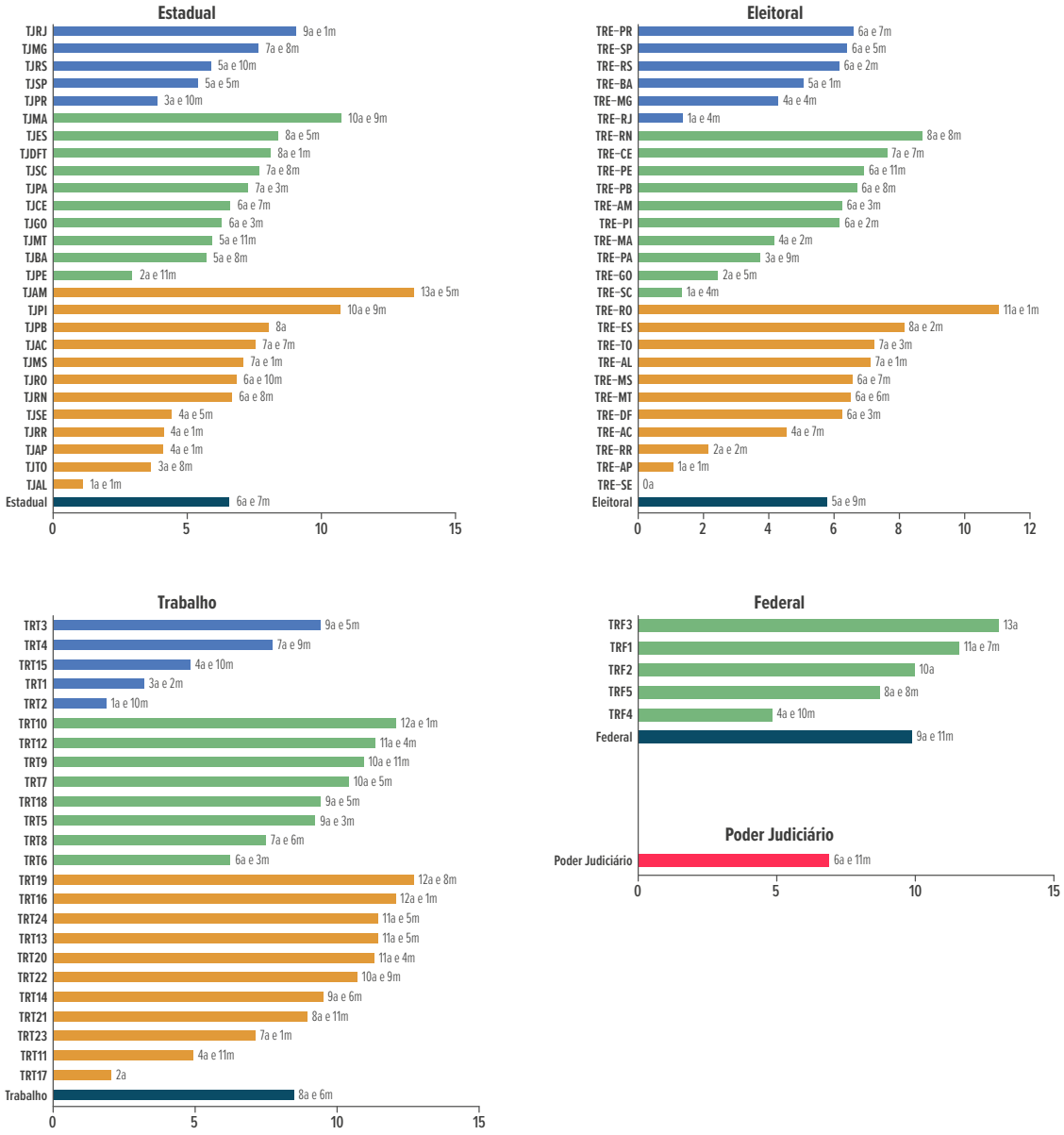


Figura 119 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por tribunal.



5.3.2 *ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE NAS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO*

Este tópico destina-se à comparação de indicadores de produtividade entre as fases de conhecimento e de execução no primeiro grau, considerando apenas as varas e os juizados especiais, excluídas as turmas recursais.

Como o(a) mesmo(a) magistrado(a) pode atuar no processo tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, não é possível calcular a real produtividade em cada fase. A produtividade na fase de conhecimento corresponde ao total de processos baixados nessa fase em relação ao total de magistrados(as) de primeiro grau; e a produtividade na fase de execução diz respeito ao número de processos baixados nessa fase em relação aos mesmos magistrados(as) de primeiro grau. Dessa forma, o indicador total sempre corresponderá à soma das duas fases.

Verifica-se que o quantitativo de processos baixados é sempre maior na fase de conhecimento do que na de execução, tanto na série histórica (Figura 121) quanto por tribunal (Figura 120). O IPM e o IPS-Jud na fase de conhecimento equivalem a quase o dobro do valor desses indicadores na fase de execução. Apenas três apresentam situação inversa, com maior produtividade de magistrados e de servidores da área judiciária na fase de execução: TJAL, TJPE e TRT22 (Figuras 120 e 123, respectivamente).

As séries históricas do IPM e IPS-Jud, respectivamente representadas nas Figuras 121 e 122, mostram que houve aumento na produtividade, tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução.

Figura 120 - Índice de produtividade do(a) magistrado(a) nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.

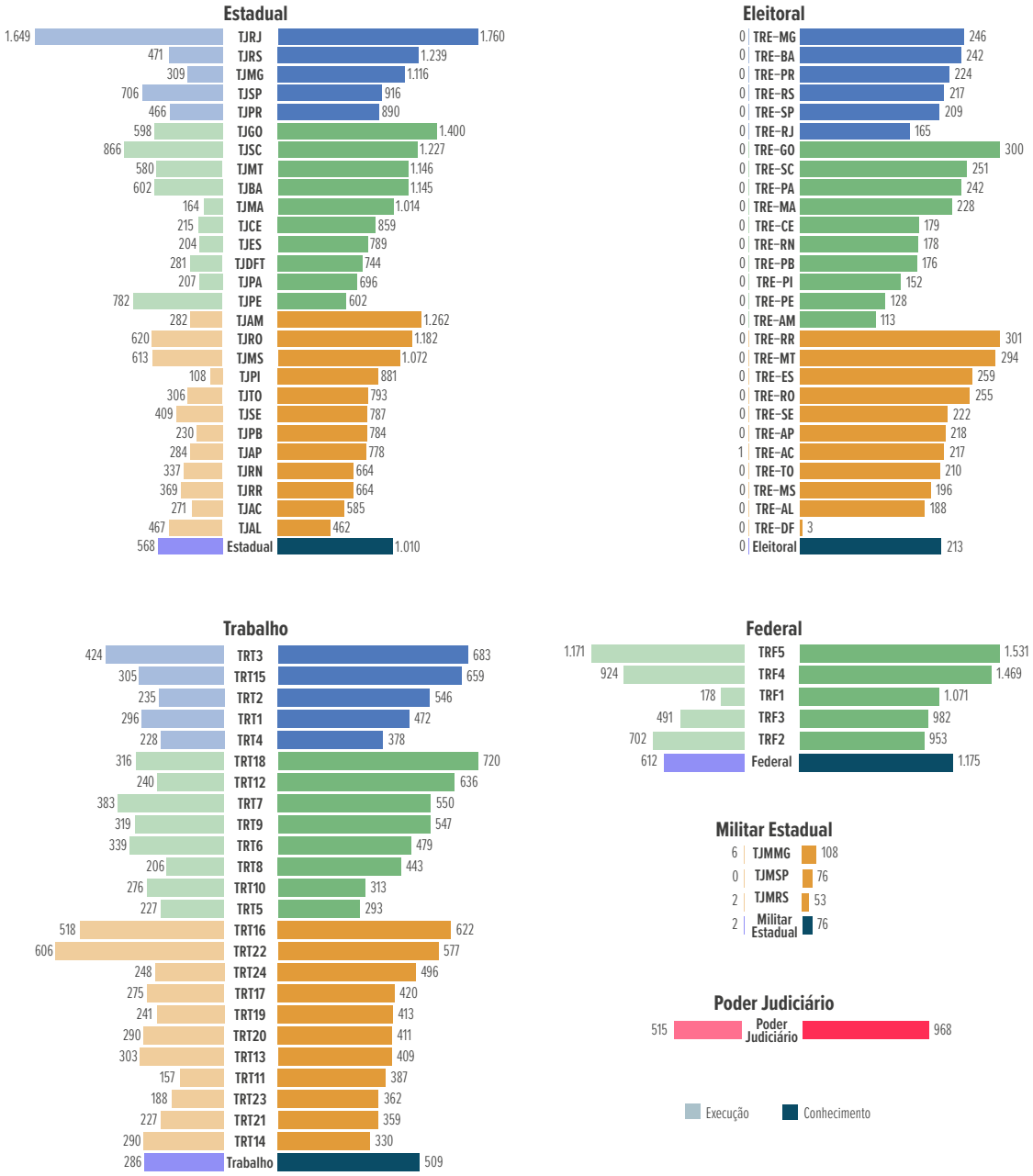


Figura 121 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM)

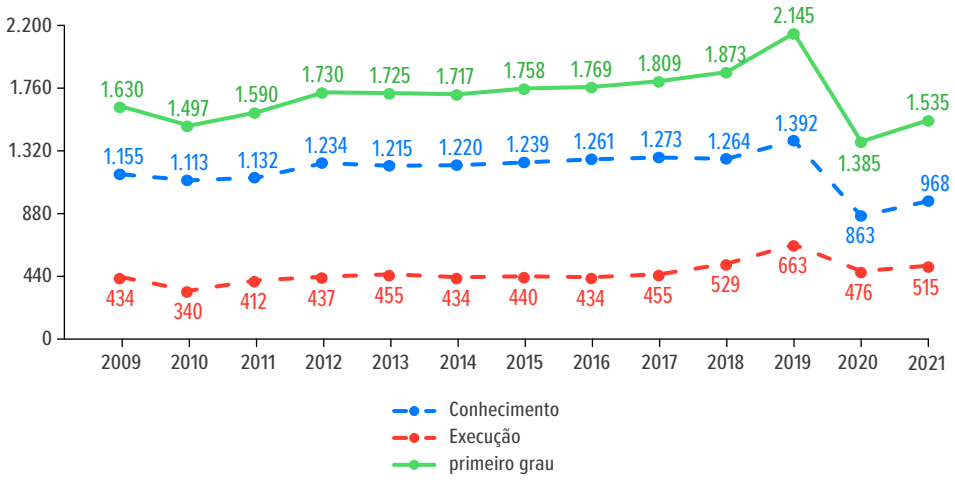


Figura 122 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária (IPS-Jud)

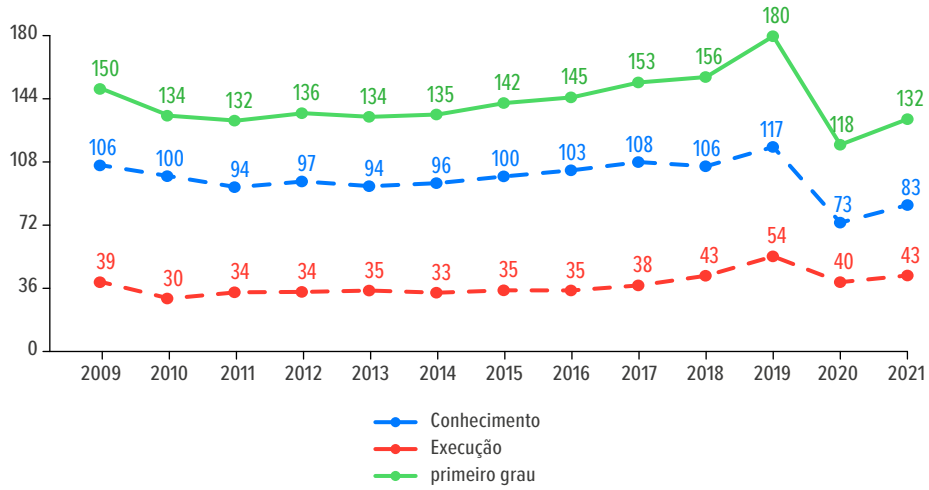
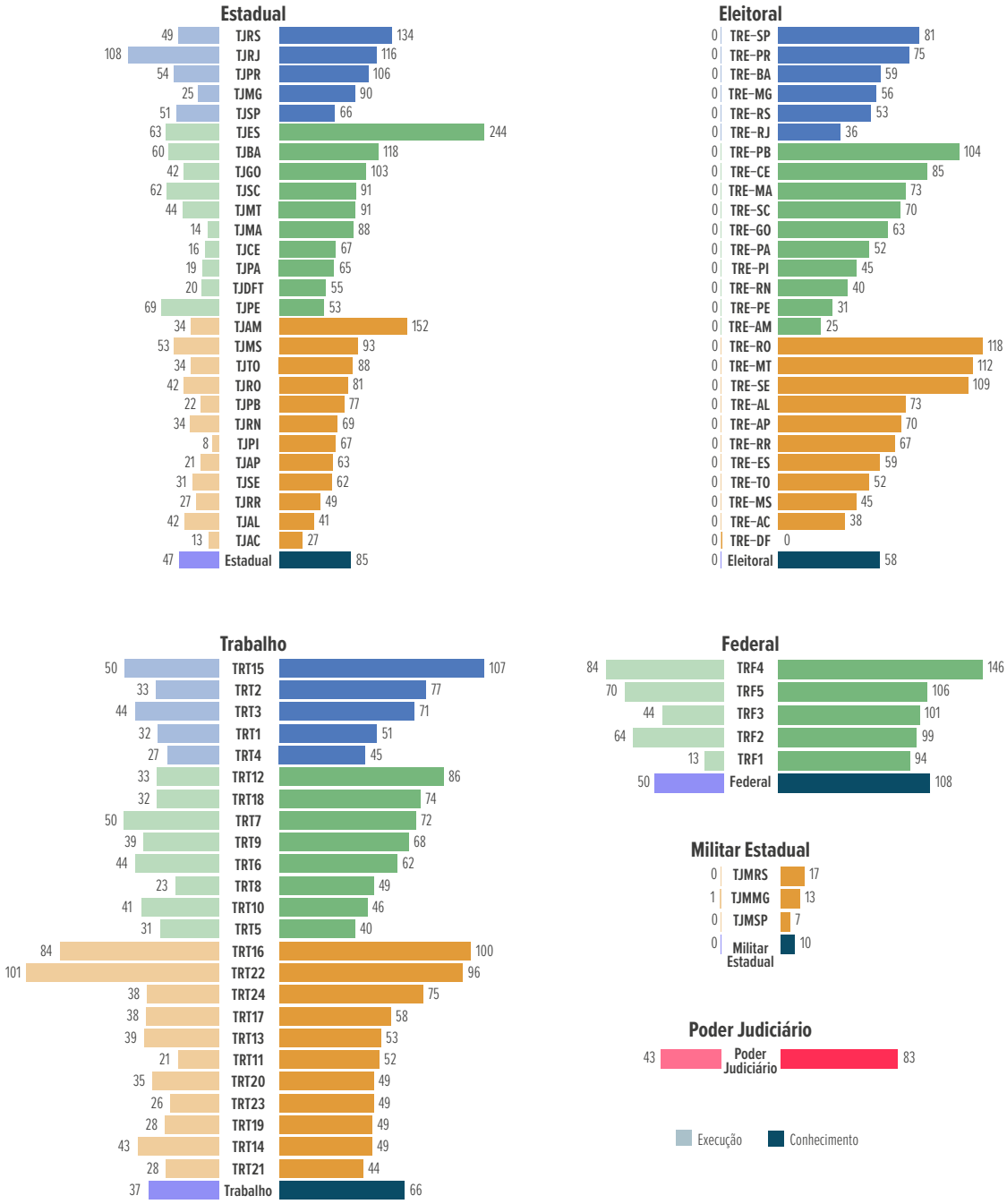


Figura 123 - Índice de produtividade do(a) servidor(a) da área judiciária nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



5.3.3 *INDICADORES DE DESEMPENHO NAS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO*

Neste tópico são comparados os indicadores de desempenho entre as fases de conhecimento e de execução no primeiro grau, considerando a Taxa de Congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD).

A Figura 124 mostra que o índice de atendimento à demanda na fase de conhecimento foi superior a 100% ao longo da série histórica de 2009 a 2019 e obteve redução significativa nos dois anos subsequentes, 2020 e 2021, passando a permanecer abaixo do patamar mínimo desejado de 100% em 2020. Além disso, o IAD em conhecimento que historicamente era superior ao IAD em execução, passou a ficar no mesmo patamar, com 96% no conhecimento e 94,1% na execução. Esse fator propiciou o aumento nos casos pendentes de conhecimento e de execução, uma vez que o quantitativo de processos baixados foi inferior ao montante de casos novos em ambas as fases.

Os indicadores por tribunal podem ser visualizados na Figura 125. E embora, em termos consolidados, o IAD em conhecimento tenha ficado abaixo de 100%, na Justiça Estadual o indicador atingiu tal patamar, com treze dos 27 tribunais superando 100%. Tal situação ocorreu especialmente entre os tribunais de médio e grande porte. A Justiça Trabalhista e Justiça Federal apresentaram resultados positivos na execução, com IAD em 108% na Justiça do Trabalho e 129% na Justiça Federal Nesse grupo, apenas três órgãos apresentaram IAD de execução menor que 100%. São eles: TRT1, TRT15 e TRT2.

Figura 124 - Série histórica do índice de atendimento à demanda

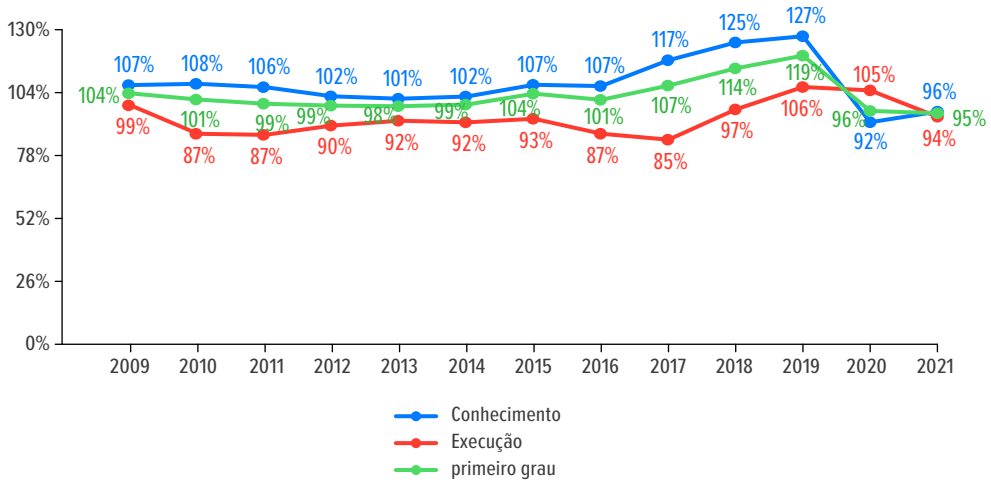
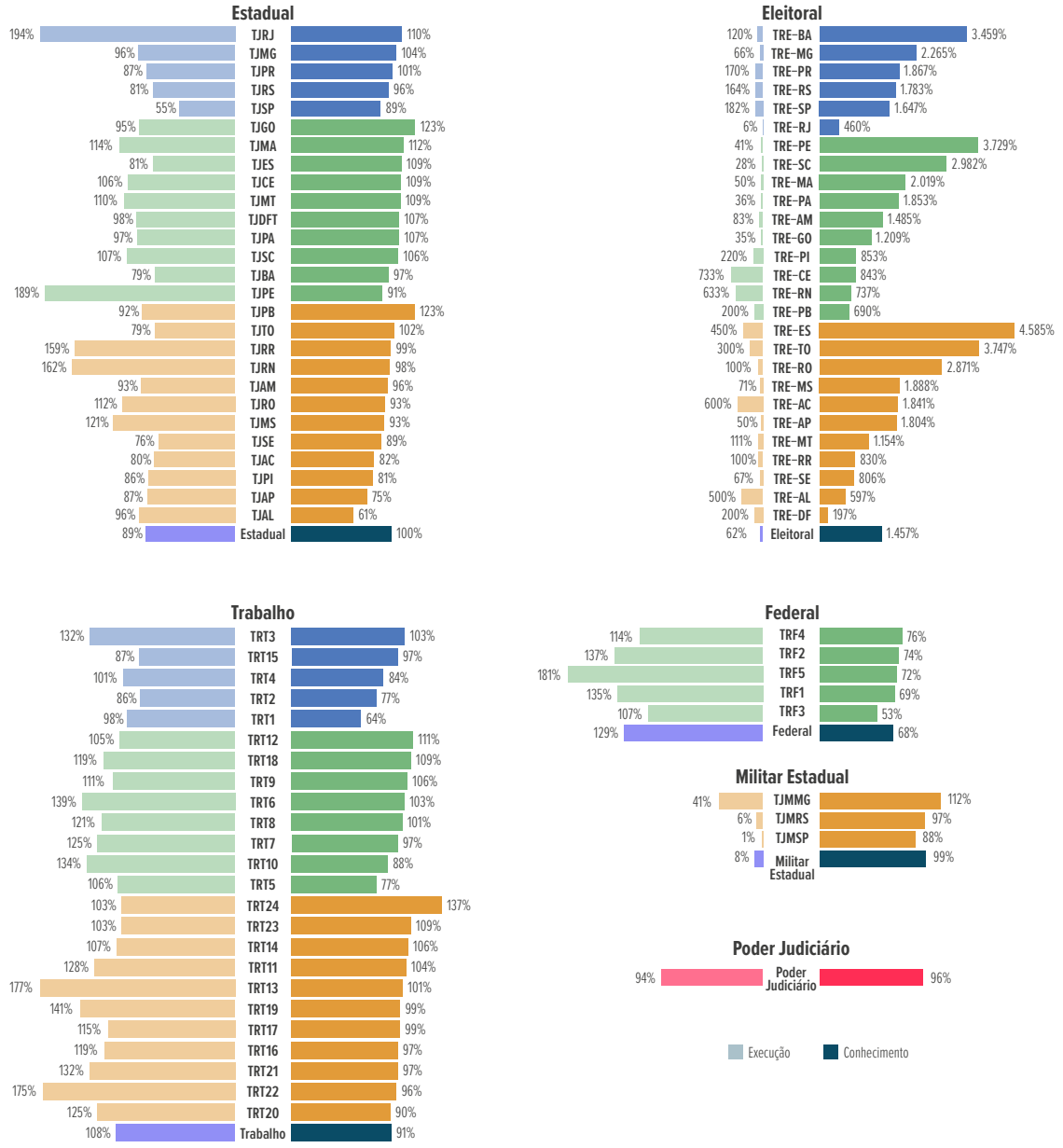


Figura 125 - Índice de Atendimento à Demanda nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



A série histórica da taxa de congestionamento apresentada na Figura 126 aponta para valores na execução relativamente estáveis ao longo dos anos. No conhecimento, ao contrário, após a elevação do índice em 2020, registra-se nova queda em 2021. Desconsiderados os processos de execução, a taxa de congestionamento do primeiro grau do Judiciário cairia dos atuais 76% para 68%. Retirando também os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório, a taxa líquida de congestionamento chegaria a 65% na fase de conhecimento.

Em todos os segmentos de justiça, a taxa de congestionamento da fase de execução supera a da fase de conhecimento, com uma diferença que chega a 17 pontos percentuais no total e que varia bastante por tribunal. Desconsideradas a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar Estadual, a maior diferença é de 37 pontos percentuais, no TJDFT. Apenas três tribunais apresentam situação inversa, com maior congestionamento no conhecimento: TJAL, TJPE e TJRR.

Figura 126 - Série histórica da taxa de congestionamento

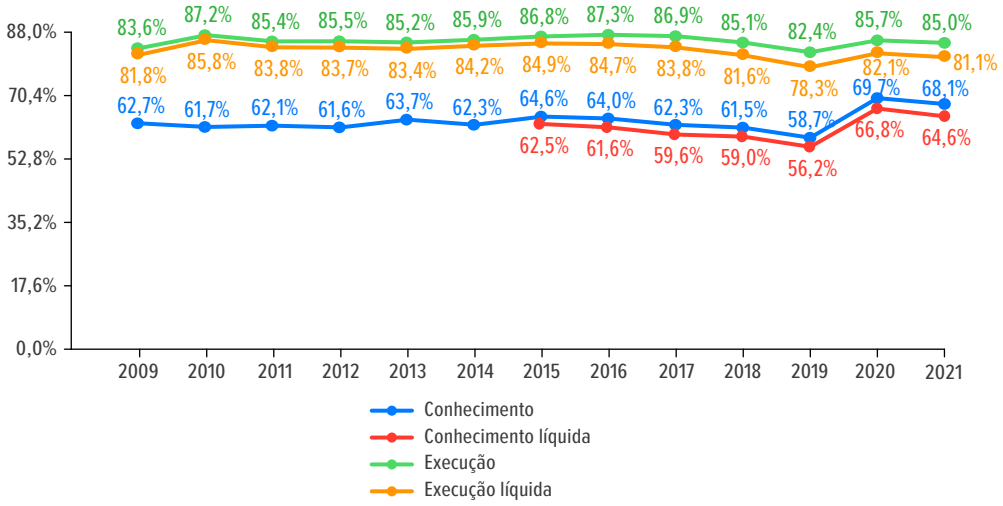
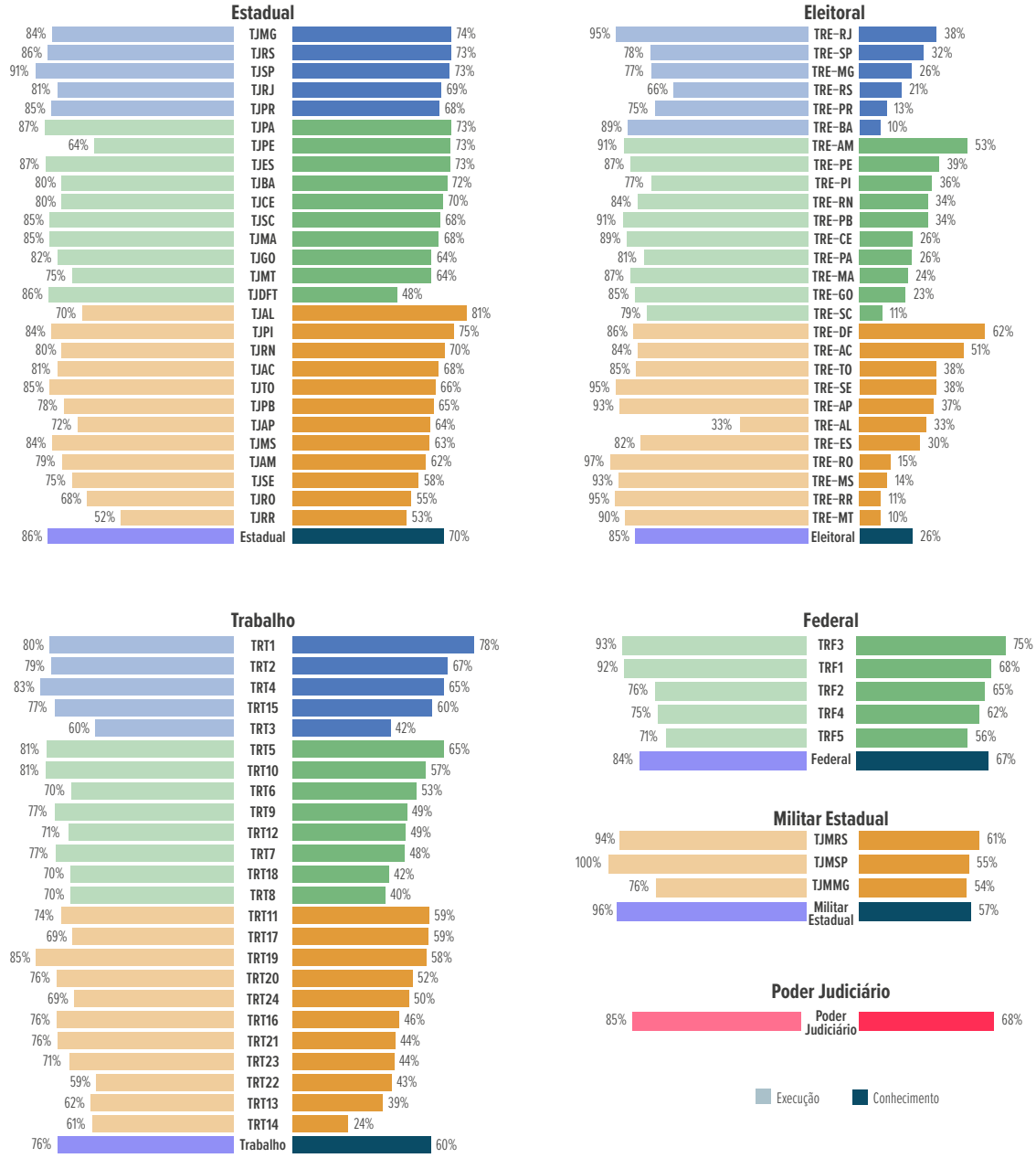


Figura 127 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



6 ÍNDICE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Pela primeira vez no relatório Justiça em Números há um capítulo sobre o índice de processos eletrônicos. Além do indicador do percentual de processos ingressados eletronicamente, também serão apresentados os percentuais de processos pendentes e baixados em sistemas de tramitação processual eletrônicos.

O nível de informatização dos tribunais é calculado a partir do percentual de processos eletrônicos em relação ao total de processos. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2021, em que os números eram prestados de forma agregada por tribunal, apenas os casos novos eram calculados, e estavam excluídas as execuções judiciais. Contudo, com a implantação do DataJud e a confecção deste relatório, a partir de tal banco de dados, haja vista a existência de sistemas eletrônicos próprios da fase de execução, como é o caso do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), passou-se a considerar todas as execuções aqui elucidadas. Além disso, a partir do DataJud, foi possível calcular não somente o percentual de casos novos eletrônicos como também os percentuais de pendentes e de baixados.

O percentual de processos que ingressa eletronicamente no Poder Judiciário tem crescido linearmente, em curva acentuada, desde 2012. Na série histórica apresentada na Figura 129, é possível constatar que a curva do primeiro grau está acima da do segundo grau em todo o período, havendo maior aproximação entre os indicadores em 2021 devido à grande evolução na virtualização dos processos de segundo grau. A avaliação detalhada por tribunal e instância está disposta na Figura 132.

6.1 CASOS NOVOS ELETRÔNICOS

Durante o ano de 2021, apenas 2,8% do total de processos novos ingressaram fisicamente. Em apenas um ano, entraram 27 milhões de casos novos eletrônicos (Figura 128). Nem todos esses processos tramitam no PJe, pois a Resolução CNJ n. 185/2013, que instituiu o PJe, abriu a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. A exigência, no caso de autorização, é que os tribunais adotem o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Nos 13 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 182,7 milhões de casos novos em formato eletrônico. É notória a curva de crescimento do percentual

de casos novos eletrônicos, sendo que no último ano o incremento foi de 1 ponto percentual. O percentual de adesão já atinge 97,2%.

A série histórica separada por grau de jurisdição representada na Figura 129 mostra que historicamente o primeiro grau foi pioneiro na implantação em comparação com o segundo grau, contudo, desde 2020, as curvas se igualaram, e ambas as jurisdições já apresentam alto índice de virtualização, com 97,1% no primeiro grau e 96,7% no segundo grau.

Destacam-se os segmentos da Justiça Federal, da Eleitoral e da Trabalhista, por apresentarem 100% de índice de virtualização de processos novos, conforme observado na Figura 131. Na Justiça Eleitoral, em 2017, o PJe passou a ser adotado, na época ainda restrito a alguns tribunais, mas rapidamente passou a ser utilizado por todos os Tribunais Regionais Eleitorais e TSE, atingindo 100% de digitalização em 2020 (Figura 130). A Justiça Militar Estadual começou a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ao final de 2014, mas o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo é o único que ainda não apresenta indicador, com 100% dos processos ingressados eletronicamente (65%). Já a Justiça Estadual apresenta 96% de processos eletrônicos novos, sendo que somente os Tribunais de Justiça do Espírito Santo e Minas Gerais apresentaram indicador inferior a 90%, com, respectivamente, 60% e 84,2% de processos ingressados eletronicamente.

Na Figura 132 é possível ver os dados tanto por tribunal quanto por grau de jurisdição. Interessante notar que aqueles tribunais supramencionados que ainda apresentam os menores índices de virtualização (TJES, TJMG e TJMSP), repetem tal resultado para ambas as instâncias.

Figura 128 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos

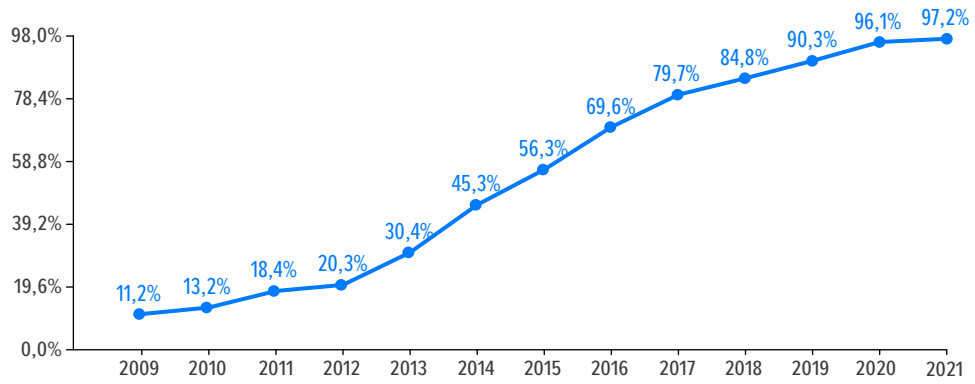


Figura 129 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos por grau de jurisdição

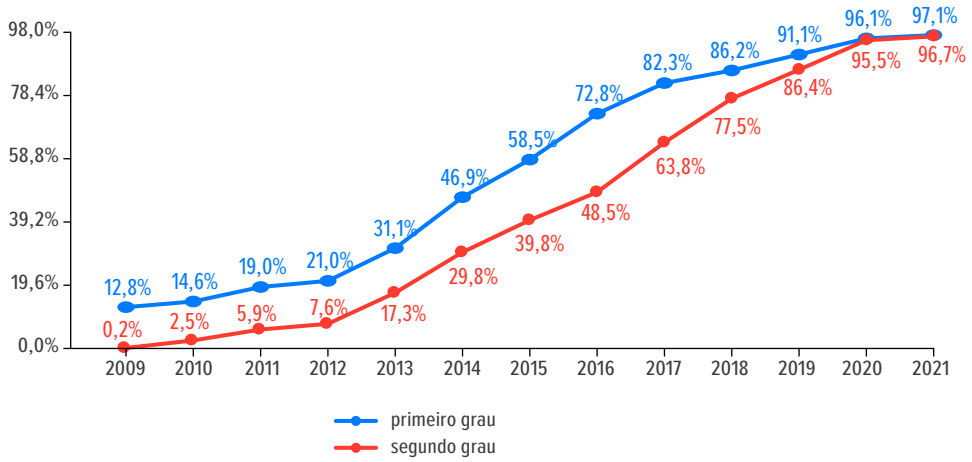


Figura 130 - Séries históricas do percentual de processos eletrônicos, por ramo de justiça



Figura 131 - Percentual de casos novos eletrônicos, por tribunal.

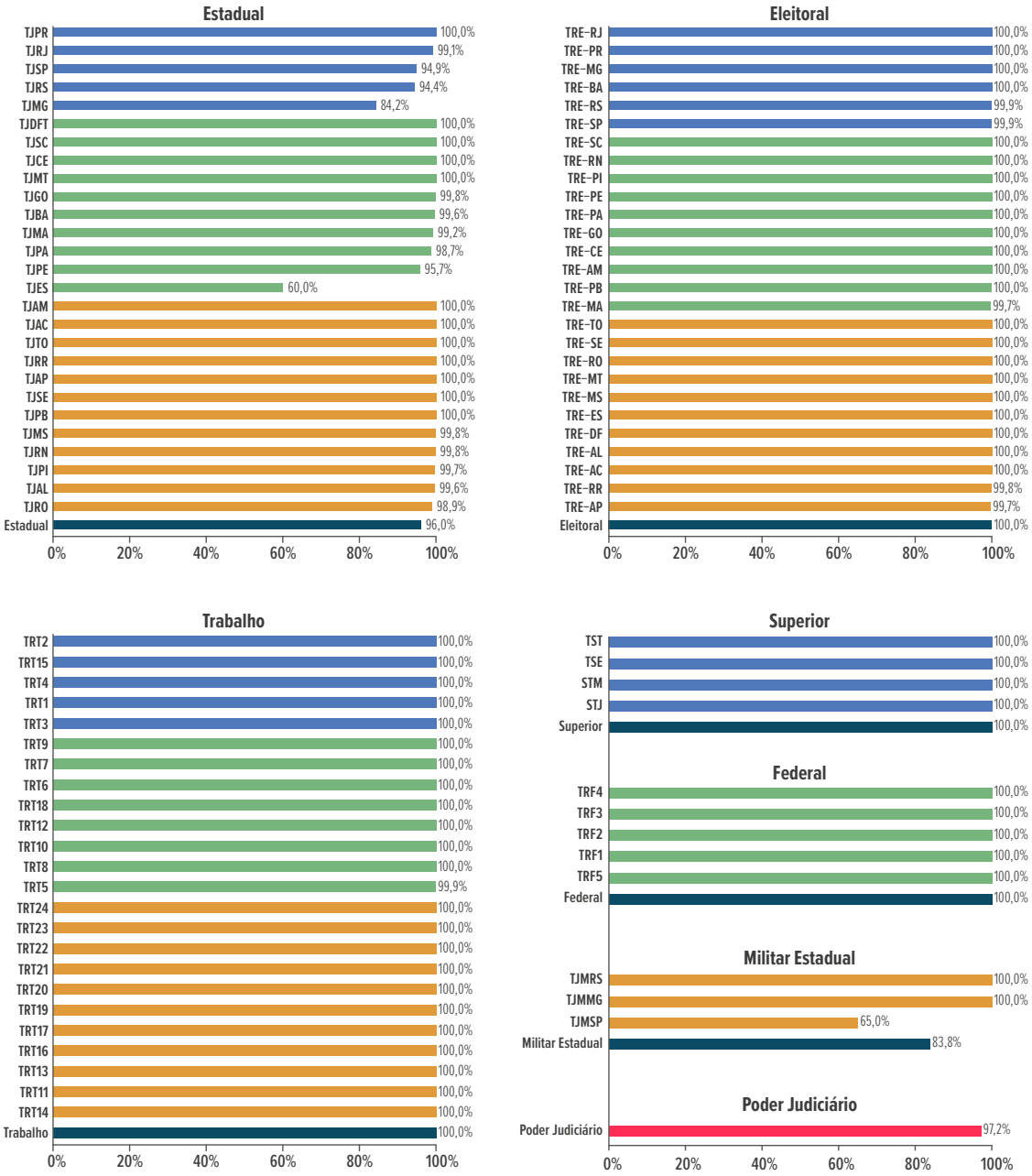
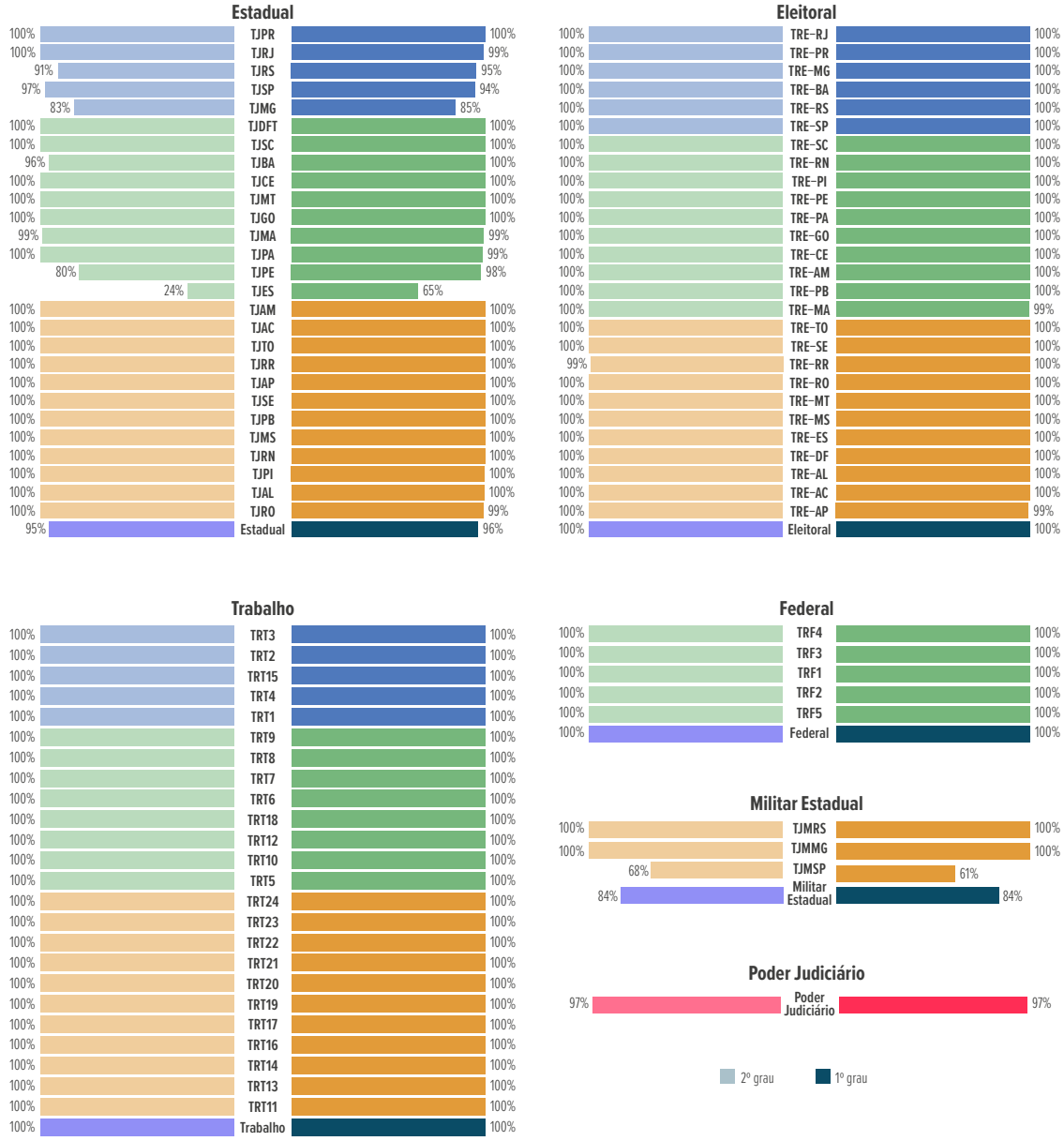


Figura 132 - Índice de processos novos eletrônicos, por tribunal e grau de jurisdição.



6.2 PROCESSOS ELETRÔNICOS PENDENTES

A Resolução CNJ n. 420, de 29 de setembro de 2021, estabeleceu um cronograma para que todos os órgãos do Poder Judiciário digitalizem o acervo processual físico, de forma que passem a tramitar em sistemas eletrônicos. A norma também vedou o ingresso de novos casos a partir de março de 2022. Assim, de acordo com o disposto no art. 3º, os tribunais possuem os seguintes prazos para término da digitalização:

I – Até 31/12/2022, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação;

II – Até 31/12/2023, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) do total dos feitos em tramitação;

III – Até 31/12/2024, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; e

IV – Até 31/12/2025, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação;

Verifica-se pelas Figuras 133 e 134, que 80,8% dos processos em tramitação eram eletrônicos ao final do ano de 2021, com indicadores de 86% no segundo grau, de 80,2% no primeiro grau e de 100% nos Tribunais Superiores. A Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho se destacam por apresentarem diversos tribunais com 100% de processos eletrônicos tanto no primeiro, como no segundo grau. Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (34,6%) e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (34,5%) apresentaram os menores percentuais de informatização.

Figura 133 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal.

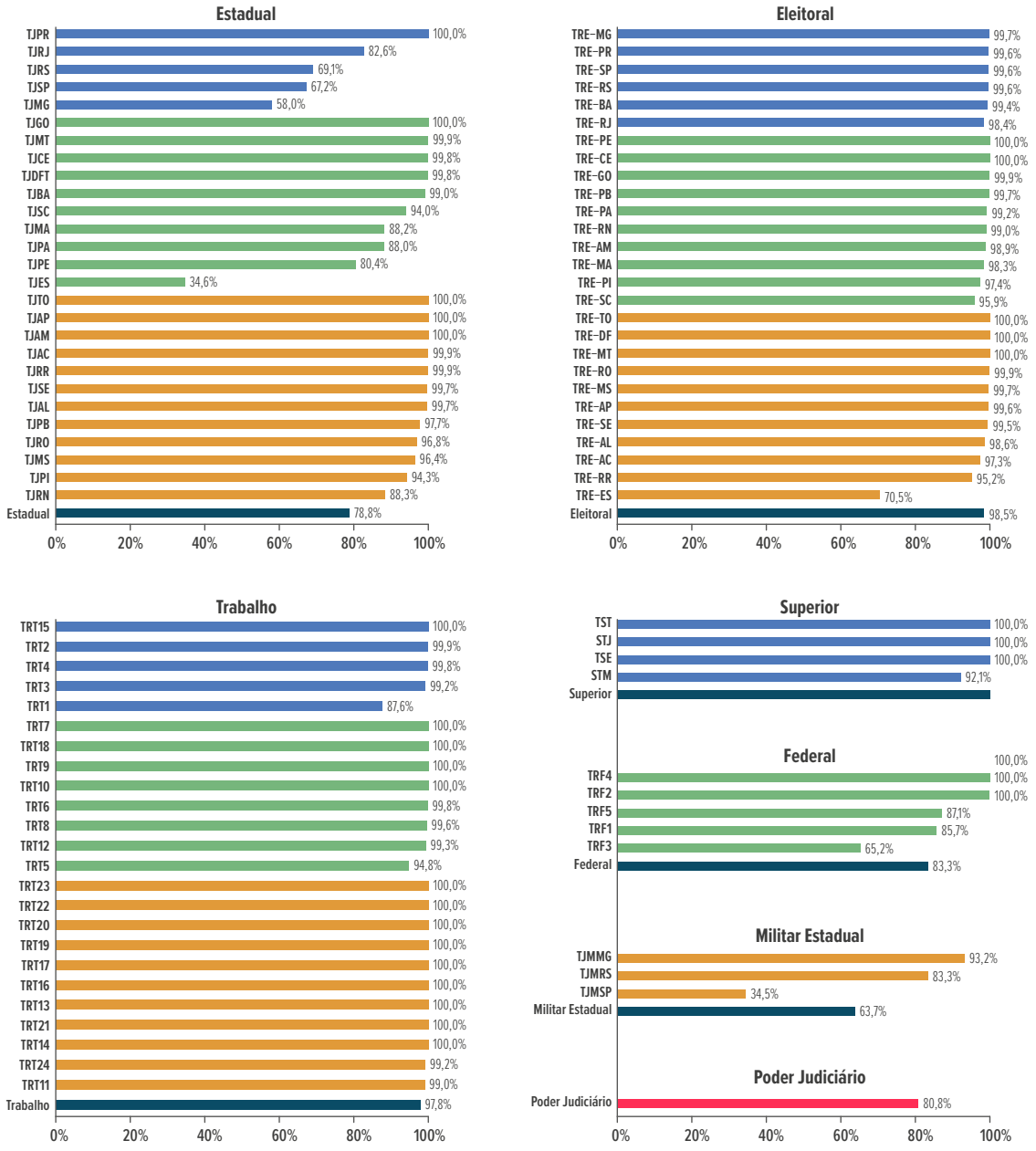
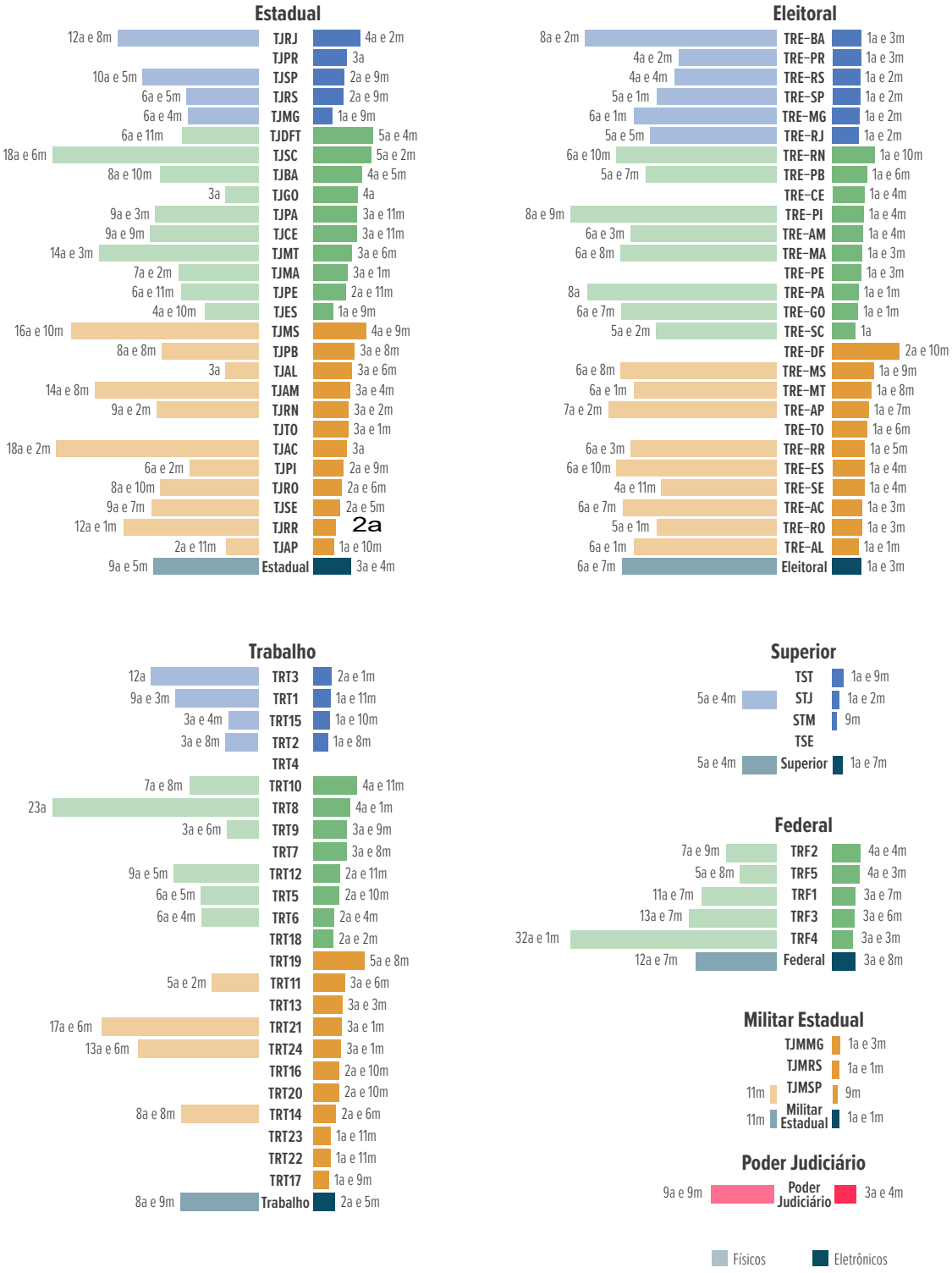


Figura 134 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal e grau de jurisdição.



Na Figura 135, é apresentado de forma inédita uma comparação entre o tempo de tramitação dos autos físicos e dos autos eletrônicos. É digno de nota o impacto na celeridade processual na tramitação eletrônica 3 anos e 4 meses, que chega a representar quase um terço do tempo levado na tramitação de processos físicos (9 anos e 9 meses). A comparação se torna ainda mais interessante quando feita em tribunais com maior volume de autos físicos, de forma que a média não seja demasiadamente influenciada por uma ínfima quantidade de processos em tramitação. Assim, mesmo em órgãos com maior proporção de processos físicos, são notórias as diferenças nos tempos de tramitação, como em: TJMG (físico - 6 anos e 4 meses e eletrônico - 1 ano e 9 meses); e TJES (físico - 4 anos e 10 meses e eletrônico 1 ano e 9 meses).

Figura 135 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes, por tribunal.



6.3 PROCESSOS ELETRÔNICOS BAIXADOS

Em relação aos processos eletrônicos baixados, representados nas Figuras 136 e 137, verifica-se que o índice de virtualização na baixa foi superior ao do acervo e inferior ao de casos novos, com 89,1% de processos eletrônicos baixados no ano de 2021. O segundo grau apresentou índice de 93,8%, o primeiro grau de 87,9% e os Tribunais Superiores de 100%. A Justiça do Trabalho se destaca por apresentar quase todos os tribunais com 100% de processos baixados eletronicamente tanto no primeiro como no segundo grau. Apesar da Justiça Estadual apresentar 85% de processos baixados eletronicamente, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo apresentou indicador de somente 3,5% no segundo grau e de 35,7% no primeiro grau. O percentual de baixados eletronicamente superior ao de pendentes eletrônicos denota a eficiência que decorre da digitalização dos processos, o que permitiu que tais casos tivessem maior representatividade na resolução definitiva das ações judiciais em trâmite.

Figura 136 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal.

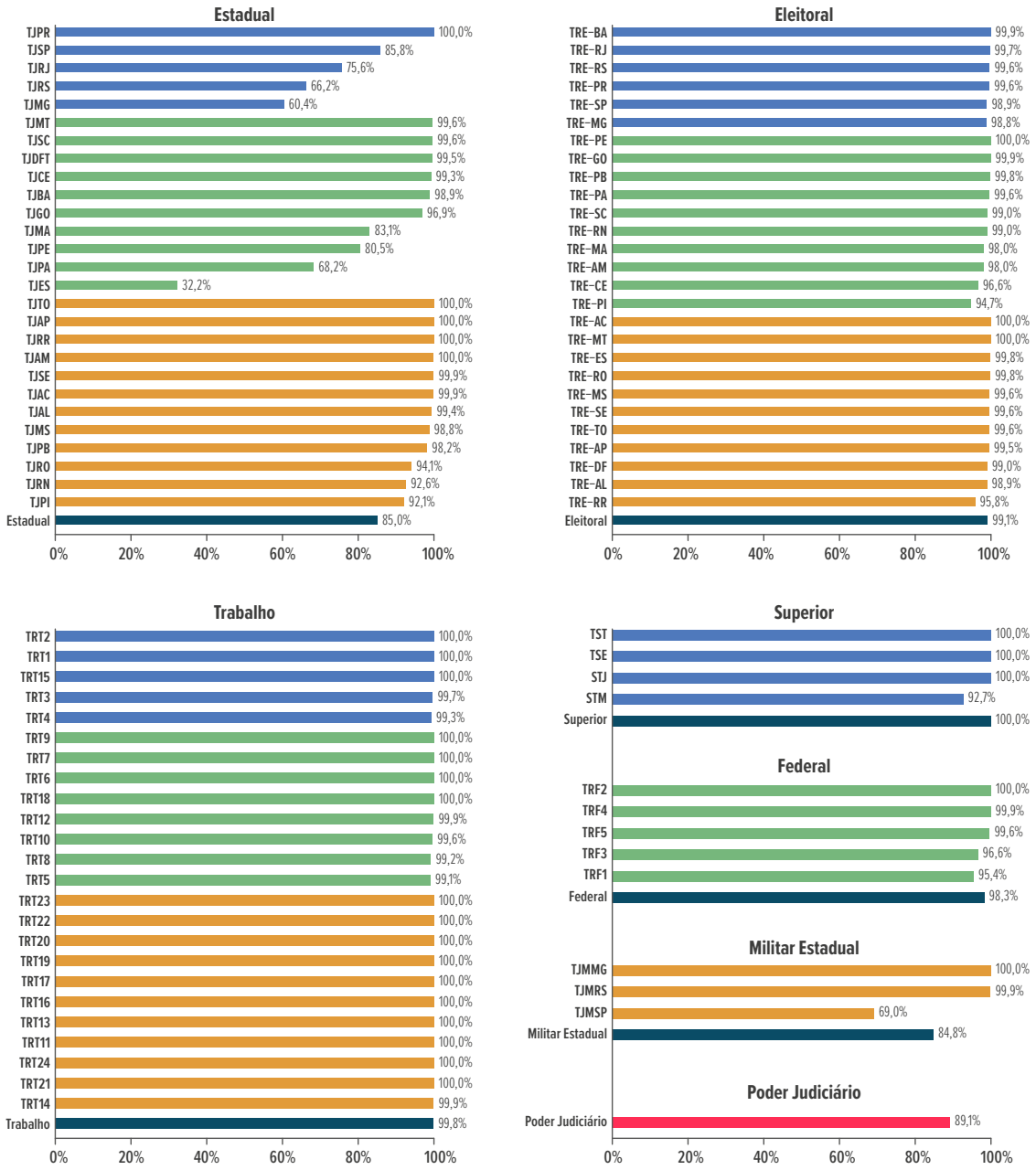
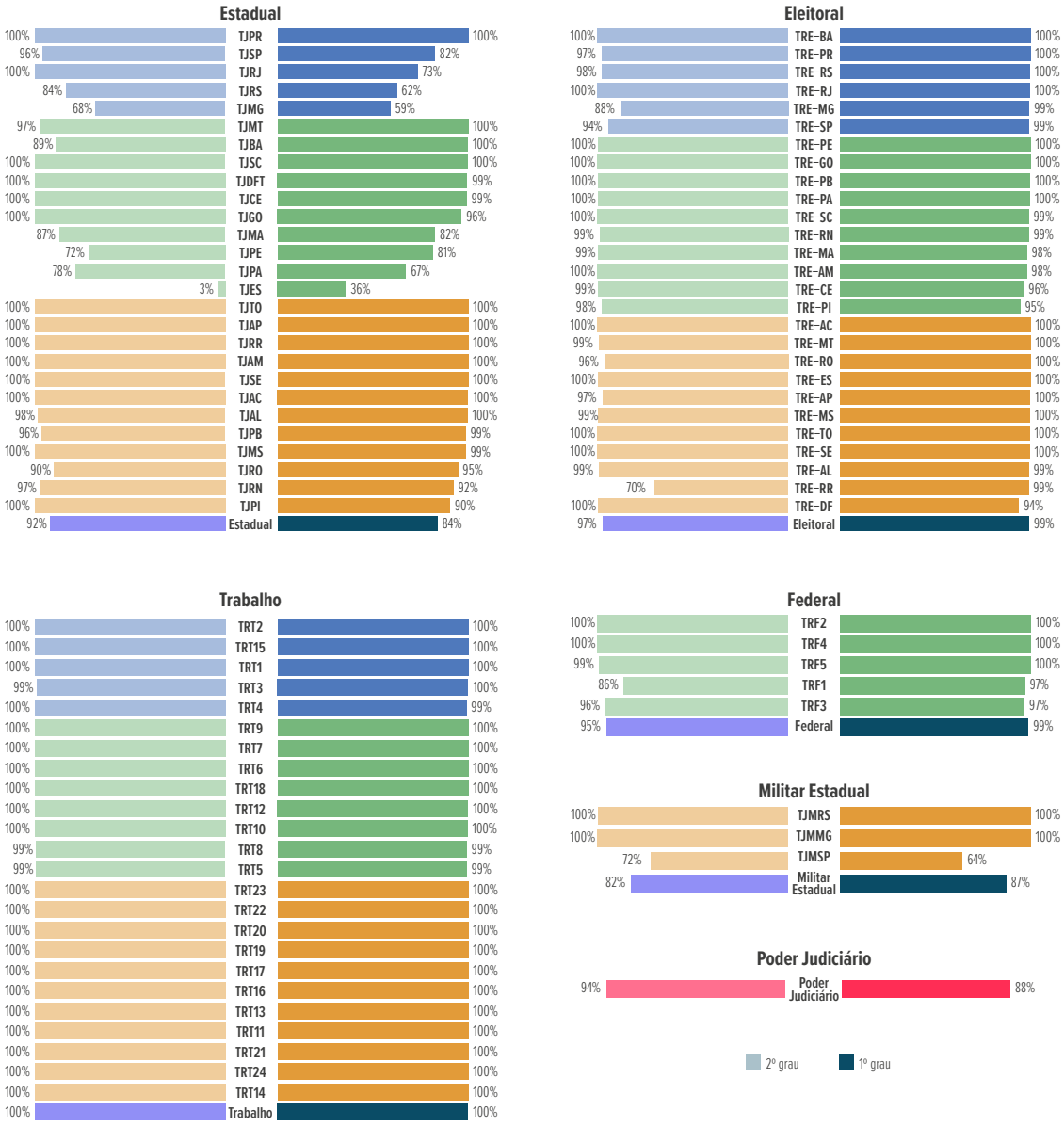


Figura 137 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal e grau de jurisdição.



Segundo a Figura 138, os processos que foram solucionados em 2021 tiveram um tempo médio de tramitação de 1 ano e 10 meses nos casos eletrônicos e de 6 anos e 6 meses. Mesmo em órgãos com maior número de baixas em autos físicos, são significativas as diferenças em relação à forma de tramitação. Destacam-se, por exemplo, os seguintes tribunais:

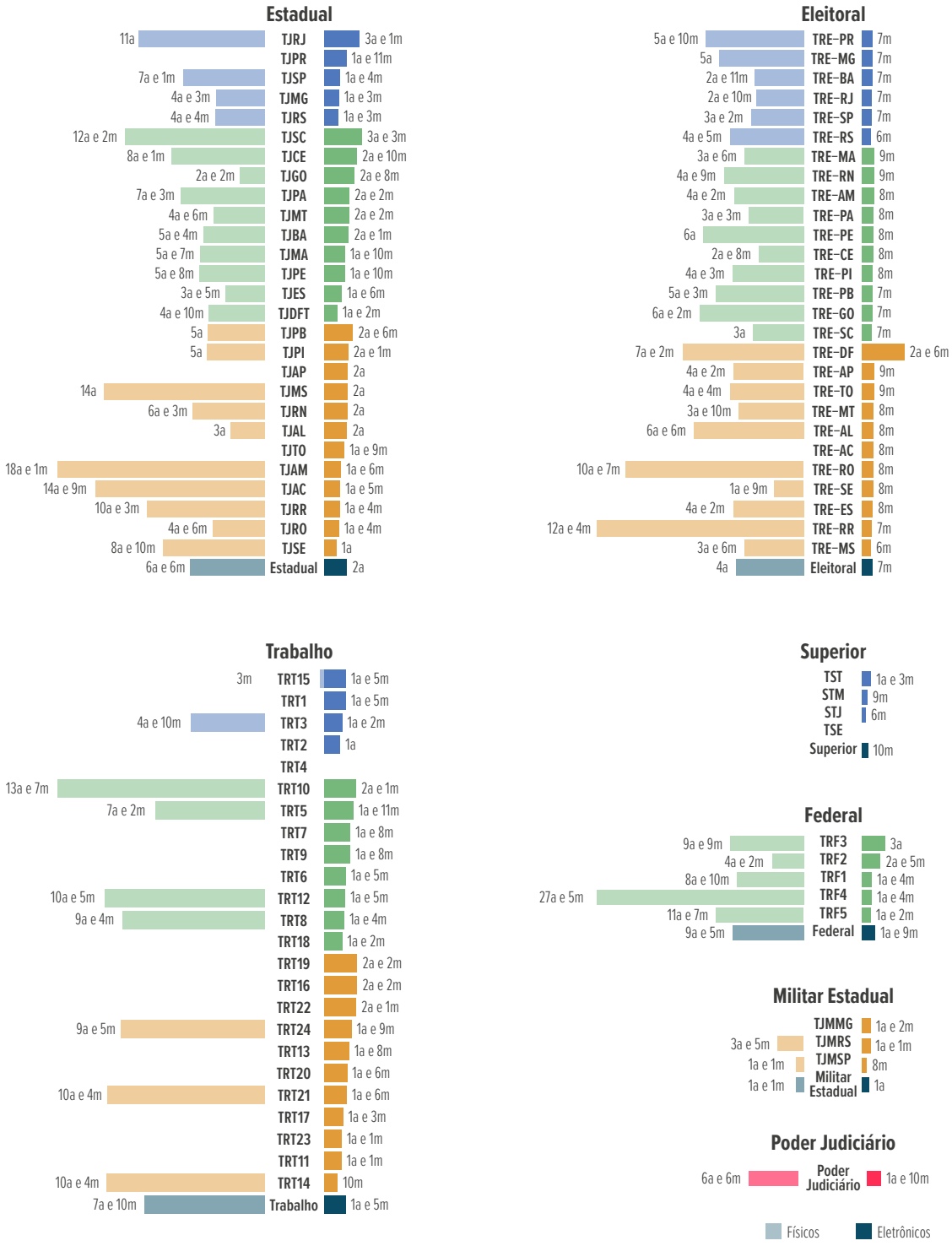
- TJES: tempo médio do processo eletrônico - 1 ano e 6 meses, tempo médio do processo físico - 3 anos e 5 meses e 32% de baixados eletronicamente;

- TJMG: tempo médio do processo eletrônico - 1 ano e 3 meses, tempo médio do processo físico - 4 anos e 3 meses e 60% de baixados eletronicamente;

- TJPA: tempo médio do processo eletrônico - 2 anos e 2 meses, tempo médio do processo físico - 7 anos e 3 meses e 68% de baixados eletronicamente;

- TJRS: tempo médio do processo eletrônico - 1 ano e 3 meses, tempo médio do processo físico - 4 anos e 4 meses e 66% de baixados eletronicamente.

Figura 138 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos baixados, por tribunal.



7 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO

O Índice de Conciliação é dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. A conciliação é uma política adotada pelo CNJ desde 2006, com a implantação do Movimento pela Conciliação em agosto daquele ano. Anualmente, o Conselho promove as Semanas Nacionais pela Conciliação, quando os tribunais são incentivados a juntar as partes e promover acordos nas fases pré-processual e processual. Por Intermédio da Resolução CNJ n. 125/2010, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), classificados como unidades judiciárias, e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), que visam fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação.

Na Justiça Estadual, havia, ao final do ano de 2021, um total de 1.476 CEJUSCs instalados. A Figura 140 indica o número de CEJUSCs em cada Tribunal de Justiça. Esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 CEJUSCs, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, em 2017 para 982 e em 2018 para1.088.

A Figura 139 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2021, foram 11,9% sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou crescimento em relação ao ano anterior, muito embora ainda não tenha retornado aos patamares que eram verificados antes da pandemia causada pela covid-19. Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2021, a 8,1%. É notória a curva de crescimento, tendo dobrado o valor ao longo da série histórica, com aumento em 4,6 pontos percentuais entre os anos de 2015 e 2021. Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ para realizar conciliação na fase de execução, tendo sido um destaque na XVI Semana Nacional de Conciliação realizada (ano 2021). Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 17,4%, um pouco acima (0,8 ponto percentual) do observado em 2020.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo e no primeiro grau em relação ao ano anterior, observando-se aumento de 0,1 ponto percentual no segundo grau e aumento de 0,9 ponto percentual no primeiro grau.

Há de se destacar que, mesmo com o novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, em quatro anos o número de sentenças homologatórias de acordo cresceu em apenas

4,2%, passando de 2.987.623 sentenças homologatórias de acordo no ano de 2015 para 3.114.462 em 2021. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 539.898 sentenças homologatórias de acordo (21%). A redução vista em 2020, com a retomada gradativa em 2021, possivelmente decorre da pandemia da covid-19, que pode ter dificultado a realização de procedimento de conciliação e mediação presenciais ou das técnicas usuais de construção de confiança e espírito de cooperação entre as partes processuais empregadas em audiências presenciais.

Figura 139 - Série histórica do Índice de Conciliação

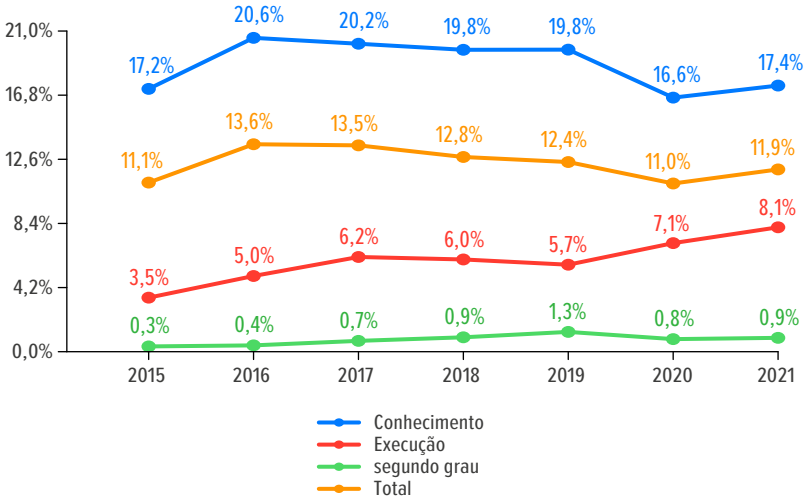
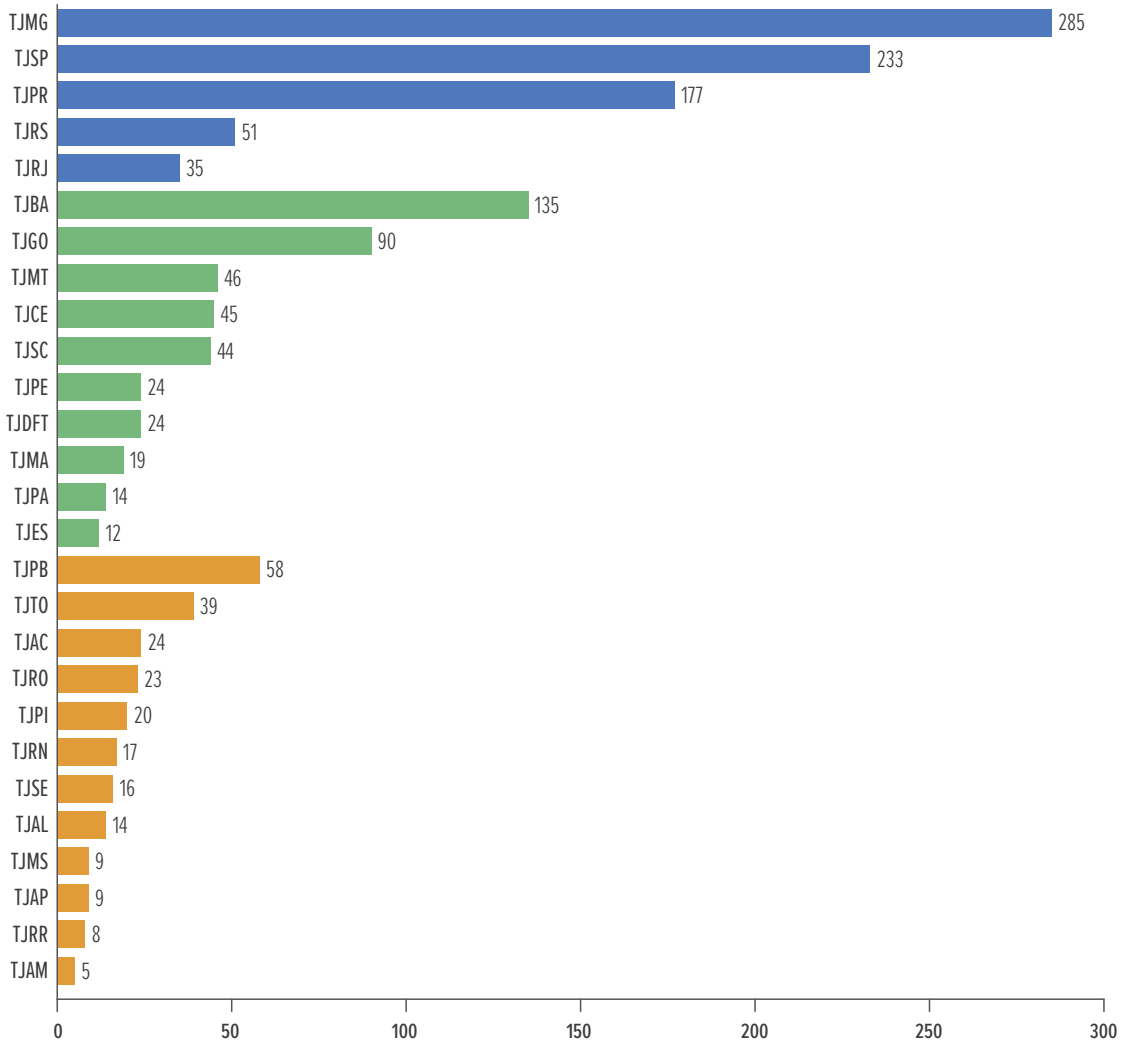


Figura 140 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal



Segundo a Figura 141, a Justiça que mais faz conciliação é a Trabalhista, que solucionou 21% de seus casos por meio de acordo - valor que aumenta para 33% quando apenas a fase de conhecimento de primeiro grau é considerada. O TRT18 apresentou o maior índice de conciliação do Poder Judiciário, com 28% de sentenças homologatórias de acordo. Ao considerar apenas a fase de conhecimento do primeiro grau, o maior percentual é verificado no TRT6, com 47%.

No primeiro grau, a conciliação foi de 13,9%. No segundo grau, a conciliação é praticamente inexistente (0,9%), apresentando índices muito baixos em todos os segmentos de justiça (Figura 142). Os únicos tribunais que alcançaram mais de 3% de conciliação no segundo grau foram: TRT12 (3,2%), TRT13 (5,4%) e TRT24 (6,6%).

As sentenças homologatórias de acordo representaram, em 2021, apenas 0,9% do total de processos julgados. O tribunal com maior índice de acordos no segundo grau é o TRT24, com 6,6%.

A Figura 143 apresenta o indicador de conciliação por tribunal, distinguindo as fases de conhecimento e de execução. As maiores diferenças entre as fases são observadas na Justiça Trabalhista, que possui 33% no conhecimento e 12% na execução, ou seja, diferença de 20,5 pontos percentuais. Na Justiça Estadual, os índices são de 16% no conhecimento e de 7% na execução. Na Justiça Federal, a conciliação na fase de conhecimento foi de 13% e, na execução, foi de 9%. Apenas seis tribunais possuem índices de conciliação na execução maior que no conhecimento. São eles: TJAM, TJAP, TJGO, TJMT, TJRS e TRF5.

As Figuras 144 e 145 demonstram os índices de conciliação da Justiça Estadual e da Justiça Federal, do primeiro grau de jurisdição, nas fases de conhecimento e execução, separando-se os processos do juízo comum, daqueles que tramitam sob o rito dos juizados especiais.

Na fase de conhecimento dos juizados especiais, o índice de conciliação foi de 19%, sendo de 20% na Justiça Estadual e de 16% na Justiça Federal. Na execução dos Juizados Especiais Federais (JEFs) é onde estão os melhores resultados, com 24% de conciliação, especialmente em decorrência dos números apurados no TRF da 5ª Região. Observa-se que, na Justiça Federal, as conciliações ocorrem de forma predominante nos JEFs. Na Justiça Estadual, embora haja prevalência da conciliação nos juizados, em alguns tribunais os números se assemelham com os verificados no juízo comum, algumas vezes até superando a conciliação dos juizados.

Figura 141 - Índice de conciliação, por tribunal.

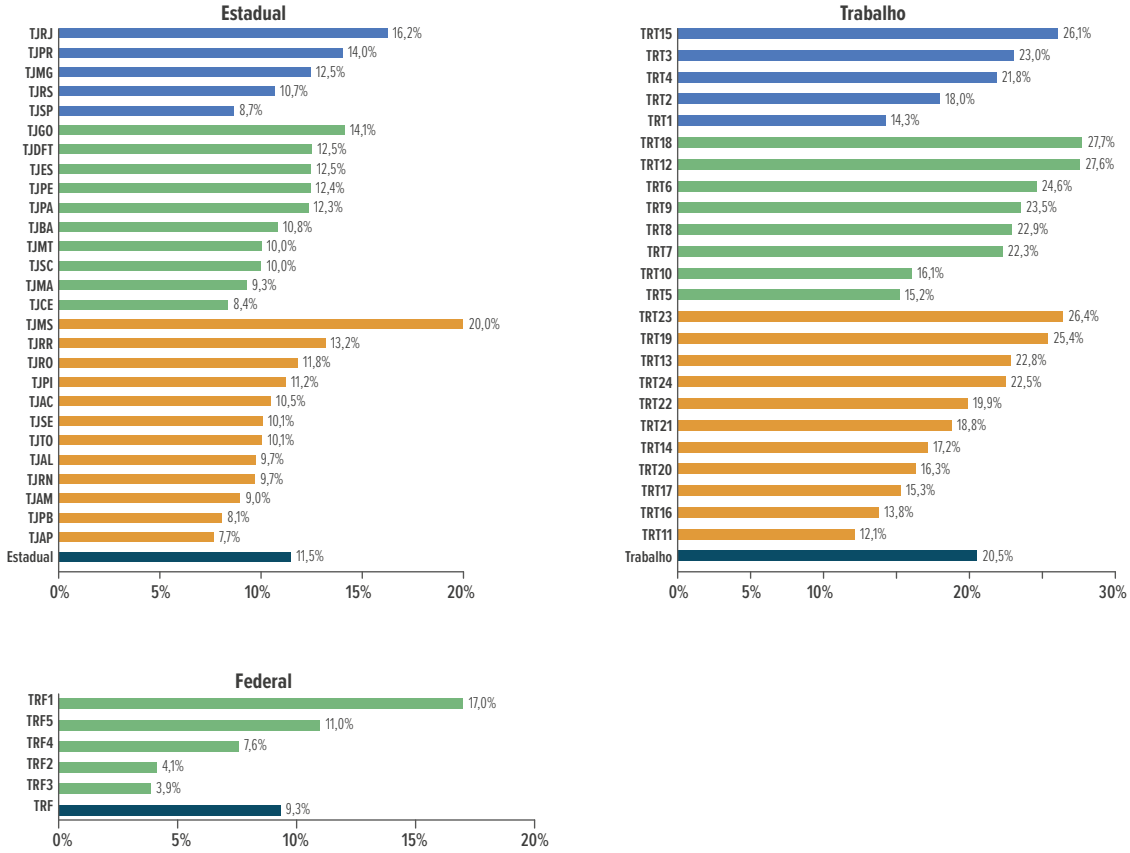


Figura 142 - Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal.

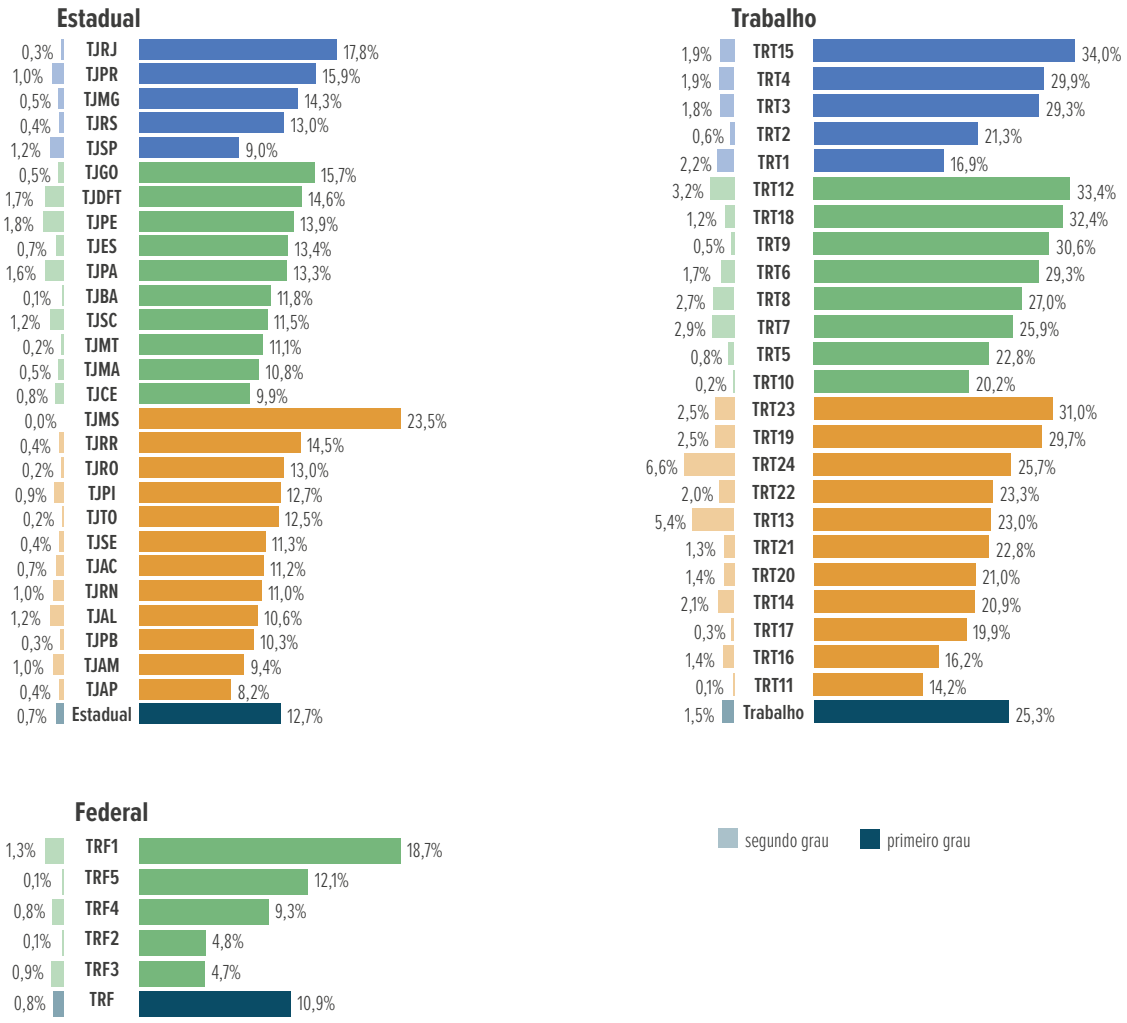


Figura 143 - Índice de conciliação na fase de execução e na de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.

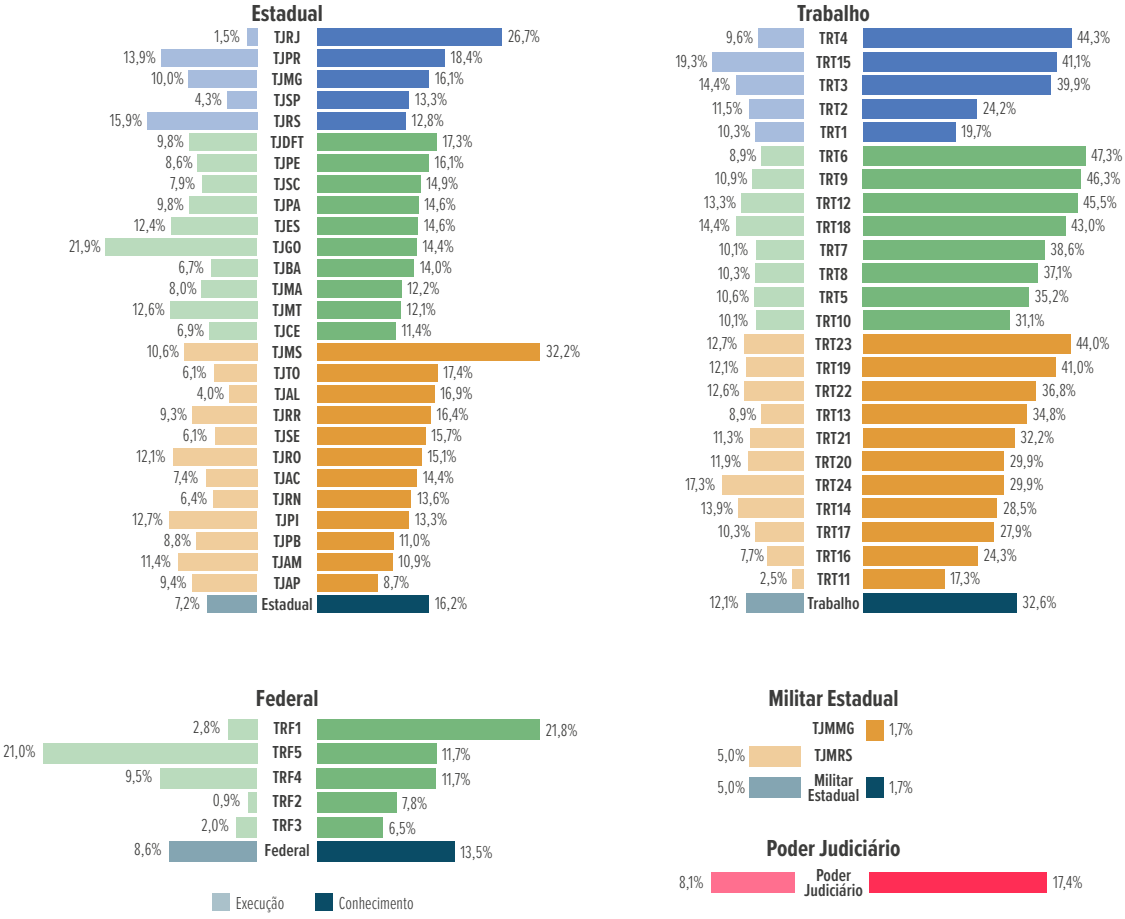


Figura 144 - Índice de conciliação na fase de conhecimento do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.

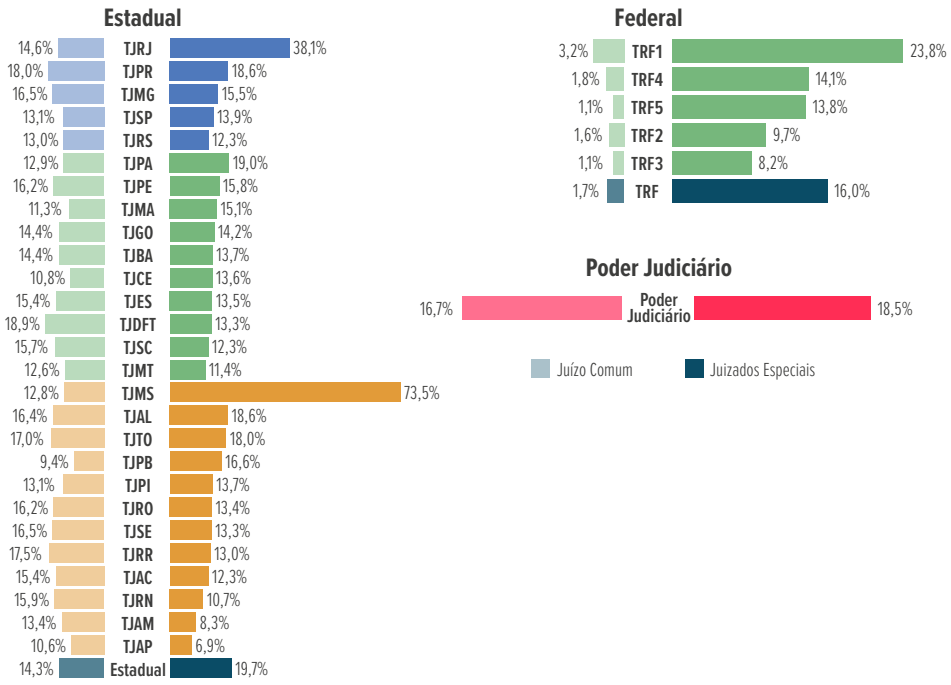
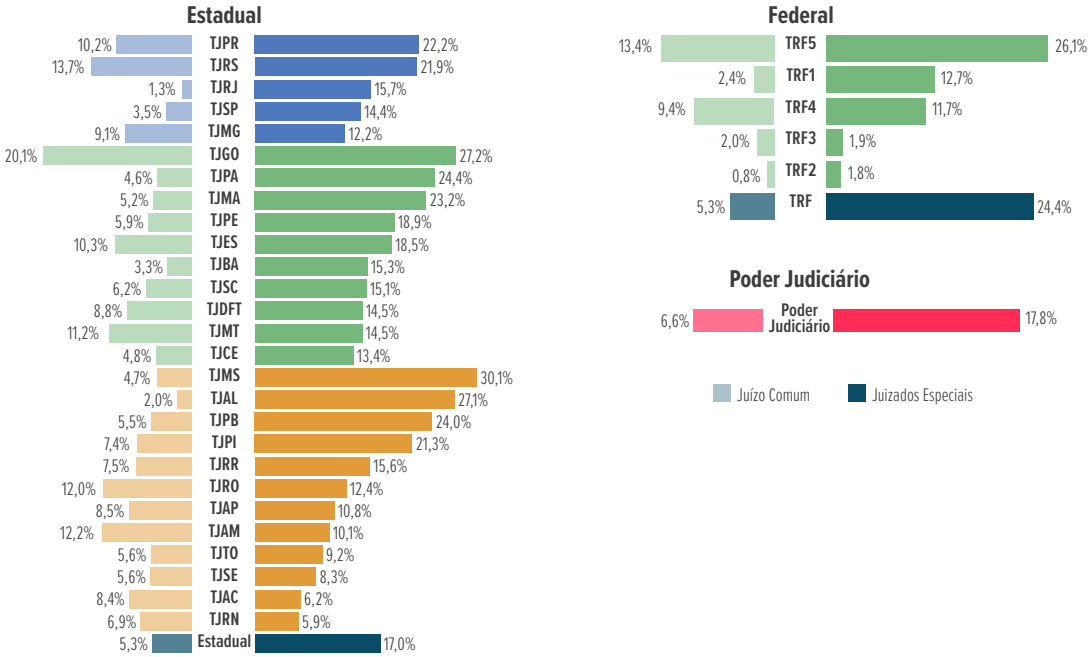


Figura 145 - Índice de conciliação na fase de execução do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.



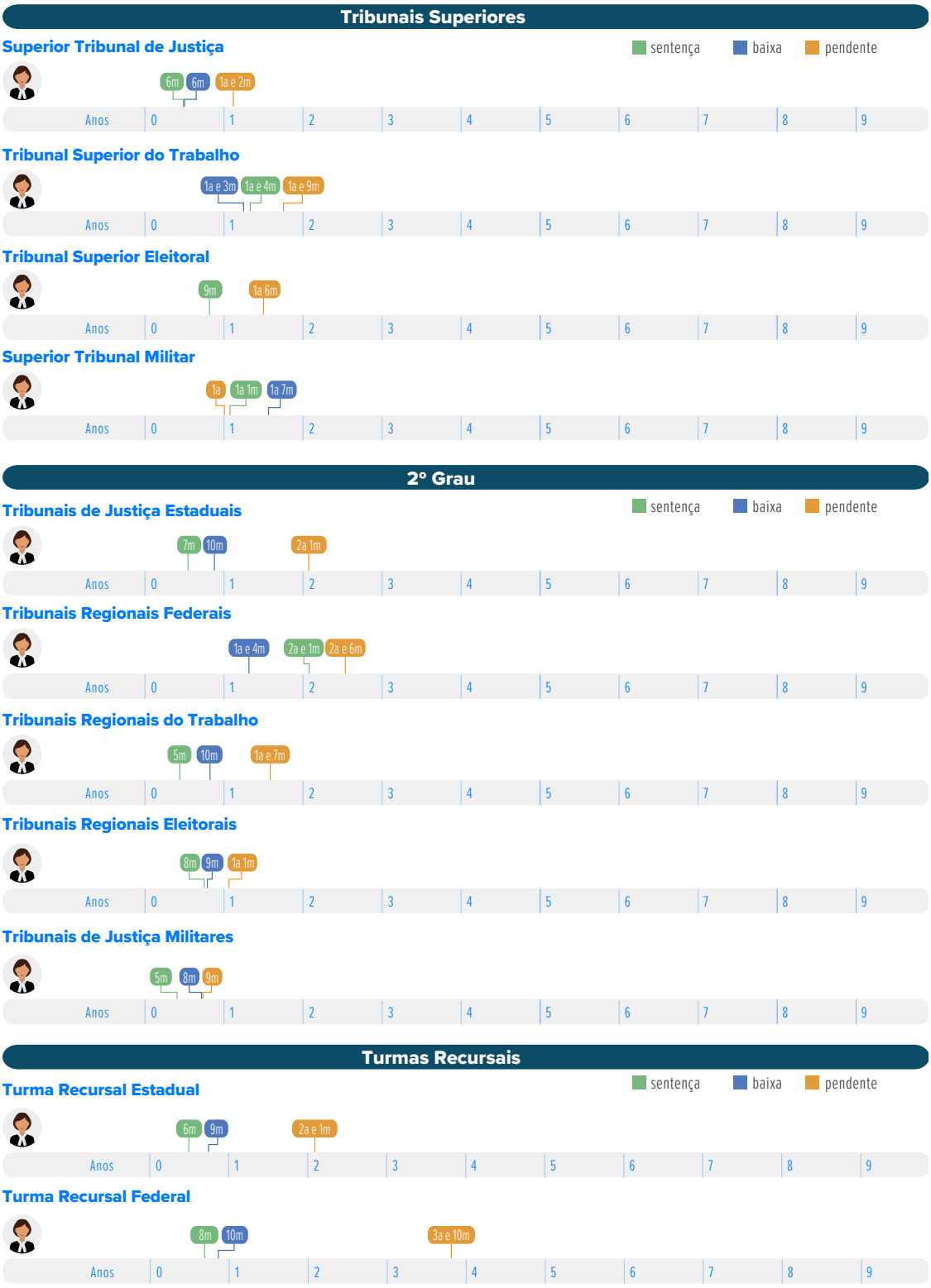
8 TEMPOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Os tempos de tramitação dos processos são apresentados a partir de três indicadores: o tempo médio da inicial até a sentença, o tempo médio da inicial até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2021.

O diagrama apresentado na Figura 147 demonstra o tempo em cada fase do processo e em cada instância do Poder Judiciário. Note-se que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos não podem ser somados. Por exemplo, alguns casos ingressam no primeiro grau e são finalizados nesta mesma instância. Outros, recorrem até a última instância possível. Alguns processos findam na fase de conhecimento, outros seguem até a fase de execução.

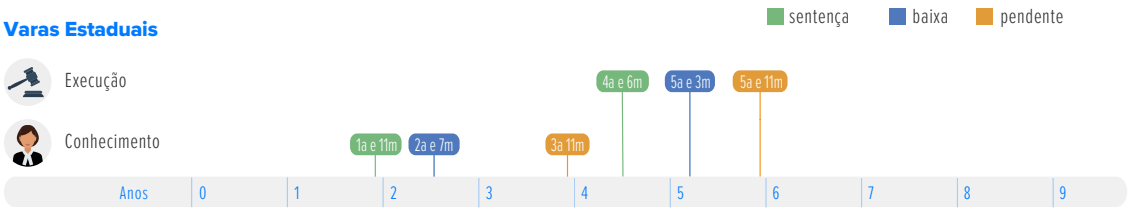
Em geral, o tempo médio do acervo (processos pendentes) é maior que o tempo da baixa. As maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (8 anos e 6 meses) e da Justiça Estadual (5 anos e 9 meses). As execuções penais foram excluídas do cômputo, uma vez que os processos desse tipo são mantidos no acervo até que as penas sejam cumpridas.

Figura 147 - Diagrama do tempo de tramitação do processo

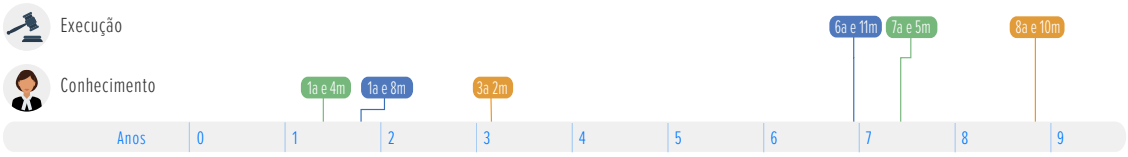


1º Grau

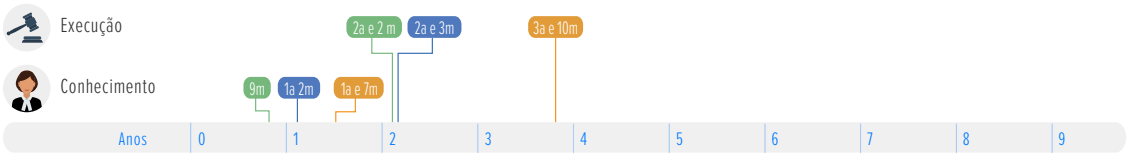
Varas Estaduais



Varas Federais



Varas do Trabalho



Zonas Eleitorais



Auditorias Militares Estaduais

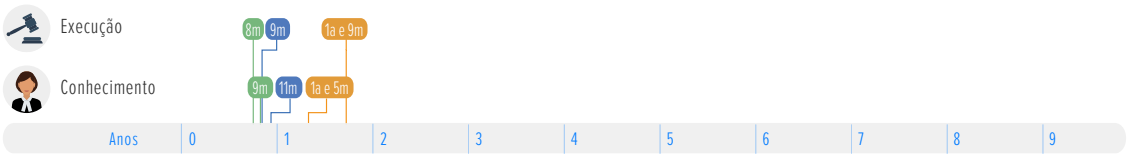


Juizados Especiais

Juizados Especiais Estaduais



Juizados Especiais Federais



A Figura 148 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos. Observa-se que os tempos médios da inicial até a baixa, até a sentença e o tempo do processo pendente se mantiveram constantes no último ano, sendo que o tempo do acervo e o do baixado reduziram entre 2019 e 2020, ou seja, além dos processos terem sido solucionados de forma mais célere, houve redução do acervo antigo. Contudo, é relevante lembrar da mudança de forma de cálculo a partir de 2020 em razão da implantação do DataJud. Como a base de dados e os cálculos passaram a ser centralizados no CNJ, a ruptura na série histórica entre os anos de 2019 e 2020 pode ser reflexo da mudança na forma de cálculo, que passa a ser mais confiável, segura e uniforme, por ser integralmente desenvolvida e aplicada no CNJ.

As séries históricas por ramo de justiça constam na Figura 149. O tempo médio dos pendentes reduziu no último ano entre os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Superiores. Levando-se em consideração o último quadriênio, também houve redução na Justiça Eleitoral. Nos demais segmentos, o aumento ocorreu de forma bastante sutil, mostrando uma estabilidade dos valores entre 2020 e 2021.

Pela Figura 150 é possível verificar os tempos médios da baixa e do acervo por tribunal e por segmento de justiça. As maiores distâncias entre as duas dimensões de tempo estão na Justiça Estadual e na Federal. Na Justiça Estadual, os processos estão pendentes há uma média de 4 anos e 8 meses e os baixados de 2021 levaram 2 anos e 7 meses para serem solucionados, ou seja, uma diferença de aproximadamente 2 anos. Na Justiça Federal, a diferença é ainda maior: enquanto os pendentes aguardam solução definitiva há 5 anos e 2 meses, o tempo da baixa de foi 1 ano e 10 meses, mostrando que houve maior priorização na resolução dos processos mais novos, mantendo um acervo antigo em tramitação. Os Tribunais Superiores, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar Estadual destacam-se por apresentar tempo médio dos casos pendentes inferior a 2 anos.

Figura 148 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos

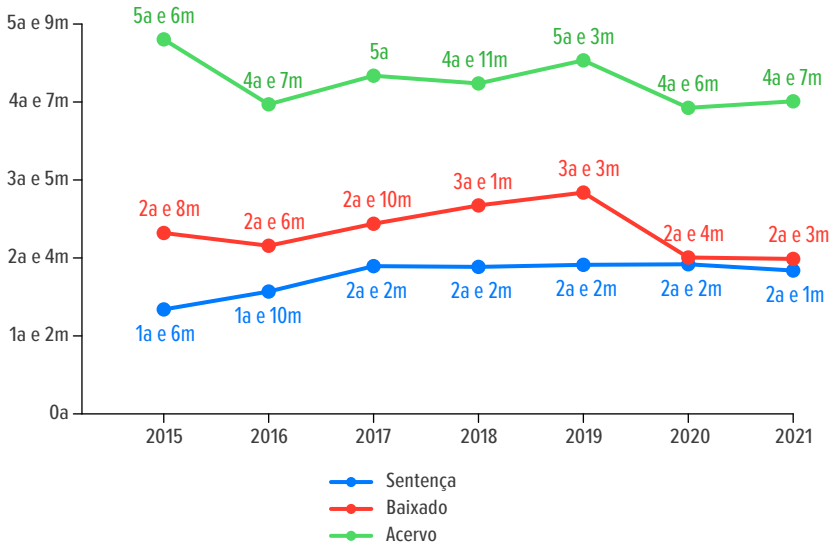


Figura 149 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos, por justiça

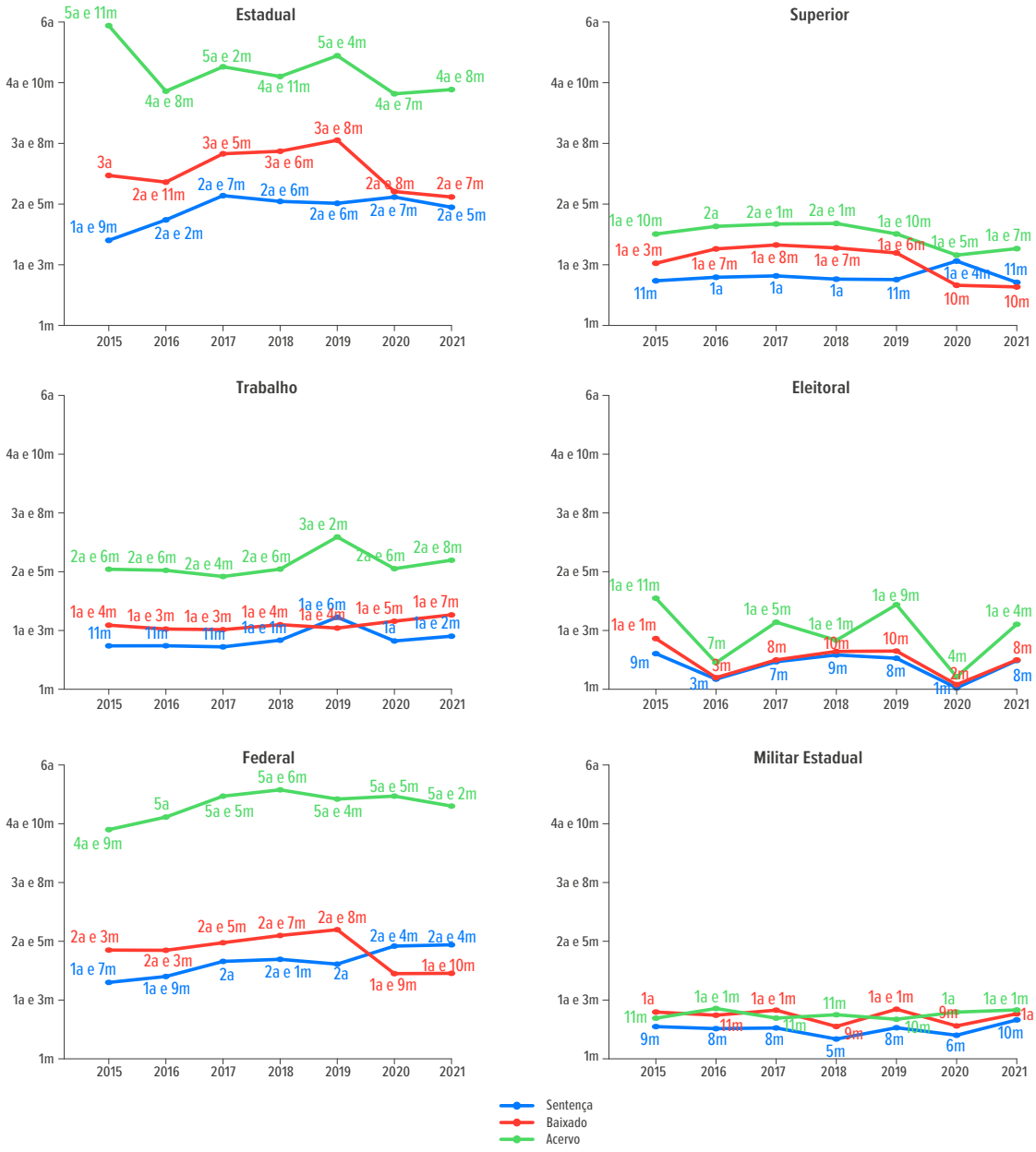
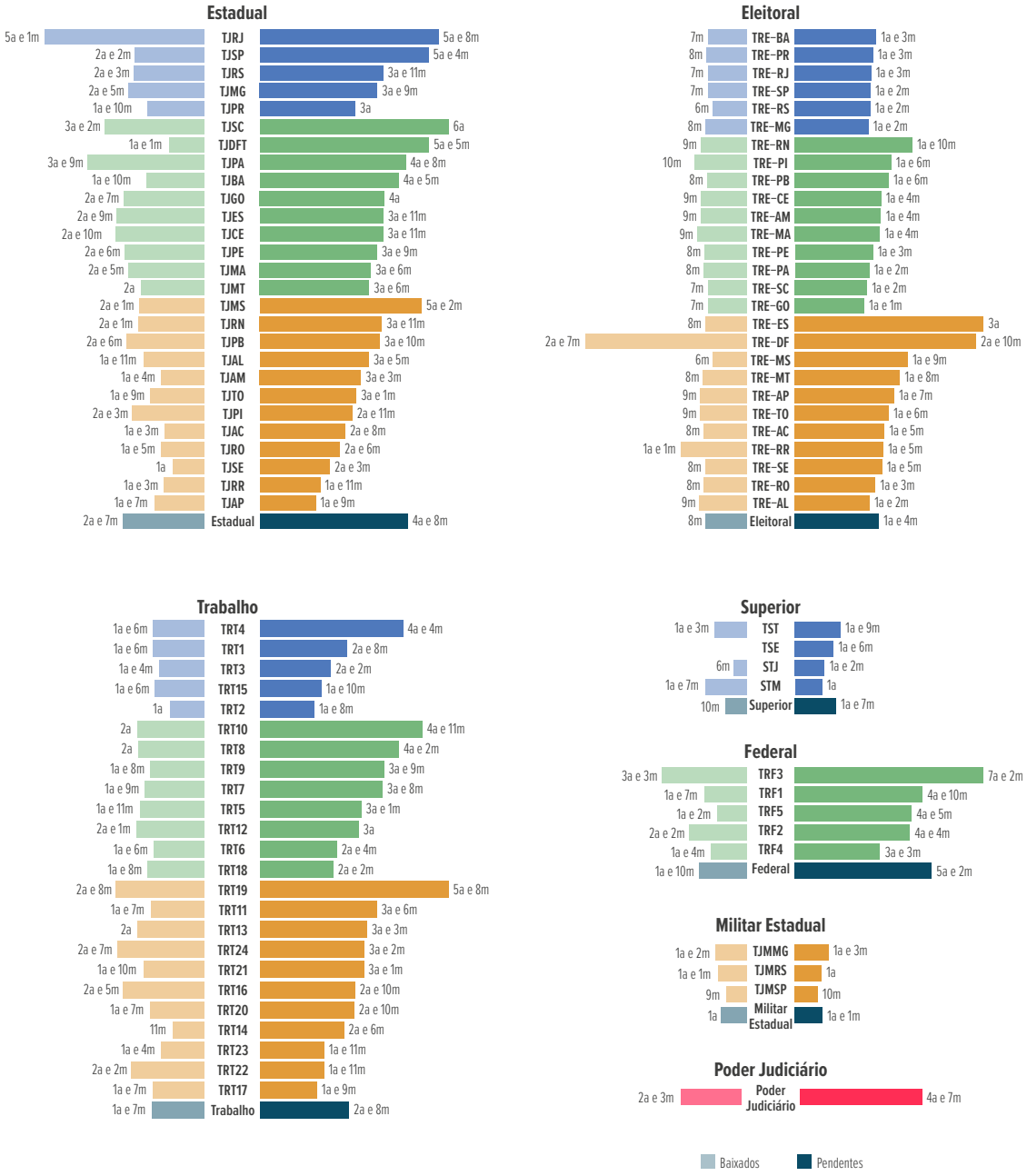


Figura 150 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por tribunal



Pela Figura 151 é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, com comparação entre o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto no primeiro grau leva-se uma média de 2 anos e 3 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para aproximadamente um terço: 10 meses. Excluída a Justiça Eleitoral, apenas dois tribunais possuem tempo médio de segundo grau maior que do primeiro: TJRR e TRF1.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que não envolve atividade de cognição, mas somente de concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial. Porém, esse tempo pode ser prejudicado pelas dificuldades na execução e constrição patrimonial que ocorre nessa fase. Apenas em alguns Tribunais Eleitorais há raras incidências de tempo médio no segundo grau superando o tempo do primeiro grau, o que pode se dar em decorrência da sazonalidade desse segmento de Justiça.

A Figura 152 ilustra esse aspecto observável para quase todos os tribunais. Para receber uma sentença, o processo leva, desde a data de ingresso, aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (3 anos e 11 meses) comparada à fase de conhecimento (1 ano e 3 meses). Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento, 85% na fase de execução e 68% na fase de conhecimento. A Justiça do Trabalho e a Justiça Federal se destacam por possuir tempo médio de tramitação na fase de conhecimento inferior a um ano, sendo 9 meses entre os Tribunais Regionais do Trabalho e 10 meses entre os Regionais Federais. Na execução, ao contrário, o maior tempo médio está na Justiça Federal, 6 anos e 4 meses, seguido da Justiça Estadual: 4 anos. Os dados, assim, revelam agilidade na fase de conhecimento, mas dificuldades na fase executória.

Figura 151 - Tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por tribunal

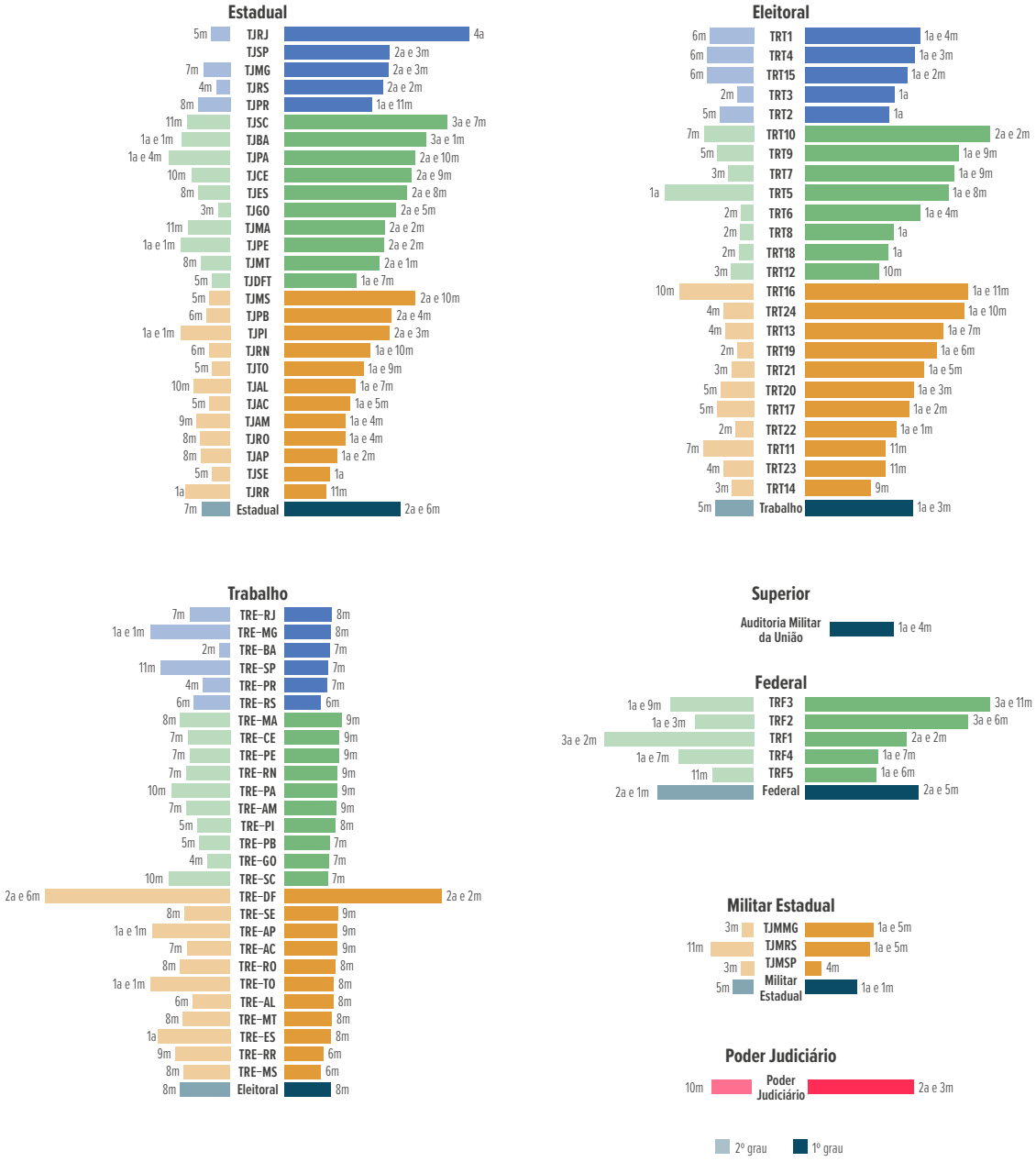
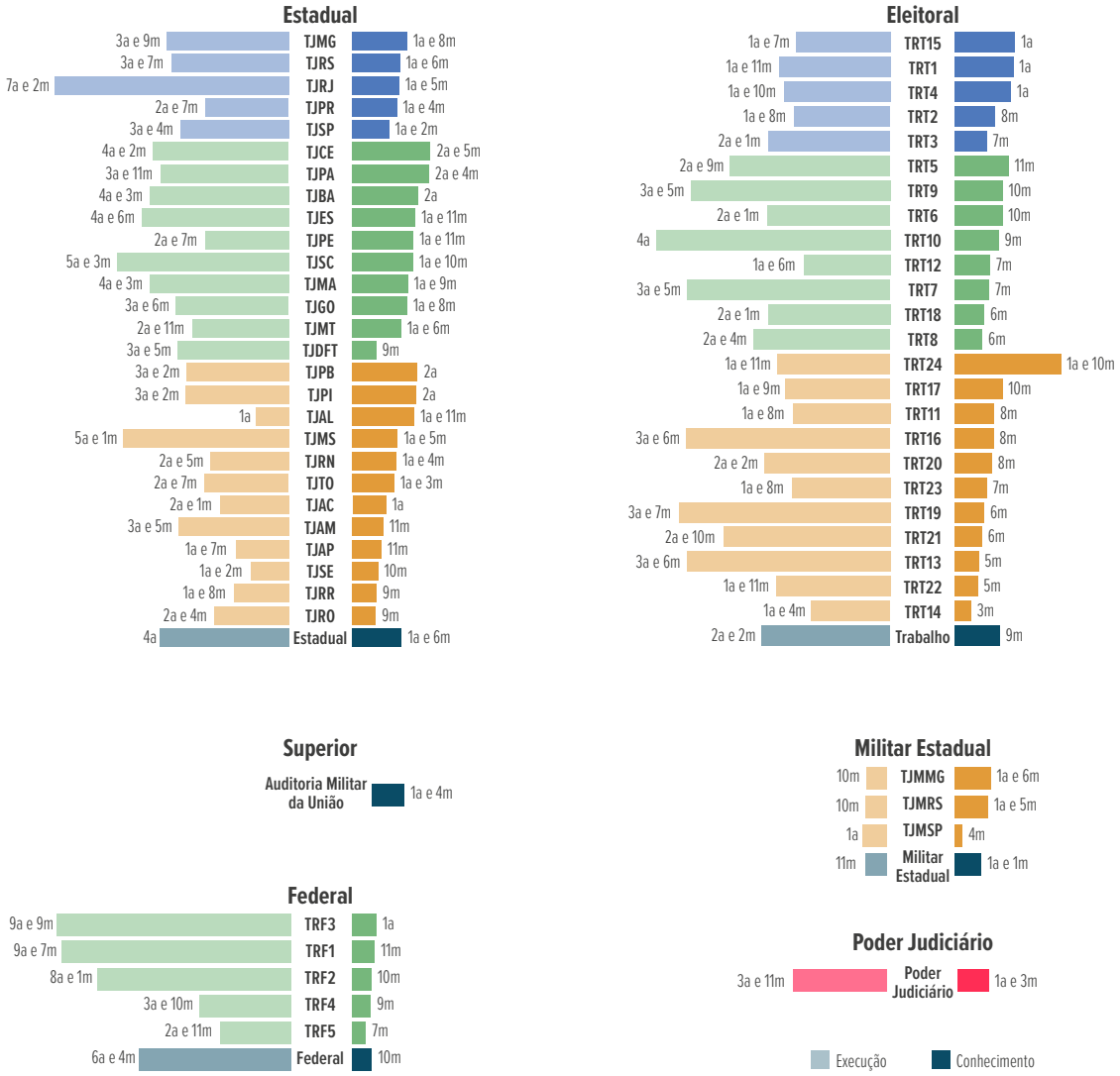


Figura 152 - Tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendido entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, verifica-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando o jurisdicionado tem seu conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas.

É possível que o tempo da inicial até a baixa seja inferior ao tempo até a sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos em um ano específico, 2021. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2021 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano, ou seja, o universo de processos objeto de análise do tempo médio até a sentença não é, de forma alguma, o mesmo universo daqueles considerados até a baixa. A proximidade entre as médias significa, apenas, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado no Poder Judiciário é de 11 meses no segundo grau (Figura 153), de 1 ano e 10 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 154) e de 3 anos e 8 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 155). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2021. Observa-se que o Poder Judiciário apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quando no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 1 mês (2,4 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 153); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 3 anos e 3 meses (1,7 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 154); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 11 meses (1,6 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 155).

Na Figura 156 estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões brutas e líquidas. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2021 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais do Poder Judiciário foi de 3 anos e 1 mês e, descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos e 8 meses

Figura 153 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores

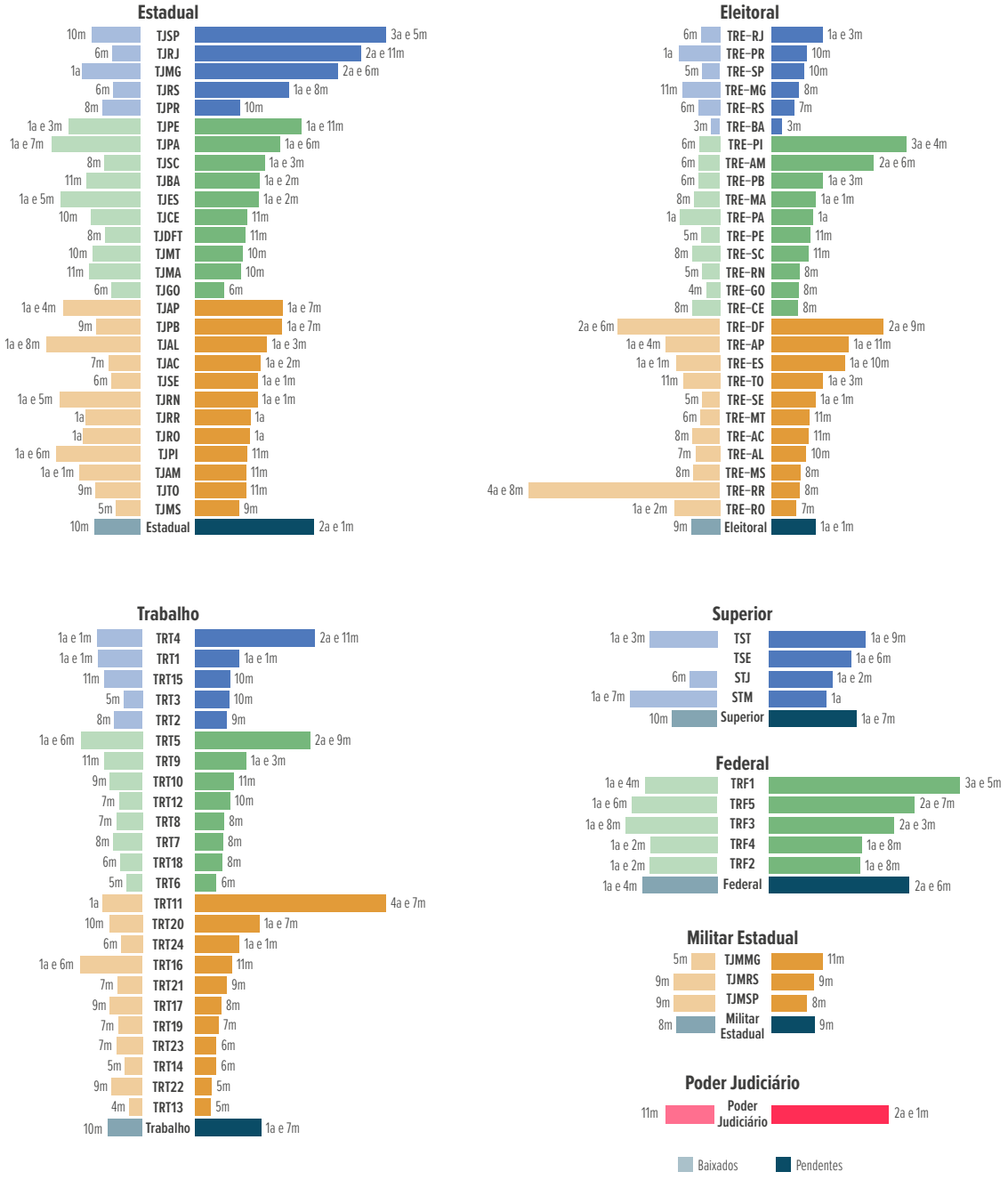


Figura 154 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau

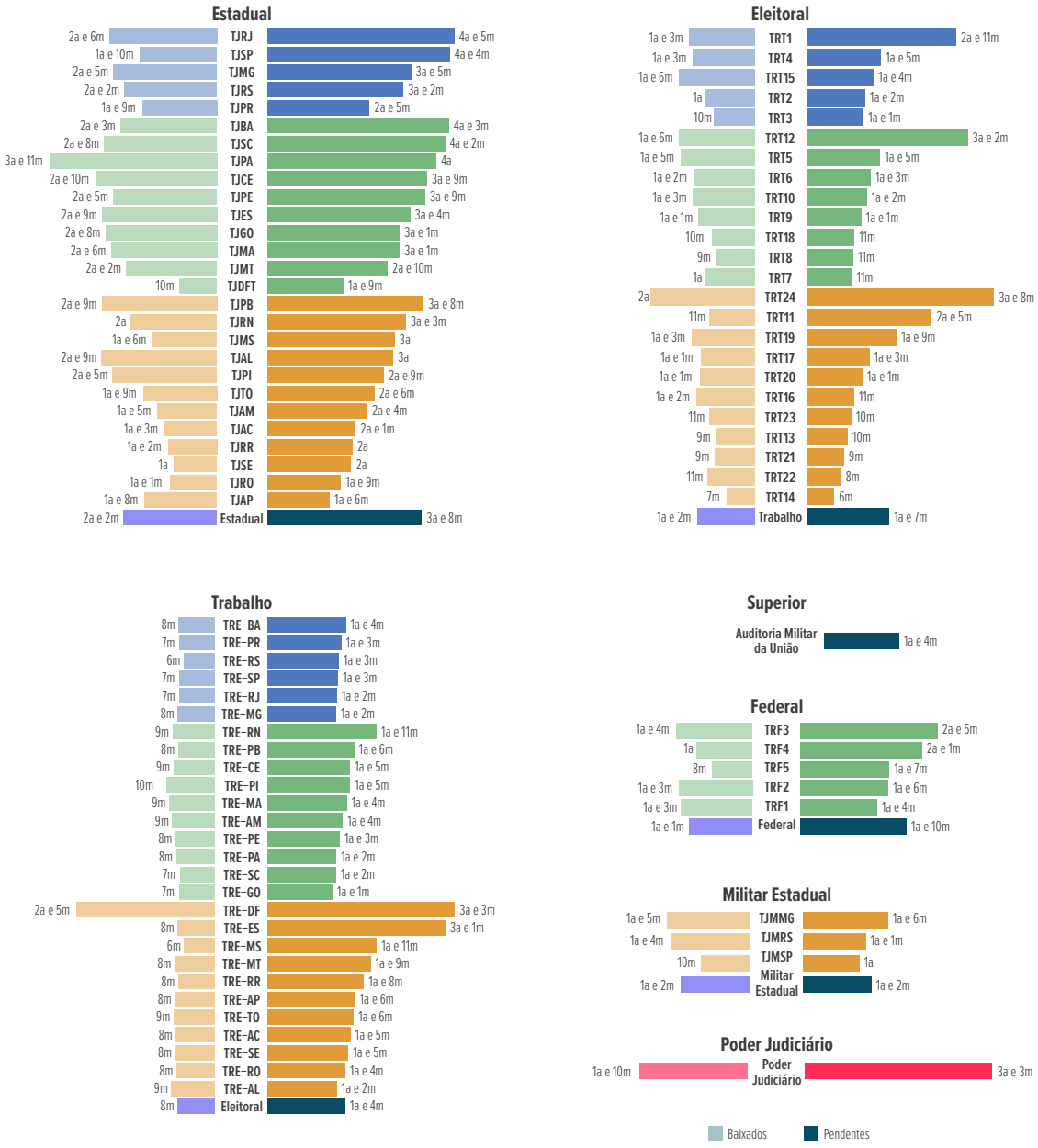


Figura 155 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau

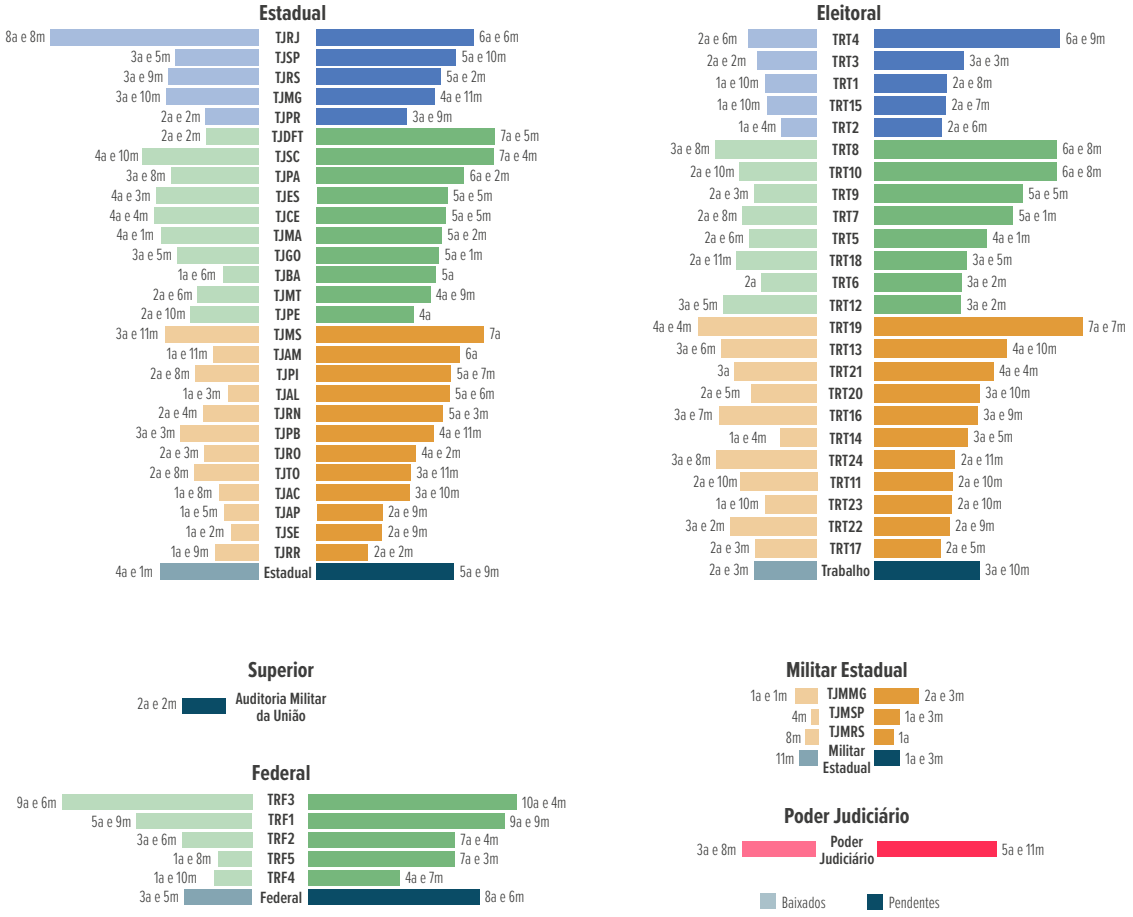
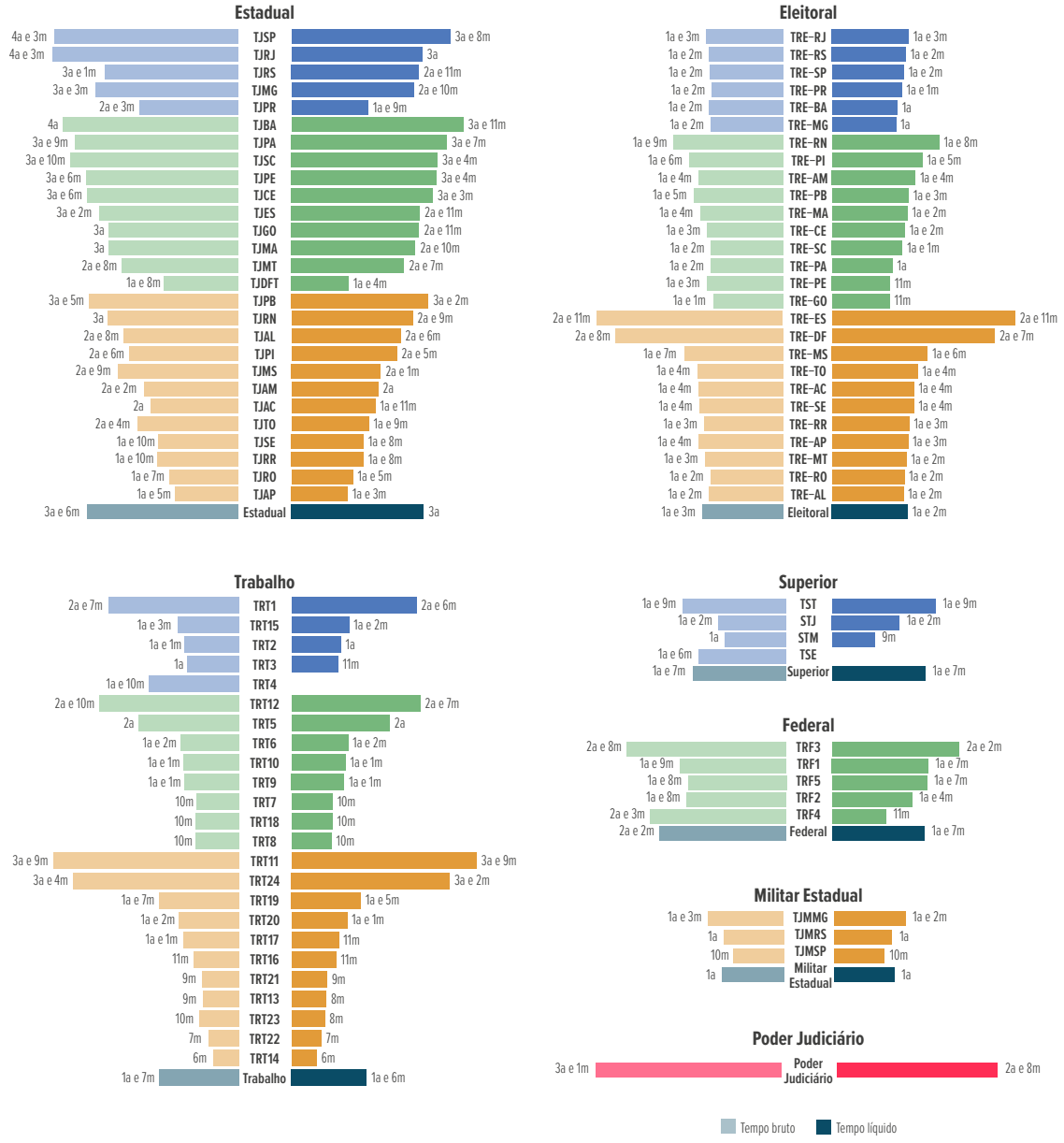


Figura 156 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções



9 JUSTIÇA CRIMINAL

Em 2021, ingressaram, no Poder Judiciário, 2,2 milhões de casos novos criminais (Figura 157), sendo 1,5 milhão (56,5%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 11,1 mil (0,4%) nas turmas recursais, 573,5 mil (21,4%) no segundo grau e 140,2 mil (5,2%) nos Tribunais Superiores. Além dos 2,2 milhões, foram iniciadas 441,7 mil (16,5%) execuções penais, totalizando 2,7 milhões de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade de litígios no Poder Judiciário, com 70,8% da demanda. Na área criminal, essa representatividade aumenta para 92,6%.

A Figura 157 mostra que o quantitativo de processos novos criminais reduziu em 2020, com posterior aumento em 2021, registrando variação de 6,4%. Mesmo assim, os dois últimos anos da série histórica representam as menores demandas processuais criminais observadas desde 2009. Quanto ao acervo, há certa manutenção dos valores, que oscilam entre 5,3 e 5,5 milhões de processos, com redução no acervo de 1,9% entre os anos de 2020 e 2021. O número de baixados cresceu em 19%, registrando um total de 2,4 milhões casos solucionados durante o ano de 2021.

As informações sobre os quantitativos de casos novos e pendentes por tribunal podem ser visualizadas na Figura 158. Os casos pendentes equivalem a 2,8 vezes a demanda. Apenas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estão concentrados 1,1 milhão, o equivalente a 20,2% do acervo processual criminal do país.

É de se destacar que a Justiça Criminal pode ter sido bastante afetada pela pandemia de covid-19, tendo em vista a necessidade de se realizarem audiências criminais e sessões do tribunal do júri virtuais e a possível dificuldade na logística de trânsito prejudicada pelos casos de infecção nas instituições penitenciárias e na força policial, mas que, mesmo diante de tal cenário, o acervo permaneceu estável.

Figura 157 - Série histórica dos casos novos e pendentes criminais no primeiro grau, no segundo grau e nos tribunais superiores, excluídas as execuções penais

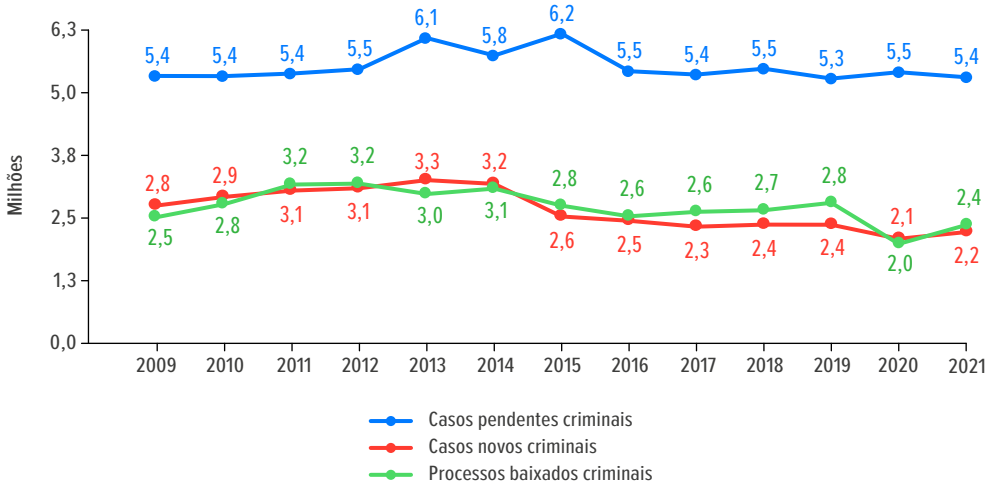
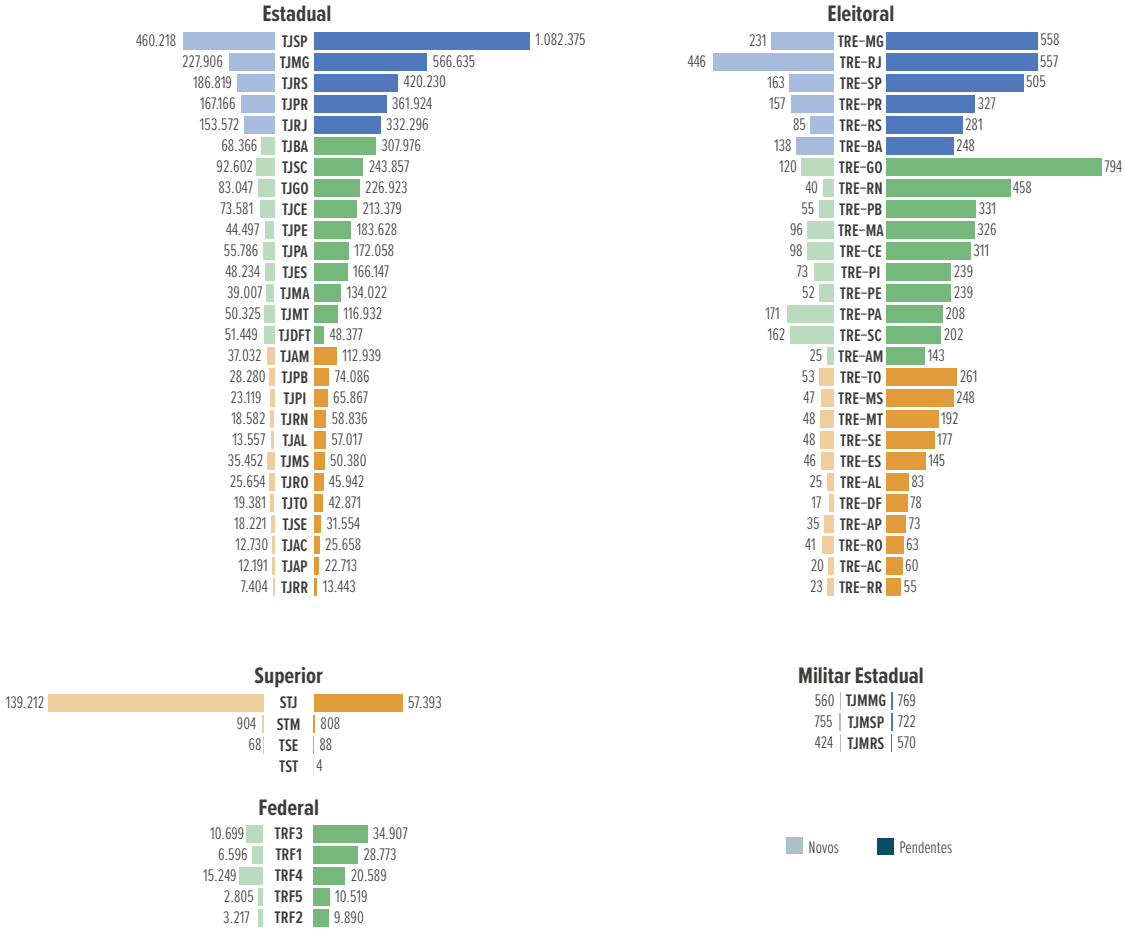
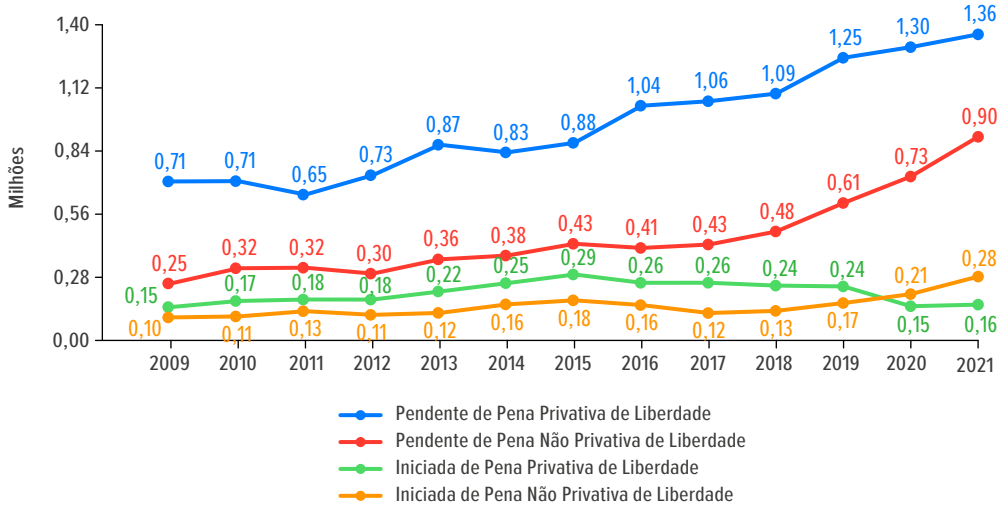


Figura 158 - Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal.



Ao final de 2021, havia 2,3 milhões de execuções penais pendentes, sendo 1,4 milhão de penas privativas de liberdade (60,1%) e 903 mil de penas alternativas (40%). Ao longo do ano de 2021, 442 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi com privação de liberdade, um total de 158,7 mil execuções, 35,9% do total. Entre as penas não privativas de liberdade (283,1 mil), 2 mil (0,7%) ingressaram nos juizados especiais e 281 mil (99,3%) no juízo comum, conforme mostra a Figura 159.

Figura 159 - Série histórica das execuções penais



De acordo com a Figura 160, os resultados dos tempos médios dos processos baixados no ano de 2021, por tribunal, indicam cenários distintos no segundo grau e nos tribunais superiores, quando comparados com o primeiro grau. Na segunda instância, a Justiça Eleitoral é a única em que o processo criminal demora mais que o não criminal. Nos Tribunais Regionais Federais (segundo grau), o processo criminal levou uma média de 1 ano e 1 mês; no segundo grau da Justiça Estadual, a média foi de 7 meses e, no Superior Tribunal de Justiça, que recebe recurso de ambos os segmentos, a média foi de 5 meses. Em média, os casos criminais duraram uma média de 4 meses a menos que os não criminais.

Na fase de conhecimento de primeiro grau, o tempo do processo criminal é maior que o do não criminal (Figura 161). Esses dados estão em consonância com o observado na Tabela 8, em que a taxa de congestionamento criminal (75%) supera a não criminal (66,8%), para essa fase/instância. Na Justiça Federal, o tempo médio do processo criminal na fase de conhecimento de primeiro grau (2 anos e 9 meses) chega a ser mais do dobro do processo não criminal (2 anos e 9 meses). Na Justiça Estadual, os processos criminais duram uma média de 2 anos e 11 meses até o primeiro julgamento.

No capítulo destinado à análise do tempo do processo, as execuções penais não estão contabilizadas nas estatísticas, uma vez que o processo permanece em tramitação até o término do cumprimento da pena e, por isso, são analisadas à parte, neste capítulo.

Os processos referentes às execuções judiciais criminais privativas de liberdade baixados no ano de 2021 possuem tempo médio de baixa de 4 anos e 6 meses na Justiça Estadual e de 3 anos e 1 mês na Justiça Federal (Figura 162). Esses tempos são maiores que a média até a baixa

do processo na fase de conhecimento, ou seja, até o início da execução penal ou até a remessa do processo em grau de recurso para o segundo grau, que foi de 2 anos e 11 meses na Justiça Estadual e de 2 anos e 9 meses na Justiça Federal.

Figura 160 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores, por tribunal.

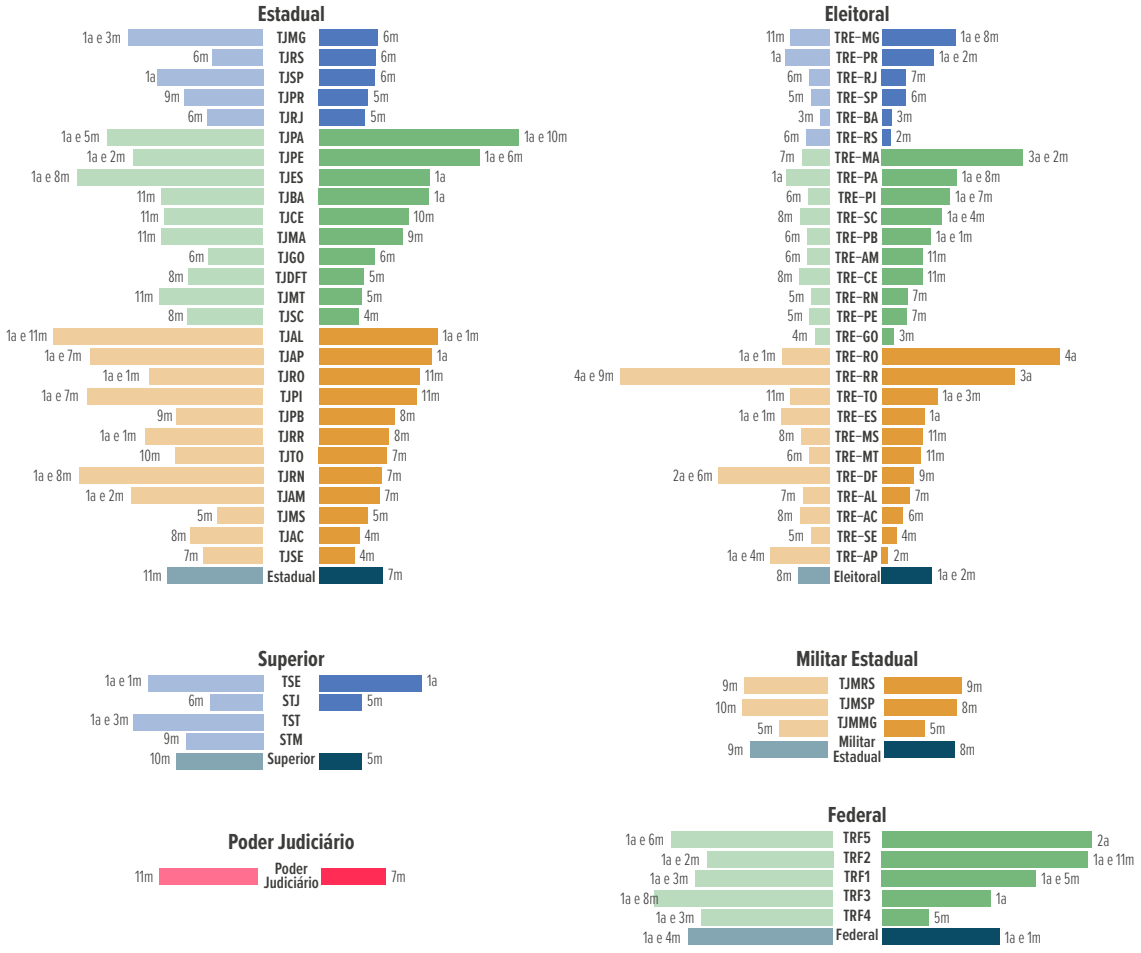


Figura 161 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau, por tribunal.

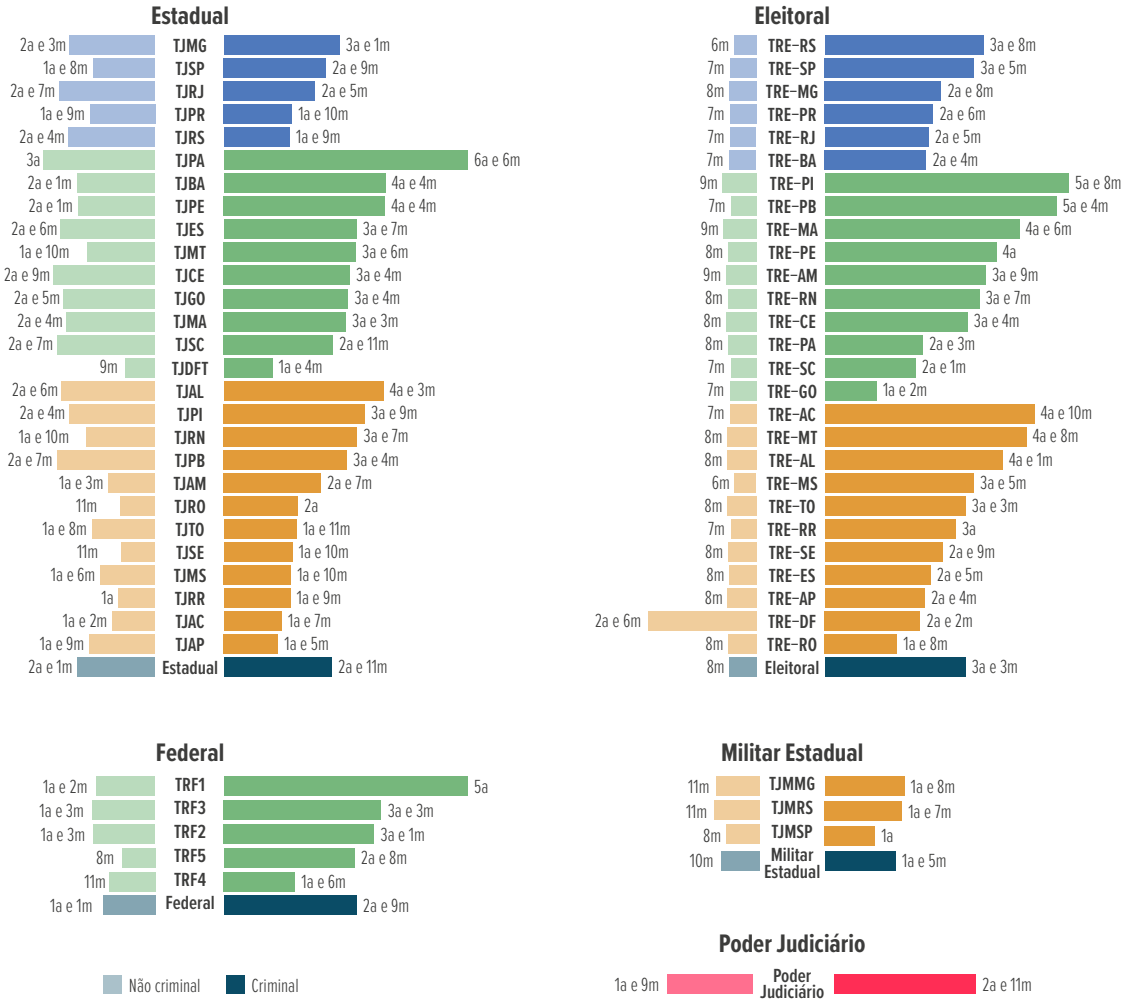
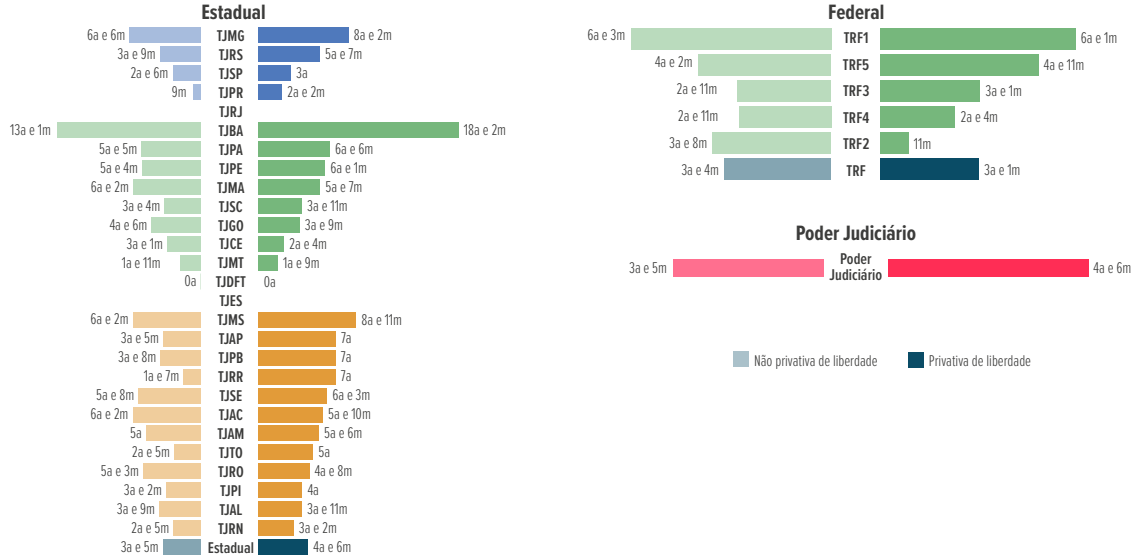


Figura 162 - Tempo médio de tramitação dos processos de execução penal baixados do primeiro grau, por tribunal.



10 COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

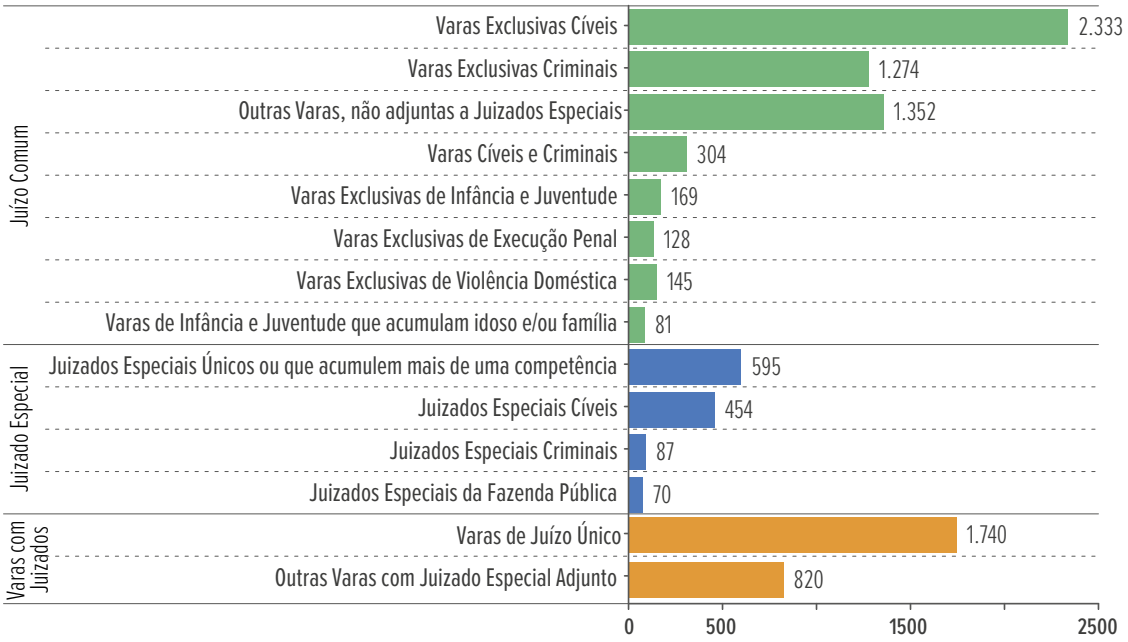
A Justiça Estadual lida com grande diversidade de assuntos processuais, havendo varas especializadas responsáveis pelo julgamento de demandas específicas. Este capítulo visa à comparação dos indicadores de desempenho das varas exclusivas, as quais atuam somente em um tipo de competência (ex.: vara empresarial, de tribunal do júri, de violência doméstica, juizado especial da fazenda pública, entre outras).

Para cálculo dos indicadores, foram utilizados os dados provenientes do sistema Módulo de Produtividade Mensal,[12], que possui um cadastro de todas as unidades judiciárias do país com informações sobre as competências abrangidas em cada uma delas, a jurisdição e outros dados cadastrais. Os dados são publicados no portal do CNJ, em http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis.[13]

Observa-se, na Figura 163, a existência de grande quantidade de juízos únicos, que são unidades de jurisdição plena com atribuição para processar todos os tipos de feitos. Significa que 65,6% das comarcas brasileiras são providas com apenas uma vara. Aproximadamente 65% das unidades judiciárias são de juízo único ou de competência exclusiva cível ou criminal. As demais unidades possuem competências específicas que atuam ou na forma exclusiva ou cumulativa com outras especializações.

12 Sistema instituído pelo Provimento n. 49, de 18 de agosto de 2015 da Corregedoria Nacional de Justiça e regulamentado pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, por meio da publicação do Anexo II da Resolução CNJ 76/2009.
13 Os dados utilizados nesse relatório foram extraídos em julho de 2021.

Figura 163 - Unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual, por competência



O Módulo de Produtividade Mensal apresenta 38 tipos de competência que podem ser assinaladas para cada unidade judiciária. Mais de 3.500 unidades judiciárias de primeiro grau apresentam competência exclusiva cível ou criminal; 536 são exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública; 376 são exclusivas de família; 169 são exclusivas de infância e juventude; 145 são exclusivas de violência doméstica; 128 são exclusivas de execução penal; e 112 são exclusivas de Tribunal do Júri.

A Figura 164 apresenta as médias de processos pendentes e baixados por unidade judiciária exclusiva. Verifica-se que as varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública apresentam os maiores quantitativos, com aproximadamente 4 mil processos baixados e 30 mil processos em tramitação por vara, totalizando 69% do total de processos de execução fiscal em tramitação na Justiça Estadual. São também as varas de maior taxa de congestionamento, entre as competências analisadas (Figura 165), o que confirma os dados já apresentados nos capítulos anteriores, ou seja, independentemente de tramitar em varas exclusivas ou não, a taxa de congestionamento na execução fiscal é alta, em ambos os casos alcançando patamares próximos a 90%. Na execução penal, o congestionamento é alto, pelos motivos já explicitados neste relatório.

Segundo a Figura 165, as menores taxas de congestionamento estão nos juizados especiais que atuam exclusivamente, ou seja, sem vara adjunta. Estão compreendidos os juizados exclusivos cíveis (51%)), os que acumulam competências cíveis e criminais (54%)), os exclusivos criminais

(63%)) e os exclusivos da fazenda pública (64%)). Outras varas de competência exclusiva que se apresentam com índices inferiores a 70% são as de violência doméstica e familiar contra a mulher (66%), infância e juventude (67%) e auditorias militares (70%).

Figura 164 - Média de processos baixados e em tramitação nas varas exclusivas por unidade judiciária e competência

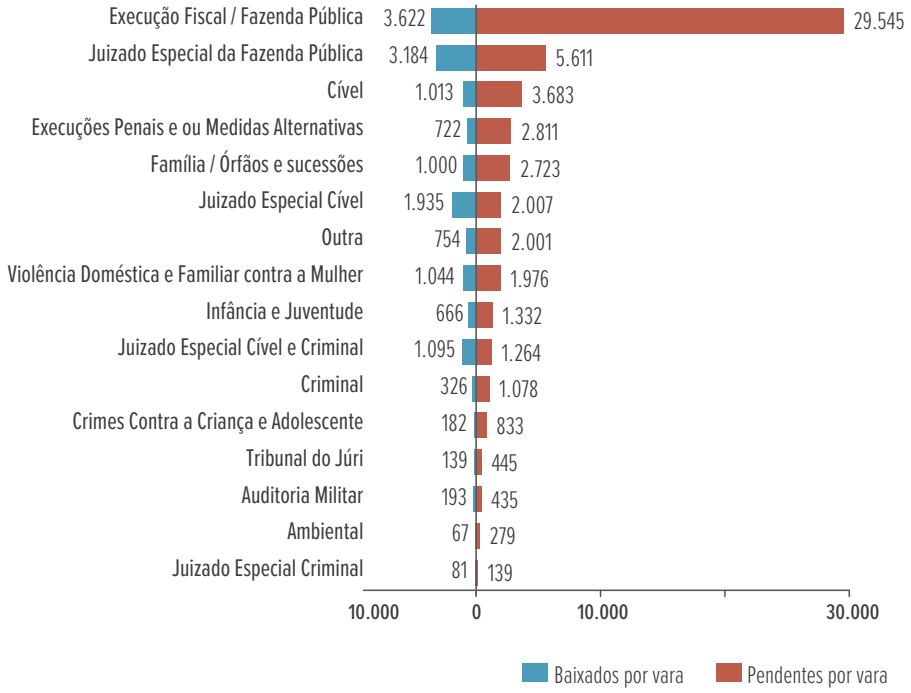
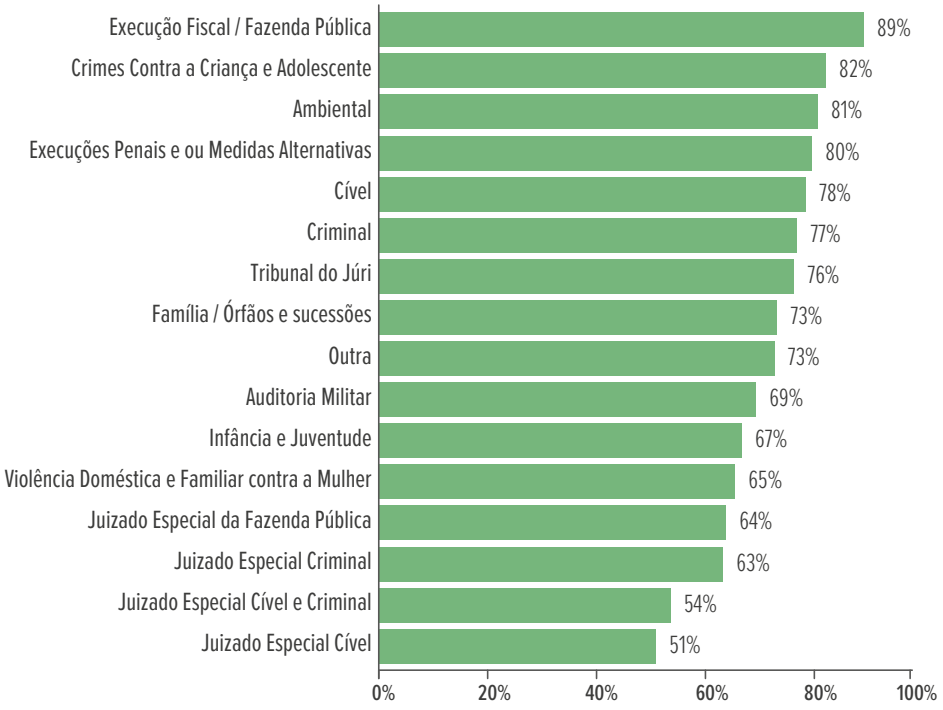
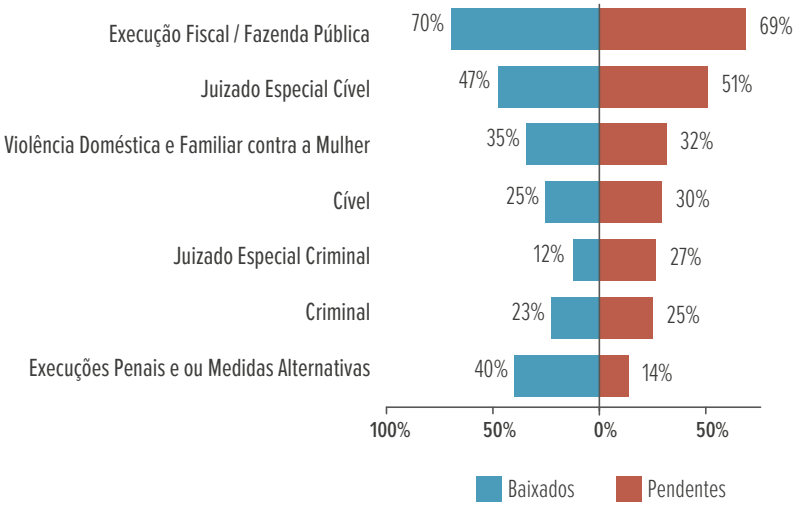


Figura 165 - Taxa de congestionamento nas varas exclusivas, por tipo de competência



A Figura 166 mostra os percentuais de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos de violência doméstica; de execução penal; de execução fiscal; criminais na fase de conhecimento; e não criminais, exceto execuções fiscais. Observa-se que, na competência Execução Fiscal, a grande maioria dos processos (tanto baixados 70%, quanto em trâmite, 69%) estão nas varas exclusivas. Nos Juizados especiais cíveis, 51% tramitam em unidades exclusivas. Nas outras competências, acontece o oposto, pois as varas exclusivas concentram menos de 40% dos processos. Mesmo com todo incentivo à especialização das unidades judiciárias, na violência doméstica, por exemplo, 68% do acervo tramita em varas cumulativas (não exclusivas).

Figura 166 - Percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos, por competência



Nas seções a seguir, estão ausentes informações de alguns tribunais que não possuem varas exclusivas. Para cada tipo de competência são calculados três indicadores: percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas; média de processos pendentes e baixados por unidade judiciária e taxas de congestionamento das varas exclusivas.

10.1 VARAS EXCLUSIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE FAZENDA PÚBLICA

Os dados gerais sobre as execuções fiscais estão detalhados na seção "Gargalos da execução", do capítulo "Gestão judiciária". Esses processos representam 35% do total de casos pendentes e 65% das execuções pendentes no Poder Judiciário.

Ressalta-se que 68,9% dos processos pendentes de execução fiscal estão nas varas exclusivas (Figura 167). Entretanto, esse não é um padrão em todos os tribunais, pois, enquanto no TJPA e no TJRS, há apenas 9% e 17%, respectivamente, outros tribunais se apresentam com 100% de casos de execução fiscal em varas exclusivas, como os a seguir relacionados: TJMA, TJDFT, TJSE, TJRN, TJPI, TJPB e TJAL (Figura 167).

Conforme visto na seção "Execuções Fiscais", tramitam nos Tribunais de Justiça de São Paulo e Rio de Janeiro 59,7% do total de processos de execução fiscal em trâmite no Poder Judiciário, sendo que 76% dos processos tramitam em varas exclusivas. Esses processos estão em 239 varas, ou seja, 51.023 casos pendentes por vara (Figura 168).

A Figura 169 apresenta a taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública em que 19 de 27 Tribunais de Justiça possuem taxa de congestionamento acima de 80%. A taxa de congestionamento das varas exclusivas é de 89,1%, valor próximo ao congestionamento geral da execução fiscal (89,7%), o que revela que esse tipo de especialização não contribui para melhoria do congestionamento, mas somente para melhor organização judiciária, haja vista o vultuoso volume processual de tal matéria do direito.

Figura 167 - Percentual de processos de execução fiscal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

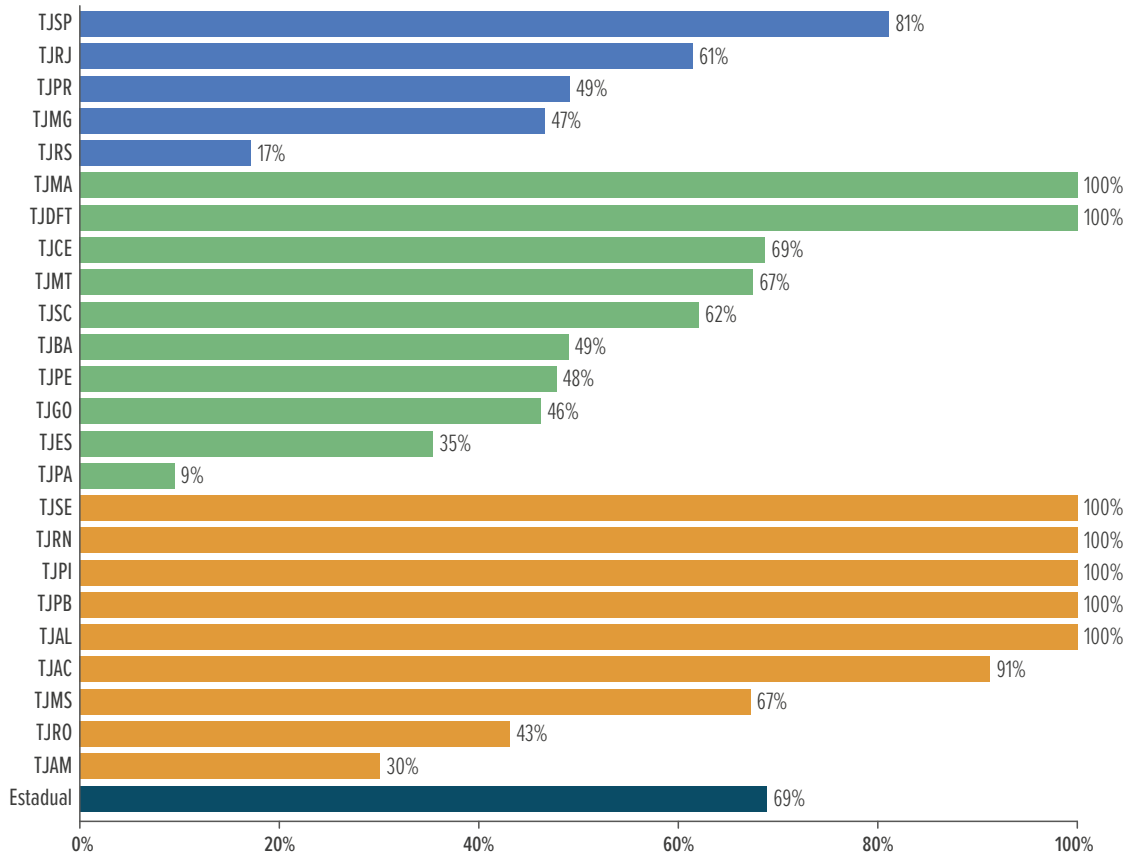


Figura 168 - Total de processos de execução fiscal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal

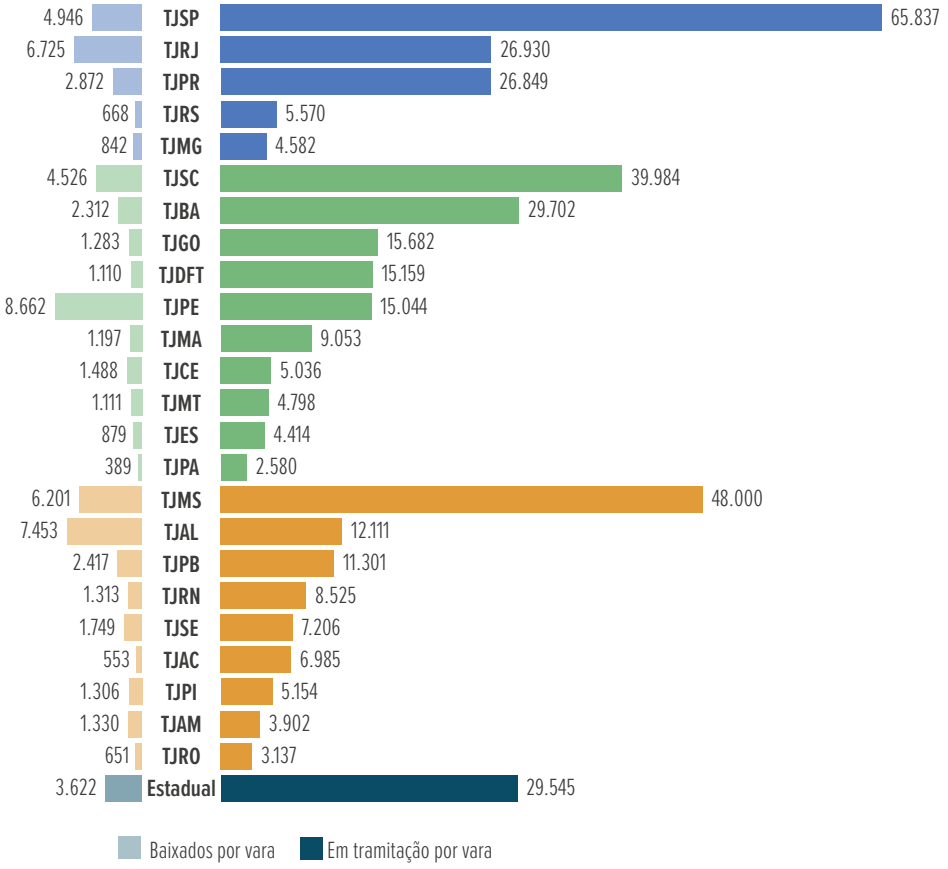
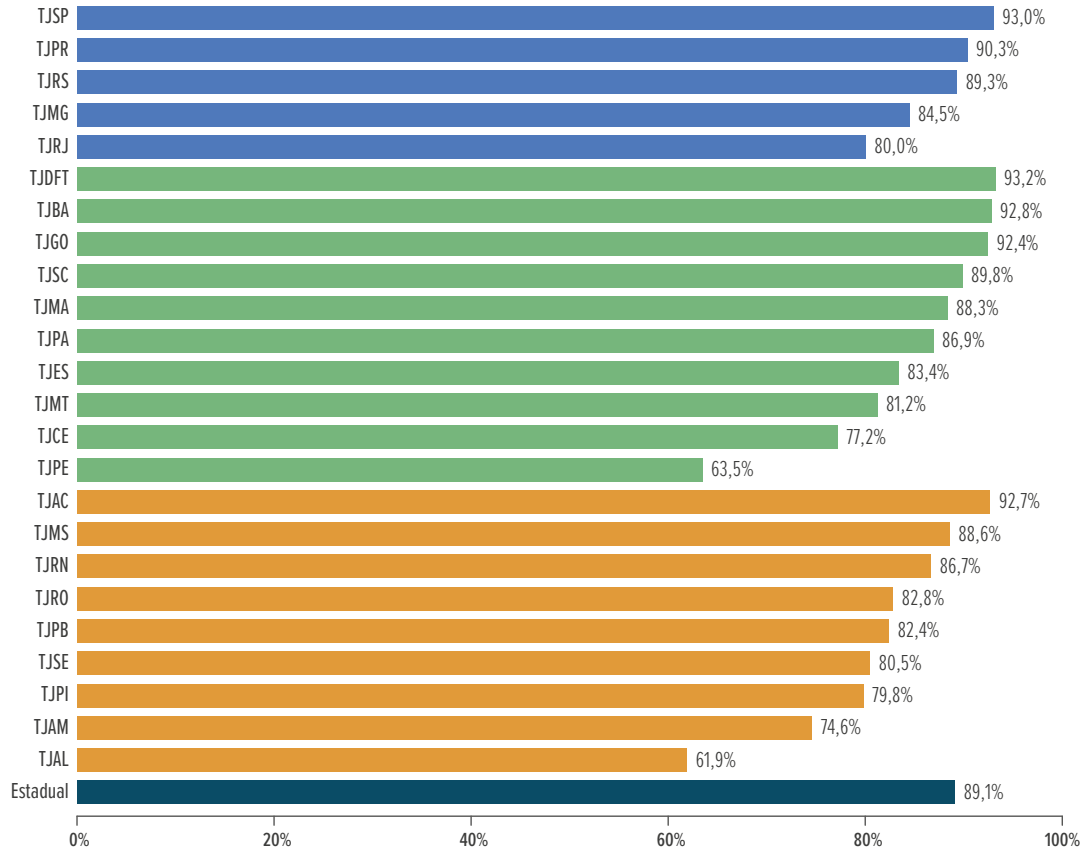


Figura 169 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública



10.2 VARAS EXCLUSIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Figura 170 mostra o percentual de processos em trâmite nas varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher. O TJDFT e o TJRR são os únicos a apresentar mais de 90% dos processos em unidades destinadas a julgar exclusivamente tais ações (94% e 100%, respectivamente).

As varas exclusivas do TJRO e do TJAM abarcam, respectivamente, 77% e 78% do total de processos de violência doméstica em tramitação e estão entre os maiores quantitativos de processos baixados e em tramitação por unidade judiciária, com 8.787 casos pendentes por vara e 2.413 processos baixados por vara (Figura 171).

Verifica-se, pela Figura 172, que a taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica é de 65,8%. O TJDFT possui 94% dos processos de violência doméstica em tramitação nas varas de competência exclusiva para essa matéria (Figura 170), o que demonstra uma expe-

riência exitosa no enfrentamento dessa temática, possuindo baixa taxa de congestionamento e alta concentração de processos na vara com especialização, assim como o TJRR, com 100% de concentração dos processos de violência doméstica em tramitação nas varas de competência exclusiva e 51,9% de taxa de congestionamento.

Figura 170 - Percentual de processos de violência doméstica contra a mulher que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

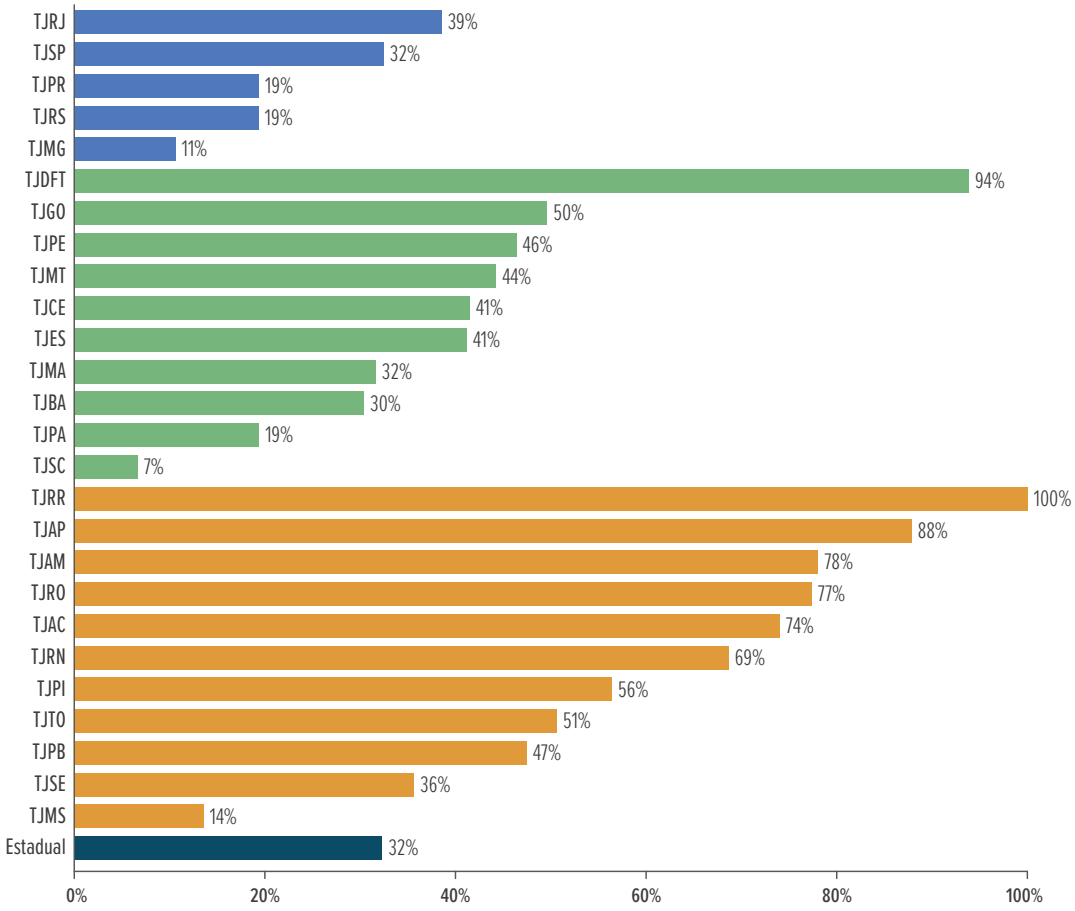


Figura 171 - Total de processos de violência doméstica baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal

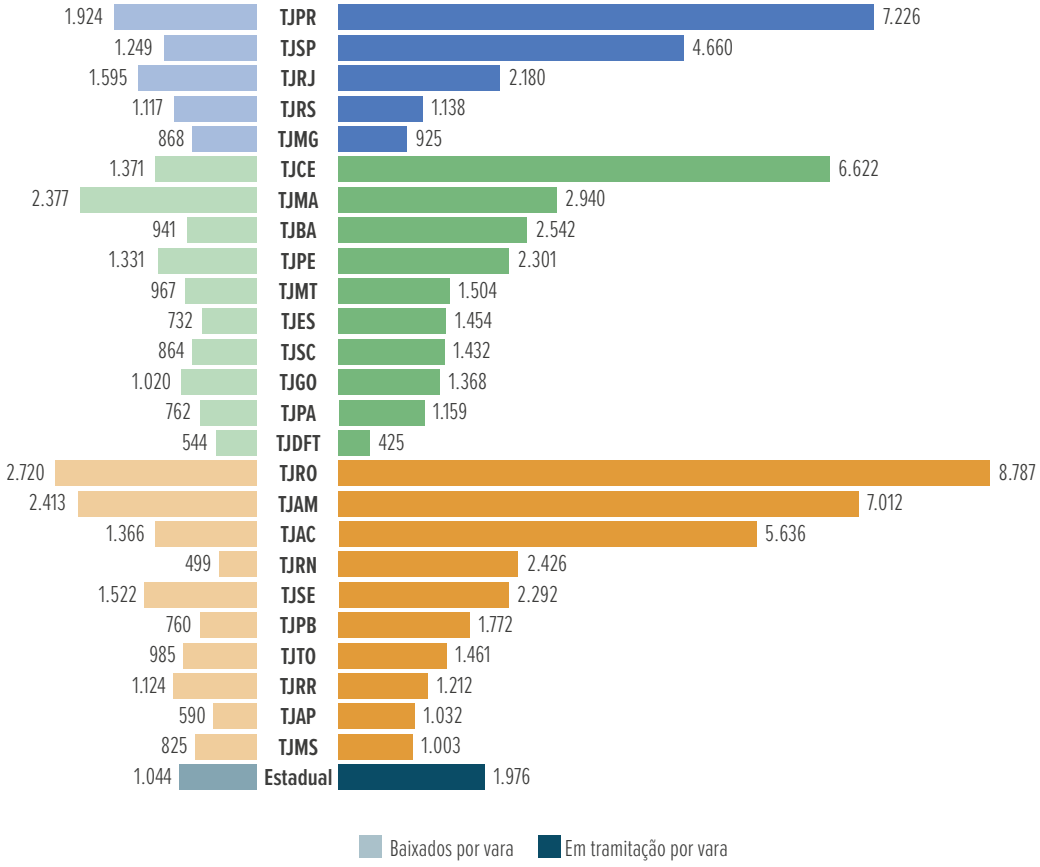
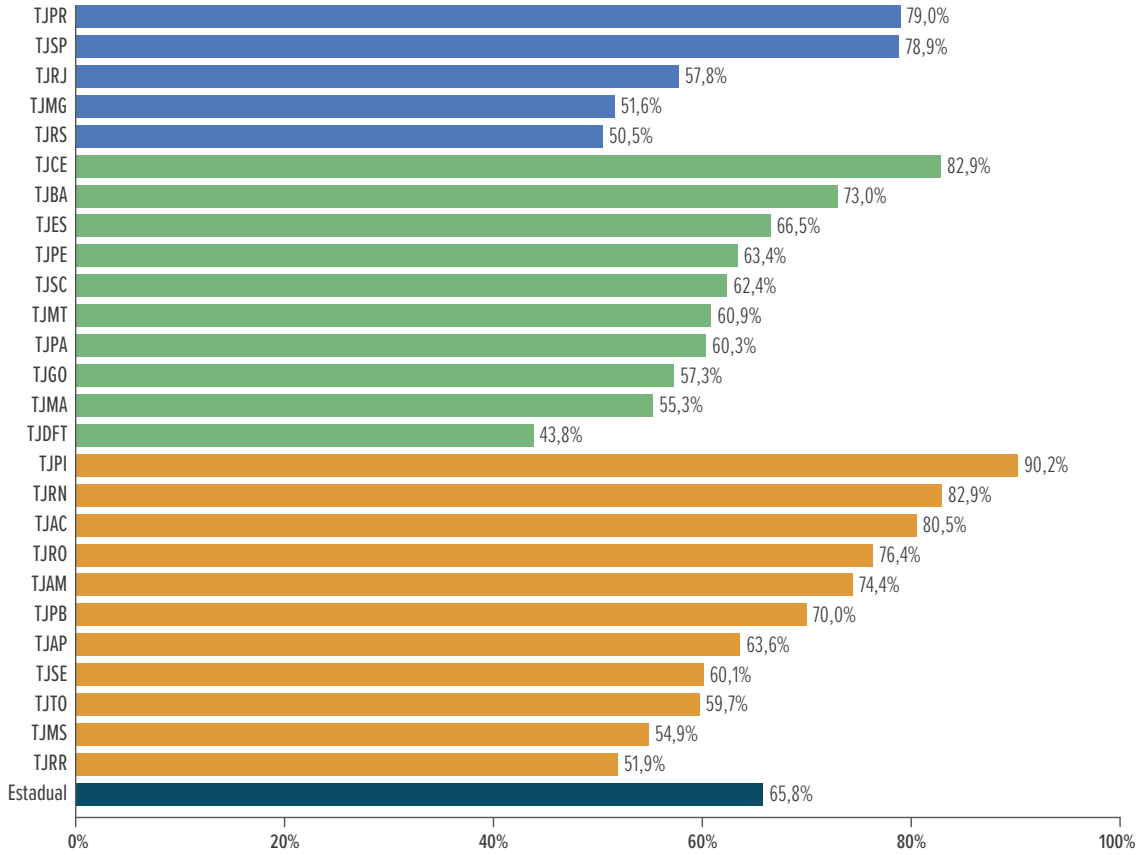


Figura 172 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o tribunal



10.3 VARAS EXCLUSIVAS CÍVEIS

Cerca de 30% dos processos não criminais tramitam em varas cíveis com competência exclusiva, com bastante variação entre os tribunais. Os tribunais TJRO e TJDFT se destacam por apresentarem mais de 60% dos processos não criminais em tramitação nas varas exclusivas cíveis (Figura 173). A seu turno, o TJRS e o TJBA apresentam índices inferiores a 10%, o que demonstra baixo processamento dessas matérias nas varas especializadas. Ademais, a média nacional em 30% demonstra que se trata talvez de uma especialização que não possui grande concentração em âmbito nacional.

Tramitaram nas varas exclusivas cíveis da Justiça Estadual ao final do ano de 2021 em média 3.651 processos e foram baixados 1.009 por unidade judiciária (Figura 174).

A taxa de congestionamento nas varas exclusivas de competência cível é de 78,3%. O TJRR apresenta a menor taxa de congestionamento das varas exclusivas cíveis, a única abaixo de 50% (Figura 175).

Figura 173 - Percentual de processos não criminais que tramitam nas varas exclusivas cíveis, segundo o tribunal

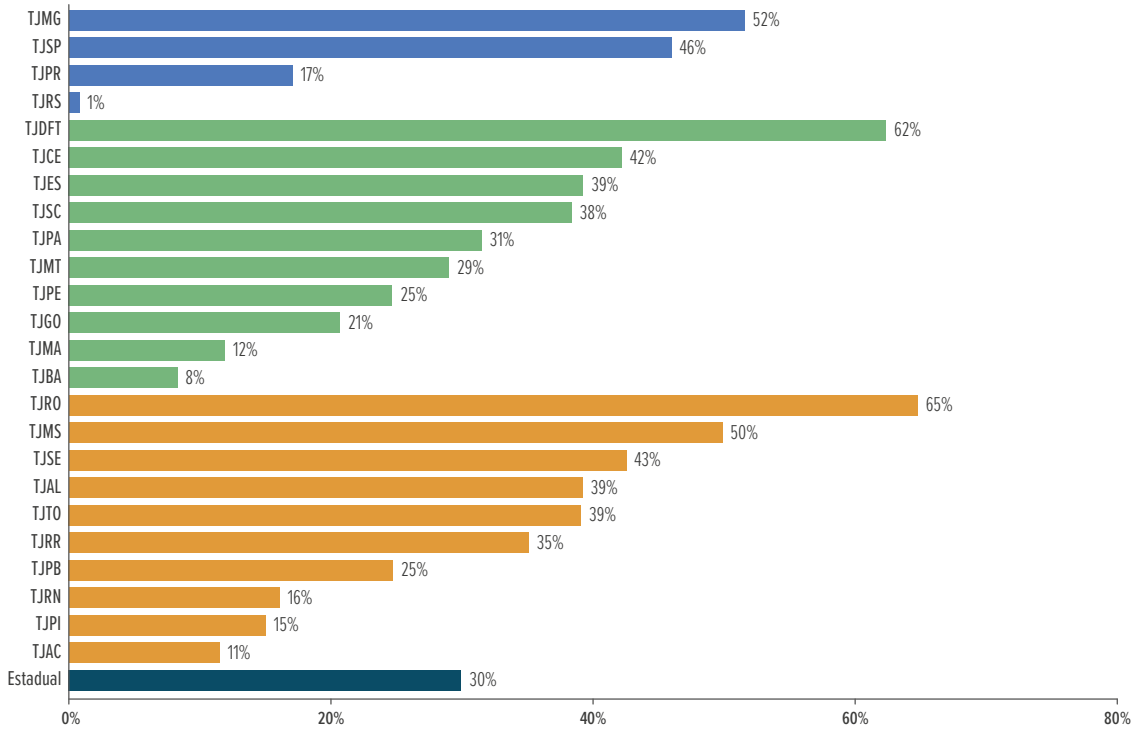


Figura 174 - Total de processos não criminais baixados e pendentes por vara exclusiva cível, segundo o tribunal

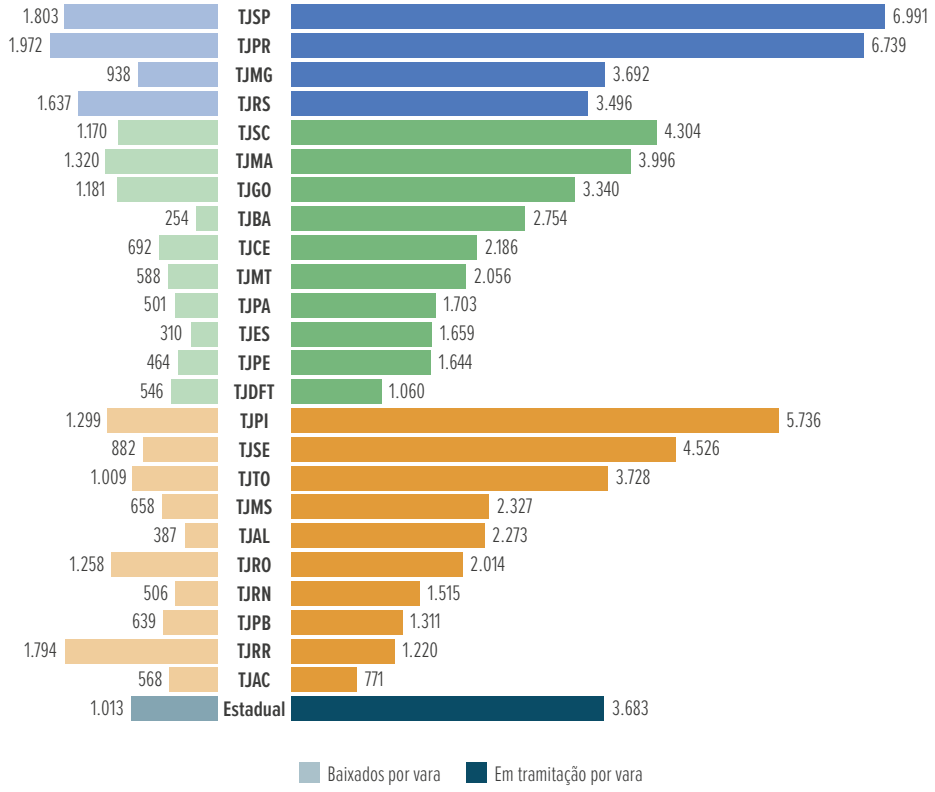
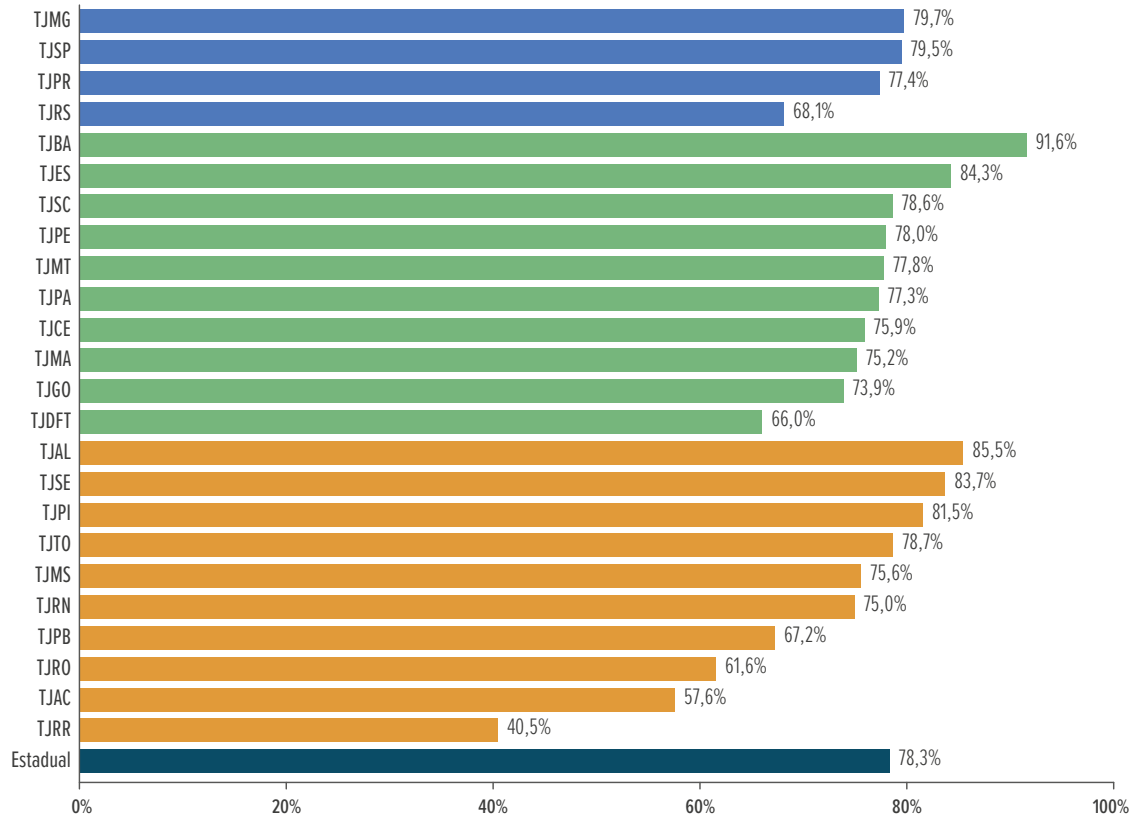


Figura 175 - Taxa de congestionamento dos processos não criminais nas varas exclusivas de competência cível, segundo o tribunal



10.4 VARAS EXCLUSIVAS CRIMINAIS

Apenas o TJRO, o TJRR e o TJSE possuem mais da metade dos processos criminais em tramitação nas varas exclusivas criminais, conforme Figura 176. A média nacional foi de 22,1%. O acervo médio por unidade foi de 1.028 processos, com baixa de 311 casos por vara. Segundo a Figura 177, os valores variam significativamente entre os tribunais.

A taxa de congestionamento dos processos de conhecimento nas varas criminais exclusivas foi de 76,8%, com os melhores resultados vistos no TJSC (51,4%) e no TJAP (53,5%), conforme Figura 178.

Figura 176 - Percentual de processos de conhecimento criminais que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

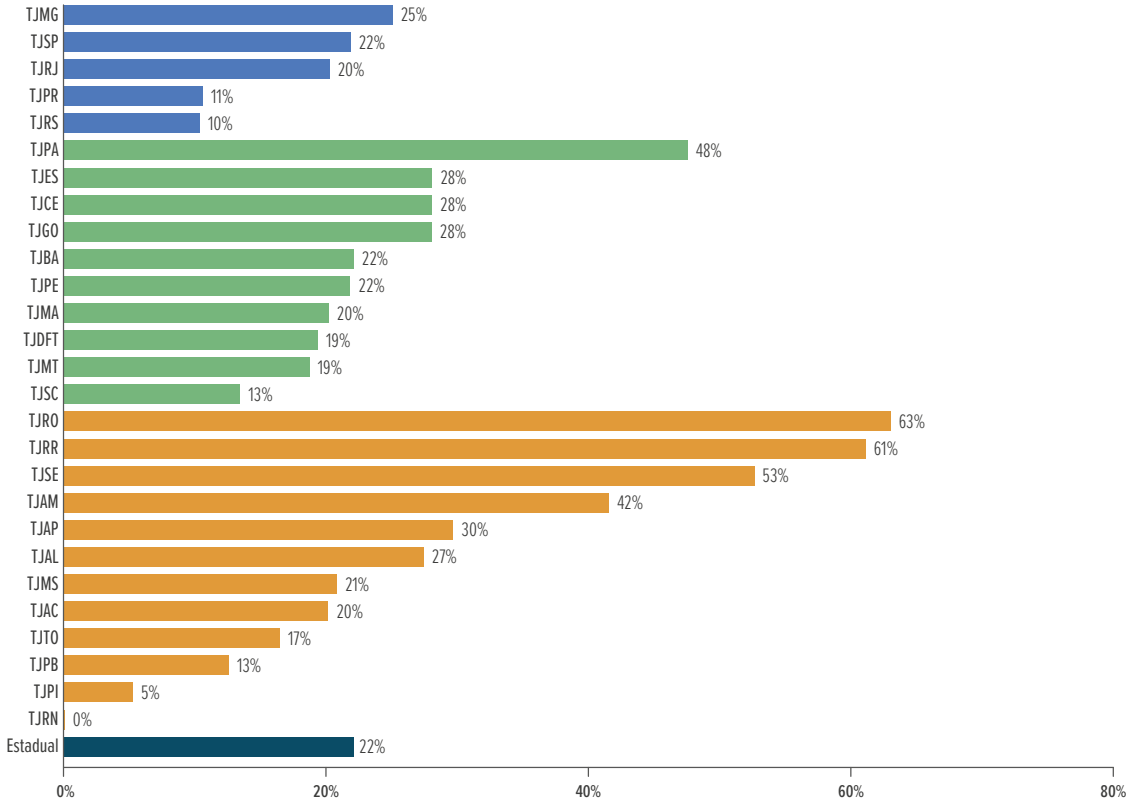


Figura 177 - Total de processos de conhecimento criminais baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal

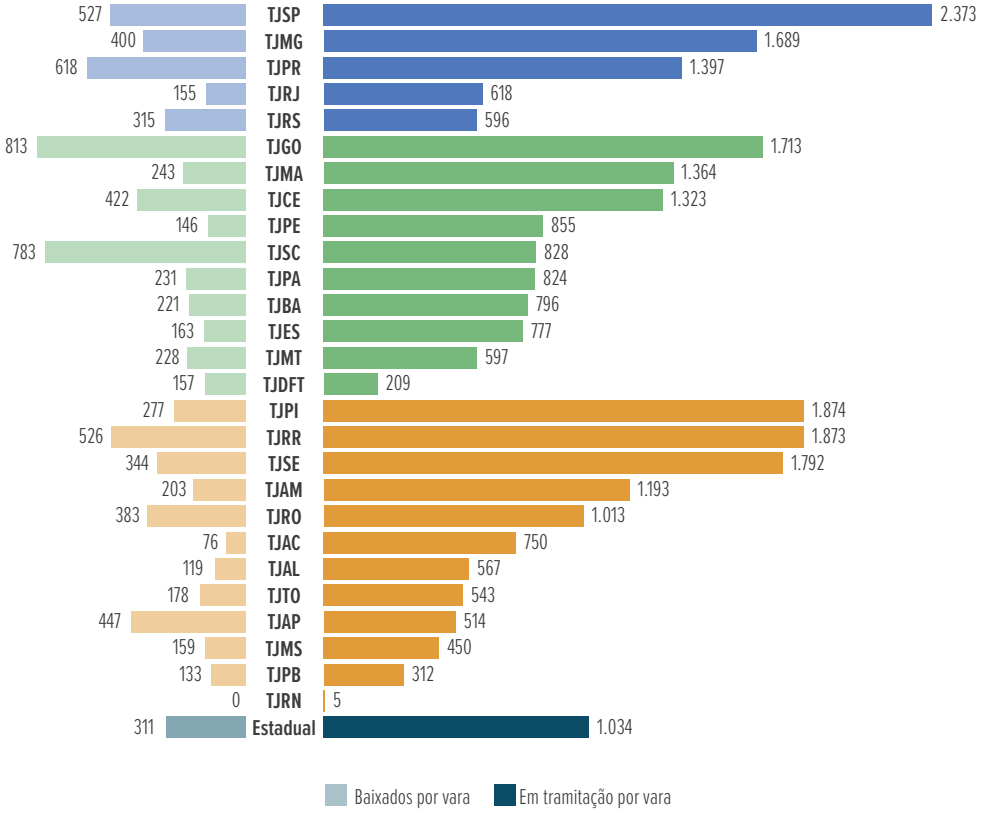
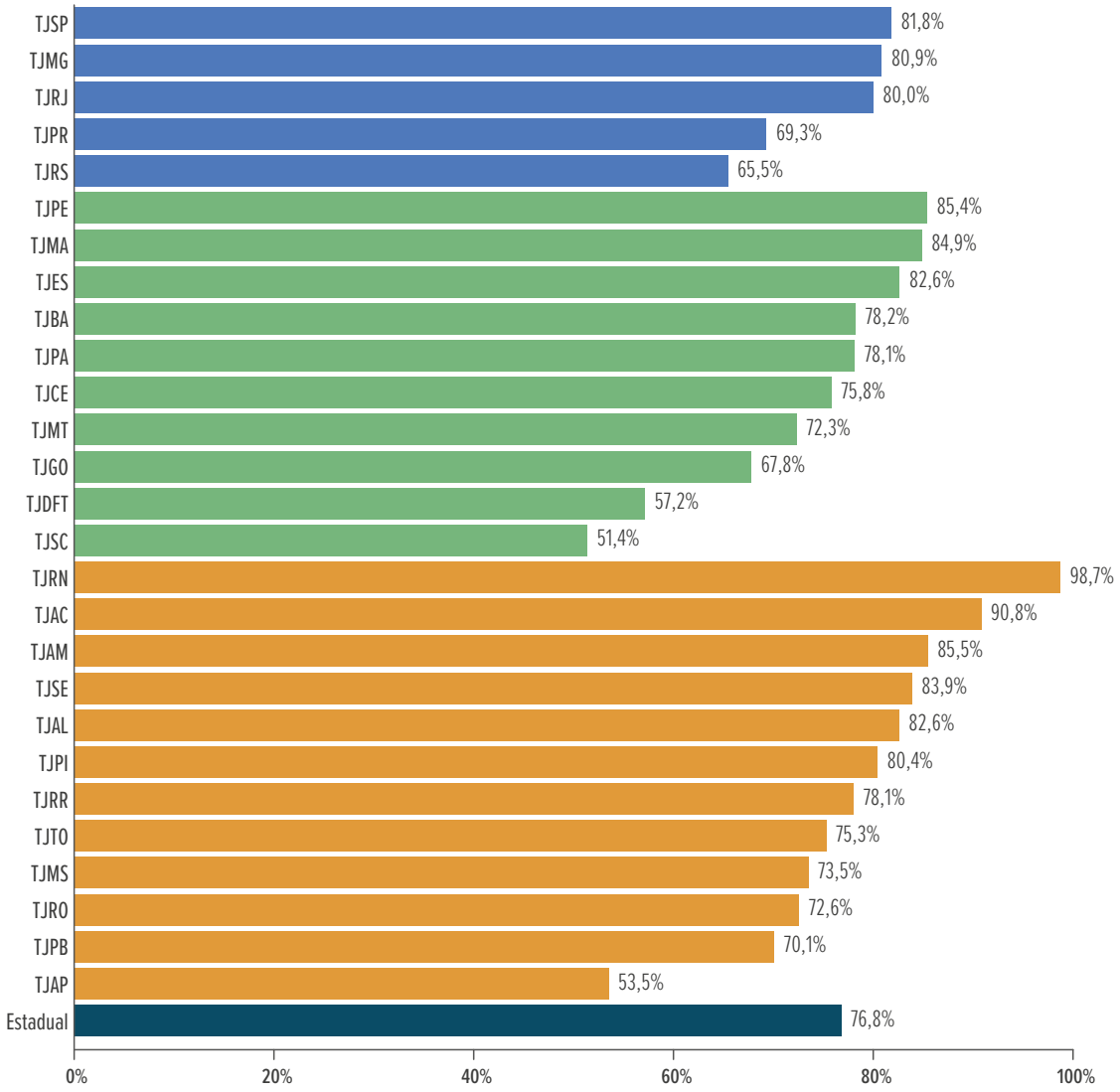


Figura 178 - Taxa de congestionamento dos processos de conhecimento criminais nas varas exclusivas criminais, segundo o tribunal



Para elaboração dos dados da Figura 179, o cálculo levou em consideração a relação entre o total de processos tramitando nas varas exclusivas do Tribunal do Júri em relação ao total de processos criminais.

Em geral, os percentuais de processos que tramitam as varas criadas exclusivamente para julgar e processar as ações do Tribunal do Júri são pequenos, ou seja, os processos geralmente tramitam em varas que acumulam outras matérias criminais ou não. Apenas 0,33% dos processos estão nas exclusivas, com o maior percentual no TJAP, 6,5%, conforme Figura 179.

Há uma média de 445 casos pendentes e de 139 baixados por unidade exclusiva do tribunal do júri (Figura 180).

Figura 179 - Percentual de processos de Tribunal do Júri que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

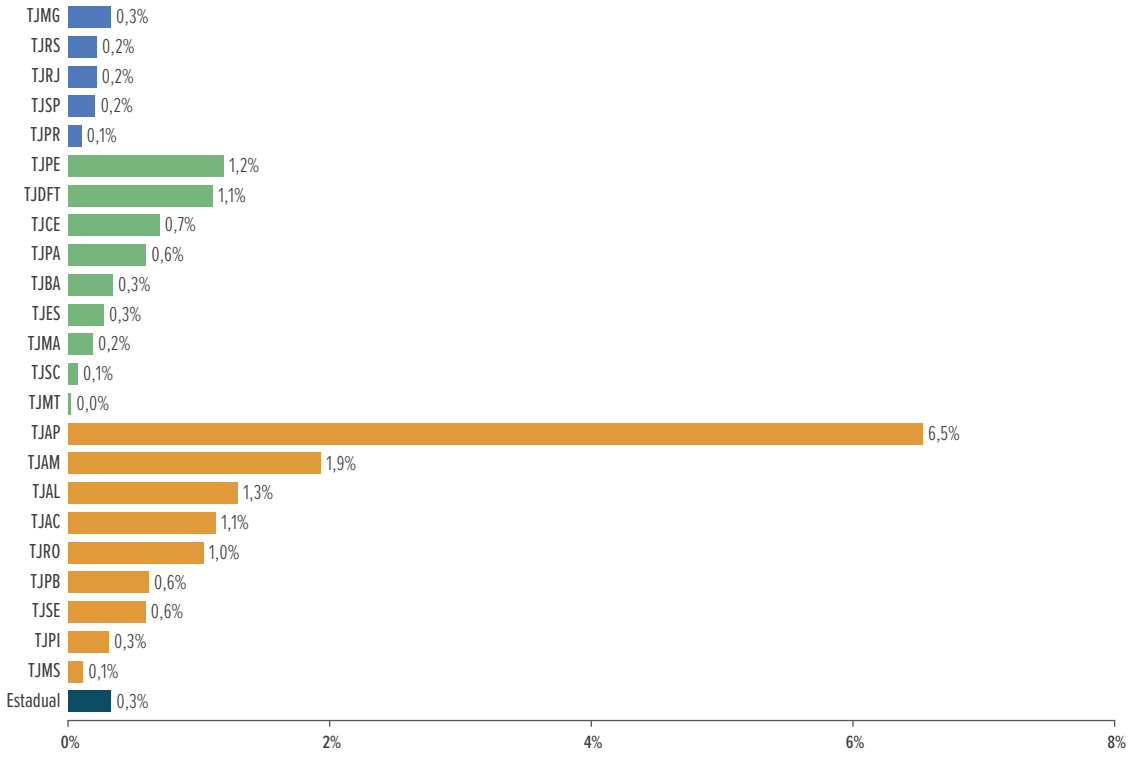
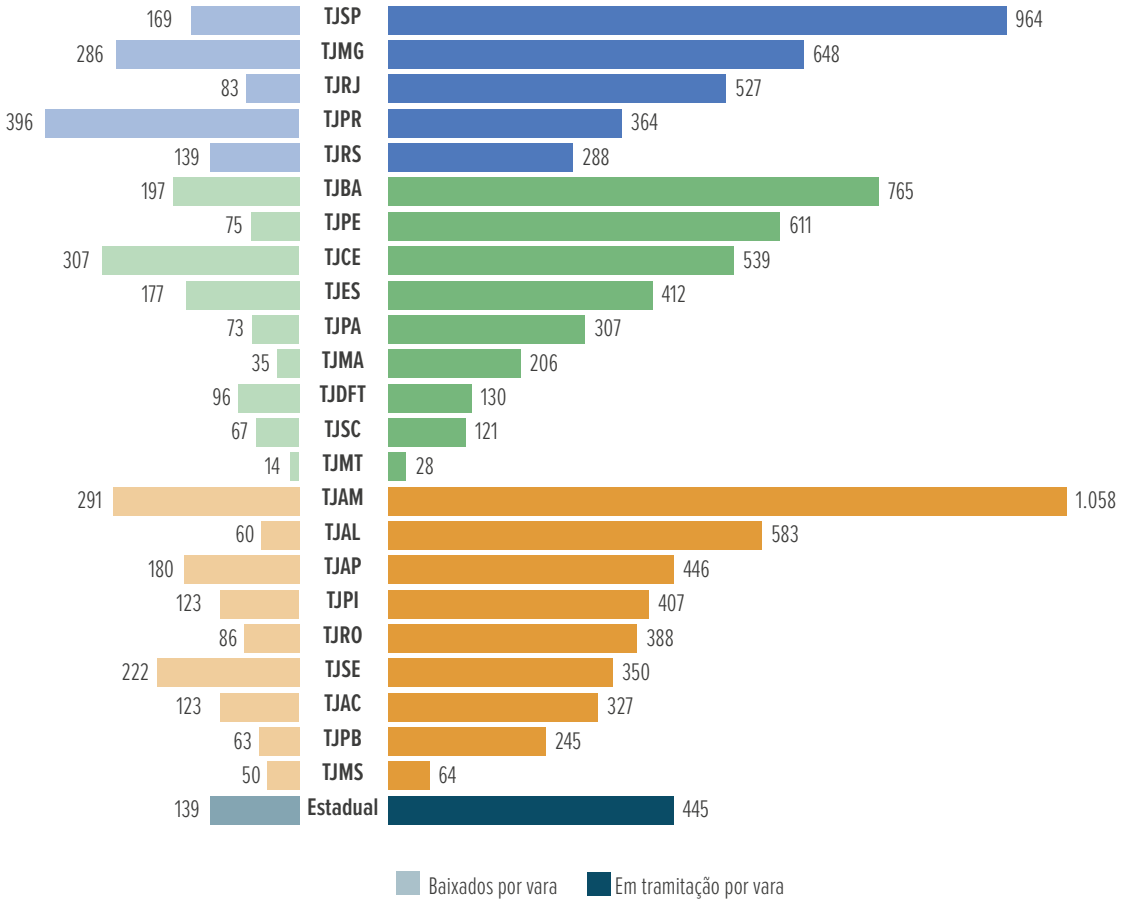


Figura 180 - Total de processos de Tribunal do Júri baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal



Com relação às varas exclusivas de execução penal e/ou de medida alternativa, não são apresentadas as taxas de congestionamento por tribunal, uma vez que o processo permanece pendente até o término do cumprimento da pena. Computam-se os processos de execução de penas privativas e não-privativas de liberdade.

Na Justiça Estadual, ao final do ano de 2021, cerca de 14% dos processos de execução penal pendentes tramitavam em vara exclusiva (Figura 181). As varas exclusivas de execução penal dos Tribunais de Justiça do Estado de Roraima e do Amazonas abrangem mais de 80% dos processos dessa matéria do direito. Vários tribunais aparecem sem dados nesse quesito, possivelmente por inexistir varas exclusivas da execução penal e de medidas alternativas.

Ao final de 2021, havia em tramitação nas varas exclusivas de execução penal da Justiça Estadual, em média, 2.811 processos por vara, e foram solucionados, em média, 722 processos.

Chama atenção o volume de casos pendentes por unidade judiciária exclusiva nos estados do Amazonas (13.190) e do Sergipe (8.792), conforme demonstra a Figura 182.

Figura 181 - Percentual de processos de execução penal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

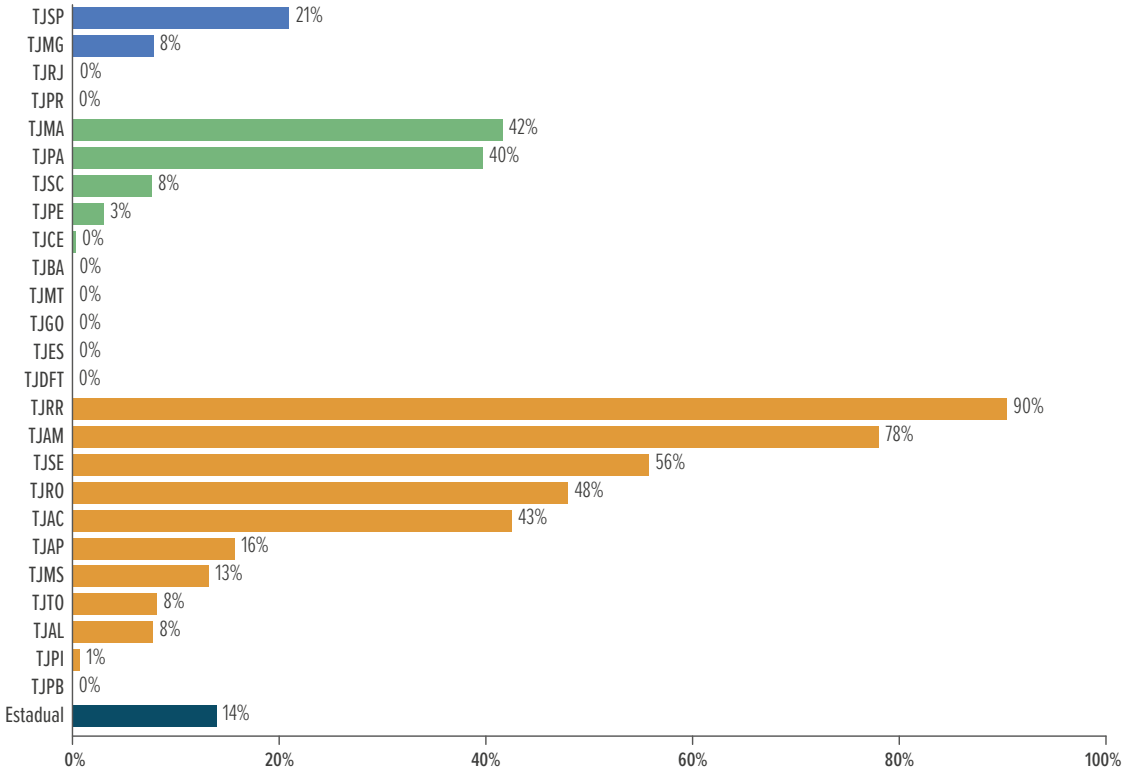
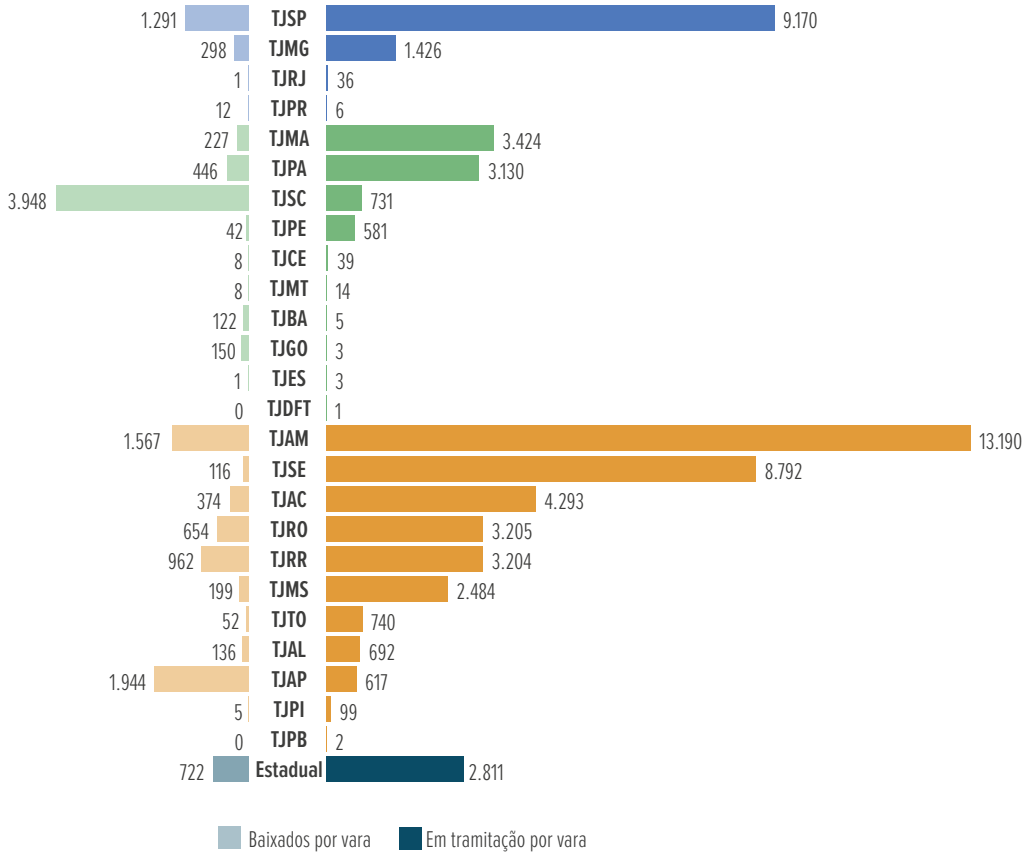


Figura 182 - Total de processos de execução penal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal



11 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA: IPC-JUS

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis* - DEA), conforme especificado no anexo metodológico.

Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal. A respeito dos insumos, o índice agrega informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). O índice avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Até o ano de 2018 (ano-base 2017), as execuções fiscais, as execuções penais e os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório integravam a base de cálculo do IPC-Jus, tanto na dimensão do acervo (*input*) quanto na dos baixados (*output*). A mudança metodológica se justifica pelos motivos já expostos neste relatório, haja vista que a baixa nesses processos não depende unicamente da eficiência e do desempenho do Poder Judiciário.

A aplicação do modelo DEA tem por resultado um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, que é a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, significando que ela foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis. Os tribunais com melhor resultado, considerados eficientes, tornam-se referência no ramo de justiça do qual fazem parte. Os outros tribunais, por sua vez, são comparados aos mais semelhantes a eles, de forma ponderada. Portanto, o IPC-Jus do tribunal será a razão entre seu desempenho e o quanto ele deveria ter produzido para atingir 100% de eficiência.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que o tribunal não precise melhorar, mas, apenas, que esse tribunal foi capaz de baixar mais processos quando comparado com os demais, com recursos semelhantes.

Para melhor compreensão dos resultados do IPC-Jus, sugere-se visualizar os gráficos que expõem o cruzamento, dois a dois, dos principais indicadores de produtividade que influenciam no cálculo da eficiência relativa. Cada um dos indicadores relaciona a variável de *output* (baixados) com a de *input*. Os gráficos apresentam, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores, também demonstram, pelo símbolo, a classificação de cada tribunal em relação ao porte e, pelo tamanho, o nível de eficiência. Mais detalhes sobre a interpretação desse tipo de gráfico podem ser encontrados no anexo metodológico desse Relatório.

O IPC-Jus, ainda, mensura quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2021, pudesse alcançar a eficiência máxima. Dessa forma, este capítulo destina-se a apresentar o resultado real e a simulação com os principais indicadores de desempenho. O resultado simulado é construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes e alcançariam 100% no IPC-Jus.

O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), no Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC).

Os resultados e os cenários do IPC-Jus foram calculados para a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

11.1 JUSTIÇA ESTADUAL

11.1.1 *RESULTADOS*

A Figura 183 apresenta o resultado do IPC-Jus de cada tribunal da Justiça Estadual, e a Figura 184 discrimina esse indicador para o primeiro e segundo grau. Verifica-se, a partir desses gráficos, que nenhum tribunal alcançou IPC-Jus de 100% no primeiro e no segundo grau concomitantemente, em que pese o TJDFT tenha alcançado os altos índices (89% no segundo grau e 100% no primeiro grau), assim como o TJGO (99% no segundo grau e 97% no primeiro grau). Destaca-se, também, que o segundo grau tem os menores índices de IPC-Jus, com maior heterogeneidade, em que seis tribunais tiveram índice igual ou menor que 40%, enquanto no primeiro grau a situação foi verificada somente no TJAL.

O TJSP (grande porte), o TJTO e o TJPB (pequeno porte) obtiveram índices de 100% no segundo grau e de 68%, 69%, 64% no primeiro grau, respectivamente. Atingiram índice de 100% no primeiro grau: os Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Rio grande do Sul (grande

porte); os Tribunais de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Distrito Federal e Territórios (médio porte); e os Tribunais de Justiça do Estado de Roraima, de Rondônia e do Amazonas (pequeno porte).

Considerando o conjunto do Poder Judiciário, o primeiro grau apresentou indicador superior ao do segundo, com IPC-Jus de, respectivamente, 78% e 68%. Isso não significa mais produtividade, mas tão somente que, em média, as varas e juizados apresentaram resultados mais homogêneos, entre os estados, do que as cortes de segunda instância.

No resultado global, levando-se em consideração ambas as instâncias e a área administrativa, ficaram com 100% de IPC-Jus: TJRS, TJSC, TJGO, TJDFT, TJRO e TJAM (Figura 183).

Figura 183 - Resultado do IPC-Jus por tribunal (incluída a área administrativa)

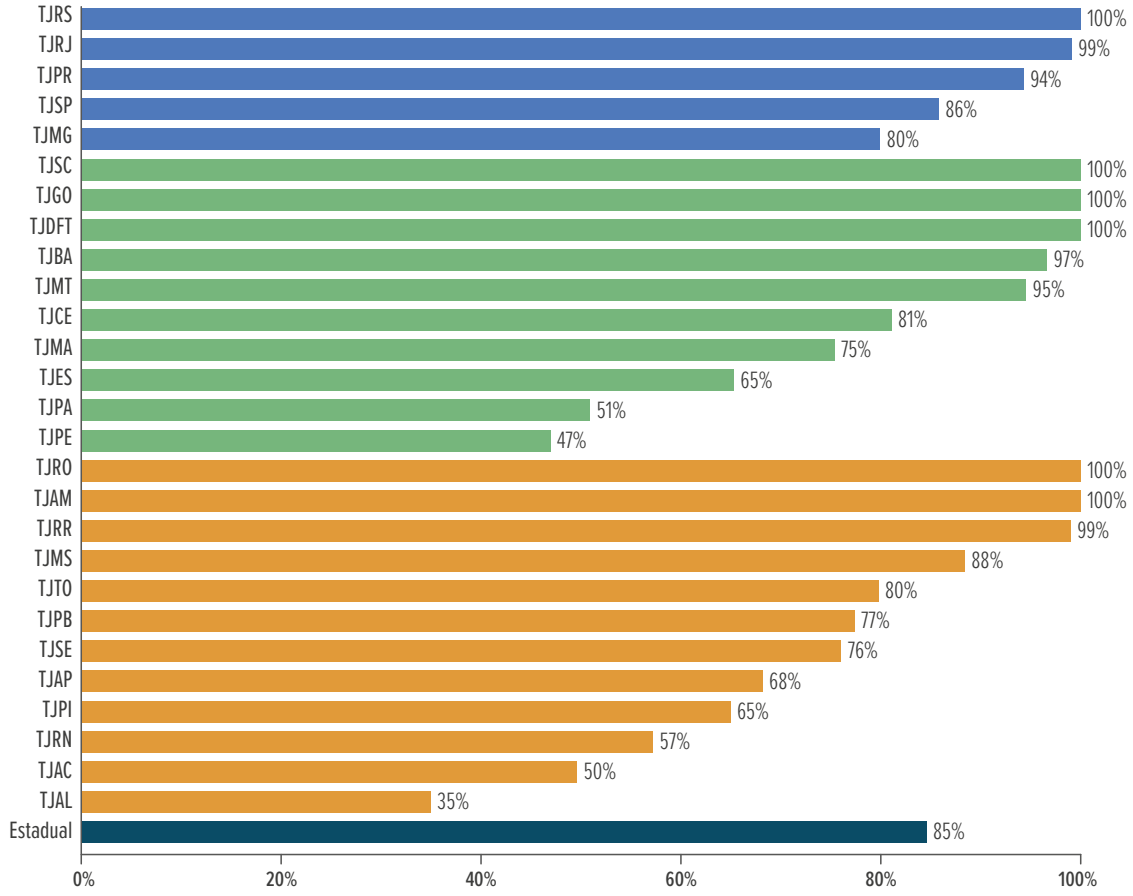
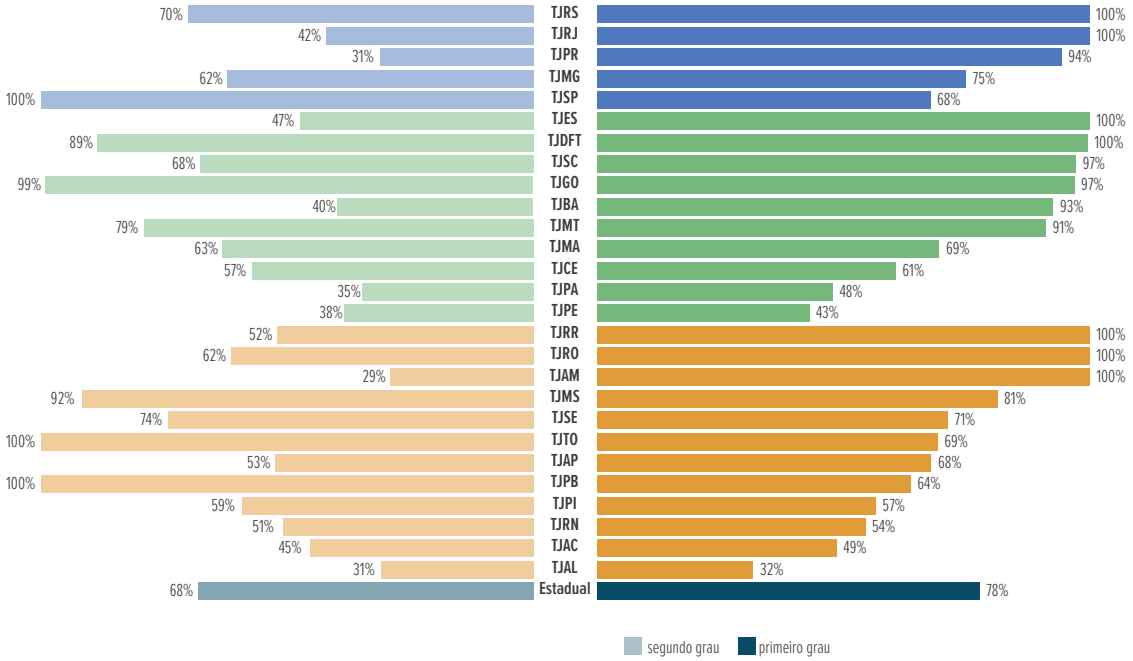


Figura 184 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal



É possível salientar a eficiência resultante do modelo em cada indicador de forma separada, a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida e, respectivamente, a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 185), a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 186) e a despesa total (Figura 187)[14]. Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes, são os menos eficientes. O Tribunal de Justiça de Rondônia (pequeno porte) é o único na fronteira de eficiência em todos os casos.

Os tribunais no segundo quadrante das figuras de produtividade e no terceiro quadrante da figura de despesa são aqueles com melhor desempenho, pois combinaram altos indicadores de produtividade e baixos índices de despesa, com menor taxa de congestionamento líquida. Já os que se encontram no quarto quadrante dos gráficos de produtividade e no primeiro quadrante de despesa estão mais distantes da fronteira e se associam à alta taxa de congestionamento líquida com baixos níveis de produtividade ou alto volume de despesa.

O TJAM, o TJMS (pequeno porte), o TJMT, o TJGO (médio porte) estão no quadrante de melhor desempenho, em todos os gráficos, com mais produtividade de magistrado(a) e servidor(a), menos taxa de congestionamento e menor despesa. Ao contrário, o TJAC, TJAL, TJPA, TJPE e TJRN encontram-se nos quadrantes de pior desempenho.

14 Desconsiderados dos respectivos indicadores os processos de execução fiscal, de execução penal e suspensos/sobrestados/arquivo provisório.

Figura 185 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

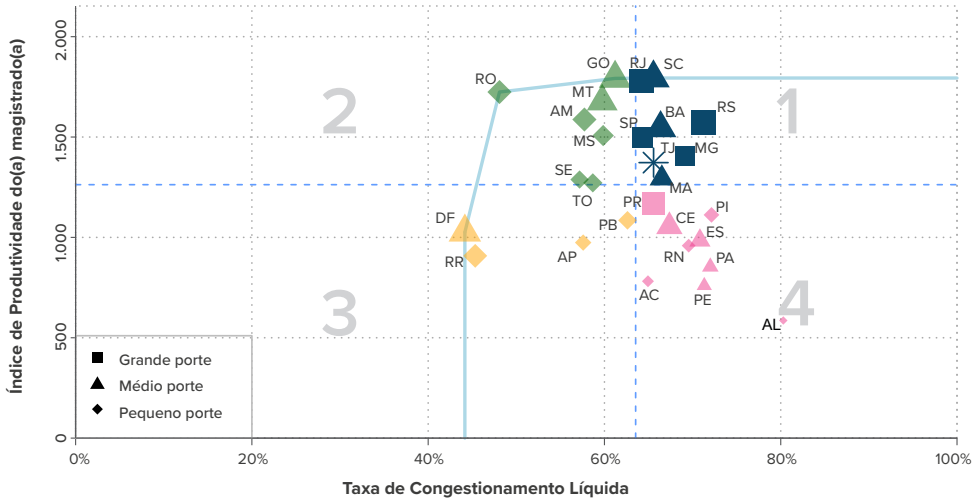


Figura 186 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

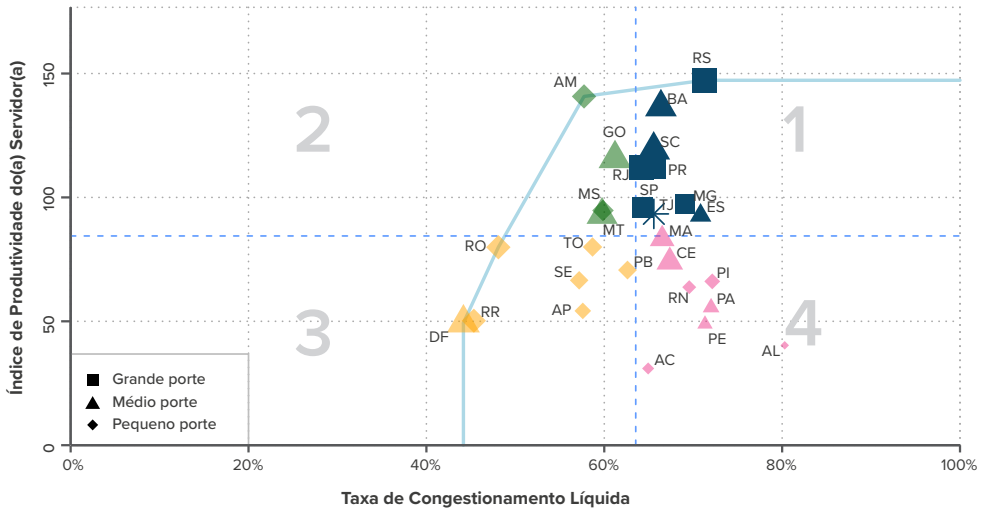
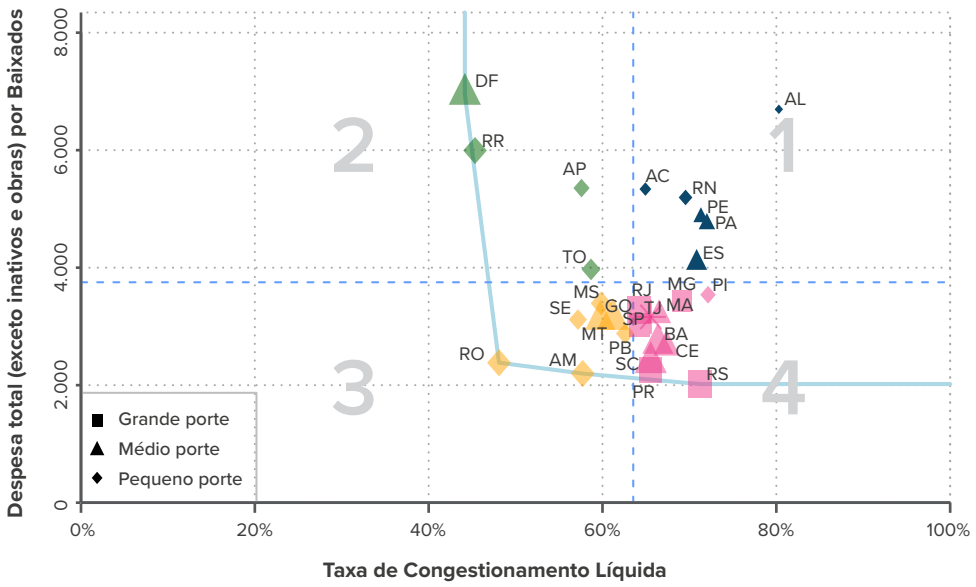


Figura 187 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais



11.1.2 *ANÁLISES DE CENÁRIO*

Neste tópico são apresentadas análises de cenário para estimar quanto os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2021, para que pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus. A análise de cenário é baseada em simulações para o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência.

Esses cenários não significam que a situação hipotética alcançada seja a ideal. Por exemplo, no caso do TJRJ não se pode dizer que o congestionamento de 72% seja satisfatório, mas sim que, em relação aos demais tribunais e aos insumos, o TJRJ baixou, comparativamente, maior volume de processos.

Os números da Figura 188 e da Figura 189 indicam quantos processos cada servidor(a) e cada magistrado(a) necessitariam baixar para que os tribunais atingissem 100% de eficiência, em comparação ao quanto efetivamente foi baixado. A Figura 190 demonstra o resultado que essas realizações provocariam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2021.

Interessante notar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro obteve, no ano de 2021, o maior IPM e o maior IPS, contudo, com a terceira maior taxa de congestionamento líquida da Justiça Estadual. Esses indicadores apontam que, mesmo com alta produtividade, o TJRJ não conseguiu diminuir o acervo processual de anos anteriores. Já o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia obteve o IPC-Jus de 100% e alcançou a maior produtividade do(a) magistrado(a) do pequeno porte, a segunda menor taxa de congestionamento líquida da Justiça, porém ocupou posição intermediária na avaliação da produtividade do(a) servidor(a).

Caso os tribunais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2021, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Tribunais de Justiça do Acre, do Alagoas, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e do Pará, uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em, no mínimo, 10 pontos percentuais.

Figura 188 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

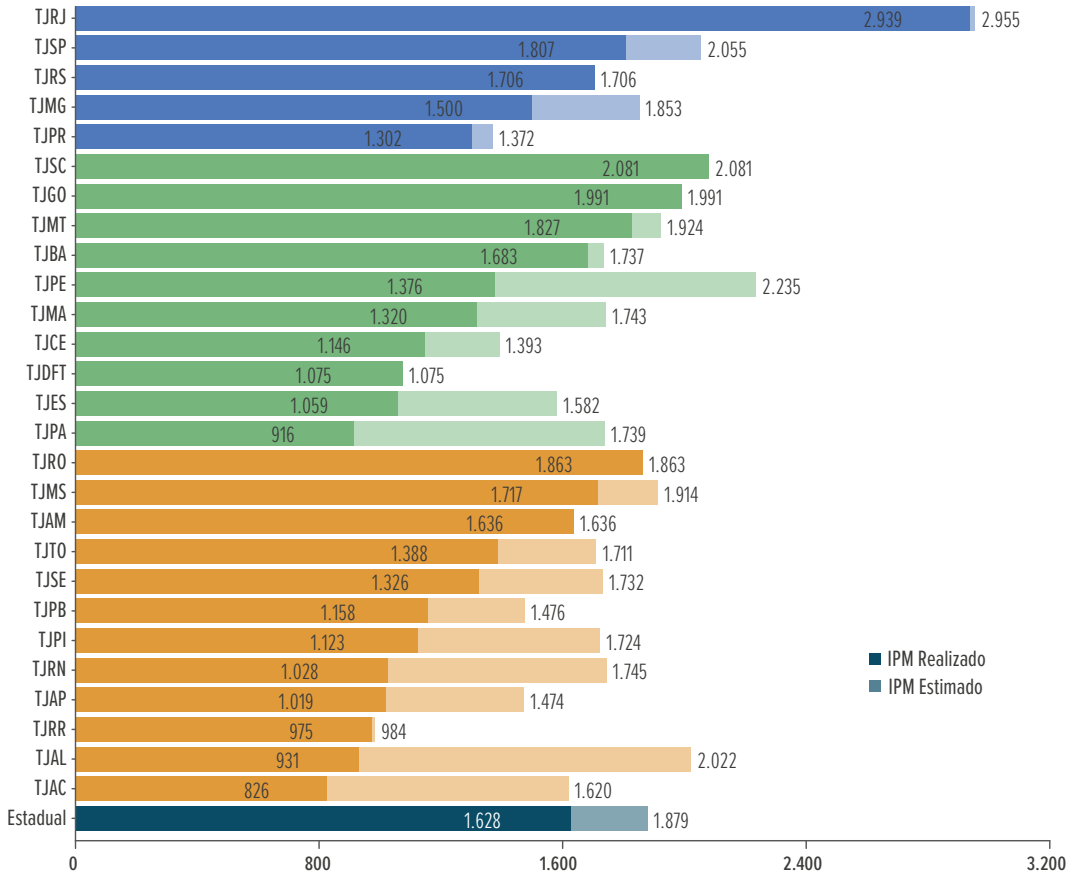


Figura 189 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

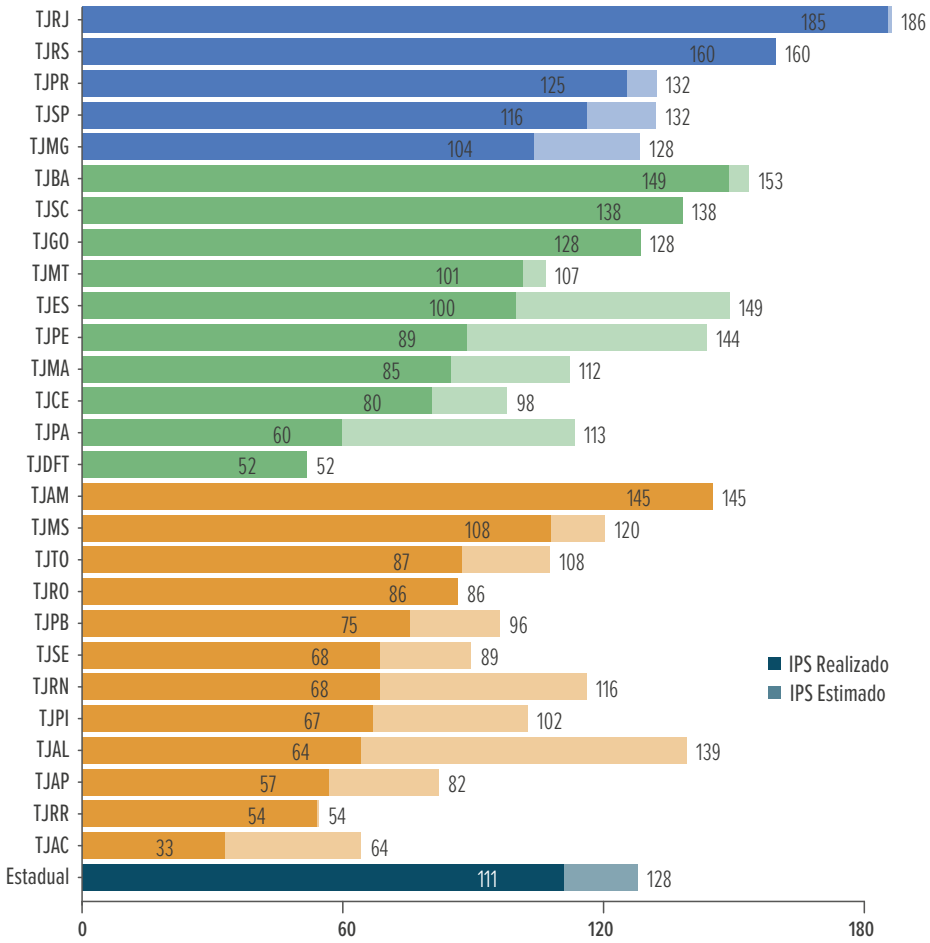
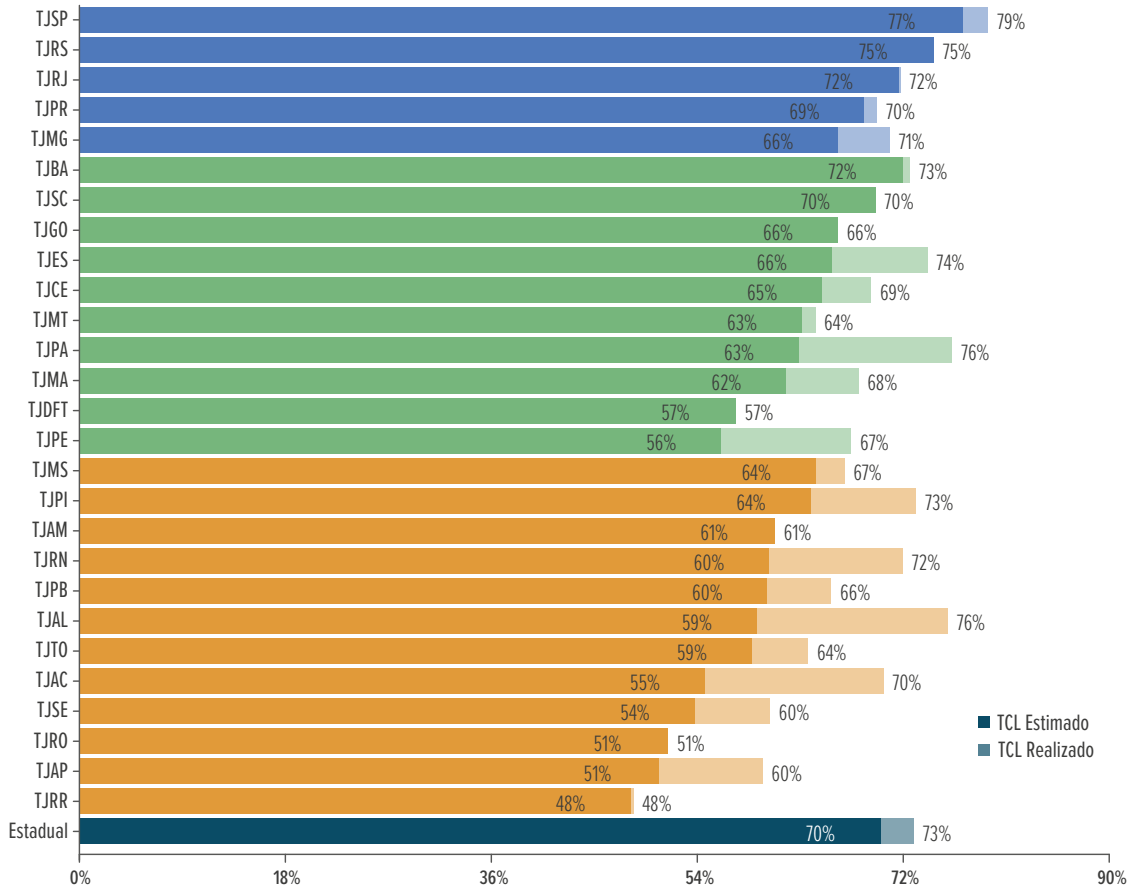


Figura 190 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



11.2 JUSTIÇA DO TRABALHO

11.2.1 *RESULTADOS*

A Figura 191 mostra o IPC-Jus de cada Tribunal Regional do Trabalho e a Figura 192 apresenta esse indicador segmentado entre o primeiro e o segundo grau. Verifica-se que os seguintes tribunais alcançaram índice de 100% na versão global: TRT15, TRT3, TRT22, TRT16 e TRT14.

Contudo, nenhum tribunal conseguiu se colocar com 100% de forma simultânea entre o primeiro e o segundo grau. Somente dois tribunais de pequeno porte alcançaram 100% de IPC-Jus no primeiro grau: TRT22 e TRT14. No segundo grau, por seu turno, a distribuição foi mais paritá-

ria, integrando um tribunal de pequeno porte com 100% (TRT13), dois de médio porte (TRT12 e TRT6) e dois de grande porte (TRT3 e TRT15). O IPC-Jus do segundo grau foi superior ao do primeiro, com índices de 81% e 70%, respectivamente. Isso não significa mais produtividade, mas tão somente que, em média, as cortes de 2ª instância apresentaram resultados mais homogêneos entre os tribunais do que as varas do trabalho.

Figura 191 - Resultado do IPC-Jus por tribunal

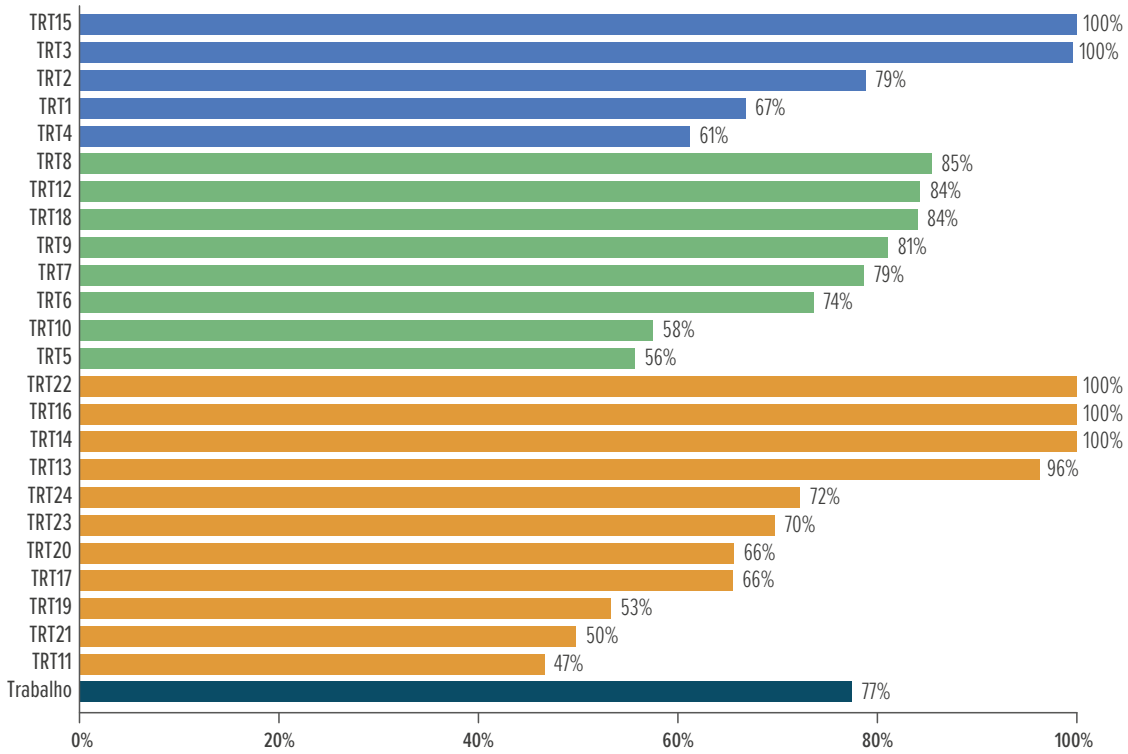
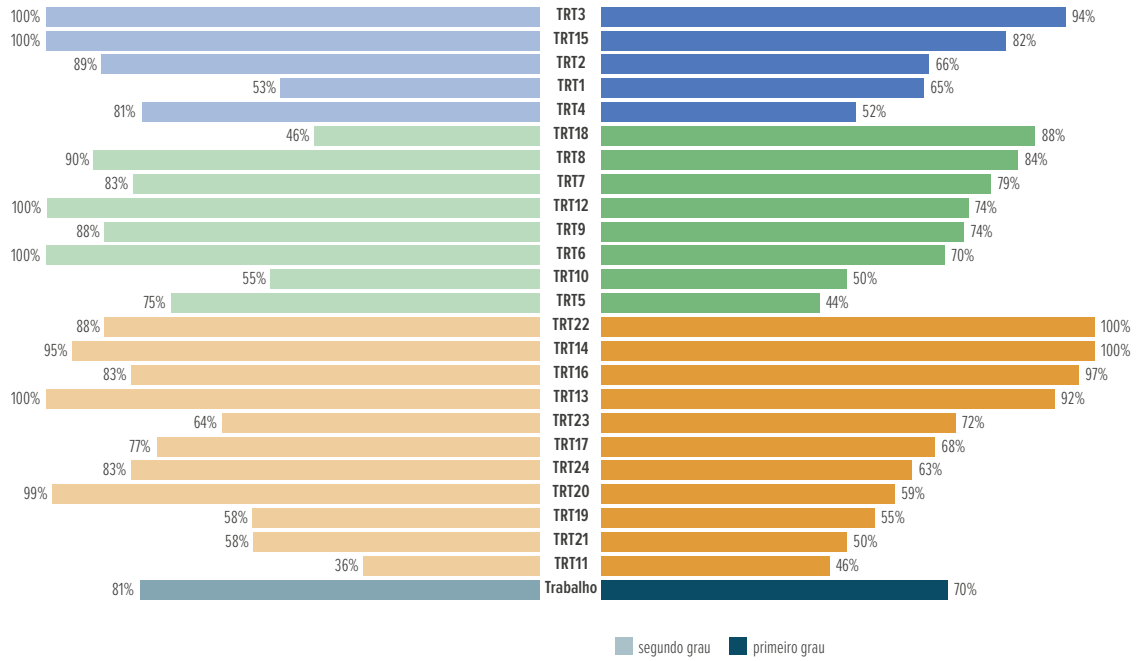


Figura 192 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e tribunal



A eficiência resultante do modelo pode ser constatada a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida versus: a) a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 193); b) a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 194); e c) a despesa total (Figura 195). Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Verifica-se que os Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e 22ª Região se situam na fronteira de eficiência em todos os casos. A 15ª Região aparece na fronteira ao considerar a relação entre a taxa de congestionamento líquida e a produtividade tanto dos(as) magistrados(as) quanto dos(as) servidores(as). A 13ª Região aparece na fronteira na avaliação da produtividade dos(as) magistrados(as), bem como os TRTs da 16ª e da 23ª.

Os Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 7ª, 9ª, 12ª e 22ª Regiões ocupam o quadrante de melhor desempenho (segundo quadrante para os indicadores de produtividade e terceiro para o de despesa) em todos os gráficos, entre os quais o TRT3 de grande porte, o TRT22 de pequeno porte e os demais de médio porte. Já os tribunais das 4ª, 5ª, 10ª, 19ª, 11ª e Regiões estão no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante para os indicadores de produtividade e primeiro para o de despesa), entre os quais o TRT4 de grande porte, o TRT11 de pequeno porte e os demais de médio porte.

Figura 193 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

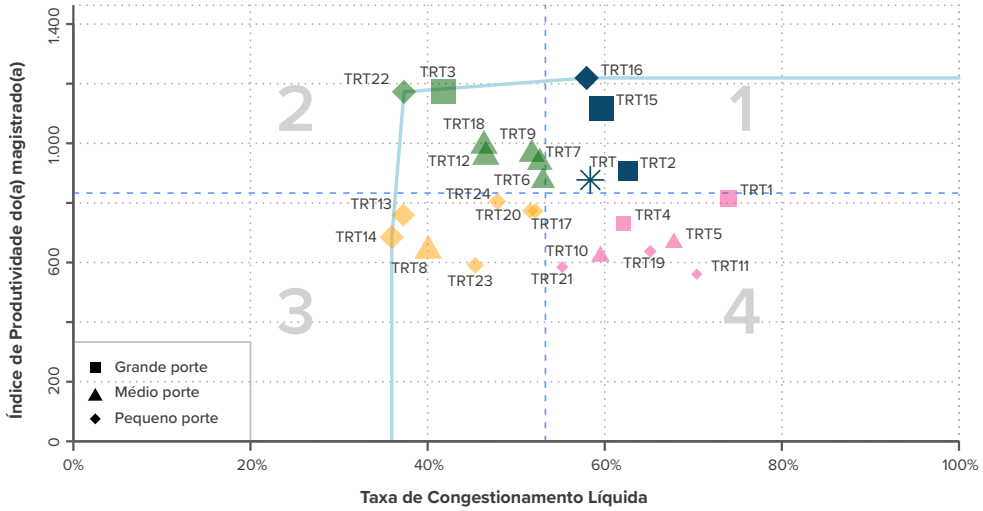


Figura 194 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

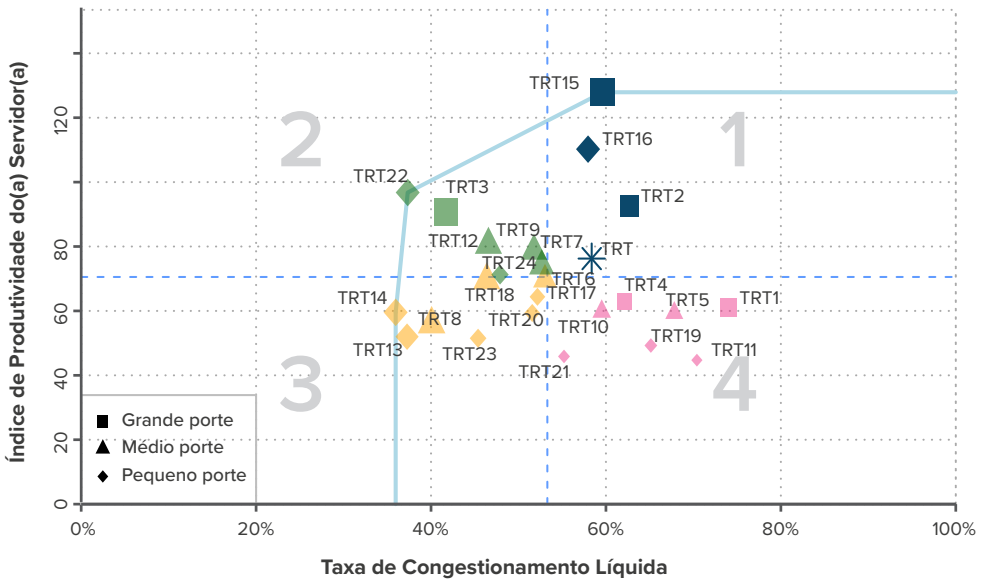
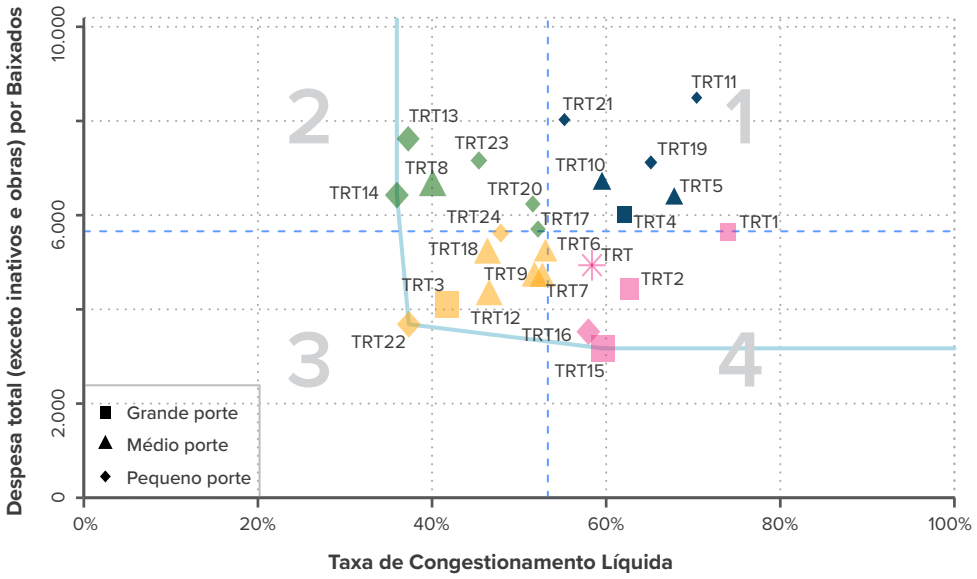


Figura 195 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais



11.2.2 *ANÁLISES DE CENÁRIO*

Nas simulações apresentadas a seguir são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, em contraste com os valores reais.[15]

Na situação hipotética, o IPM total da justiça do trabalho subiria de 879 para 1.134, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 76 para 99, e a taxa de congestionamento cairia de 58% para 52% (Figuras 196 a 198).

15 Vide mais explicações na seção Análises de cenário da Justiça Estadual

Figura 196 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

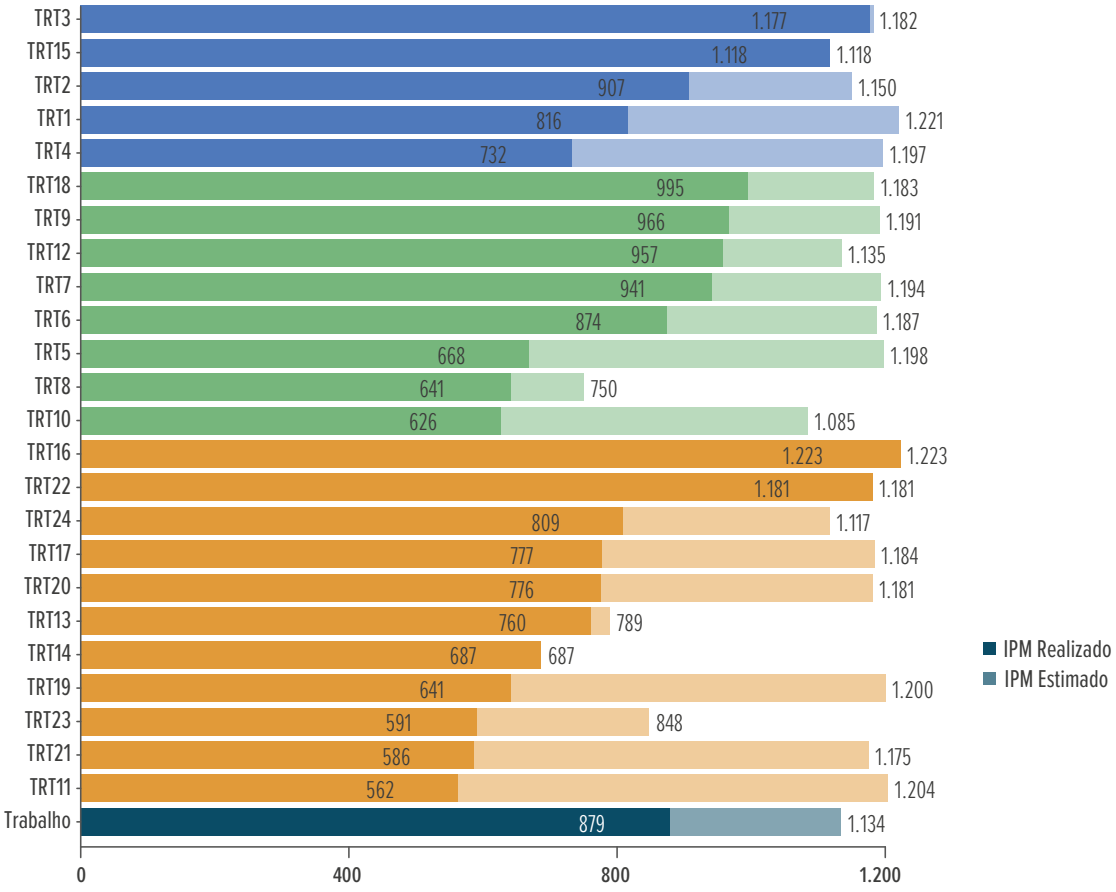


Figura 197 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

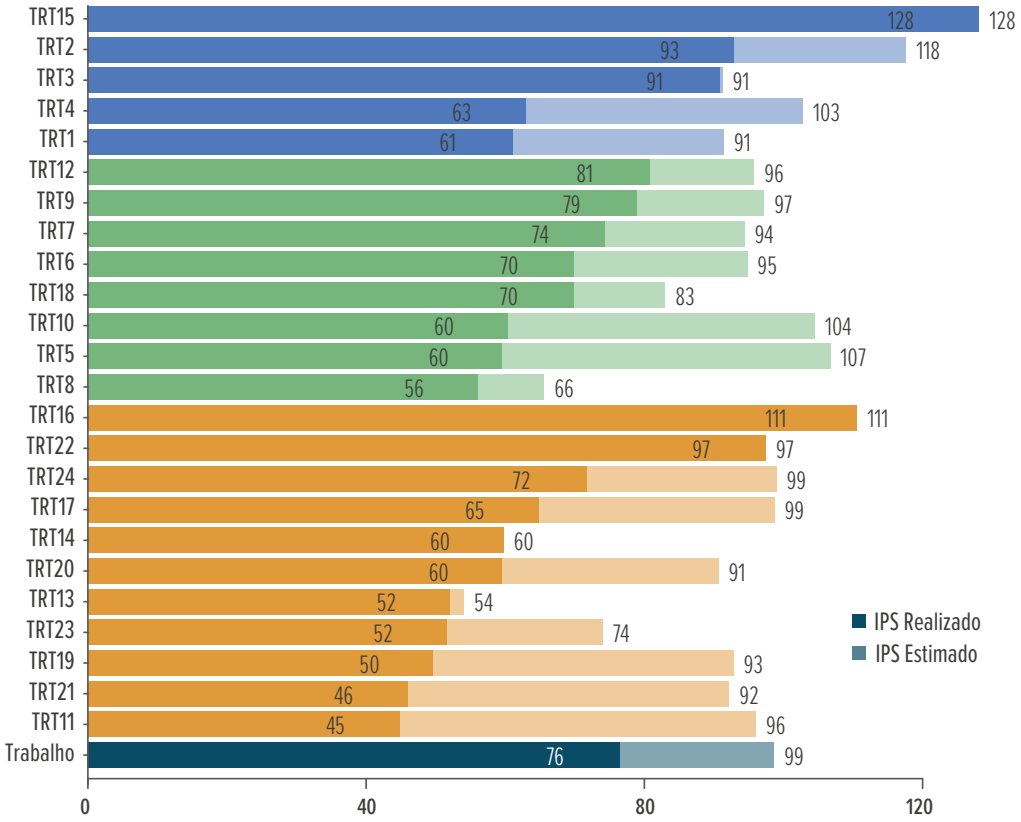
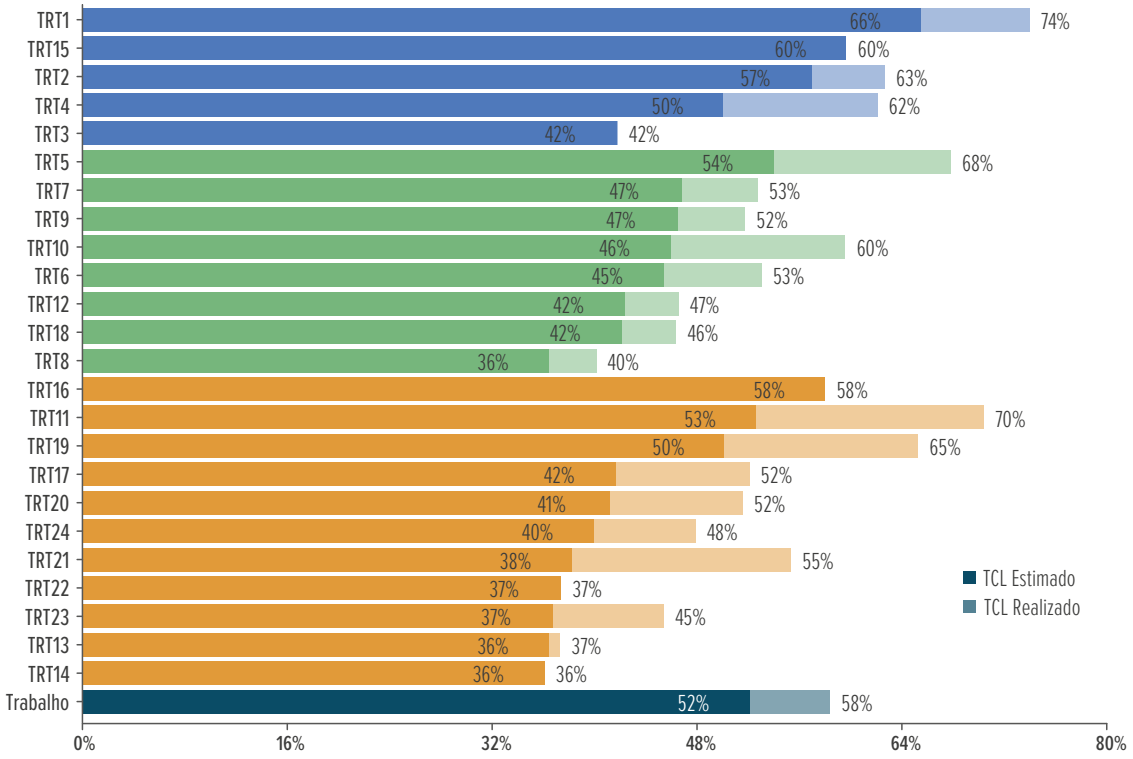


Figura 198 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



11.3 JUSTIÇA FEDERAL

11.3.1 *RESULTADOS*

Os mesmos indicadores utilizados no modelo de eficiência relativa da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho foram aplicados à Justiça Federal. No entanto, por se tratar de um segmento de justiça com apenas cinco tribunais, para viabilizar o cálculo do IPC-Jus utilizando a Análise Envoltória de Dados (DEA), as informações foram desagregadas por seção judiciária[16]. O IPC-Jus consolidado dos tribunais resulta do cálculo dos valores obtidos separadamente para o primeiro e o segundo grau. Por essa razão, nenhum tribunal apresentou indicador global de 100%, diferentemente do que ocorre nos demais ramos de Justiça. No caso da Justiça Federal,

16 Vide detalhes no anexo metodológico.

as comparações são realizadas tendo como base as seções judiciárias e as estruturas de segundo grau, considerando o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada unidade.

A Figura 199 indica que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região obteve o maior IPC-Jus da Justiça Federal, com 95%, e 100% de IPC-Jus no segundo grau e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Além desse resultado, apenas a Seção Judiciária de Alagoas (TRF5) também atingiu 100% de IPC-Jus na Justiça Federal. As três seções Judiciárias menos eficientes pertencem ao TRF da 1ª Região: Amazonas (31,4%), Distrito Federal (31,9%) e Amapá (37,3%).

Figura 199 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por tribunal

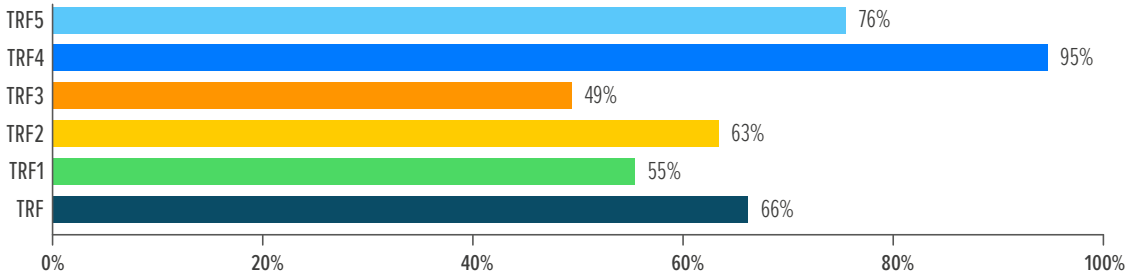


Figura 200 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal

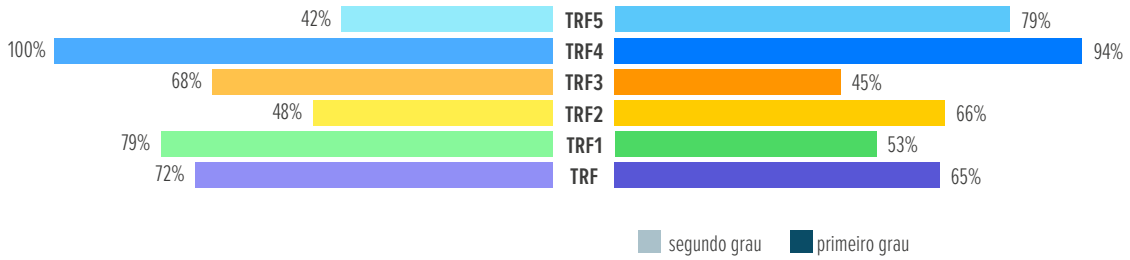
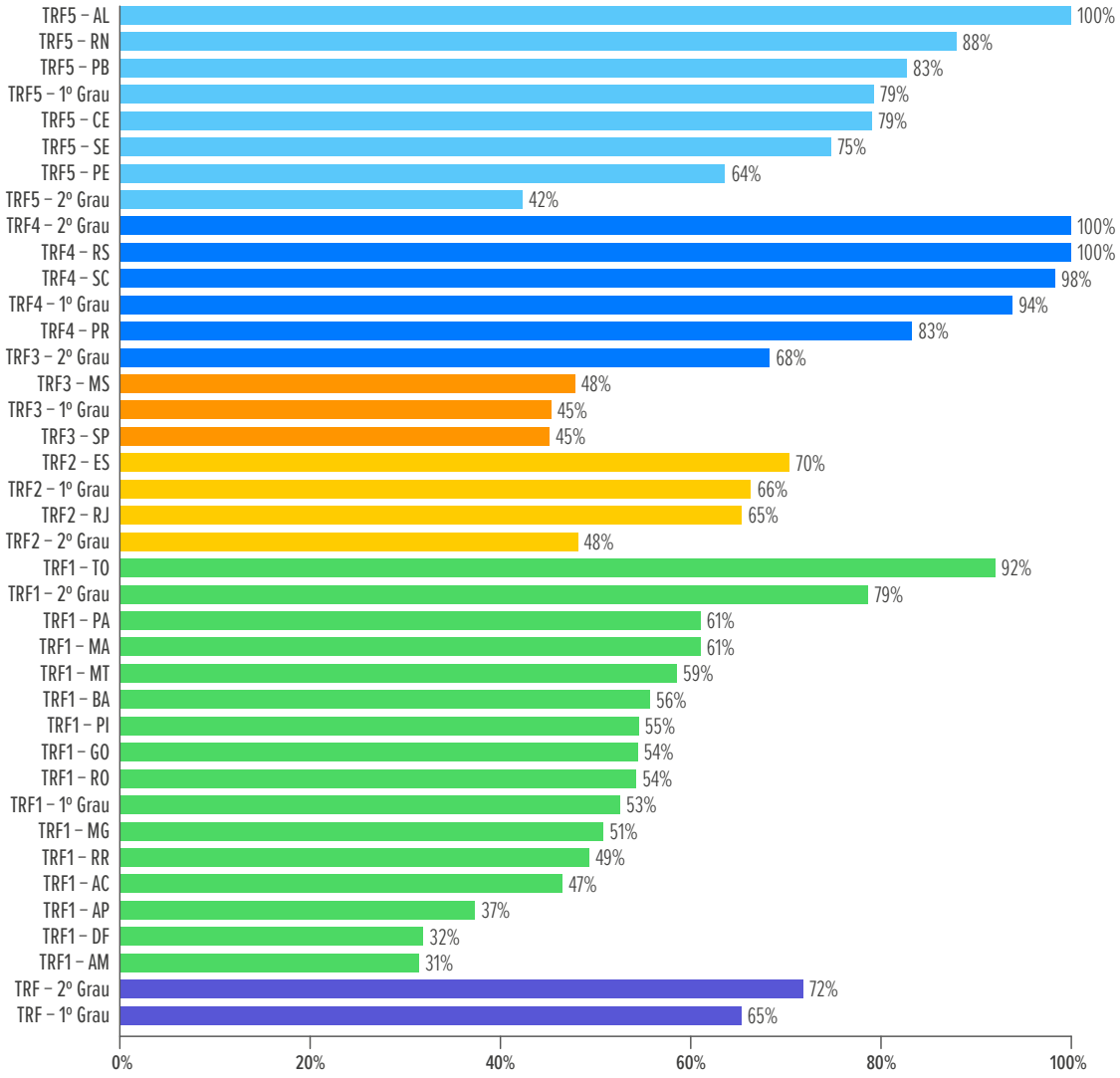


Figura 201 - Resultado do IPC-Jus, por seção judiciária



A taxa de congestionamento líquida comparada com a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 202), com a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 203) e com a despesa total (Figura 204), mostra que as seções judiciárias de Alagoas e do Rio Grande do Sul foram as únicas na fronteira de eficiência em todas as três dimensões analisadas. A seção judiciária de Santa Catarina ocupou a fronteira na avaliação das despesas e da produtividade dos(as) servidores(as). O segundo grau do TRF4 ficou na linha de fronteira na comparação da taxa de congestionamento líquida com produtividade dos(as) magistrados(as).

Figura 202 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

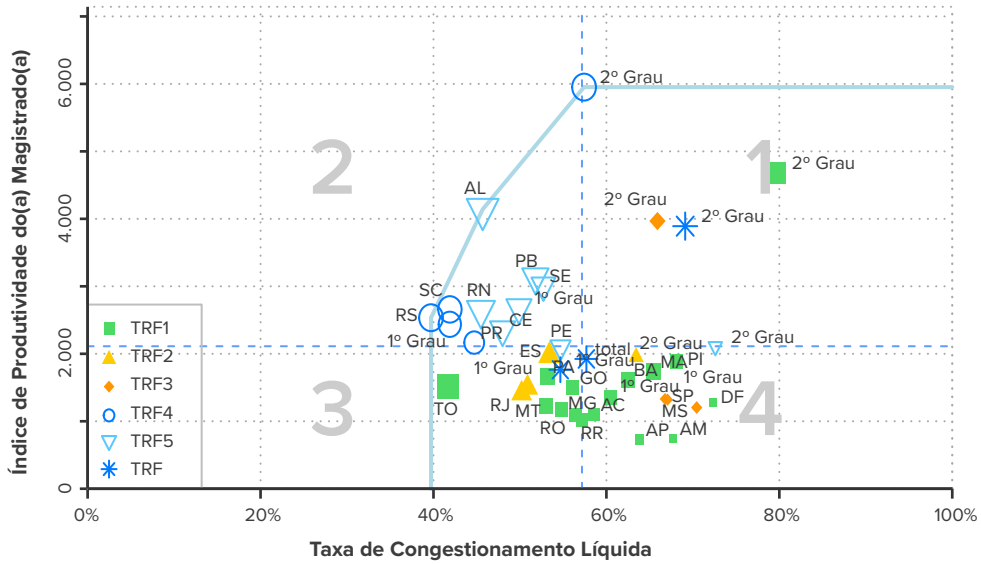


Figura 203 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

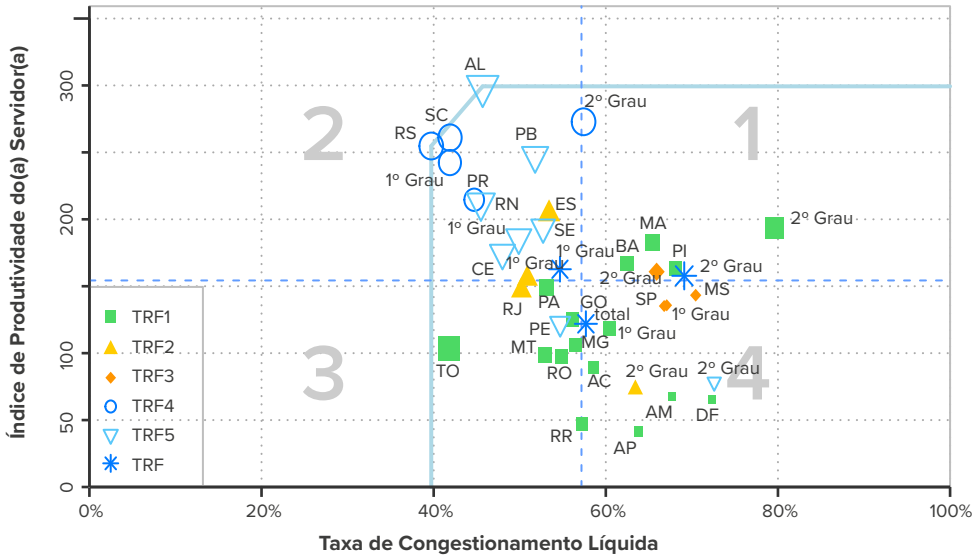
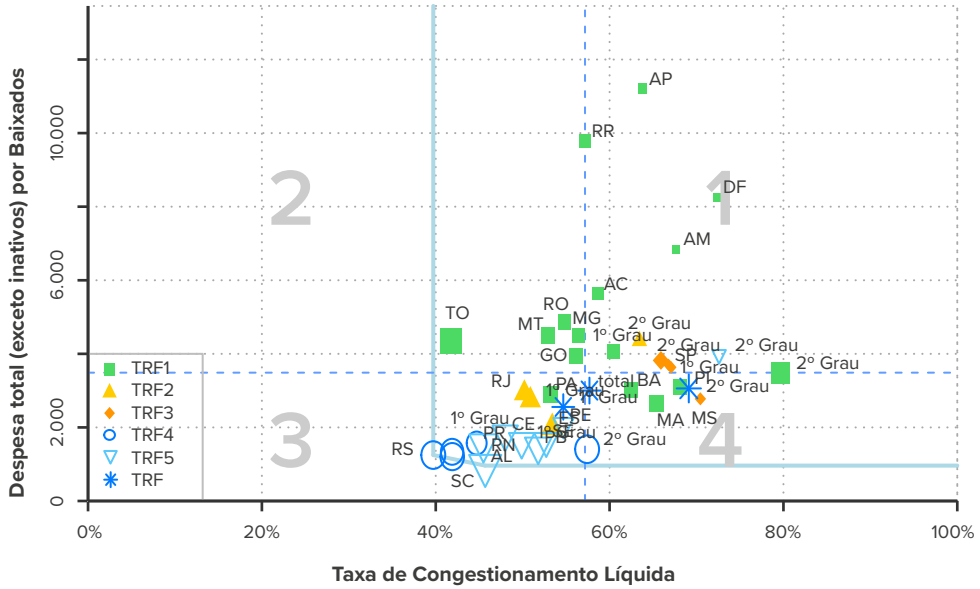


Figura 204 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais



11.3.2 *ANÁLISES DE CENÁRIO*

Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores têm como hipótese que todos os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência. Os números nas Figuras 205 e 206 indicam quantos processos cada magistrado(a) necessitaria baixar para que o tribunal atingisse 100% de eficiência. Analogamente, nas Figuras 207 e 208 é feita a comparação da produtividade do(a) servidor(a). As Figuras 209 e 210 demonstram o impacto que essas suposições teriam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2021[17].

A Seção Judiciária do DF chama atenção pela diferença entre a produtividade medida (1.410) e a produtividade esperada para que atinja 100% de eficiência (4.158), pois pelos recursos que estão disponíveis a seção deveria ocupar as melhores posições no *ranking*. Outras seções com índices baixos, em que se verifica necessidade de avanços, são Amapá e Amazonas.

17 Vide mais explicações na seção Análises de Cenário da Justiça Estadual.

Na situação hipotética, o IPM total da Justiça Federal subiria de 2.096 para 3.077, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 133 para 195, e a taxa de congestionamento, cairia de 60% para 51% (Figuras 206 a 210).

Figura 205 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

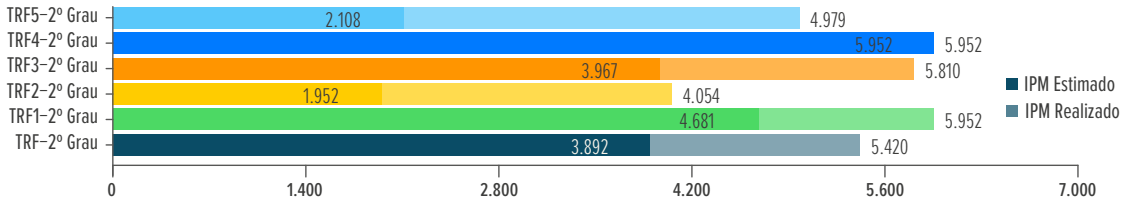


Figura 206 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF

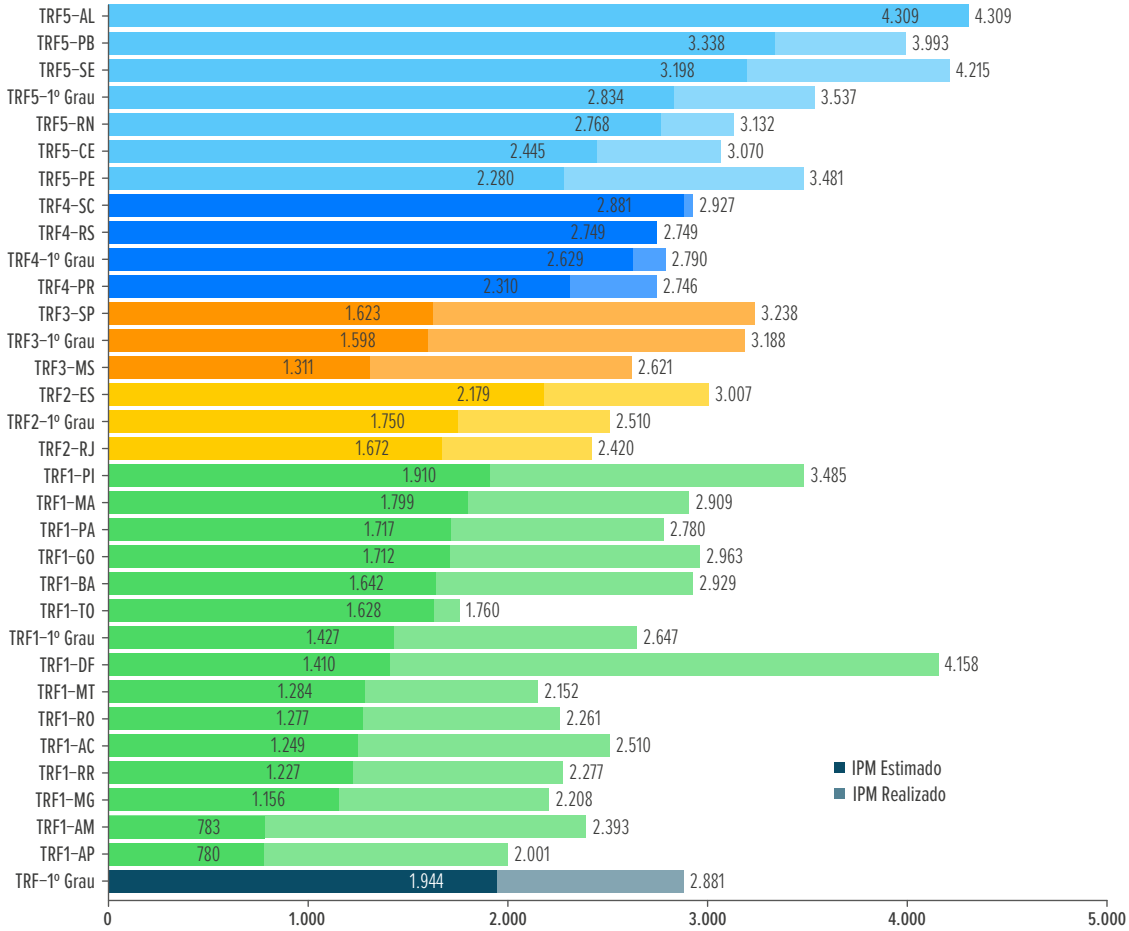


Figura 207 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau

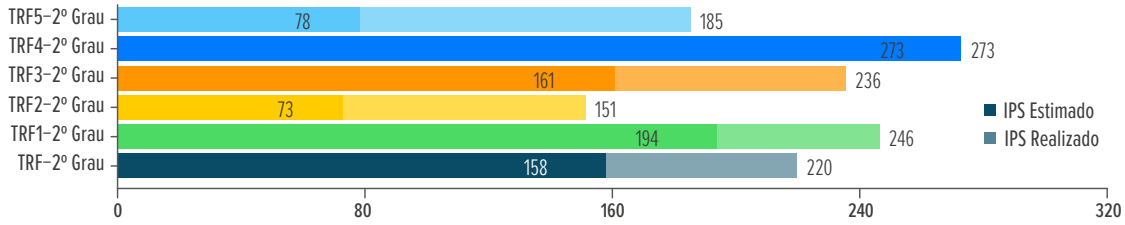


Figura 208 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

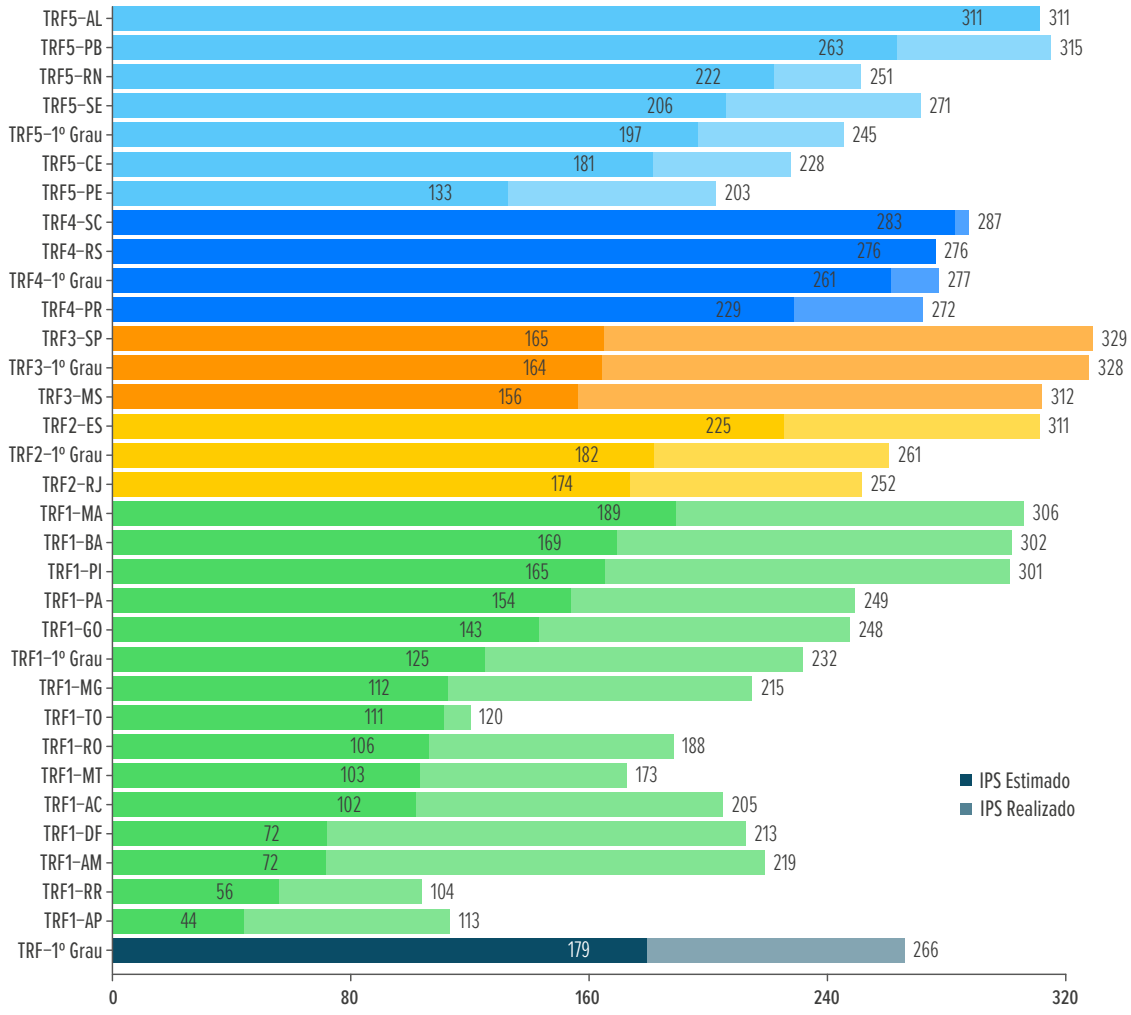


Figura 209 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau

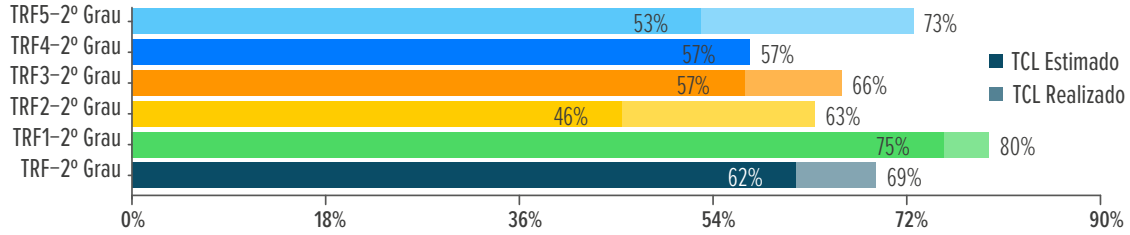
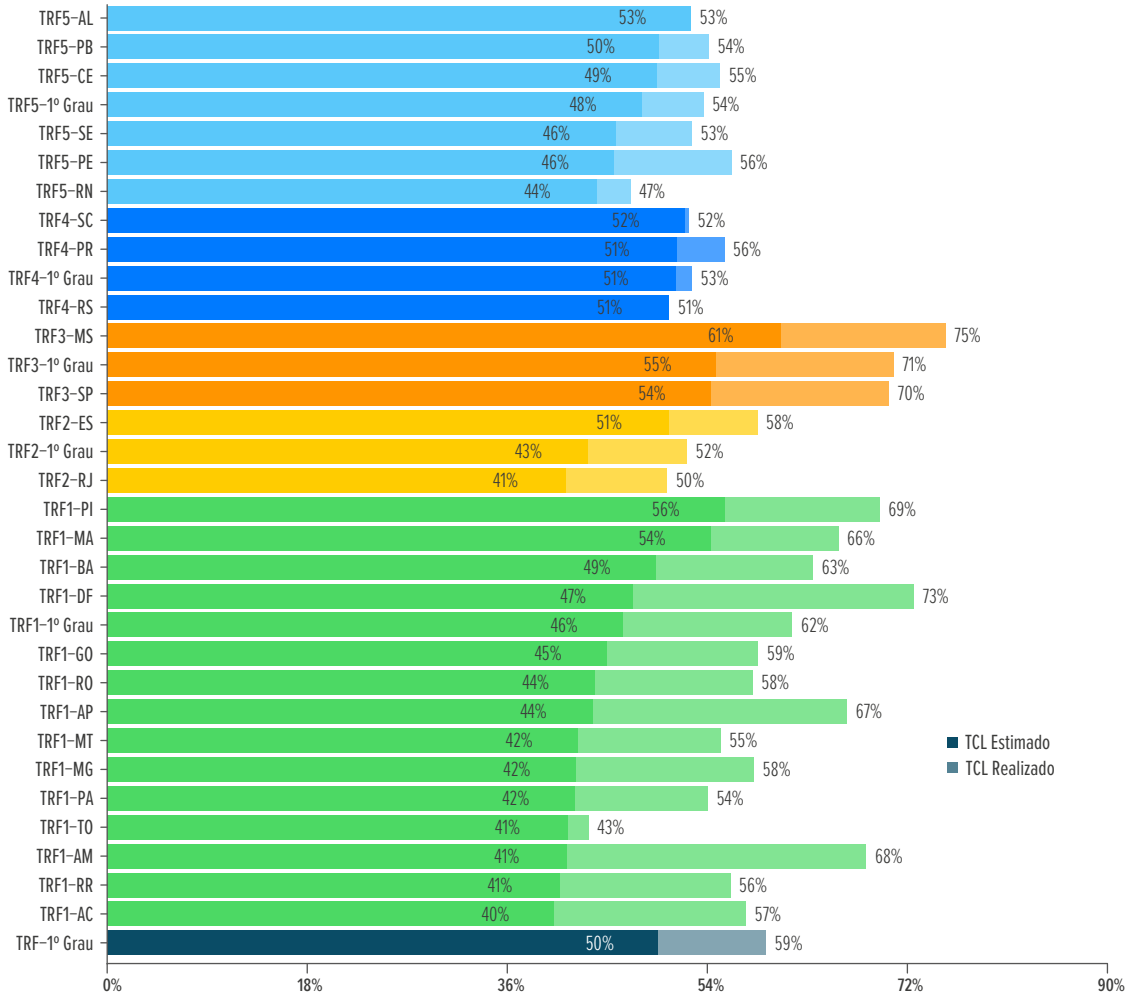


Figura 210 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



12 DEMANDAS MAIS RECORRENTES SEGUNDO AS CLASSES E OS ASSUNTOS

Neste capítulo, apresentam-se os quantitativos de processos ingressados no ano de 2021, segmentados por classe e assunto, segundo as tabelas processuais unificadas instituídas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007.

Cabe esclarecer que existem diferenças conceituais entre os processos ingressados por classe/assunto e o total de casos novos informados nas demais seções do presente Relatório. No cômputo do total de casos novos do Poder Judiciário, algumas classes são excluídas, como é o caso dos precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, embargos de declaração, entre outras. Contudo, como o objetivo aqui é conhecer a demanda para cada uma das classes em separado, todas são consideradas. Com relação aos assuntos, é comum o cadastro de mais de um assunto em um mesmo processo. Quando isso ocorre, todos são contabilizados. Assim, os números apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados, mas tão somente a quantidade de processos cadastrados em determinada classe e/ou assunto. Os dados são provenientes do DataJud.

As informações dos assuntos e classes mais recorrentes são mostradas conforme os cinco grupos com maiores quantitativos de processos de cada segmento de justiça e por grau de jurisdição: segundo grau, primeiro grau exclusivo (somente justiça comum), turmas recursais e juizados especiais.

12.1 ASSUNTOS MAIS RECORRENTES

As tabelas processuais unificadas possuem seis níveis hierárquicos de assuntos: no grande grupo que engloba as matérias de "Direito Tributário" (nível 1), há a segmentação em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo "Crédito Tributário" (nível 2). Esse grupo, por sua vez, é desmembrado em outros grupos, entre eles o grupo "Extinção do Crédito Tributário" (nível 3), também segmentado, dando origem, por exemplo, ao grupo "Prescrição" (nível 4). Esse último grupo também é desmembrado em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo "Suspensão" (nível 5), que, por fim, pode ser segmentado em diversos assuntos, nesse caso, como "Arquivamento Administrativo – Crédito de Pequeno Valor" (nível 6).

As informações apresentadas a seguir abrangem do primeiro ao terceiro nível hierárquico. Para melhor compreensão a respeito do significado de cada um dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas, é necessário acessar a área pública do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php onde é possível consultar códigos, glossários e dispositivos legais.

As Figuras de 211 a 215 apresentam os assuntos mais demandados, no geral e por segmento de justiça, com representação detalhada entre segundo grau (Figura 212), primeiro grau/juízo comum (Figura 213), turmas recursais (Figura 214) e primeiro grau/juizados especiais (Figura 215).

A Justiça Estadual, com aproximadamente 71% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, reúne grande diversidade de assuntos. O tema Direito Civil aparece duas vezes entre os cinco assuntos mais frequentes na justiça, constando também como principal matéria em todos os graus de jurisdição da Justiça Estadual, especialmente na forma de ações sobre obrigações contratuais e de indenizações por dano moral, que surgem tanto na árvore do direito civil quanto na de direito do consumidor. Os assuntos de Direito Tributário também aparecem com alta frequência na Justiça Estadual no que se refere a crédito tributário inscrito em dívida ativa (execução fiscal) e cobrança de IPTU. O sistema de juizados especiais, inclusive recursal, ocupa-se especialmente com discussões de danos morais e materiais. Na justiça comum, entram nos cinco maiores assuntos discussões sobre o direito de família em matéria de alimentos e de relações de parentesco (guarda, adoção de maior, alienação parental, suspensão do poder familiar, investigação de maternidade/paternidade, entre outros).

Na Justiça do Trabalho, com 11% do total de processos ingressados, há uma concentração no assunto "rescisão do contrato de trabalho" – o maior quantitativo de casos novos do Poder Judiciário. Os outros assuntos que aparecem com frequência, tanto nos dados gerais quanto por instância, são: contrato individual de trabalho, responsabilidade civil do empregador, verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios e duração do trabalho.

Destaca-se, na Justiça Federal, o elevado quantitativo de processos de direito previdenciário, entre os quais o auxílio-doença previdenciário é o subtema mais recorrente, seguido pela aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço, que aparecem na listagem dos cinco maiores assuntos do segmento. O outro assunto que aparece com relevância na Justiça Federal são ações sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No segundo grau, o tema mais recorrente é sobre contribuições sociais, em direito tributário. O primeiro grau da Justiça Federal, porém, é encabeçado, nas três primeiras posições, por Direito Tributário, abrangendo a dívida ativa (execução fiscal), as contribuições corporativas e as contribuições sociais. Em quinto lugar, figura dívida ativa tributária. Nos Juizados Especiais Federais (JEF), onde está a maior parcela das ações ingressadas na Justiça Federal, o destaque vai para o direito previdenciário; padrão que se repete nas turmas recursais. Desde

2020, o Auxílio Emergencial passou a figurar na lista dos cinco maiores dos JEFs, em decorrência da pandemia causada pela covid-19. É importante observar o peso dos processos das ações previdências dos JEFs no segmento de justiça, uma vez que os assuntos acabaram por figurar entre os maiores no *ranking* geral.

Figura 211 - Assuntos mais demandados

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho	9.093.217 (8,53%)
	2. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho	4.659.181 (4,37%)
	3. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	4.399.429 (4,13%)
	4. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho	2.553.046 (2,39%)
	5. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador	1.612.597 (1,51%)
Superior	1. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho	202.357 (0,19%)
	2. DIREITO DO TRABALHO–/	193.440 (0,18%)
	3. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	152.454 (0,14%)
	4. DIREITO PENAL– Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	129.999 (0,12%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO– Partes e Procuradores / Sucumbência	113.565 (0,11%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO– Militar / Sindicância	1.502 (0,00%)
	2. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO– Militar / Regime	993 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR– Crimes contra a Pessoa / Lesão Corporal e Rixa	625 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR– Parte Geral / Penas Acessórias	579 (0,00%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO– Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita	577 (0,00%)
Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie / Auxílio-Doença Previdenciário	1.437.695 (1,35%)
	2. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO– Organização Político-administrativa /Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	981.234 (0,92%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalidez	922.323 (0,87%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie /51)	680.235 (0,64%)
	5. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie /6)	623.052 (0,58%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL– Obrigações / Espécies de Contratos	4.183.091 (3,92%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral	3.074.985 (2,88%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO– Impostos / Imposto Predial e Territorial Urbano	2.624.473 (2,46%)
	4. DIREITO TRIBUTÁRIO–Dívida Ativa/	2.366.032 (2,22%)
	5. DIREITO CIVIL– Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral	1.821.819 (1,71%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Cargos	1.212.701 (1,14%)
	2. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Candidatos	691.417 (0,65%)
	3. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Prestação de Contas	567.720 (0,53%)
	4. DIREITO ELEITORAL– Partidos Políticos / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro	165.283 (0,16%)
	5. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Propaganda Política – Propaganda Eleitoral	110.148 (0,10%)

Figura 212 - Assuntos mais demandados no segundo grau

Trabalho	**1. DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho	1.572.121 (8,96%)
	2. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho	1.085.475 (6,19%)
	3. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	994.229 (5,67%)
	4. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho	479.053 (2,73%)
	5. DIREITO DO TRABALHO– Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador	371.809 (2,12%)
Militar Estadual	**1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**– Militar / Sindicância	717 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR– Parte Geral / Penas Acessórias	578 (0,00%)
	3. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO– Militar / Regime	480 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR– Crimes contra a Pessoa / Homicídio	239 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR– Crimes contra a Pessoa / Lesão Corporal e Rixa	203 (0,00%)
Federal	**1. DIREITO TRIBUTÁRIO**– Contribuições / Contribuições Sociais	161.071 (0,92%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie /6)	115.944 (0,66%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão	110.693 (0,63%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie / Auxílio–Doença Previdenciário	79.261 (0,45%)
	5. DIREITO PREVIDENCIÁRIO– Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalidez	76.224 (0,43%)
Estadual	**1. DIREITO CIVIL**– Obrigações / Espécies de Contratos	753.006 (4,29%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR– Contratos de Consumo / Bancários	385.513 (2,20%)
	3. DIREITO PENAL– Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	359.125 (2,05%)
	4. DIREITO CIVIL– Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral	240.600 (1,37%)
	5. DIREITO DO CONSUMIDOR– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral	233.716 (1,33%)
Eleitoral	**1. DIREITO ELEITORAL**– Eleições / Cargos	40.006 (0,23%)
	2. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Candidatos	30.100 (0,17%)
	3. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Propaganda Política – Propaganda Eleitoral	28.021 (0,16%)
	4. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Prestação de Contas	19.925 (0,11%)
	5. DIREITO ELEITORAL– Eleições / Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	11.507 (0,07%)

Figura 213 - Assuntos mais demandados no primeiro grau (varas)

Trabalho	1. **DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Rescisão do Contrato de Trabalho	7.521.096 (11,63%)
	2. **DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho	3.573.706 (5,52%)
	3. **DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	3.405.200 (5,26%)
	4. **DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Contrato Individual de Trabalho	2.073.993 (3,21%)
	5. **DIREITO DO TRABALHO**– Direito Individual do Trabalho / Responsabilidade Civil do Empregador	1.240.788 (1,92%)
Militar Estadual	1. **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**– Militar / Sindicância	785 (0,00%)
	2. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**– Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita	557 (0,00%)
	3. **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**– Militar / Regime	513 (0,00%)
	4. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**– Tutela Provisória / Liminar	433 (0,00%)
	5. **DIREITO PENAL MILITAR**– Crimes contra a Pessoa / Lesão Corporal e Rixa	422 (0,00%)
Federal	1. **DIREITO TRIBUTÁRIO**–Dívida Ativa/	224.457 (0,35%)
	2. **DIREITO TRIBUTÁRIO**– Contribuições / Contribuições Corporativas	205.184 (0,32%)
	3. **DIREITO TRIBUTÁRIO**– Contribuições / Contribuições Sociais	195.817 (0,30%)
	4. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie /6)	169.455 (0,26%)
	5. **DIREITO CIVIL**– Obrigações / Espécies de Contratos	131.094 (0,20%)
Estadual	1. **DIREITO CIVIL**– Obrigações / Espécies de Contratos	2.624.582 (4,06%)
	2. **DIREITO TRIBUTÁRIO**– Impostos / Imposto Predial e Territorial Urbano	2.510.608 (3,88%)
	3. **DIREITO TRIBUTÁRIO**–Dívida Ativa/	2.296.910 (3,55%)
	4. **DIREITO CIVIL**– Família / Alimentos	1.527.103 (2,36%)
	5. **DIREITO CIVIL**– Família / Relações de Parentesco	952.701 (1,47%)
Eleitoral	1. **DIREITO ELEITORAL**– Eleições / Cargos	1.172.695 (1,81%)
	2. **DIREITO ELEITORAL**– Eleições / Candidatos	661.317 (1,02%)
	3. **DIREITO ELEITORAL**– Eleições / Prestação de Contas	547.795 (0,85%)
	4. **DIREITO ELEITORAL**– Partidos Políticos / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro	159.048 (0,25%)
	5. **DIREITO ELEITORAL**– Eleições / Propaganda Política – Propaganda Eleitoral	82.127 (0,13%)

Figura 214 - Assuntos mais demandados nas turmas recursais

Federal	1. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie / Auxílio–Doença Previdenciário	186.781 (6,61%)
	2. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalidez	124.063 (4,39%)
	3. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie /51)	79.850 (2,83%)
	4. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie /6)	77.439 (2,74%)
	5. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão	34.475 (1,22%)
Estadual	1. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral	267.598 (9,47%)
	2. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Material	190.383 (6,74%)
	3. **DIREITO CIVIL**– Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral	145.651 (5,16%)
	4. **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**– Servidor Público Civil / Sistema Remuneratório e Benefícios	110.041 (3,90%)
	5. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**– Liquidação / Não Fazer	109.064 (3,86%)

Figura 215 - Assuntos mais demandados nos juizados especiais

Federal	1. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie / Auxílio–Doença Previdenciário	1.127.046 (6,08%)
	2. **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**– Organização Político–administrativa /Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	902.960 (4,87%)
	3. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie / Aposentadoria por Invalidez	691.791 (3,73%)
	4. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**– Benefícios em Espécie /51)	495.591 (2,67%)
	5. **DIREITO ASSISTENCIAL**–Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)/	269.054 (1,45%)
Estadual	1. **DIREITO DO CONSUMIDOR**– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral	1.811.946 (9,77%)
	2. **DIREITO CIVIL**– Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral	812.612 (4,38%)
	3. **DIREITO CIVIL**– Obrigações / Espécies de Contratos	741.212 (4,00%)
	4. **DIREITO DO CONSUMIDOR**– Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Material	724.702 (3,91%)
	5. **DIREITO CIVIL**– Obrigações / Espécies de Títulos de Crédito	694.983 (3,75%)

Os diagramas de redes nas Figuras de 216 a 221 permitem a identificação dos assuntos mais recorrentes por tribunal.

No diagrama da Justiça Estadual (Figura 216), é possível observar, por exemplo, que os principais assuntos cadastrados no TJSE diferem dos casos mais recorrentes nos outros tribunais, situando-se no extremo da figura. Os assuntos mais recorrentes nesse tribunal referem-se ao direito processual civil e do trabalho (Tutela provisória/liminar; Partes e Procuradores/Sucumbência; e Assistência Judiciária Gratuita). Nota-se também que o assunto obrigações/espécies de contratos é um nó presente em diversos tribunais assim como os demais já mencionados no início desta seção, como responsabilidade do fornecedor/indenização por dano moral e responsabilidade civil, o que significa que, em quase todos os tribunais são causas frequentemente acionadas na Justiça. Além disso, percebe-se que o assunto violência doméstica contra a mulher está presente entre os cinco maiores assuntos do TJDFT.

Na Justiça Federal (Figura 217), o assunto central é benefícios em espécie – aposentadoria por invalidez e auxílio-doença previdenciário. Destaca-se, também, que o Direito Tributário surgiu especialmente nos TRFs da 2ª Região (dívida ativa) e da 3ª Região (contribuições sociais e corporativas).

A Justiça do Trabalho (Figura 218) tem padrão mais homogêneo, com muitos tribunais vinculados aos mesmos assuntos. Os principais referem-se à rescisão do Contrato de trabalho e responsabilidade civil do empregador. Destacam-se o TRT 18, com muitas ações de direito coletivo do trabalho, e o TRT1 e TRT9, que tiveram alguns assuntos mais frequentes distintos dos demais Tribunais Regionais.

Na Justiça Eleitoral (Figura 219), a maioria dos casos vincula-se à realização de Eleições com questões principais suscitadas sobre os candidatos, prestação de contas e cargos. Os cinco assuntos mais recorrentes no TRE-DF diferem dos demais órgãos, aparecendo com mais incidência nas questões referentes aos crimes eleitorais.

Na Justiça Militar Estadual (Figura 220), crimes contra o dever funcional e sindicâncias em processos administrativos disciplinares foram os assuntos mais frequentes.

Entre os Tribunais Superiores (Figura 221), chama atenção o assunto covid-19 ter surgido entre os principais do STJ. Naturalmente, não há intersecção entre os assuntos, por possuírem competências jurisdicionais completamente distintas.

Figura 216 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Estadual



Figura 217 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Federal

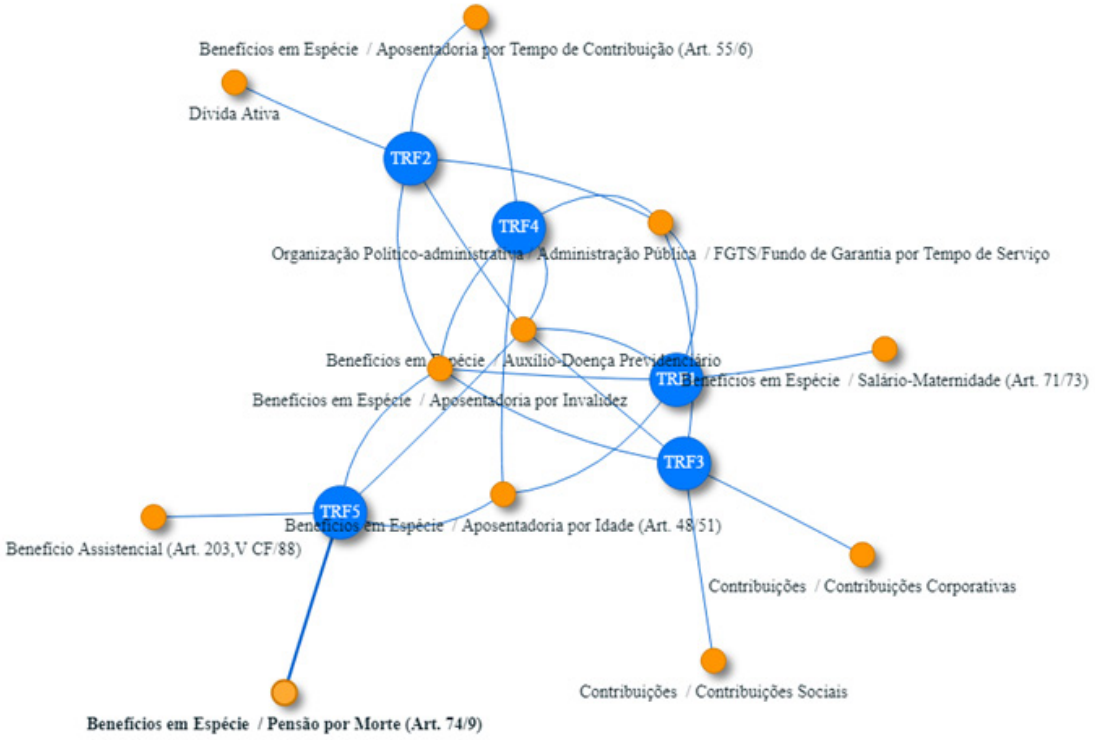


Figura 218 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça do Trabalho

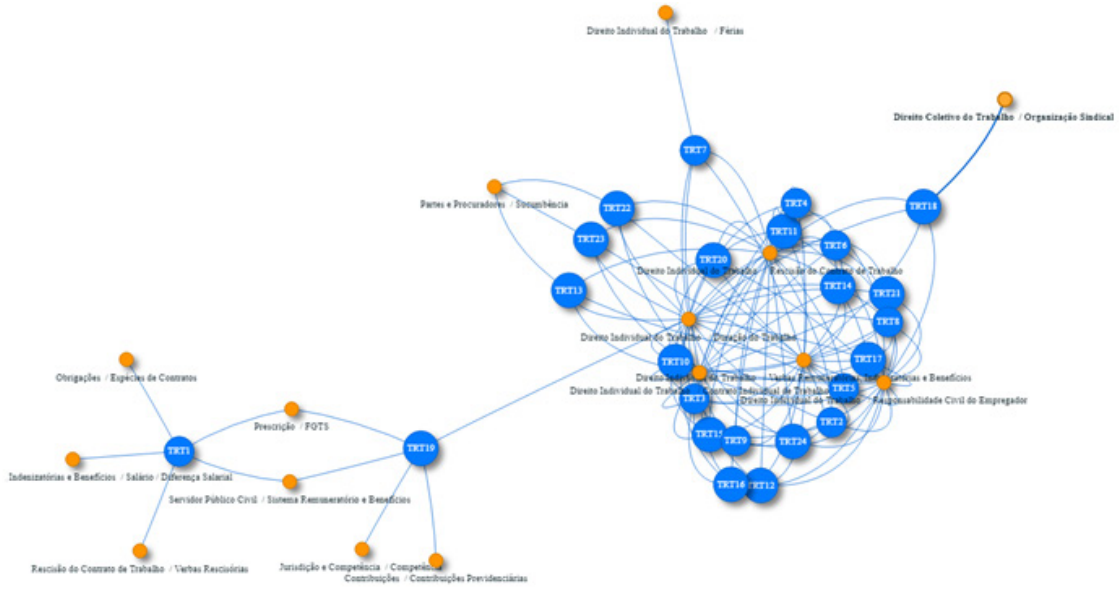


Figura 219 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Eleitoral

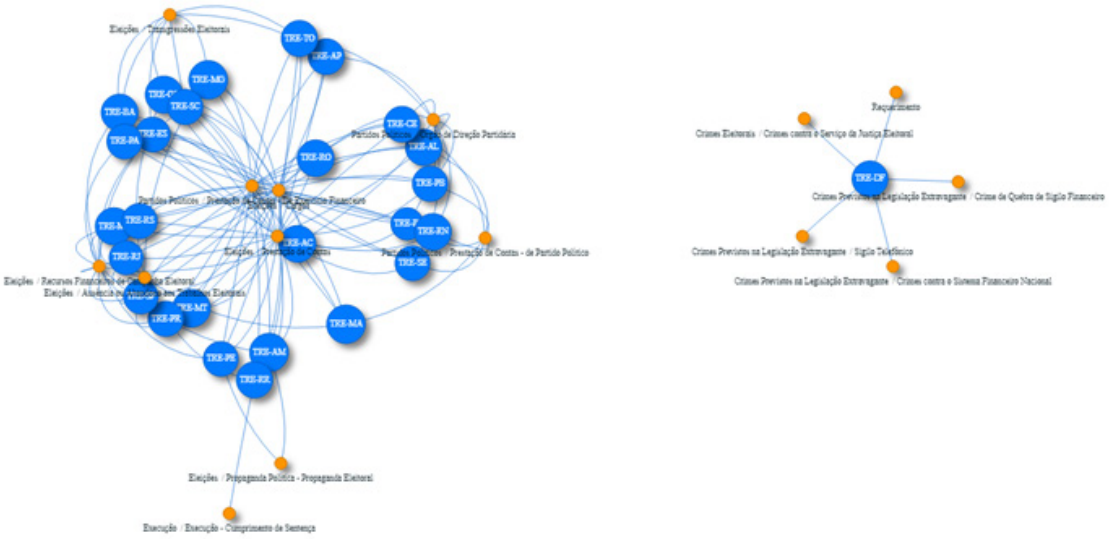


Figura 220 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Militar Estadual

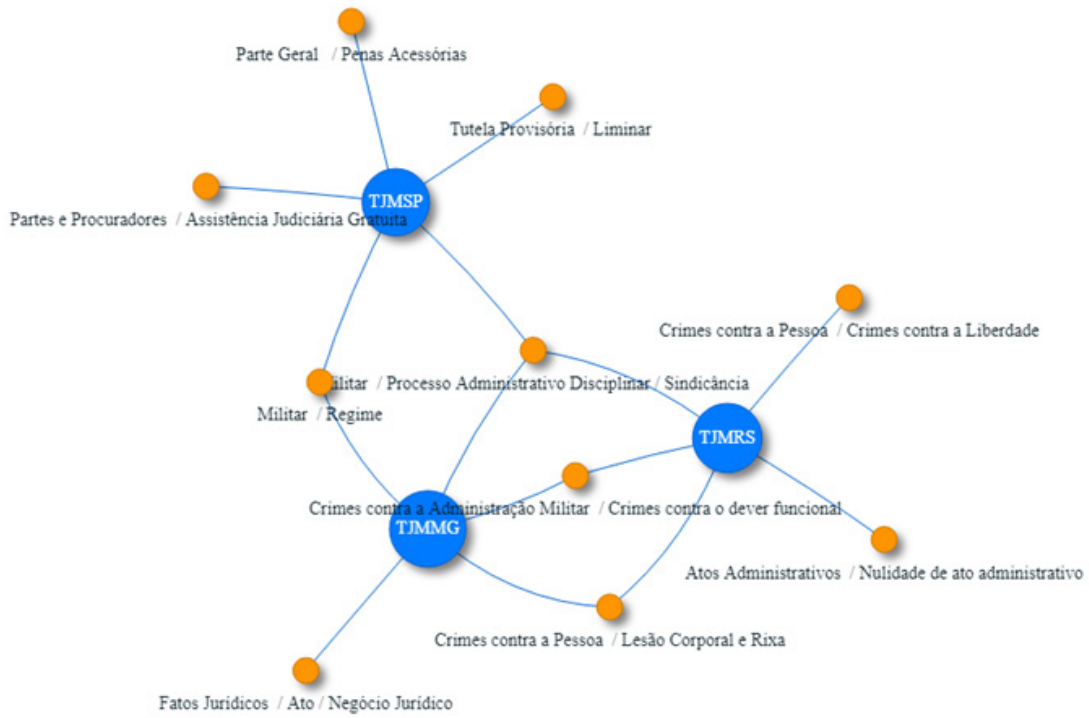
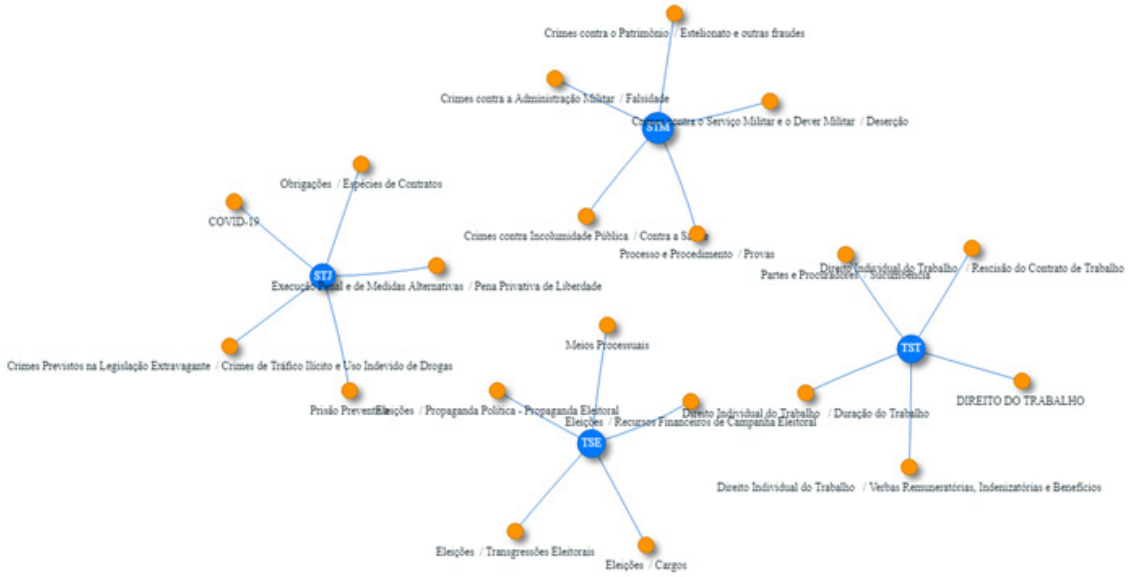


Figura 221 - Assuntos mais demandados por tribunal superior



12.2 CLASSES MAIS RECORRENTES

As tabelas processuais unificadas possuem seis níveis hierárquicos de classes. No grande grupo que engloba os "processos cíveis e do trabalho"[18] (nível 1), há a segmentação entre "processos de conhecimento", "processos de execução", "recursos", entre outros (nível 2). No próximo nível, no grupo de classes "processos de conhecimento", é possível saber o tipo de procedimento, se de conhecimento, de cumprimento de sentença, de liquidação etc. (nível 3). Os procedimentos de conhecimento são distinguidos pelo tipo, como procedimento do juizado especial cível ou ordinário ou sumário ou especial (nível 4). No nível posterior, são classificados os procedimentos especiais, como de jurisdição contenciosa ou voluntária ou regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos (nível 5). E no sexto e último nível, é possível saber se o processo é uma reclamação, uma ação civil pública, um habeas corpus, um mandado de injunção etc.

As informações apresentadas a seguir abrangem do primeiro ao terceiro níveis hierárquicos. Para melhor compreensão a respeito do significado de cada uma das classes das Tabelas Processuais Unificadas, é necessário acessar a área pública do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php onde é possível consultar códigos, glossários e dispositivos legais.

18 Apesar da nomenclatura, tal grupo de classes abrange apenas processos de natureza cível nos casos da Justiça Estadual, da Federal, da Eleitoral e da Militar.

As Figuras de 222 a 226 apresentam os assuntos mais demandados no geral e por segmento de justiça, com representação detalhada entre segundo grau (Figura 223), primeiro grau/juízo comum (Figura 224), turmas recursais (Figura 225) e primeiro grau/juizados especiais (Figura 226).

Nota-se que, diferentemente do observado na consideração dos assuntos, a Justiça Estadual apresenta a classe com o maior quantitativo de processos. A classe procedimentos de conhecimento da matéria processo cível e do trabalho obteve o maior quantitativo de processos nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. Na Justiça Eleitoral, a classe mais frequente é registros de candidaturas e, na Justiça Militar, ações penais.

Figura 222 - Classes mais demandadas

Trabalho	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	5.419.632 (8,48%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recursos Trabalhistas	1.435.709 (2,25%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	125.260 (0,20%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Processo de Execução Trabalhista	71.033 (0,11%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo Cautelar / Produção Antecipada da Prova	20.864 (0,03%)
Superior	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recursos Trabalhistas	698.365 (1,09%)
	2. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**–Agravo em Recurso Especial/	460.230 (0,72%)
	3. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**–Habeas Corpus/	182.111 (0,28%)
	4. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**–Recurso Especial/	129.591 (0,20%)
	5. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**–Recurso Ordinário em Habeas Corpus/	41.365 (0,06%)
Militar Estadual	1. **PROCESSO MILITAR**– PROCESSO CRIMINAL / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário	1.247 (0,00%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	1.189 (0,00%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Apelação Cível	693 (0,00%)
	4. **PROCESSO CRIMINAL**– Medidas Garantidoras / Habeas Corpus Criminal	567 (0,00%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL**– Recursos / Apelação Criminal	541 (0,00%)
Federal	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	5.799.520 (9,07%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	1.042.882 (1,63%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recurso Inominado Cível	750.277 (1,17%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Apelação Cível	616.179 (0,96%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução Fiscal	442.322 (0,69%)
Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	18.713.511 (29,28%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução Fiscal	6.423.575 (10,05%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	3.606.052 (5,64%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Apelação Cível	2.501.352 (3,91%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Extrajudicial	1.798.192 (2,81%)
Eleitoral	1. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Registro de Candidatura	623.936 (0,98%)
	2. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Prestação de Contas Eleitorais	616.825 (0,97%)
	3. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Partidos Políticos / Prestação de Contas Anual	166.798 (0,26%)
	4. **PROCESSO ELEITORAL**– Recursos Eleitorais / Recurso Eleitoral	55.109 (0,09%)
	5. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Representação	52.875 (0,08%)

Figura 223 - Classes mais demandadas no segundo grau

Trabalho	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Recursos Trabalhistas	1.434.837 (16,50%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	66.062 (0,76%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Embargos	10.117 (0,12%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência / Tutela Cautelar Antecedente	3.537 (0,04%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Outros Procedimentos / Incidentes	2.490 (0,03%)
Militar Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Apelação Cível	693 (0,01%)
	2. **PROCESSO CRIMINAL** – Recursos / Apelação Criminal	541 (0,01%)
	3. **PROCESSO CRIMINAL** – Medidas Garantidoras / Habeas Corpus Criminal	484 (0,01%)
	4. **PROCESSO MILITAR** – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PREVISTOS EM LEIS ESPARSAS / Perda da Graduação	266 (0,00%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL** – Recursos / Recurso em Sentido Estrito	226 (0,00%)
Federal	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Apelação Cível	615.343 (7,07%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Agravos	323.431 (3,72%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Remessa Necessária	95.854 (1,10%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Remessa Necessária Cível	69.348 (0,80%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL** – Recursos / Apelação Criminal	22.409 (0,26%)
Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Apelação Cível	2.487.580 (28,60%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Recursos / Agravos	1.689.435 (19,42%)
	3. **PROCESSO CRIMINAL** – Recursos / Apelação Criminal	507.855 (5,84%)
	4. **PROCESSO CRIMINAL** – Medidas Garantidoras / Habeas Corpus Criminal	464.347 (5,34%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL** – Recursos / Agravo de Execução Penal	179.790 (2,07%)
Eleitoral	1. **PROCESSO ELEITORAL** – Recursos Eleitorais / Recurso Eleitoral	55.109 (0,63%)
	2. **PROCESSO ELEITORAL** – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Prestação de Contas	4.661 (0,05%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO** – Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	4.320 (0,05%)
	4. **PROCESSO ELEITORAL** – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Prestação de Contas Eleitorais	2.155 (0,02%)
	5. **PROCESSO ELEITORAL** – Procedimentos Relativos a Partidos Políticos / Prestação de Contas Anual	2.050 (0,02%)

Figura 224 - Classes mais demandadas no primeiro grau (varas)

Trabalho	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	5.353.570 (14,39%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	125.217 (0,34%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Processo de Execução Trabalhista	71.033 (0,19%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo Cautelar / Produção Antecipada da Prova	20.858 (0,06%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução Fiscal	7.260 (0,02%)
Militar Estadual	1. **PROCESSO MILITAR**– PROCESSO CRIMINAL / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário	1.247 (0,00%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	1.087 (0,00%)
	3. **PROCESSO MILITAR**– PROCESSO CRIMINAL / Procedimentos Investigatórios	423 (0,00%)
	4. **EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS**–Execução da Pena/	172 (0,00%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL**– Procedimentos Investigatórios / Auto de Prisão em Flagrante	112 (0,00%)
Federal	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	935.755 (2,52%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução Fiscal	442.223 (1,19%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	354.996 (0,95%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Extrajudicial	47.068 (0,13%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Embargos	42.662 (0,11%)
Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	12.063.337 (32,43%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução Fiscal	6.423.288 (17,27%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	2.609.775 (7,02%)
	4. **PROCESSO CRIMINAL**– Medidas Cautelares / Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal	1.058.786 (2,85%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL**– Procedimentos Investigatórios / Inquérito Policial	969.727 (2,61%)
Eleitoral	1. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Registro de Candidatura	623.470 (1,68%)
	2. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Prestação de Contas Eleitorais	614.670 (1,65%)
	3. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Partidos Políticos / Prestação de Contas Anual	164.748 (0,44%)
	4. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Representação	51.204 (0,14%)
	5. **PROCESSO ELEITORAL**– Procedimentos Relativos a Realização de Eleição / Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral	28.030 (0,08%)

Figura 225 - Classes mais demandadas nas turmas recursais

Federal	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recurso Inominado Cível	699.233 (33,10%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	98.424 (4,66%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recurso de Medida Cautelar Cível	20.619 (0,98%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Judicial	8.315 (0,39%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Agravos	6.998 (0,33%)
Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recurso Inominado Cível	1.115.718 (52,82%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Agravos	49.244 (2,33%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	38.213 (1,81%)
	4 **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Embargos	19.349 (0,92%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL**– Recursos / Apelação Criminal	18.291 (0,87%)

Figura 226 - Classes mais demandadas nos juizados especiais

Federal	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	4.741.745 (33,08%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	666.155 (4,65%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Recursos / Recurso Inominado Cível	43.721 (0,31%)
	4. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Judicial	11.399 (0,08%)
	5. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Extrajudicial	1.880 (0,01%)
Estadual	1. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento	6.490.044 (45,28%)
	2. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Conhecimento /Decisão	986.812 (6,88%)
	3. **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**– Processo de Execução / Execução de Título Extrajudicial	842.054 (5,87%)
	4. **PROCESSO CRIMINAL**– Procedimentos Investigatórios / Termo Circunstanciado	288.682 (2,01%)
	5. **PROCESSO CRIMINAL**– Procedimento Comum / Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo	92.419 (0,64%)

13 AGENDA 2030 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Agenda global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 Países, inclusive o Brasil, e coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa agenda foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, e teve como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionados à efetivação dos direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

Para fins de representação gráfica, os ODS foram agrupados em temas, a saber

1. TEMA SOCIAL

- ODS-1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ODS-2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS-3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ODS-4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ODS-5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ODS-10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

2. TEMA AMBIENTAL

- ODS-6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- ODS-7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- ODS-12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ODS-13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- ODS-14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- ODS-15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

3. TEMA ECONÔMICO

- ODS-8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- ODS-9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS-11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

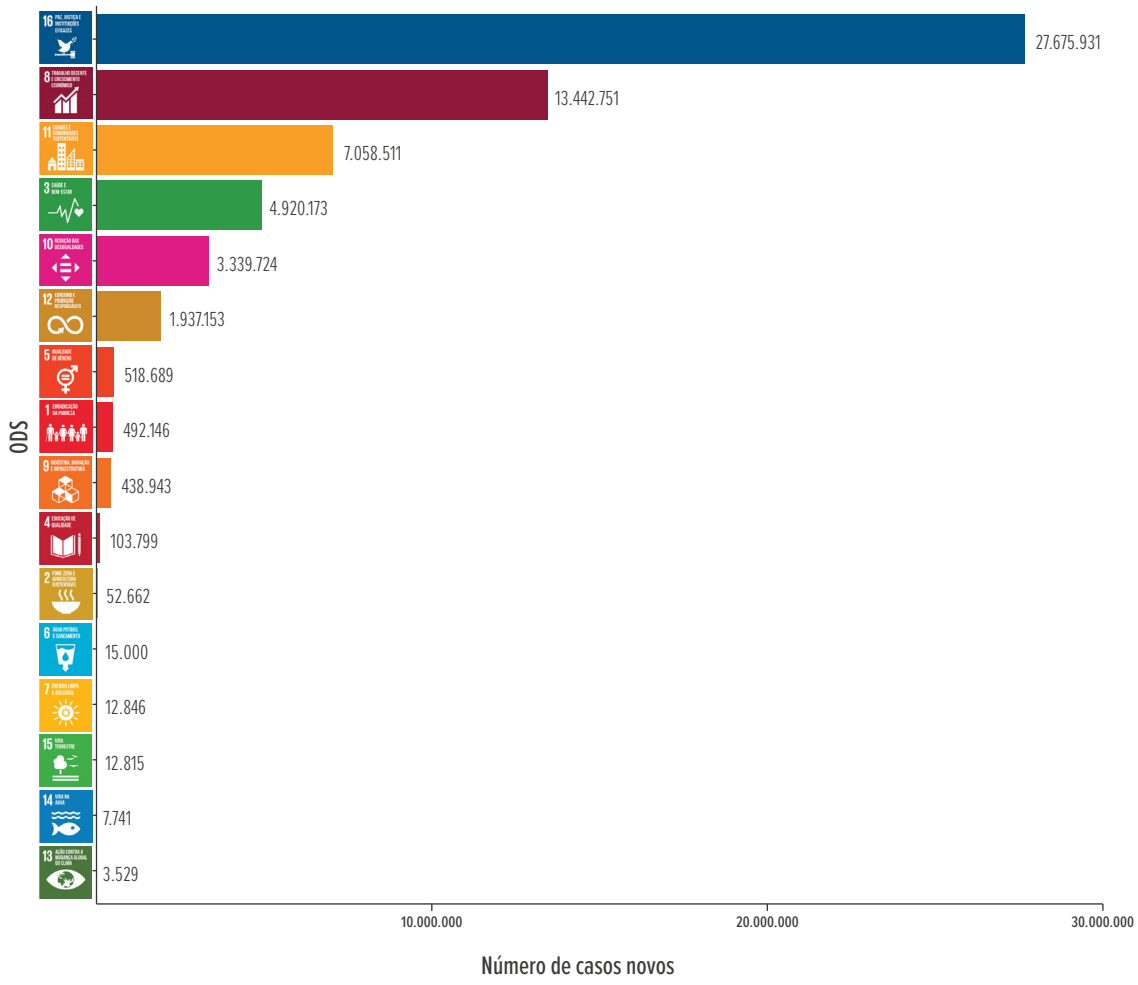
4. TEMA INSTITUCIONAL

- ODS-16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

- ODS-17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A Figura 227 apresenta o número de casos novos por ODS. Assim como verificado na seção "Assuntos mais recorrentes", há diferenças conceituais entre os processos ingressados por ODS e o total de casos novos informados nas demais seções do presente Relatório, uma vez que mais de um assunto pode ser cadastrado em um mesmo processo. Quando isso ocorre, todos são contabilizados. Assim, os números apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados, mas tão somente a quantidade de processos cadastrados em determinados assuntos que compõem cada ODS. Essa duplicidade não ocorre no ODS16, pois, como são considerados praticamente todos os assuntos da Tabela Processual Unificada do CNJ, utiliza-se nesse ODS o quantitativo total de casos novos.

Figura 227 - Número de casos novos por ODS



As séries históricas dos ODS enquadrados no tema social, estão representadas na Figura 228, abrangendo o ODS-3 (vida saudável) e o ODS-10 (reduzir a desigualdade) e na Figura 229, abrangendo o ODS-1 (erradicar a pobreza), o ODS-2 (erradicar a fome), o ODS-4 (educação de qualidade) e o ODS-5 (igualdade de gênero).

Figura 228 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas sociais: ODS-3 (vida saudável) e ODS-10 (reduzir a desigualdade)

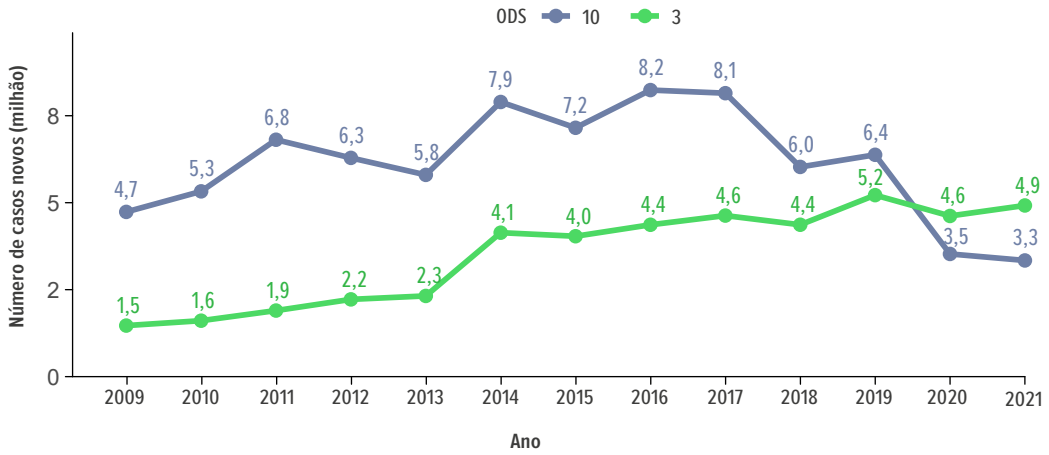
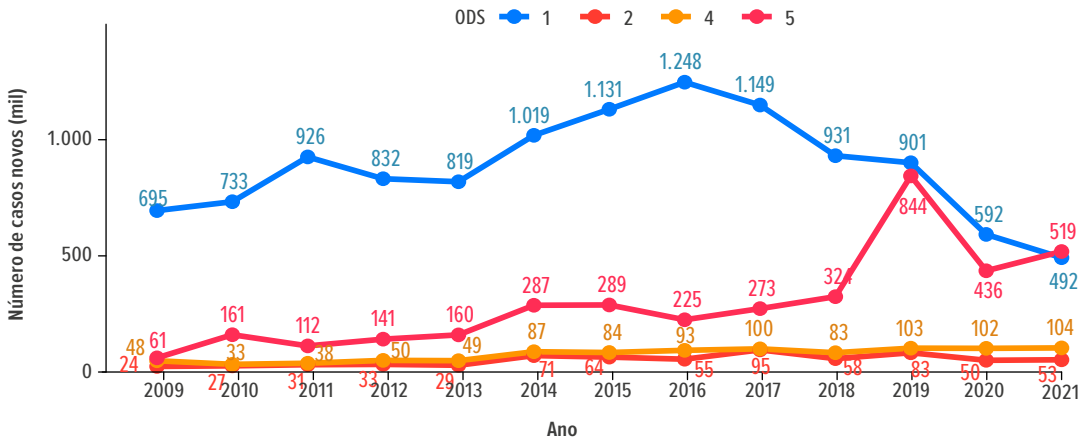


Figura 229 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas sociais: ODS-1 (erradicar a pobreza), ODS-2 (erradicar a fome), ODS-4 (educação de qualidade) e ODS-5 (igualdade de gênero)



As séries históricas dos ODS enquadrados no tema ambiental, estão representadas na Figura 230, abrangendo o ODS-6 (água potável e saneamento) e o ODS-7 (energias renováveis e acessíveis); na Figura 231, abrangendo o ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), o ODS-14 (vida na água) e o ODS-15 (vida terrestre); e o Figura 232, abrangendo o ODS-12 (produção e consumo responsáveis).

Figura 230 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-6 (água potável e saneamento) e do ODS-7 (energias renováveis e acessíveis)

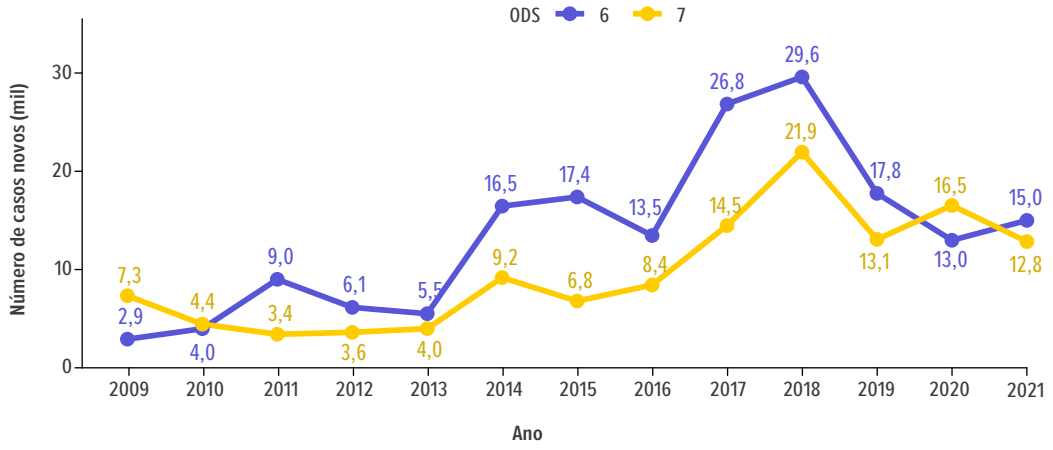


Figura 231 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), ODS-14 (vida na água) e ODS-15 (vida terrestre)

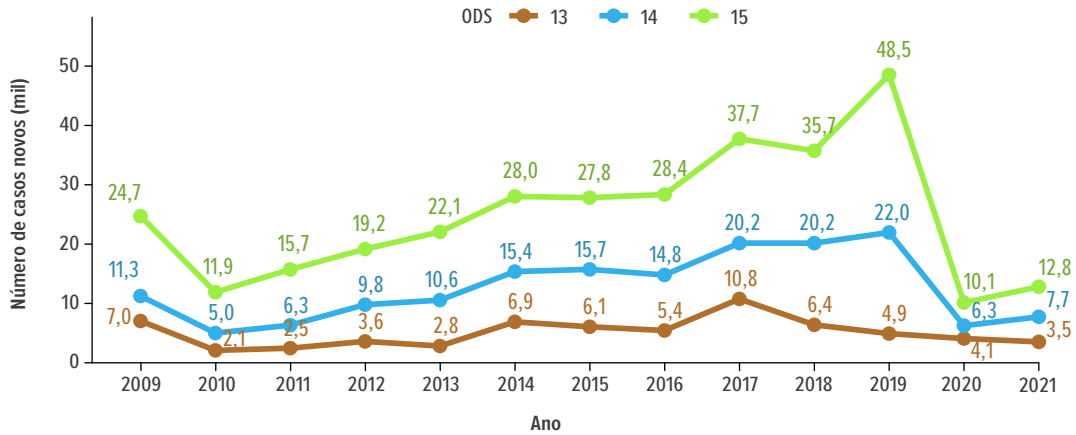
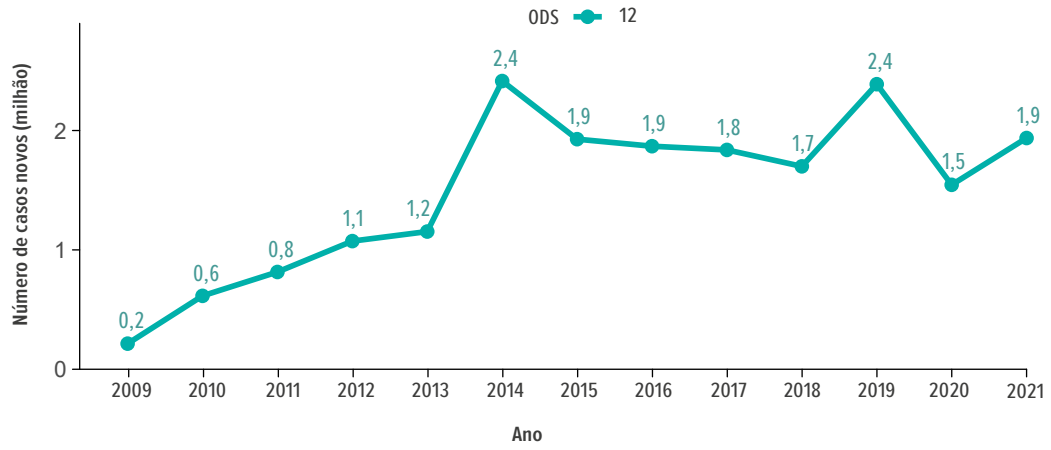
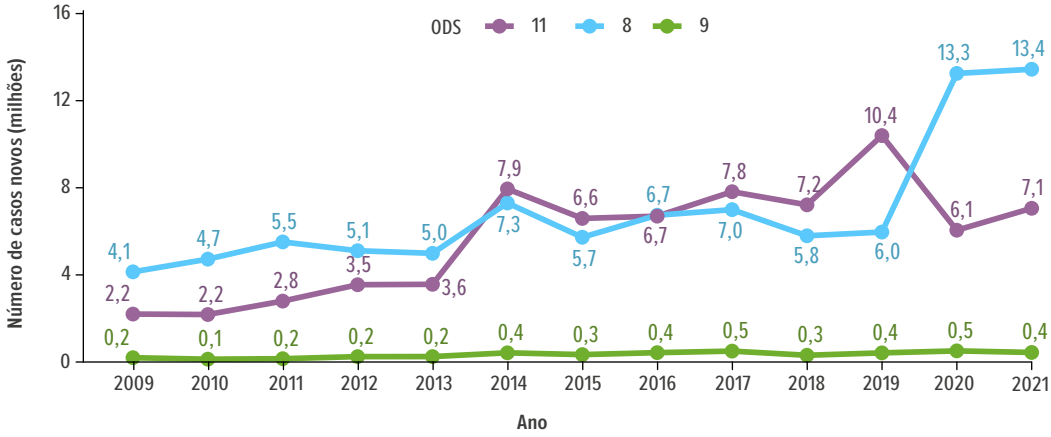


Figura 232 - Número de casos novos (em milhão) por ODS no tema ambiental do ODS-12 (produção e consumo responsáveis)



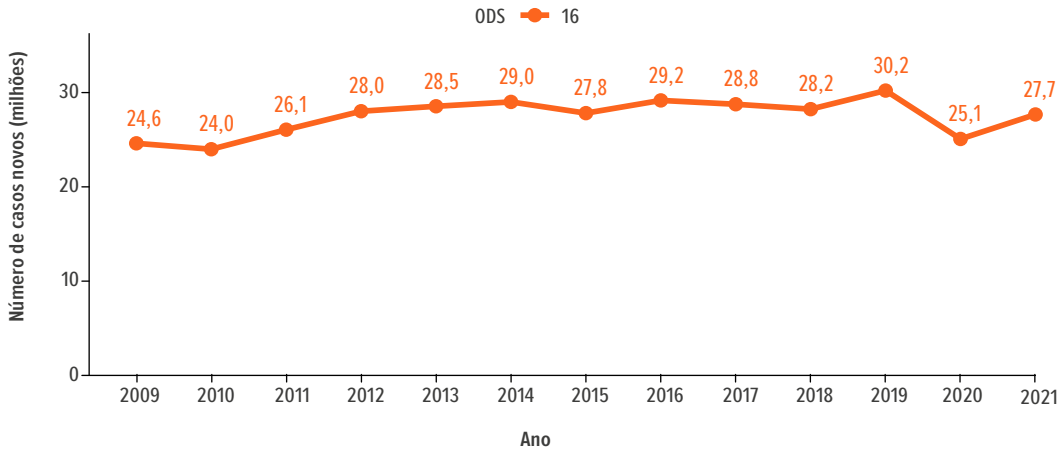
As séries históricas dos ODS enquadrados no tema econômico, estão representadas na Figura 233, abrangendo o ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis).

Figura 233 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas econômicos do ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis)



Nos temas institucionais, somente há dados no ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes), conforme mostra Figura 234.

Figura 234 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos tema institucional - ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes)



14 MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS

O presente capítulo trata da atividade judicial na tutela dos direitos do meio ambiente e dos direitos humanos, tendo em vista a criação do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário e do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, que se deu no dia 17 de setembro de 2020, e em continuidade à edição anterior do relatório Justiça em Números, que inaugurou a presente temática.

Os referidos dados de meio ambiente foram obtidos por meio do DataJud, e as estatísticas do meio ambiente através da plataforma Sirenejud, painel interativo que disponibiliza o quantitativo de ações judiciais relacionadas ao meio ambiente.

No assunto de Direito Ambiental, foi utilizada a família de assuntos Direito Ambiental (código 10110) e as classes de Direito Ambiental, disponíveis nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; e, no tocante aos assuntos de direitos humanos, utilizou-se a o ramo Garantias constitucionais (código 9986 e seus códigos filhos), que se encontra dentro do ramo Direito Administrativo e outros assuntos. Os assuntos sobre política fundiária e reforma agrária (código 11873), direito trabalhista com proteção especial ao deficiente físico e indígena (código 13041 e seus códigos filhos) e migrantes e refugiados (código 12620) também foram utilizados.

14.1 DADOS SOBRE MEIO AMBIENTE

Conforme análise dos dados estatísticos sobre os processos ambientais que ingressaram no Poder Judiciário em 2021, vê-se que a parcela mais significativa se encontra no primeiro grau, com 47%, e que 38% se encontram em Juizado Especial, conforme Figura 235.

Nota-se um significativo incremento no número de processos no ano de 2021, totalizando 89 mil processos e consistindo em um aumento de 10,4% em relação a 2020, em que o total foi de 81 mil processos (Figura 236).

Entre os assuntos ambientais mais demandados na Justiça no ano de 2021, representados na Figura 237, destacam-se crimes contra a flora, crimes contra a fauna e crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético, o que demonstra a relação direta com a degradação do meio ambiente, não representando em sua maioria a propositura de ações ambientais de cunho

meramente administrativo ou burocrático. Percebe-se também que a flora é um assunto mais recorrente do que a fauna.

Os tribunais que mais possuem processos ambientais em números absolutos são o TJMG, TJSP, TJRS, TJSC e TRF1 (Figura 238). Porém, ao se realizar o cálculo a partir do número de processos ambientais por cem mil habitantes da Justiça Estadual, os tribunais que se destacam com maiores índices são TJRO (com ampla diferença dos demais), seguidos por TJSC, TJRR, TJRS, TJMG, TJES e TJMT (Figura 239).

Figura 235 - Número de casos novos ambientais por grau de jurisdição

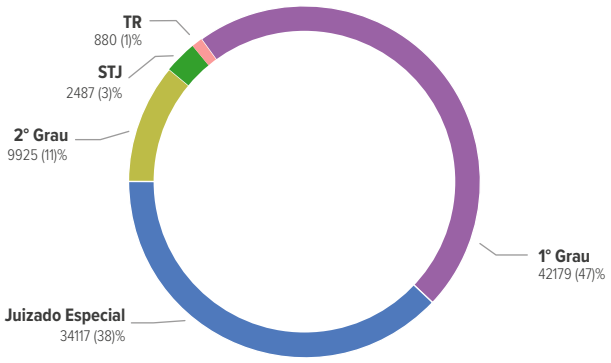


Figura 236 - Série histórica mensal do número de casos novos ambientais

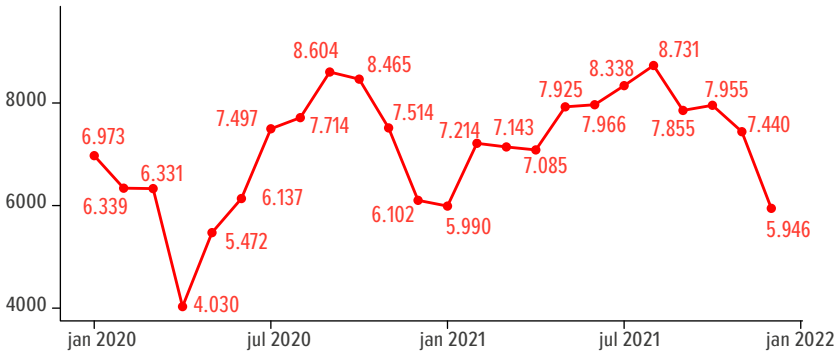


Figura 237 - Assuntos ambientais mais demandados

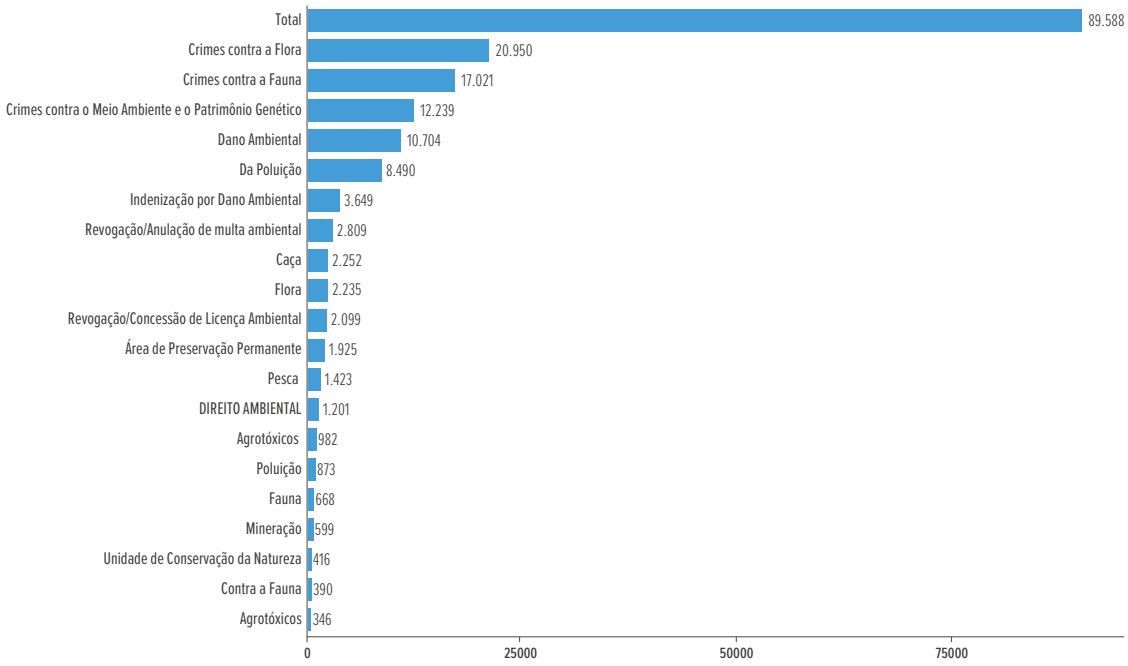


Figura 238 - Casos novos ambientais, por tribunal

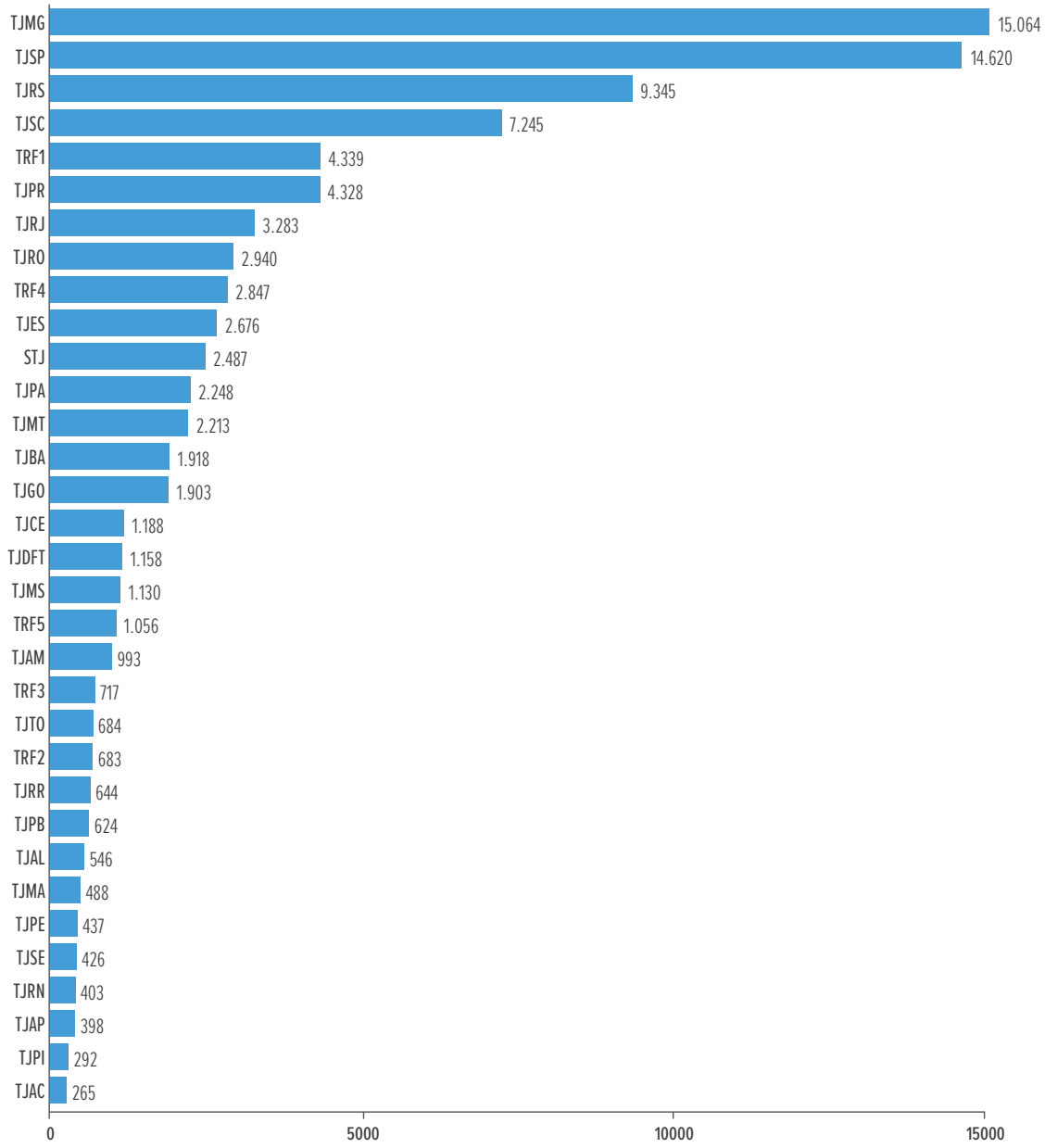
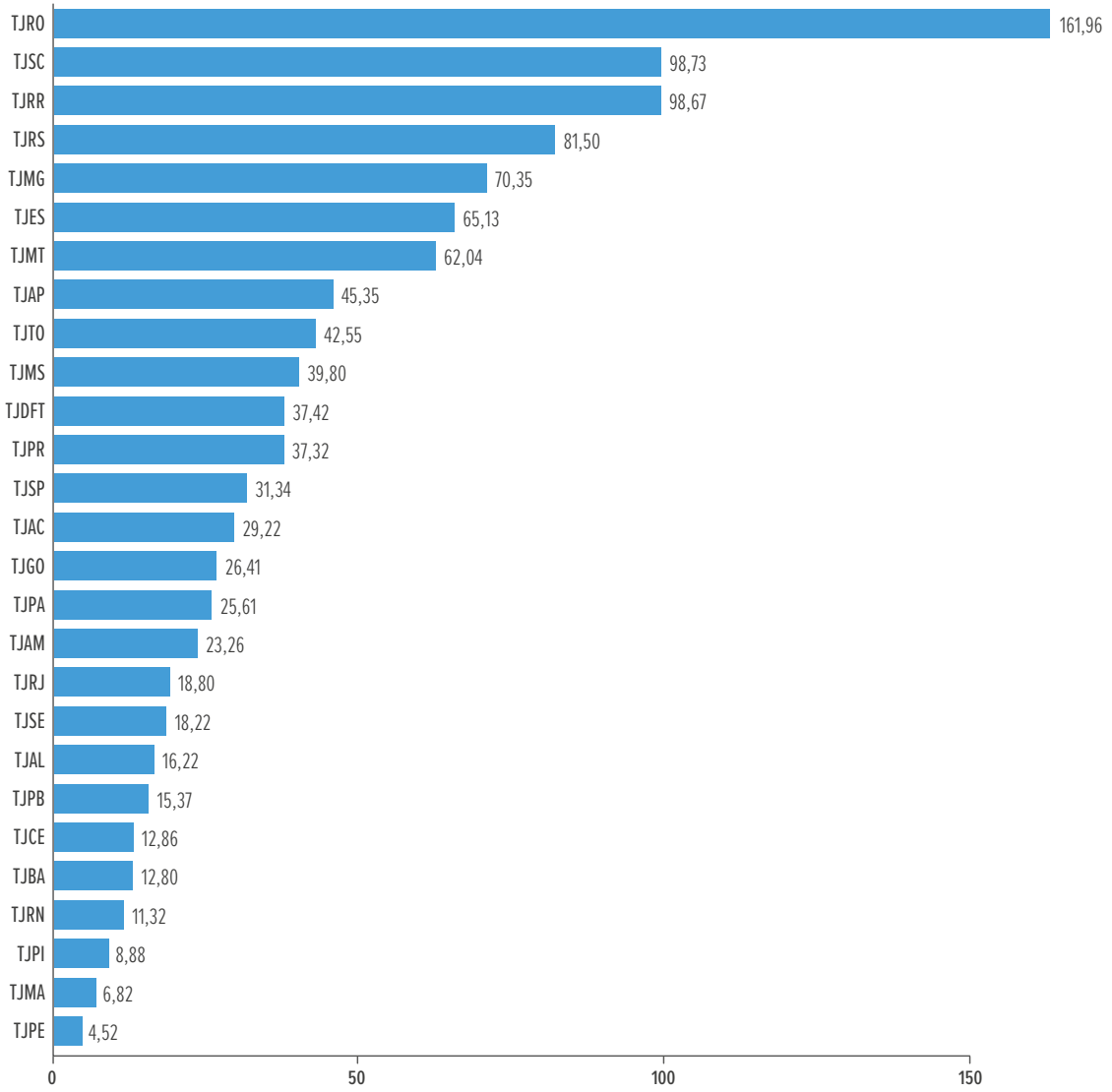


Figura 239 - Casos novos ambientais por cem mil habitantes, segundo o tribunal



14.2 DADOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

A escolha dos assuntos sobre Direitos Humanos de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário seguiu prioritariamente a seleção do ramo "Garantias Constitucionais" dentro da família "Direito Administrativo e outras matérias de Direito". Optou-se por não abranger a árvore de Direito da Saúde e Direito à Educação, tendo em vista que há uma multiplicidade de assuntos dentro do ramo da saúde e do direito à educação que poderia distorcer numericamente as demandas pontuais sobre direitos fundamentais.

Na Figura 240, vê-se que as demandas relativas a Direitos Humanos se concentraram em primeiro Grau (59%) e, em seguida, segundo Grau (28%). Os Juizados Especiais estão em terceiro lugar, com 9% do total.

Em 2020, tendo em vista se tratar de um ano de pandemia global com muita demanda de benefícios de assistência social, houve um aumento no número de casos novos na temática de assistência social. Isso pode ser verificado na Figura 241, em que constam as linhas temporais de casos novos sobre direitos humanos. Vê-se que, em 2020, houve um pico de processos referentes a Direitos Humanos contando-se com os de assistência social, e, logo em 2021, esse quantitativo foi bem menos acentuado, com uma retração de 14,5%. Isso se dá tendo em vista o assunto "assistência social" (código 11847), que se encontra dentro do ramo de "Garantias constitucionais".

Houve um aumento no número geral de casos novos sobre Direitos Humanos em 2021, seguindo uma mesma tendência de crescimento de 2020, se desconsiderar-se a retração decorrente dos casos de assistência social. Consiste, portanto, em um aumento de 2,5% nessa temática, conforme Figura 241. Dessa forma, não foram apenas as demandas de assistência social em um ano de excepcionalidade de saúde pública que impactaram. As demais demandas sobre Direitos Humanos também apresentaram um aumento no período de pandemia e no pós-pandemia. Pede-se para desconsiderar o período anterior a 2020, tendo em vista que há um corte temporal na obrigatoriedade de envio de dados à base de dados do DataJud. Dessa forma, não são computados os processos concluídos antes de 2020, gerando-se um quantitativo menor do que a realidade nos períodos anteriores a 2020. Para verificação de eventual tendência, tem-se a linha temporal mensal da Figura 242, que apresenta alguns picos expressivos em junho e julho de 2020, além de março de 2021, e pouco ajuizamento em abril de 2020 e em janeiro de 2021.

Os assuntos sobre Direitos Humanos mais recorrentes em 2021, além de assistência social, foram respectivamente concernentes a direitos das pessoas com deficiência, da pessoa idosa, moradia, alimentação, anistia política, proteção da intimidade e sigilo de dados e não discriminação (Figura 243).

Os Tribunais que mais foram demandados sobre Direitos Humanos em números absolutos, conforme a Figura 244, foram o TJSP, TJAL, TJPA, TRF3, TJMA, TJBA, TRF2 e TJSC. Considerando-se a Justiça Estadual apenas, e calculando-se a demanda de processos sobre Direitos Humanos a cada 100 mil habitantes, constata-se que o TJAL, com larga diferença em relação aos demais, o TJAP e TJPA apresentam os maiores índices em relação aos demais (Figura 245).

Figura 240 - Número de casos novos sobre Direitos Humanos por grau de jurisdição

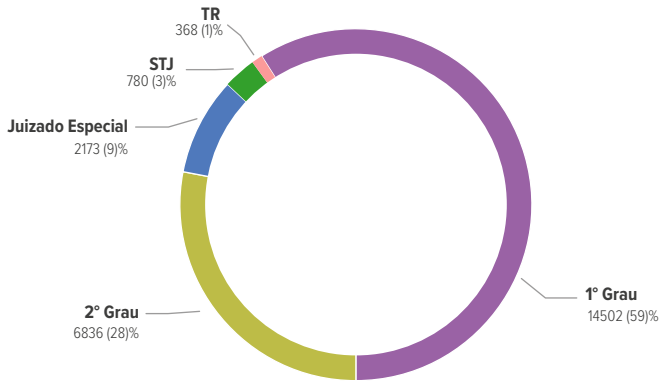


Figura 241 - Série histórica anual do número de casos novos sobre Direitos Humanos

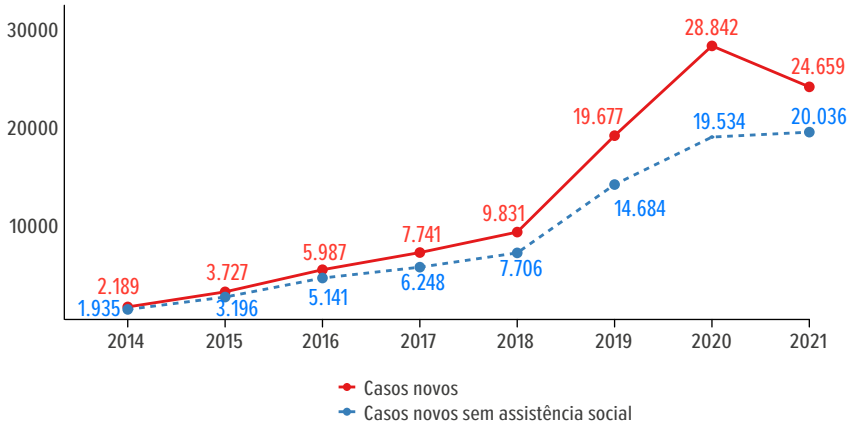


Figura 242 - Série histórica mensal do número de casos novos sobre Direitos Humanos

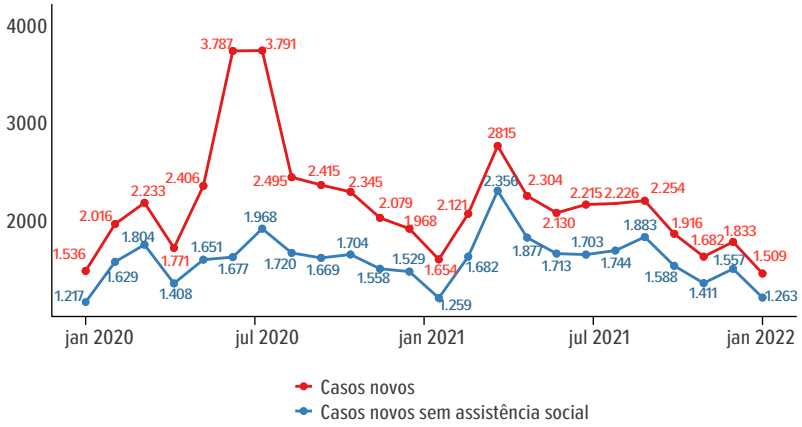


Figura 243 - Assuntos sobre Direitos Humanos mais demandados

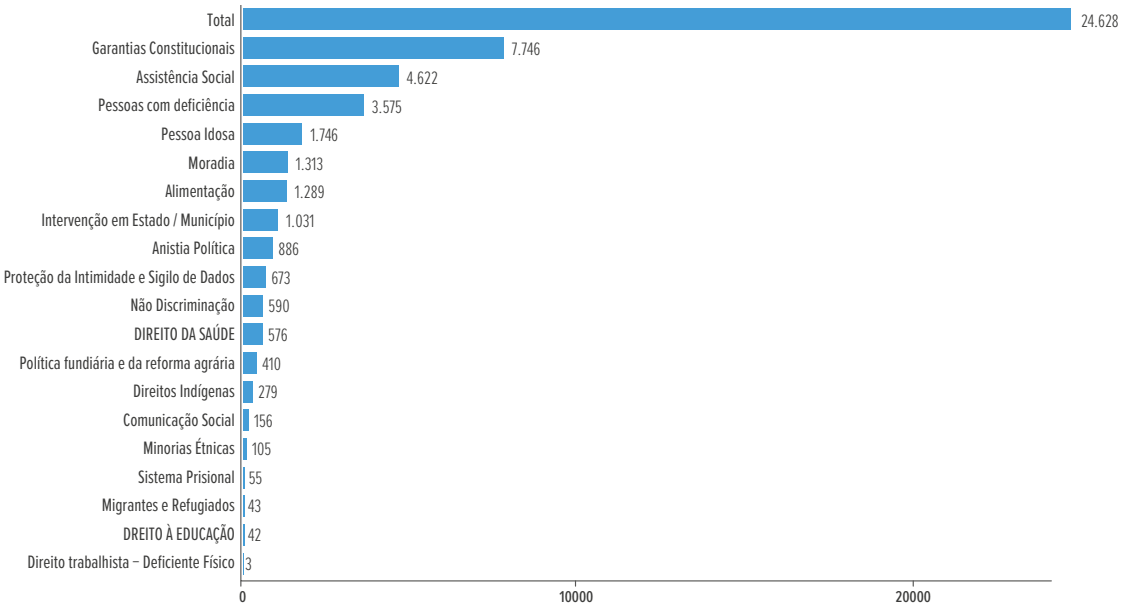


Figura 244 - Casos novos sobre Direitos Humanos, por tribunal

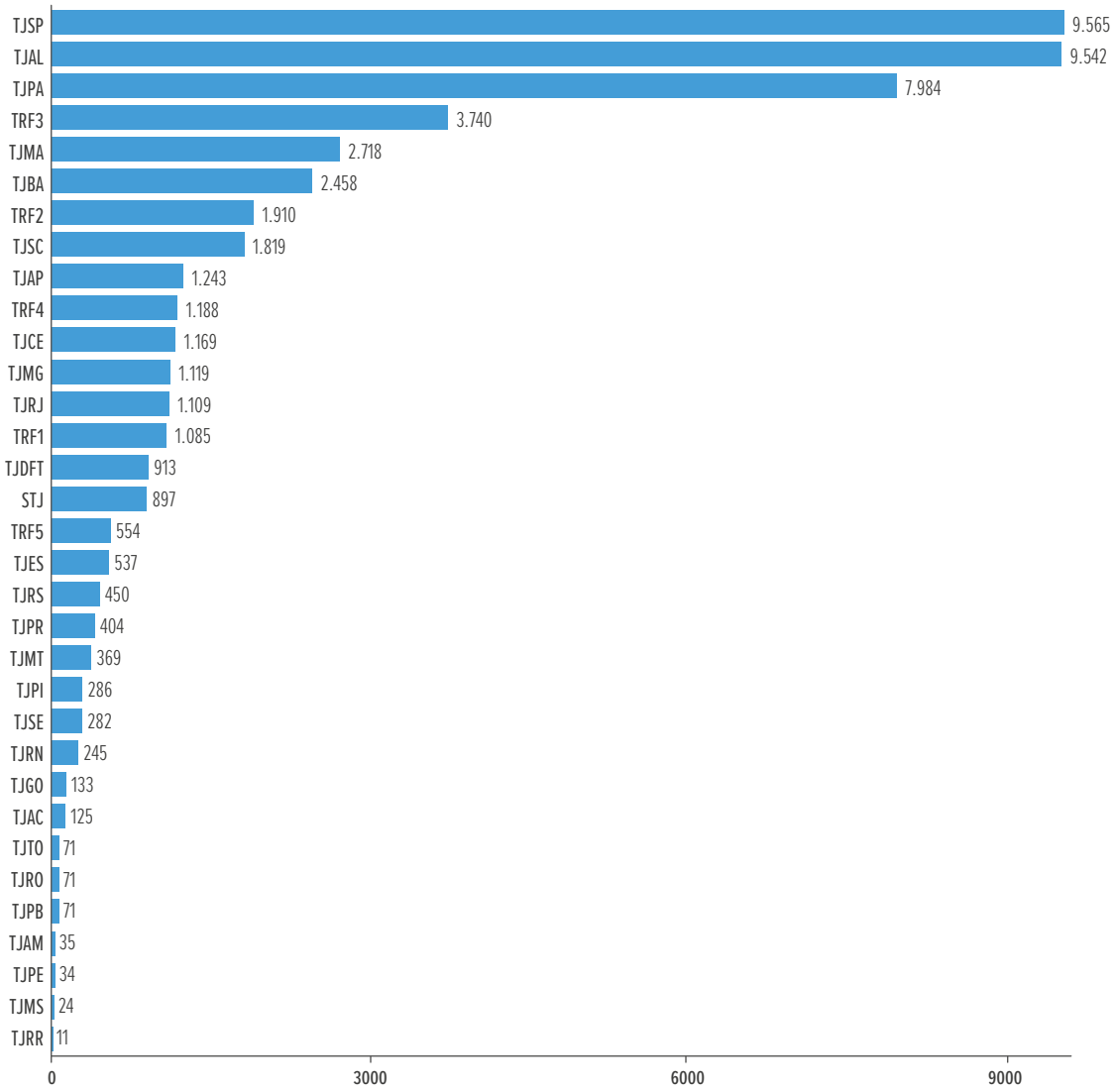
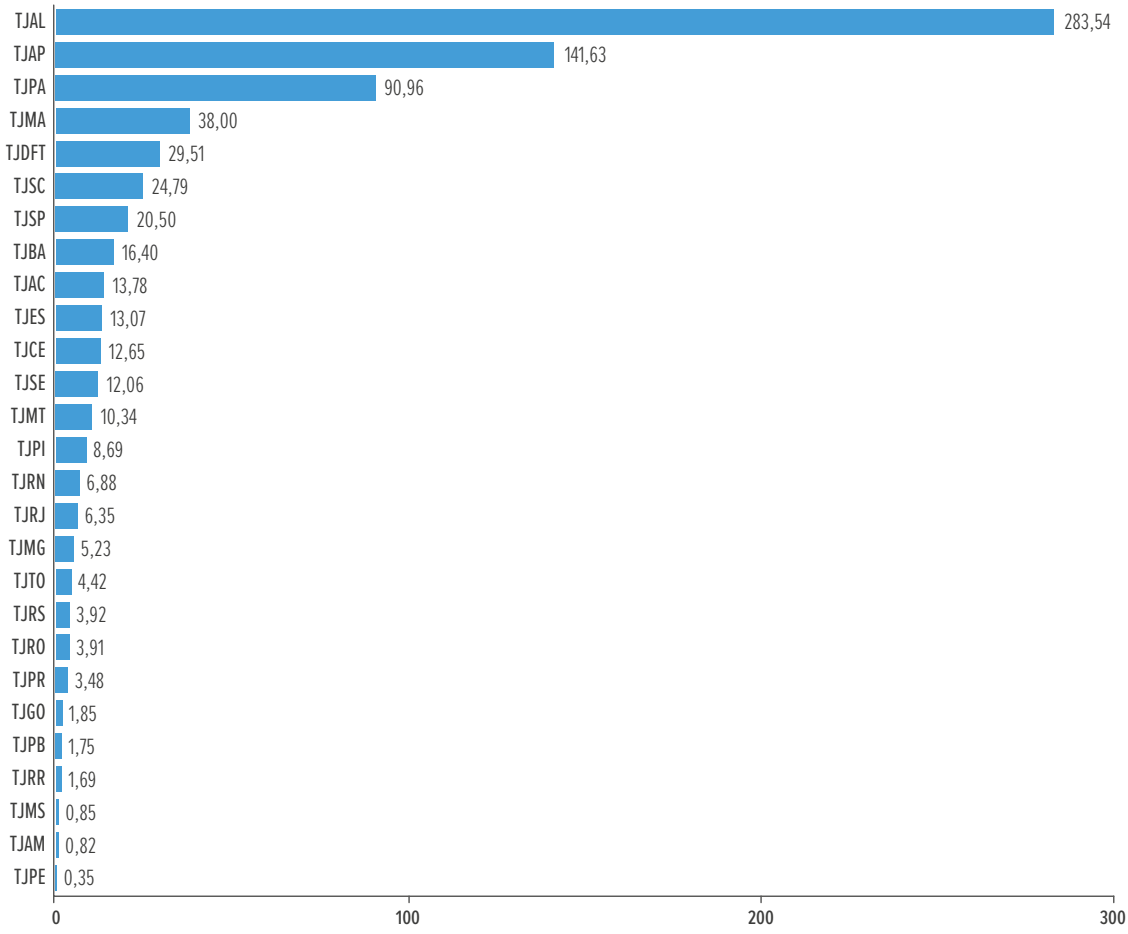


Figura 245 - Casos novos sobre Direitos Humanos por cem mil habitantes, segundo o tribunal



15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentados, ao longo deste relatório, os principais dados do Poder Judiciário, com informações detalhadas sobre o desempenho da Justiça, seus gastos e sua estrutura. Esse relatório apresenta 13 anos de dados estatísticos coletados pelo CNJ, com uso de metodologia de coleta de dados padronizada, consolidada e uniforme em todos os 90 tribunais.

A principal inovação do relatório deste ano é que, em 2022, as estatísticas processuais de 2020 em diante foram geradas a partir do DataJud. Manter a mesma estrutura de um relatório já consolidado, com a mesma metodologia de medição, mas com uma forma de cálculo totalmente distinta, em que o CNJ passa a centralizar toda massa de dados processual e todo o procedimento de cálculo, com eliminação de procedimentos manuais e de envio de formulários eletrônicos pelos tribunais, foi um grande desafio.

Essa iniciativa permite medição de estatísticas mais confiáveis, pois elimina riscos de um tribunal aplicar regras negociais no manuseio do dado distintas de outros, o que poderia gerar comparações indevidas. Outra grande vantagem é a otimização da força de trabalho, pois o esforço que antes era descentralizado por 90 tribunais para geração de estatísticas, passa a ser realizado no CNJ a partir de informações registradas nos sistemas processuais.

Pelo segundo ano seguido, o ano de 2021 ainda foi um período atípico. No início do ano o Brasil e o mundo foram acometidos por altos índices de mortes causados pela pandemia causada pela covid-19 e as restrições de convívio social permaneceram vigentes nesse segundo ano de pandemia, especialmente durante o primeiro semestre, e antes da disponibilização das vacinas a toda população brasileira. Mesmo assim, os programas instituídos pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça 4.0, em que diversas iniciativas permitiram que, mesmo de forma remota, os serviços jurisdicionais permanecem disponíveis e prestando atendimento à população que procura a justiça.

O "Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos" foi uma das principais inovações para o Poder Judiciário brasileiro nesse período de pandemia, uma vez que propiciou a transformação digital na Justiça e ampliou o acesso à justiça por meio da criação do Juízo 100% Digital, do Balcão Virtual, da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), do aumento da qualidade dos dados do DataJud, e do sistema Codex. Essas inovações contribuíram para a melhoria da prestação jurisdicional e a redução de despesas orçamentárias.

Em 44 tribunais identifica-se 100% de adesão ao juízo 100% digital, que já abrange 67,7% do total das serventias judiciais. Nessas unidades jurisdicionais, todos os atos processuais podem ser

praticados por meio eletrônico e remoto, inclusive audiências e sessões de julgamento. São 73 Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento. Esse novo instituto permite nova forma de estruturação da justiça, mais inovadora e eficiente, na medida em que a especialização em relevantes matérias do direito passa a ser feita de forma totalmente virtual e sem novas estruturas físicas, o que gera economia aos cofres públicos e atendimento de qualidade ao jurisdicionado que procura a justiça para a solução de seus conflitos.

A plataforma CODEX já é uma realidade em 81,3% dos órgãos e a PDPJ está instalada em 83,5%. Com o CODEX, o CNJ passa a receber, além dos metadados, também peças processuais, que podem servir de insumos para uso de inteligência artificial.

Pelo segundo ano consecutivo, o Poder Judiciário registrou redução de seus gastos. A economia financeira veio acompanhada de aumento da produtividade, o que confirma a hipótese de que a transformação digital do judiciário tem gerado resultados positivos e economia ao poder público. A queda nos gastos orçamentários é digna de nota, pois ocorre mesmo comparativamente a 2020, após a retomada de parte dos serviços presenciais e início das vacinações , momento que coincide com a entrada em vigor das políticas públicas do Programa Justiça 4.0, como Balcão Virtual, Juízo 100% Digital e Núcleos de Justiça 4.0. O decréscimo observado foi na ordem de 5,6% em relação ao último ano, considerando os valores reajustados pela inflação, de forma a permitir uma comparação adequada. Esse decréscimo foi ocasionado, especialmente, em razão da variação na rubrica das despesas de capital (2,4%) e com pessoal (6,7%). O custo pelo serviço de Justiça por habitante também foi reduzido em 6,2% de 2020 para 2021, chegando ao custo de R$ 489,91 por cidadão.

O Judiciário é, ainda, fonte arrecadadora aos cofres públicos, tendo gerado, durante o ano de 2021, em decorrência da atividade jurisdicional, R$ 73,42 bilhões, um retorno da ordem de 71% das despesas efetuadas. Esse foi o segundo maior montante auferido na série histórica. Grande parte dessa arrecadação decorre do pagamento dívidas decorrentes da execução fiscal (R$ 44,6 bilhões) e recolhimento de custas (R$ 14,5 bilhões), também incluídas outras receitas como as cobradas em imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais, em execução previdenciária, em execução de penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em imposto de renda.

A justiça brasileira presta serviços gratuitos à população, sem cobrança de custas, em quase metade das ações, visto que 20,3% dos casos em tramitação são criminais ou de juizados especiais, em que não incidem cobranças, e, entre os demais processos, 30% tiveram concessão de assistência judiciária gratuita.

Dados sobre a estrutura do Poder Judiciário mostram a existência de 14.799 unidades judiciárias de primeiro grau, que compreendem as varas, os juizados especiais, os cartórios eleitorais e as

auditorias militares. Especialmente na Justiça Estadual, algumas dessas unidades se organizam em matérias específicas do direito, de forma a permitir um atendimento mais especializado em temas de relevância, como no caso da violência doméstica, tribunal do júri, execuções fiscais, saúde, entre outros. Com o Núcleo de Justiça 4.0, tal atendimento especializado passa a ser também virtual. O Módulo de Produtividade Mensal cataloga 38 tipos de competência e disponibiliza ao público a listagem de todas essas unidades, conforme se verifica na página de painéis do DPJ (https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/). Dessas unidades de primeiro grau, 67,5% já funcionam na modalidade do juízo 100% digital, em que todos os atos processuais passam a ser feitos na modalidade digital.

Os dados apresentados também revelam grande capilaridade da Justiça. Dos 5.570 municípios brasileiros, 2.654 (47,6%) são sedes de comarca na Justiça Estadual e elas abrangem 89,7% da população residente. Dessa forma, a justiça está localizada em áreas de maior concentração populacional, o que fornece mais acesso à Justiça e atinge maior número de pessoas. Há, porém, diversas unidades judiciárias que se encontram em territórios de fronteira internacional, o que demonstra a importância do Poder Judiciário para a segurança nacional e soberania territorial, conforme indicado no capítulo 2. São 588 municípios brasileiros localizados em região de fronteira, dos quais 233 (39,6%) são sede de comarca estadual.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas no ano de 2021 em razão da pandemia, o Judiciário conseguiu, ainda, elevar sua produtividade, bem como a demanda pelos serviços da justiça.

O acesso à justiça aumentou em 2021, e registrou 2,6 milhões de casos novos a mais do que em 2020. Foram 27,7 milhões processos judiciais ingressados durante o ano. O número de processos baixados também cresceu, em 2,7 milhões (10,4%), e o número de casos julgados em 2,7 milhões (11,3%). Ainda assim, o estoque processual cresceu em 1,5 milhão de processos, finalizando o ano de 2021 com saldo similar ao verificado antes do início da pandemia, em 2019. São ao todo 77,3 milhões de processos em tramitação.

Embora tenha havido aumento dos casos pendentes, excluídos os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, constatam-se sucessivas reduções no acervo líquido, ou seja, naqueles processos em que o Poder Judiciário efetivamente pode atuar. Em 6 anos, o número de casos pendentes líquidos reduziu de 67,3 milhões para 62 milhões.

Muito embora tenham ingressado 27,7 milhões de processos, esse cálculo pode incorrer em duplicidade quando um mesmo processo, no mesmo ano, é iniciado em instâncias e fases distintas. É o caso, por exemplo, de um processo que ingressa na fase de conhecimento de primeiro grau e, no mesmo ano, submete recurso ao segundo grau e inicia a execução judicial na primeira instância. Se forem consideradas apenas as ações originárias dos tribunais, os processos de

conhecimento e as execuções extrajudiciais, chega-se ao quantitativo de 19,1 milhões de processos protocolados no Judiciário em 2021.

Constata-se que o crescimento dos processos pendentes ocorreu tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, com variação de 2,1% e 1,7%, em cada fase respectiva.

O número de magistrado(as) permaneceu estável, em 18.035 sem variações em 2021. O número de servidores reduziu em 0,6%, chegando a 266.338, o que gera impactos diretos na redução das despesas nos tribunais. São ao todo 424.911 colaboradores atuando em prol da justiça, considerando os(as) juízes(as), os servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as) e conciliadores(as).

Observa-se que no Brasil há uma relação de 1 magistrado(a) para cada grupo de 11.764 pessoas, sendo 38% da magistratura do sexo feminino. A título de comparação, na Europa essa mesma relação é equivalente ao dobro: 1 magistrado(a) para 5.690 pessoas, e as mulheres representam mais da metade da magistratura, 58,6%.

Houve elevação da produtividade média dos(as) magistrados(as) em 11,6%, com média de 1.588 processos baixados por magistrado(a). Considerando apenas os dias úteis do ano de 2021 e sem considerar a existência de períodos de recessos (mas considerando férias), o valor implica a solução de aproximadamente 6,3 processos ao dia. O Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária cresceu 13,3%, o que significa uma média de 16 casos a mais baixados por servidor(a) em relação a 2020. O aumento da produtividade ocorreu de forma coordenada, pois foi verificada em ambos os graus de jurisdição.

Esse esforço culminou em uma taxa de congestionamento de 74,2%, com 1,6 ponto percentual a menos que a verificada no ano anterior. Aproximadamente 26% de todos os processos que tramitaram foram solucionados. Desconsiderando os casos que estão suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura, a taxa de congestionamento líquida reduziu para 69,7% (4,4 pontos percentuais a menos que a taxa bruta). É relevante esclarecer que nem todos os processos que tramitam em um ano estão aptos a serem baixados, em razão da existência de prazos legais, da necessidade de aguardar pagamento de precatórios ou de acordos homologados, entre outras diversas situações jurídicas possíveis. A mensuração destes dados foi possível em razão da equalização de dados promovida pelo DataJud, um produto do Programa Justiça 4.0 em conjunto com o DPJ.

No primeiro grau de jurisdição está o maior volume processual, com 93,1% dos casos pendentes, 83,8% dos casos novos, 83,6% dos(as) servidores(as) da área judiciária e 86% dos(as) magistrados(as). A produtividade média por servidor da área judiciária e por magistrado, que historicamente era maior no primeiro grau do que no segundo, inverteu a tendência, passan-

do a ter melhores resultados no segundo grau de jurisdição. Embora haja avanços na Política Nacional de Priorização, ainda são grandes as diferenças na carga de trabalho e na taxa de congestionamento entre os graus de jurisdição, especialmente ao se considerar o estoque de ações em trâmite.

A taxa de congestionamento do primeiro grau permanece, no geral, superando a do segundo grau, com uma diferença de 20 pontos percentuais (76,5% no primeiro grau e 52% no segundo grau).

A conciliação, política permanente do CNJ desde 2006, não apresenta evolução. Em 2021 foram 11,9% de processos solucionados por conciliação, valor similar ao medido nos anos anteriores. Registra-se crescimento, contudo, na conciliação em fase de execução, que passou ao longo dos 6 últimos anos de 3,5% para 8,1%.

Por segmento de justiça, os melhores índices de conciliação estão na fase de conhecimento da Justiça Trabalhista (33%), na execução dos Juizados Especiais Federais (JEF) (24%) e na fase de conhecimento dos juizados especiais na Justiça Estadual (20%).

Dados da política de transformação digital revelam enormes avanços. Os dados mostram que o conjunto de iniciativas voltadas ao atendimento em formato virtual e à melhoria dos sistemas processuais, tais como o juízo 100% digital, os Núcleos de Justiça 4.0, o balcão virtual e as plataformas PDPJ e COEDEX, contribuem para a celeridade processual.

O tempo de resolução de um processo físico foi em média de 6 anos e 6 meses, enquanto o processo eletrônico foi solucionado em 1 ano e 10 meses, ou seja, mais do triplo do tempo. Dos processos que estão em tramitação em forma física, há uma espera do jurisdicionado, em média, na escala de 9 anos e 9 meses, ao passo que, nas ações que tramitam em sistemas eletrônicos, a duração é reduzida para 3 anos e 4 meses. Os processos eletrônicos já representam a realidade em 97,2% dos casos novos, 80,8% dos processos em tramitação e de 89,1% dos casos baixados. Os números, assim, demostram a efetividade da política de transformação digital do Programa Justiça 4.0 do Poder Judiciário e como a virtualização pode contribuir de forma significativa na celeridade e maior eficiência judicial.

No capítulo contendo as análises das competências das unidades judiciárias da Justiça Estadual, verifica-se a existência de grande quantidade de juízos únicos, tendo 31,2% dos municípios brasileiros providos com apenas uma vara. Ademais, 65% das unidades judiciárias são de juízo único ou de competência exclusiva cível ou criminal, as demais são exclusivas ou atuam com outras competências cumulativas.

Os tempos médios decorridos entre a propositura da ação até o primeiro julgamento ou até a primeira baixa do processo, ou até a data-base de 31 de dezembro de 2021, no caso dos processos pendentes, permaneceram todos bastante estáveis no último ano. A duração média foi de 2 anos e 1 mês para os julgados; 2 anos e 3 meses para os baixados; e 4 anos e 7 meses para os pendentes.

As maiores faixas de duração processual estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução (5 anos e 11 meses). Ao desconsiderar os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório e as execuções, o tempo médio do acervo reduz de 4 anos e 7 meses para 2 anos e 8 meses.

As execuções fiscais permanecem sendo um gargalo no Judiciário e abrangem 26,8 milhões (34,7%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (89,7%). Três tribunais detêm 66% das execuções fiscais em tramitação no país: TJRJ, TJSP e TRF3.

Houve aumento em 1,7% das execuções pendentes em razão de variação nas execuções judiciais (9%). As execuções fiscais em tramitação se mantiveram praticamente constante no último ano, com crescimento de apenas 0,8%.

No que se refere à competência criminal, existiam, no Poder Judiciário, em 2021, um total de 7,6 milhões de processos criminais em trâmite, sendo 5,4 milhões na fase de conhecimento e 2,3 milhões em execução penal. As execuções penais em tramitação cresceram tanto entre as privativas de liberdade (1,4 milhão ações pendentes), quanto entre as não privativas (903 mil ações pendentes). Nas novas penas aplicadas, houve prevalência das penas alternativas (64,1%).

Os processos criminais que foram baixados em 2021 duraram, uma média, de 2 anos e 11 meses na fase de conhecimento, 3 anos e 5 meses na execução de penas alternativas e 4 anos e 6 meses na execução de penas restritivas de liberdade. Cabe lembrar que, enquanto o processo tramita em conhecimento ou em grau de recurso, o réu pode permanecer preso provisoriamente, cumprindo previamente parte de sua pena antes da condenação, que, posteriormente, acaba por ser deduzida do tempo da execução penal propriamente dita. Isso ajuda a explicar porque o tempo da execução penal pode não corresponder ao tempo da pena aplicada.

Os indicadores apresentados nesta edição do Relatório Justiça em Números sumarizam os principais resultados alcançados pelo Poder Judiciário em 2021, possibilitando a identificação de avanços, como o aumento do volume de processos julgados e baixados, com redução de orçamento e mostram a eficiência da nova política inovadora voltada à transformação digital do Programa Justiça 4.0, que confere maior celeridade ao judiciário e solução definitiva dos processos em um terço do tempo, quando comparados com os autos físicos.

16 REFERÊNCIAS

BANKER, R.D.; CHARNES, A.; COOPER, W.W. **Some models for estimating technical scale inefficiencies in *Data Envelopment Analysis***. Management Science, v. 30, n. 9, p. 1078-1092, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p.

BRASIL. **Decreto n. 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html.Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 4.747**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 5.010**, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 133**, de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 15**, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras

providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=210. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 46**, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=167. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=110. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=156.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 185**, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 194**, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2020. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 195**, de 3 de junho de 2014. Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2022. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 219**, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2274. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 331**, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII

do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 337**, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 345**, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 372**, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 385**, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 398**, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 420**, de 29/09/2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Juízo 100% Digital**: tudo o que você precisa saber. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf . Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas Atividades de Saneamento de Dados do DataJud**. 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pnud-relatorio-v2-2022-06-14.pdf. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia**. Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=-categories&id=721&Itemid=700. Acesso em: jun/2022.

CHARNES, Abraham; COOPER, William. W.; RHODES, E. **Measuring the efficiency of decision making units**. European Journal of Operational Research, v. 2, p. 429-444, 1978.

FOCHEZATTO, Adelar. **Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA**. In: REUNION DE ESTUDIOS REGIONALES-AECR, 36, 2010, Badajoz. Anais. Badajoz: Associación Espanõla de Ciencia Regional, 2010.

HAIR, Joseph F. *et al.* **Análise multivariada de dados**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JOHNSON, Richard Arnold; WICHERN, Dean W. **Applied multivariate statistical analysis**. 6. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2007.

MELLO, João Carlos Correia Baptista de. *et al.* **Curso de análise de envoltória de dados**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISA OPERACIONAL, 37, 2005, Gramado. Anais... Gramado: Universidade Federal Fluminense, 2005. Disponível em: http://www.uff.br/decisao/sbpo2005_curso.pdf. Acesso em: jun/2022.

RENCHER, Alvin C. **Methods of multivariate analysis**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 2002.

SENRA, Luis Felipe Aragão de Castro. *et al.* **Estudo sobre métodos de seleção de variáveis em DEA**. Pesquisa Operacional, Rio de Janeiro, v. 27, nº 2, maio/ago. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-74382007000200001. Acesso em: jun/2022.

YEUNG, Luciana Luk-Tai; AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Beyond conventional wisdom and anedoctal evidence: measuring efficiency of brazilian courts**. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 13, 2009, Berkeley. Papers. Berkeley: University of California, 2009. Disponível em: http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2009/yeung_azevedo.pdf. Acesso em: jun/2022.

17 ANEXO A - METODOLOGIA

O Relatório Justiça em Números é regido pela Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, e compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ).

Os seguintes tribunais integram o SIESPJ:

- Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Superior Tribunal Militar (STM);
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- 5 Tribunais Regionais Federais (TRFs);
- 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);
- 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);
- 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs);
- 27 Tribunais de Justiça (TJs).

Os dados do SIESPJ devem ser obrigatoriamente informados pela presidência dos tribunais, que pode delegar a magistrado(a) ou a serventuário(a) especializado(a) integrante do Núcleo de Estatística a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos. A presidência dos tribunais é responsável pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça.

O SIESPJ abrange os indicadores estatísticos fundamentais do Judiciário e consolida informações de receitas, despesas, estrutura e litigiosidade de todos os órgãos.

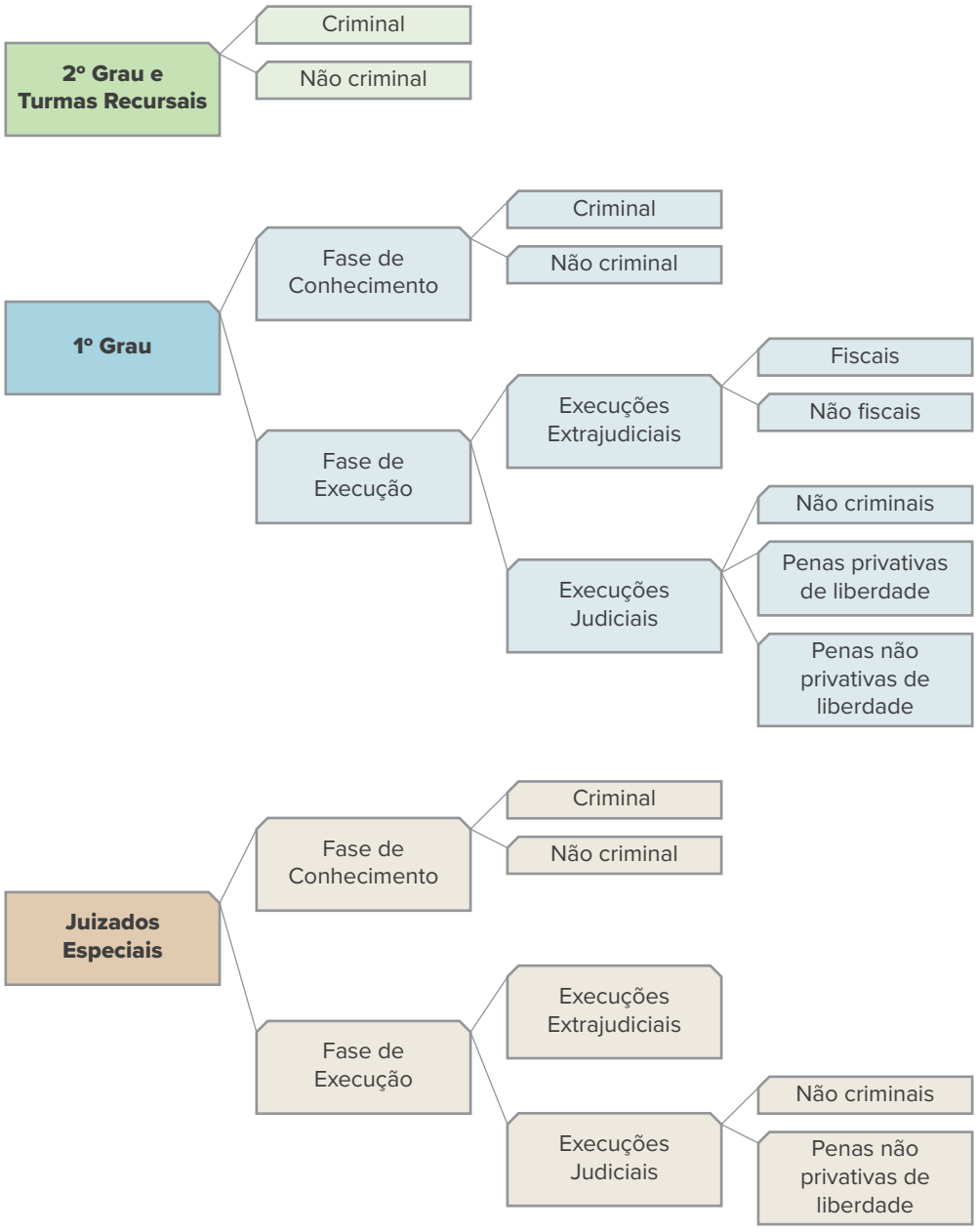
Os dados referentes ao módulo de litigiosidade são informados semestralmente, enquanto os demais, anualmente. Os dados estatísticos do primeiro semestre do ano-base são transmitidos no período de 10 de julho a 31 de agosto do mesmo ano-base. Os dados anuais e do segundo semestre são transmitidos no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte ao

ano-base. Os prazos para retificações dos dados são: entre 15 de março e 15 de abril e entre 15 de setembro e 15 de outubro. As falhas de fornecimento de dados devem ser corrigidas pelos tribunais no prazo de dez dias, a contar da notificação.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias recebe os dados estatísticos enviados pelos tribunais sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. A primeira edição do **Justiça em Números** ocorreu no ano de 2004 e ampliou os princípios norteadores do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), que serviu de balizamento para fundamentar a Resolução CNJ n. 15, editada em 20 de abril de 2006, um marco para a metodologia de coleta de dados estatísticos nos tribunais das esferas federal, estadual e trabalhista e para a inauguração da série histórica em 2004, que perdurou até 2008.

Com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento do SIESPJ e dar prosseguimento ao processo de aprimoramento dos dados do **Relatório Justiça em Números**, foi editada a Resolução CNJ n. 76/2009, regulamento que tem norteado a coleta e a sistematização dos dados a partir do ano de 2009, ponto inicial da série histórica vigente. Desde então, os dados de litigiosidade, quando aplicáveis a cada ramo de justiça, passaram a ser coletados na forma do diagrama constante na Figura 246.

Figura 246 - Tipologia dos dados de litigiosidade, conforme os anexos da Resolução CNJ n. 76/2009



Em 2011, concluiu-se a elaboração dos indicadores estatísticos do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar da União e da Justiça Militar dos Estados, que passaram a constar nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009.

Em 2015, duas grandes mudanças ocorreram no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário: a criação do módulo de produtividade mensal e a revisão dos indicadores.

O módulo de produtividade mensal resultou da migração do antigo sistema Justiça Aberta, que era gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, para o SIESPJ. A sistematização do envio dos dados foi reformulada, os conceitos e a forma de apuração de dados de litigiosidade foram alterados e alinhados com os utilizados no relatório **Justiça em Números**.

A partir de 2016, com a implantação do módulo de produtividade, os tribunais passaram a transmitir as informações mensalmente e por serventia judicial.

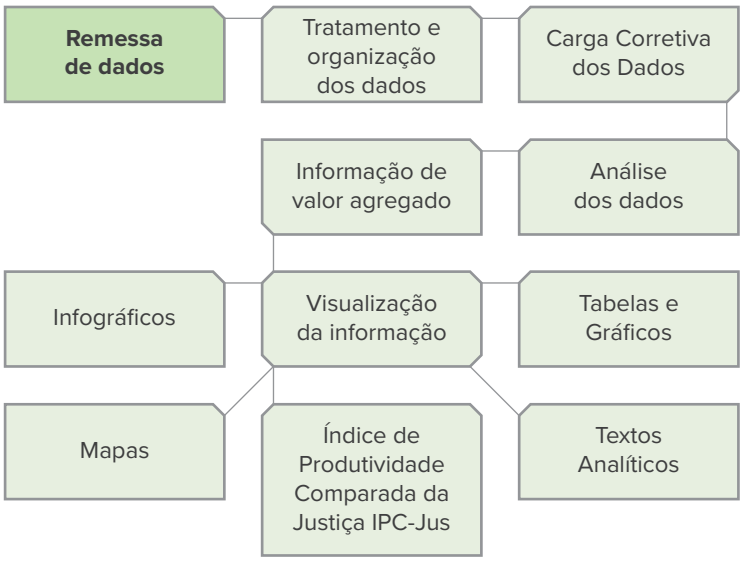
Conduzida pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, a revisão dos glossários e indicadores do Anexo I da Resolução CNJ n. 76/2009 criou novos indicadores e aperfeiçoou antigos. Os novos indicadores têm suas séries históricas iniciadas em 2015.

Em 2018, o módulo de produtividade sofreu nova reformulação, quando foram incluídas variáveis com o intuito de medir a conciliação, na fase pré-processual; as decisões interlocutórias; os votos vencedores; e os processos que aguardam vista de outro gabinete nos órgãos colegiados.

Por fim, em 2020, foi editada a Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). A mudança trouxe impactos significativos à coleta de dados dos tribunais e do CNJ, órgão que passou a ser responsável pela centralização dos cálculos e geração de todas as variáveis e indicadores que compõem este relatório e os demais painéis já desenvolvidos com informações provenientes do DataJud. Da edição da norma até o uso dos dados de forma efetiva houve um grande trabalho de saneamento, que contou com realização de webinários, capacitações, reuniões e desenvolvimento de ferramentas de apoio à identificação de inconsistências. Todo trabalho culminou na publicação deste relatório, que pela primeira vez utiliza dados do DataJud.

Apresenta-se, na Figura 247, o fluxo do Relatório Justiça em Números desde o envio dos dados e da retificação pelos tribunais até o formato atual do relatório:

Figura 247 - Fluxo do Relatório Justiça em Números



As descrições das técnicas e metodologias utilizadas neste relatório são apresentadas a seguir.

17.1 INFOGRÁFICOS

Os infográficos são, por definição, um conjunto de recursos gráficos utilizados na apresentação e na sintetização de dados com o objetivo de facilitar a compreensão visual das informações. Dessa forma, são expressos de maneira clara e intuitiva os seguintes dados: orçamento; força de trabalho; tempo médio de tramitação do processo; dados gerais de litigiosidade; indicadores de produtividade do ramo de justiça; indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as); e indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária.

Na primeira parte dos infográficos, encontram-se os dados para o ano-base de 2017 sobre as despesas do tribunal e a força de trabalho subdivida entre magistrados(as), servidores(as) e auxiliares (juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e voluntários(as)).

São apresentados graficamente o tempo da inicial até a sentença, o tempo da inicial até a baixa e o tempo do processo pendente, separados por grau de jurisdição; e, no primeiro grau, pelas fases de conhecimento e execução.

A última parte expõe os principais indicadores de cada ramo de justiça, separados por grau, tipo e fase, nas seguintes categorias: movimentação processual, gestão do tribunal e produtividade por magistrado(a) e por servidor(a).

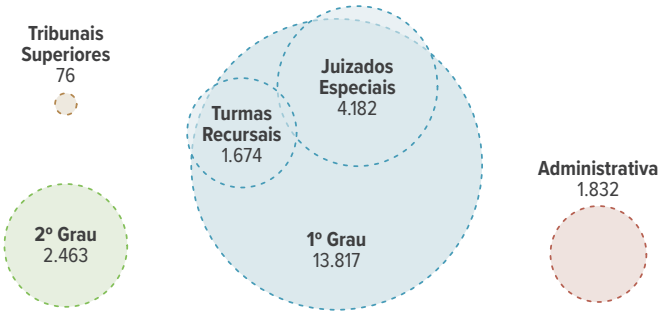
17.2 *DIAGRAMA DE VENN*

O Judiciário possui uma característica peculiar, pois os(as) juízes(as) podem acumular função no juízo comum (primeiro grau), nos juizados especiais e nas turmas recursais. Dessa forma, para compor o total de magistrados(as), é preciso separá-los em alguns grupos: a) exclusivos de primeiro grau; b) exclusivos de juizados especiais; c) exclusivos de turmas recursais; d) acumulam primeiro grau e juizados especiais; e) acumulam primeiro grau e turmas recursais; e f) acumulam juizados especiais e turmas recursais. Uma forma de apresentar esquematicamente problemas relativos aos conjuntos e suas intersecções é o *Diagrama de Venn*, técnica muito utilizada na matemática.

O *Diagrama de Venn* consiste no uso de figuras geométricas fechadas, normalmente círculos, simbolizando conjuntos que permitam verificar a existência ou não de intersecção. Assim, a área sobreposta de dois ou mais círculos significa que existem elementos que fazem parte dos conjuntos simultaneamente. As figuras que não se tocam indicam inexistência de intersecção.

No relatório, os Diagramas de Venn são utilizados para ilustrar a distribuição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) entre as diversas áreas de lotação. Para aumentar a informação disponibilizada pelo diagrama, o tamanho do círculo correspondente a cada área será proporcional à quantidade de magistrados(as) ou servidores(as) alocados(as) nela. Como exemplo, a Figura 248 apresenta a jurisdição dos(as) magistrados(as) nos dois primeiros graus de jurisdição.

Figura 248 - Exemplo de uso do *Diagrama de Venn*



O gráfico indica que não existe nenhuma intersecção entre o segundo grau, formado por desembargadores(as) e juízes(as) substitutos(as) de segundo grau, e o conjunto do primeiro grau, com juízes(as) de direito. Quanto a estes, observa-se que podem atuar simultaneamente em áreas distintas, o que mostra que não seria possível simplesmente somar as quantidades apresentadas, devido às intersecções existentes. A soma dos(as) magistrados(as) que atuam em cada área é de 19.560, enquanto existem 15.505 juízes(as) de direito. Isso mostra que há 4.055 magistrados(as) com acúmulo de atividades. As diversas intersecções não foram mostradas devido à dificuldade de visualizar informações com tantos detalhes.

17.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS SEGUNDO O PORTE

A classificação dos tribunais em portes tem por objetivo criar agrupamentos de forma a respeitar características distintas existentes no mesmo ramo de justiça. A separação é feita sempre em três grupos, quais sejam: grande, médio e pequeno porte. Os ramos de Justiça com essa separação são: Justiça Estadual (27 tribunais), Justiça do Trabalho (24 tribunais) e Justiça Eleitoral (27 tribunais). Tendo em vista que a Justiça Federal é subdivida em apenas cinco regiões e que a Justiça Militar Estadual conta com apenas três tribunais, não faria sentido classificá-los conforme essa metodologia.

Para a classificação dos tribunais em portes, utiliza-se a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais.[19] Com base em sua aplicação, passa a ser possível reduzir o número de dimensões em análise. No caso específico, quatro variáveis são sintetizadas em apenas um fator (escore) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais. As cinco variáveis utilizadas no cálculo do escore foram: despesa total da Justiça, casos novos, casos pendentes, total de magistrados(as) e força de trabalho.[20]

A seguir, apresenta-se a técnica estatística de análise de componentes principais, utilizada para cálculo dos escores, e, consequentemente, para a definição dos grupos.

Análise de Componentes Principais (ACP)

Trata-se de método de análise multivariada, utilizada para resumir grande número de variáveis em poucas dimensões. É uma tentativa de compreender relações complexas impossíveis de

19 Técnica estatística voltada para casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversas variáveis/indicadores.

20 Por força de trabalho, devem ser entendidos os(as) servidores(as) efetivos(as), os cedidos, os requisitados e os(as) servidores(as) sem vínculo efetivo com a administração pública, assim como as demais categorias que integram a força de trabalho auxiliar, tais como terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as).

serem trabalhadas com métodos univariados ou bivariados, permitindo, assim, visualizações gráficas e análises mais aprofundadas por parte do pesquisador.

Por meio de transformação ortogonal, um conjunto de informações possivelmente correlacionadas é reescrita com a utilização de fatores não correlacionados e gerados por meio de combinações lineares das variáveis originais.

Segundo Johnson e Wichern (2007), seja um vetor com p variáveis aleatórias denominadas por $X'=\{x_1,x_2,...,x_p\}$ com matriz de covariância dada por autovalores $\lambda_1>=\lambda_2>=...>=\lambda_p$.

$$Y_1 = \mathbf{a_1}'\mathbf{X} = a_{11}x_1 + a_{12}x_2 + \ldots + a_{1p}x_p$$

$$Y_2 = \mathbf{a_2}'\mathbf{X} = a_{21}x_1 + a_{22}x_2 + \ldots + a_{2p}x_p$$

$$\ldots$$

$$Y_p = \mathbf{a_p}'\mathbf{X} = a_{p1}x_1 + a_{p2}x_2 + \ldots + a_{pp}x_p$$

Com

$$Var(y_i) = \mathbf{a_i}'\sum\mathbf{a_i}, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{a_i}'\sum\mathbf{a_k}, \quad para \;\; i,k = 1,2,\ldots,p$$

As componentes principais (escores) são as combinações lineares não correlacionadas $\{y_1,y_2,...,y_p\}$, que possuem a maior variância possível. Dessa forma, a primeira componente principal é a que produz combinação linear com variância máxima; a segunda componente tem a segunda maior variância e, assim, sucessivamente. Matematicamente, pode-se escrever:

Primeira componente principal = combinação linear $a_1'X$ que maximiza $Var(a_1'X)$, sujeito a $a_1'a_1=1$.

Segunda componente principal = combinação linear $a_2'X$ que maximiza $Var(a_2'X)$, sujeito a $a_2'a_2=1$ e $Cov(a_1'X,a_2'X)=0$.

...

i-ésima componente principal = combinação linear $a_i'X$ que maximiza $Var(a_i'X)$, sujeito a $a_i'a_i=1$ e $Cov(a_i'X,a_k'X)=0$ para $k<i$.

Dessa forma, o vetor aleatório X'={x_1,x_2,...,x_p}, com matriz de covariância associada dada por $\sum$ e com pares de autovalores-autovetores dados por ((λ_1,e_1),...,(λ_p,e_p)), onde λ_1>=λ_2>=...>=λ_p>=0, tem a i-ésima componente principal igual a:

$$Y_i = \mathbf{e_i}'\mathbf{X} = e_{i1}x_1 + e_{i2}x_2 + \ldots + e_{ip}x_p, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

A partir de então, tem-se:

$$Var(y_i) = \mathbf{e_i}'\sum\mathbf{e_i} = \lambda_i, \quad para \;\; i = 1,2,\ldots,p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{e_i}'\sum\mathbf{e_k} = 0, \quad para \;\; i \neq k$$

Além disso, essa combinação resulta em:

$$\sigma_{11} + \sigma_{22} + \ldots + \sigma_{pp} = \sum_{i=1}^{p} v\,ar(x_i) = \lambda_1 + \lambda_2 + \ldots + \lambda_p = \sum_{i=1}^{p} v\,ar(y_i)$$

Ou seja, a soma das variâncias das componentes principais é igual à soma das variâncias das variáveis originais. Consequentemente, a proporção de variância populacional explicada pela k-ésima componente principal é igual à:

$$(\text{Proporção da variância explicada pela } k - \acute{e}sima \text{ componente principal}) = \frac{\lambda_k}{\lambda_1 + \ldots \lambda_p}, \quad para \;\; k = 1,2,\ldots,p$$

Por esse resultado, pode-se concluir que, quando um número pequeno de componentes (como, 1, 2 ou até 3, a depender da quantidade de variáveis em análise) consegue explicar uma proporção satisfatória da variância populacional, ou seja, entre 80% e 90% dos dados, o pesquisador pode utilizar os fatores para suas análises, em vez das variáveis originais, sem perda de muita informação.

Considerando que as variáveis utilizadas nesse modelo possuem escalas bastante distintas e para que todas pudessem ter o mesmo peso de influência no modelo, optou-se pelo uso dos dados padronizados pela distribuição normal, que se resume à substituição da matriz de covariância pela de correlação.

Ferramenta importante na interpretação de fatores é a rotação fatorial. Nela, os eixos dos fatores (escores) são rotacionados em torno da origem até que alguma outra posição seja alcançada. Conforme detalha Hair *et al.* (2005), existem diversos métodos de rotação fatorial.

Neste trabalho, optou-se pela *varimax*, na qual a soma de variâncias das cargas da matriz fatorial é maximizada.[21]

Utilizando essa técnica, foi possível obter um escore único por ramo de justiça, capaz de resumir todo o conteúdo das quatro variáveis, e com variância explicada de 98% nos tribunais da Justiça Estadual, de 98% nos tribunais da Justiça do Trabalho e de 91% nos tribunais da Justiça Eleitoral. Os tribunais foram ordenados por meio do fator (escore) resultante da análise fatorial e posteriormente classificados em três grupos predefinidos: pequeno, médio e grande porte.

17.4 MAPAS

Os mapas foram desenvolvidos na Justiça Estadual, na Trabalhista, na Federal, na Eleitoral e na Militar Estadual, com a finalidade de representar, em perspectiva nacional, o número de habitantes por unidade judiciária do primeiro grau.

Os dados representados em cada mapa estão dispostos em grupos com o mesmo número de divisões. Para tanto, calculou-se a amplitude do indicador (maior valor deduzido do menor valor) e dividiu-se por cinco. Esse resultado é o intervalo de cada grupo. Por exemplo, suponha um indicador em que o menor valor é de 1.000 e o maior, 5.000. Assim, a amplitude é de 4.000 (igual a 5.000 - 1.000). Dividindo-se a amplitude de 4.000 por 5, obtém-se que cada classe conterá um intervalo de 800. Dessa forma, a primeira classe abrangerá os tribunais cujo indicador esteja entre 1.000 (inclusive) e 1.800 (exclusive), a segunda classe de 1.800 a 2.600, e, assim, sucessivamente até a quinta classe. A vantagem dessa abordagem é que ela permite identificar realmente aqueles tribunais que se destacam, nos grupos extremos, sob a ótica do indicador.

17.5 O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA (IPC-JUS)

As seções a seguir apresentam o detalhamento das fórmulas utilizadas no cálculo do IPC-Jus, bem como o mecanismo de construção dos gráficos de fronteira de quadrantes, que auxiliam na compreensão do resultado do modelo DEA.

21 Mais detalhes sobre tipos de rotação e o método de componentes principais podem ser encontrados em Johnson e Wichern (2007), Hair *et al.* (2005) e Rencher (2002).

17.5.1 *A CONSTRUÇÃO DO IPC-JUS*

O Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) conta com 810 variáveis encaminhadas pelos tribunais e posteriormente transformadas em indicadores pelo CNJ. São muitos os indicadores que podem mensurar a eficiência de um tribunal, e o grande desafio da ciência estatística consiste em transformar dados em informações sintéticas, que sejam capazes de explicar o conteúdo dos dados que se deseja analisar. Para alcançar tal objetivo, optou-se por construir o IPC-Jus, uma medida de eficiência relativa dos tribunais, utilizando-se uma técnica de análise denominada DEA (do inglês, *Data Envelopment Analysis*) ou Análise Envoltória de Dados.

O método estabelece comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos (ou insumos) de cada tribunal (denominados *inputs*). Trata-se de metodologia de análise de eficiência que compara o resultado otimizado com a eficiência de cada unidade judiciária em questão. Dessa forma, é possível estimar dados quantitativos sobre o quanto cada tribunal deve aumentar sua produtividade para alcançar a fronteira de produção, observando-se os recursos que cada um dispõe, além de estabelecer um indicador de avaliação para cada unidade.

O método DEA foi desenvolvido por Charnes *et al.* (1978) e aplicado inicialmente com maior frequência na área de engenharia de produção. Recentemente, passou a ser aplicado no Brasil na área forense, com o intuito de medir o resultado de tribunais, como nos artigos de Fochezatto (2010) e Yeung e Azevedo (2009).

Trata-se de modelo simples (com poucas variáveis de *inputs* e *outputs*) e, ao mesmo tempo, com alto poder explicativo. Além de selecionar as variáveis de insumos e produtos que comporão a análise, é preciso escolher o tipo de modelo a ser aplicado. Mello *et al.* (2005) detalham de forma bastante didática os tipos de modelos disponíveis.

Os modelos DEA clássicos são o CCR (CHARNES; COOPER; RHODES, 1978) e o BCC (BANKER; CHARNES; COOPER, 1984). O modelo CCR, apresentado originalmente por Charnes *et al.* (1978), constrói uma superfície linear por partes não paramétrica, envolvendo os dados e trabalhando com retornos constantes de escala, isto é, qualquer variação nas entradas (*inputs*) produz variação proporcional nas saídas (*outputs*). Esse modelo também é conhecido por *Constant Returns to Scale* (CRS). O modelo BCC, apresentado por Banker *et al.* (1984), considera retornos variáveis de escala, quer dizer, substitui o axioma da proporcionalidade entre *inputs* e *outputs* pelo axioma da convexidade. Por isso, esse modelo também é conhecido como *Variable Returns to Scale* (VRS). Ao tratar a fronteira de produção de forma convexa, o modelo BCC permite que as unidades que operam com baixos valores de *inputs* tenham retornos crescentes de escala, enquanto as que operam com altos valores de *inputs* tenham retornos decrescentes de escala.

Na análise de eficiência dos tribunais, adotou-se o modelo CCR, ou seja, com retornos constantes de escala. Além disso, o modelo é orientado ao *output*, o que significa que o interesse está em identificar quanto o tribunal pode aumentar em termos de produto (maximizando o resultado), mantendo seus recursos fixos, já que a redução de orçamento e da força de trabalho muitas vezes não é viável.

Segundo Yeung e Azevedo (2009), o modelo CCR orientado ao *output* pode ser escrito como um problema de programação linear da seguinte forma:

$$max_{(\phi,\lambda,s^+,s^-)} Z_0 = \phi + \epsilon s^+ + \epsilon s^-$$

Sujeito a

$$\phi Y_0 - Y\lambda + s^+ = 0$$

$$X\lambda + s^- = X_0$$

$$\lambda, s^+, s^- >= 0,$$

em que X_0 é o vetor de *inputs*, Y_0 é o vetor de *outputs* e ϕ representa o montante de *output* necessário para transformar uma unidade (DMU[22]) ineficiente em eficiente. A variável s^- mede o excesso de *inputs* de uma unidade ineficiente e s^+ mede a falta de *output*.

A técnica DEA foi aplicada aos dados do relatório **Justiça em Números** com o objetivo de verificar a capacidade produtiva de cada tribunal, considerando-se os insumos disponíveis. A seleção das variáveis para a definição dos *inputs* foi feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: o pessoal, os financeiros e os próprios processos. A princípio, foram testados métodos de seleção de variáveis, como o Método I – O Stepwise Exaustivo Completo, o Método Multicritério para Seleção de Variáveis e o Método Multicritério Combinatório Inicial para Seleção de Variáveis (SENRA, 2007). Entretanto, esses modelos favoreceram os *inputs* que tiveram mais correlação linear com o *output* (total de processos baixados), beneficiando, em alguns casos, variáveis semelhantes, como, por exemplo, número de servidores(as) e, logo em seguida, a despesa com pessoal ativo. Sendo assim, o processo de seleção partiu da categorização das variáveis nos critérios definidos a seguir, permitindo-se a utilização em parte do Método Multicritério em conjunto com critérios subjetivos.

22 DMU representa cada unidade de produção analisada no modelo DEA. Do inglês, Decision Making Unit.

Os *inputs* foram divididos em:

a) Exógeno (não controlável):

- Relativos à própria demanda judicial. Os testes empreendidos levaram em consideração tanto o quantitativo de casos pendentes, quanto o de processos baixados, revelando-se a soma desses, ou seja, o total de processos que tramitaram como variável explicativa para os resultados de eficiência. Foram desconsiderados da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, as execuções fiscais e as execuções penais.

b) Endógeno (controlável):

- **Recursos financeiros:** utilizou-se a despesa total de cada tribunal desconsiderando a despesa com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais.

- **Pessoal:** como dados de força de trabalho foram utilizados os números de magistrados(as) e de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(a) sem vínculo, excluídos os(as) cedidos(as) a outros órgãos.

Com relação ao *output*, a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do jurisdicionado que aguarda a resolução do conflito, excluindo-se as execuções fiscais e penais. Sendo assim, o modelo do IPC-Jus considera o total de processos baixados com relação ao total de processos que tramitaram; o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(as) sem vínculo); e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo e com obras).

As despesas com pessoal separadas por grau de jurisdição permitem o cálculo do IPC-Jus do primeiro grau e segundo grau, isoladamente. Dessa forma, o IPC-Jus do total abarca a área administrativa, as despesas de capital e outras despesas correntes, e o IPC-Jus do primeiro e do segundo grau consideram apenas a força de trabalho da área judiciária.

Como resultado da aplicação do modelo DEA, tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, revelando que, quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, o que significa que ela foi capaz de produzir mais (em baixa de processos) com menos recursos disponíveis (de pessoal, de processos e de despesas). Essa é a medida de eficiência do tribunal, aqui denominada por IPC-Jus.

Adicionalmente, ao dividir o total de processos baixados de cada tribunal por seu respectivo percentual de eficiência alcançado, tem-se a medida do baixado ideal (ou *target*), que representa quanto o tribunal deveria ter baixado para alcançar a eficiência máxima (100%) no ano-base.

É importante esclarecer que o baixado ideal é uma métrica que analisa o passado e não o futuro, ou seja, significa que, caso o tribunal tivesse conseguido baixar a quantidade de processos necessários conforme o modelo comparativo, teria, em 2021, alcançado a curva de eficiência. Não quer dizer, entretanto, que se o tribunal baixar essa mesma quantidade, ou até mais, no ano subsequente, o alcance da eficiência ocorreria. Dessa forma, o IPC-Jus considera o resultado alcançado no passado com base nos recursos disponíveis naquele ano e coloca na fronteira aqueles que conseguiram produzir mais, com menos insumos. Dessa modo, as mudanças dos insumos e dos produtos dos demais tribunais no próximo ano irão realocar a curva da fronteira e, consequentemente, a posição do tribunal em face dos demais.

A metodologia DEA foi aplicada na Justiça Estadual, na Justiça Trabalhista e também na Justiça Federal. O modelo não contemplou a Justiça Militar Estadual por ser inadequado do ponto de vista metodológico, porque ela conta com apenas três tribunais.

O modelo também não foi adotado na esfera da Justiça Eleitoral, tendo em vista que, nesse caso, o objetivo principal dos tribunais regionais consiste na realização das eleições e não somente na atividade jurisdicional na forma de baixa de processos (*output* do modelo).

Apesar de a Justiça Federal também conter número reduzido de tribunais (cinco), as informações de primeiro grau foram desagregadas por seções judiciárias. Portanto, nesse ramo de justiça, considerou-se como unidade de produção cada seção judiciária (UF), além do segundo grau de cada tribunal. Dessa forma, há 32 unidades produtivas (DMUs) que foram comparadas por meio da aplicação do DEA. A eficiência consolidada do tribunal (TRF) foi calculada com base na divisão da soma em todas as DMUs do valor baixado realizado pela soma em todas as DMUs do baixado ideal (*target*), ou seja:

$$\text{Eficiência Total}_j = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Real}_i}{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Ideal}_i},$$

em que j={1,2,3,4,5}, representa cada TRF e n_j representa o número de unidades produtivas de cada TRF.

Esse mesmo método também foi utilizado para mensuração da eficiência total dos ramos de Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

17.5.2 *GRÁFICO DE QUADRANTE E DE FRONTEIRA*

Os gráficos de quadrantes (ou *Gartner*) têm por objetivo classificar os tribunais em quatro grupos, em que são analisados duas variáveis ou indicadores conjuntamente. Os dois eixos são cortados nos valores equivalentes à média de cada elemento avaliado

Além dos tribunais, também consta no gráfico o valor correspondente ao total do ramo de justiça. Nesse caso, os cálculos são produzidos com base nas consolidações do segmento, somando-se as variáveis que compõem cada indicador, para, somente depois, aplicar a respectiva fórmula. Por esse motivo, o total do ramo pode diferir da média, que corresponde ao valor localizado no centro dos quadrantes.

Os gráficos de fronteira são utilizados para visualizar os resultados da técnica DEA quando apenas duas variáveis ou dois indicadores são utilizados. Para efeitos deste relatório, optou-se pela apresentação de dois indicadores em cada gráfico, compostos sempre por variáveis adotadas no modelo de DEA, a fim de facilitar a compreensão da metodologia proposta para análise da eficiência, além de permitir interpretações mais detalhadas de alguns indicadores disponíveis no relatório **Justiça em Números**. Cada indicador contempla o *output* (quantitativo de processos baixados) e um dos *inputs* (processos em tramitação ou número de magistrados(as) ou número de servidores(as) ou despesa).

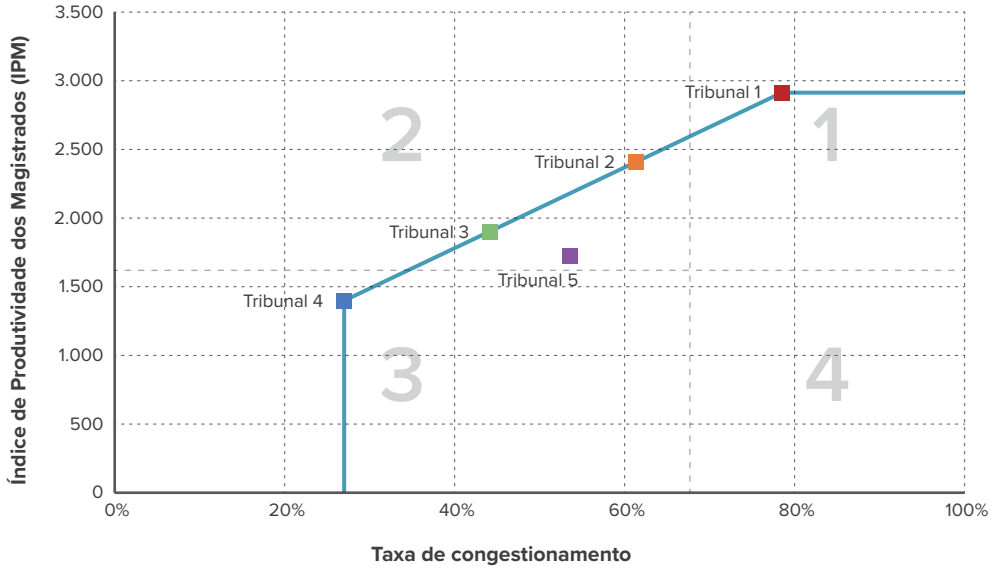
Os gráficos de quadrante estão apresentados em conjunto com o gráfico de fronteira, sem perda de informação. O gráfico é incrementado pela informação do porte dos tribunais, o que facilita a análise do seu comportamento diante dos demais.

Dessa forma, esses gráficos mostram, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores e do porte, os tamanhos de cada ponto estão associados à eficiência do tribunal. Assim, quanto maior o símbolo, maior a eficiência relativa (IPC-Jus).

Esses gráficos serão de grande utilidade para ajudar na compreensão do modelo multivariado, que considera simultaneamente todos esses insumos e o produto. Se uma unidade de produção alcança o valor máximo de insumo/produto, então ela é uma unidade eficiente e está localizada na linha de produção do gráfico de fronteira. Além disso, cada quadrante mostra uma interpretação singular sobre as unidades. No primeiro quadrante, estão as unidades cujas duas variáveis estão em níveis altos. No segundo, encontram-se as unidades cuja variável representada na horizontal está em um menor nível e a variável representada na vertical está no maior. Já o terceiro quadrante detalha unidades com ambas as variáveis em menor nível. O quarto quadrante indica as que têm maior nível na variável representada na horizontal e menor nível na vertical. Na Figura 249, demonstra-se um exemplo de gráfico de fronteira. Os tribunais que estão na linha azul são aqueles mais eficientes (tribunais de 1 a 4). O tribunal 5,

apesar de possuir taxa de congestionamento menor que a do tribunal 2, também possui menor Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM). O tribunal 6 é o menos eficiente, pois se encontra mais afastado da linha de produção e combina maior congestionamento com menor produtividade. As linhas pontilhadas horizontais e verticais representam, respectivamente, a média do IPM e da taxa de congestionamento. Nesse exemplo, o segundo quadrante seria aquele que os tribunais deveriam ter como alvo, pois representam maior IPM com menor taxa de congestionamento. Já o quarto quadrante seria o que deveria ser evitado, pois combina menor IPM com maiores taxas de congestionamento.

Figura 249 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira



Os gráficos de fronteira e de quadrante foram produzidos para a Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, ramos em que o método DEA foi aplicado. Nos Tribunais Regionais Federais, os gráficos contemplam, além dos resultados dos cinco TRFs, também das 27 seções judiciárias e do segundo grau. Por se tratar de uma análise complementar à modelagem DEA, utilizada no cálculo do IPC-Jus, os gráficos de quadrante e de fronteira não serão utilizados na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual.

Nas seções da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal serão apresentados em detalhes os resultados do IPC-Jus decorrentes da aplicação do método DEA, com os percentuais obtidos por tribunal.

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA